



Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente

Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes

João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)

Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)

Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)

Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)

Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)

Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)

SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO

INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/26

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS torna pública a intenção de revogar o PCE nº 01/26 – Registro de Preços, Processo Administrativo nº 6/26, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas rodoviárias para os municípios consorciados, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica assegurada aos interessados a prévia manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Trindade do Sul-RS, 01 de junho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO

Presidente COMUNORS.

Publicado por:
 Rogério Nardeli Kohlrausch
Código Identificador:3D6298C0

ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

O Presidente do COMUNORS, torna público a ARP nº 2/26, PCE nº 2/26. Detentores ARP. Barra Atacadista e Varejista Ltda, CNPJ nº

53.512.423/0001-57, R\$ 1.021.747,55. Daten Tecnologia Ltda, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, R\$ 71.540,00. Fap Tecnologia e Soluções Ltda, CNPJ nº 55.935.697/0001-84, R\$ 151.924,13. Fulltech Equipamentos Ltda Me, CNPJ nº 19.554.960/0001-21, R\$ 408.090,00. Licita Shop Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 50.958.011/0001-57, R\$ 6.603,87. M3. Business Group Ltda, CNPJ nº 54.494.740/0001-50, R\$ 6.592,95. Metdata Tecnologia da Informação Eireli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, R\$ 278.116,40. Microtecnica Informática Ltda, CNPJ nº 01.590.728/0009-30, R\$ 1.096.805,30. Ppl Comércio e Serviços de Informática Eireli Epp, CNPJ nº 09.200.360/0001-01, R\$ 3.900,00, Repremig Representacao e Comércio de Minas Gerais Ltda, CNPJ nº 65.149.197/0002-51, R\$ 286.348,00. Sabio Comércio e Serviço Ltda, CNPJ nº 41.058.406/0001-02, R\$ 30.717,00. Sincos Tecnologia Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 33.615.509/0001-06, R\$ 363.369,30. Smart Soft Solutions Ltda, CNPJ nº 41.893.827/0001-59, R\$ 253.000,00. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática. Assinatura 13/05/26. Validade 12 meses, podendo ser prorrogada. Trindade do Sul-RS, 01/06/2026

CRISTIANO GNOATTO

Presidente COMUNORS

Publicado por:
 Rogério Nardeli Kohlrausch
Código Identificador:7BD0A1AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO
BOTUCARAÍ

COMAJA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA, torna Público a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, Processo nº 33/2026. A contratação de serviço do profissional Rodrigo Vicente para auxiliar no processo de licitação referente à linha amarela, de máquinas pesadas, visto que não possuímos no nosso quadro funcional esse servidor. Tendo isso em vista, verificou-se a necessidade de contratação para elaboração de projeto e o acompanhamento de todo o trâmite do processo licitatório. R.VICENTE. CNPJ: 50.431.703/0001-42. No valor de 8.056,00(Oito mil e cinquenta e seis reais).

COMAJA/RS, 01 de junho de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do Comaja

Publicado por:
 José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:74201C6D

COMAJA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2026.

Nº Processo: 33/2026. inexigibilidade de Licitação nº 7/2026.

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA. Contratada: TECHNISAN ENGENHARIA LTDA CNPJ 04.650.752/0001-59

Objeto: A contratação de serviço do profissional Rodrigo Vicente para auxiliar no processo de licitação referente à linha amarela, de máquinas pesadas, visto que não possuímos no nosso quadro funcional esse servidor. Tendo isso em vista, verificou-se a necessidade de contratação para elaboração de projeto e o acompanhamento de todo o trâmite do processo licitatório. Valor total: R\$ 8.056,00. Data de assinatura: 01/06/2026.

Ibirubá/RS, 01 de junho de 2026.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

Publicado por:

José Roberto de Souza Silva Junior

Código Identificador:C8F9F8A6

COMAJA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Regime Diferenciado de Contratação – RDC 01/2022. Contrato nº 017/2023

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: Consórcio Continental – ETEL - COB. CNPJ 49.541.982/0001-18. Objeto: reajuste de preços, a partir de 06 de março de 2025 a 06 de março de 2026, em virtude de haver completado dois anos de vigência do Contrato nº 017/2023, obedecendo as disposições legais e a previsão da Cláusula Terceira do referido instrumento contratual. O valor global do contrato passará de R\$ 34.564.162,16 (trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) para R\$ 34.364.554,25 (quinta e quatro milhões trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado na tabela de cálculo em anexo.

Ibirubá/RS, 01 de Junho de 2026.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

Publicado por:

Catherine Pedrotti

Código Identificador:B887C3AF

COMAJA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Regime Diferenciado de Contratação – RDC 01/2022. Contrato nº 017/2023

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: Consórcio Continental – ETEL - COB. CNPJ 49.541.982/0001-18. Objeto a prorrogação do prazo de para entrega do objeto e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2023, previstos na Cláusula Segunda do instrumento contratual original, pelo período de 14 (quatorze) meses. Altera-se o prazo previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda, **passando a ser o dia 30 de novembro de 2027 o prazo final de vigência contratual.** Altera-se o prazo previsto no item 2.1.1 da Cláusula Segunda, **passando a ser o prazo para a entrega do objeto o dia 30 de agosto de 2027.**

Ibirubá/RS, 01 de Junho de 2026.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

Publicado por:

Catherine Pedrotti

Código Identificador:4E6FC831

COMAJA

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Regime Diferenciado de Contratação – RDC 01/2022. Contrato nº 015/2023

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: Consórcio Continental - ETEL. CNPJ 49.541.966/0001-25. Objeto: alteração da razão social da CONTRATADA, em razão da substituição de empresa no consórcio empresaria. A CONTRATADA cuja razão social era CONSÓRCIO CONTINENTAL – ETEL – COB – LOTE 01 – NÃO ME TOQUE – COLORADO, reajuste de preços, a partir de 06 de março de 2025 a 06 de março de 2026, em virtude de haver completado três anos de vigência do Contrato nº 015/2023, obedecendo as disposições legais e a previsão da Cláusula Terceira do referido instrumento contratual. O valor global do contrato passará de R\$ 34.647.128,53 (trinta e quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 34.502.615,62 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado na tabela de cálculo em anexo.

Ibirubá/RS, 01 de junho de 2026.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

Publicado por:

Catherine Pedrotti

Código Identificador:1651C36E

COMAJA

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Regime Diferenciado de Contratação – RDC 01/2022. Contrato nº 015/2023

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: Consórcio Continental - ETEL. CNPJ 49.541.966/0001-25. Objeto: alteração da razão social da CONTRATADA, em razão da substituição de empresa no consórcio empresaria. A CONTRATADA cuja razão social era CONSÓRCIO CONTINENTAL – ETEL – COB – LOTE 01 – NÃO ME TOQUE – COLORADO, Altera-se o prazo previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda, **passando a ser o dia 30 de novembro de 2027 o prazo final de vigência contratual.** Altera-se o prazo previsto no item 2.1.1 da Cláusula Segunda, **passando a ser o prazo para a entrega do objeto o dia 30 de agosto de 2027.**

Ibirubá/RS, 01 de junho de 2026.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

Publicado por:

Catherine Pedrotti

Código Identificador:950C7656

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

**DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 20 DE 29 DE MAIO DE 2026**

Exoneração de LUCIANA PETERS DOS ANJOS no cargo de Assessor Especial II.

O **Diretor Executivo** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 31, *caput* do Estatuto da entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUCIANA PETERS DOS ANJOS** do cargo de Assessor Especial I do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, sendo o último dia trabalhado o dia 06 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 29 de maio de 2026.

Porto Alegre, 29 de maio de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES

Diretor Executivo do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:660F3AF8

**PRESIDENCIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026**

Regulamenta o procedimento de levantamento, consolidação e estimativa de quantitativos para a formação de Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM GRANPAL), estabelecendo critérios para utilização de fontes de dados públicas, especialmente os Planos Anuais de Contratação divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CM GRANPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Estatuto do Consórcio, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar para contratações futuras, cujos quantitativos possuem natureza de estimativa (Art. 86);

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração de compatibilidade de preços com os praticados no mercado, o que pressupõe conhecimento adequado dos quantitativos a serem demandados;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios fundamentais a eficiência, o planejamento e a transparência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que os órgãos e entidades da Administração Pública mantenham Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP com informações sobre suas contratações, incluindo Planos Anuais de Contratação (PAC);

CONSIDERANDO que os Planos Anuais de Contratação constituem fonte oficial e confiável de informações sobre as demandas de bens e serviços dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), expressas no Ofício Circular DCF nº

15/2025, que recomendam o planejamento adequado e o controle rigoroso dos quantitativos nas Atas de Registro de Preços; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de bens e serviços essenciais aos municípios consorciados, com base em estimativas técnicas fundamentadas em dados públicos verificáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento a ser adotado pela equipe técnica do CM GRANPAL para o levantamento, consolidação e estimativa de quantitativos destinados à formação de Atas de Registro de Preços (ARP), estabelecendo fontes de dados e critérios técnicos para definição de quantitativos quando houver omissão, inconsistência ou insuficiência de informações fornecidas pelos municípios consorciados.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Plano Anual de Contratação (PAC): documento elaborado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, que apresenta as estimativas de contratações de bens, serviços e obras para o exercício seguinte;

II - Portal de Compras Públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP): plataforma digital oficial mantida pelo Governo Federal para divulgação de informações sobre licitações e contratações públicas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;

III - Quantitativo Estimado: quantidade de bens ou serviços projetada para contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, baseada em dados técnicos verificáveis;

IV - Histórico de Consumo: registro de quantidades efetivamente adquiridas ou contratadas em exercícios anteriores para o mesmo objeto ou objeto similar;

V - Fonte de Dados Pública: informação obtida de documentos ou plataformas oficiais divulgadas por órgãos ou entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

Art. 3º Na fase preparatória de licitação para formação de Ata de Registro de Preços, a Diretoria Executiva do CM GRANPAL expedirá comunicado oficial a todos os municípios consorciados, fixando prazo razoável, não inferior a 10 (dez) dias úteis, para que informem suas estimativas de demanda para o objeto a ser licitado.

§ 1º O comunicado deverá conter:

I - descrição clara do objeto a ser licitado;

II - prazo para resposta;

III - indicação de que o município pode utilizar dados de seu Plano Anual de Contratação como base para a estimativa;

IV - informação sobre as consequências da omissão ou fornecimento de informações incompletas;

V - critérios que serão utilizados para estimativa técnica de quantitativos, quando necessária;

VI - indicação de que a equipe técnica do CM GRANPAL poderá consultar o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP para complementar ou validar as informações fornecidas.

§ 2º O comunicado deverá ser enviado por meio que permita comprovação de recebimento, mantendo-se registro de todas as comunicações.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE DADOS PARA QUANTITATIVOS

Art. 4º O levantamento de quantitativos para formação de Atas de Registro de Preços deverá utilizar, preferencialmente, as seguintes fontes de dados, em ordem de prioridade:

I - Informações Fornecidas pelos Municípios: estimativas de demanda informadas diretamente pelos entes consorciados em resposta ao comunicado da Diretoria Executiva;

II - Plano Anual de Contratação (PAC): informações divulgadas pelos municípios no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;

III - Histórico de Consumo: dados de quantidades efetivamente adquiridas ou contratadas pelos municípios em exercícios anteriores para o mesmo objeto ou objeto similar;

IV - Dados Comparativos: informações sobre consumo de municípios de porte demográfico semelhante ou dados epidemiológicos (no caso de medicamentos e insumos de saúde);

V - Parâmetros Técnicos Objetivos: proporção populacional, capacidade de atendimento, população coberta por serviços ou outros parâmetros técnicos verificáveis.

Art. 5º A consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP será realizada pela equipe técnica do CM GRANPAL como procedimento ordinário de levantamento de dados, independentemente de resposta do município ao comunicado da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os dados obtidos no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP deverão ser documentados e referenciados no processo administrativo, indicando data de consulta, URL de acesso e informações coletadas.

Art. 6º O Plano Anual de Contratação divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP constitui fonte oficial e confiável de informações sobre as demandas de contratação dos municípios, podendo ser utilizado como base para estimativa de quantitativos mesmo na ausência de resposta formal do município ao comunicado da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ESTIMATIVA TÉCNICA

Art. 7º Transcorrido o prazo fixado no comunicado, a equipe técnica do CM GRANPAL procederá à consolidação das informações recebidas e à consulta do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP para complementação de dados.

Art. 8º Quando houver omissão, inconsistência ou insuficiência de informações fornecidas pelo município, fica a equipe técnica do CM GRANPAL autorizada a estabelecer, de ofício, uma estimativa técnica de quantitativo para o respectivo ente, fundamentada nas fontes de dados previstas no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 9º A estimativa técnica de quantitativos deverá ser fundamentada em critérios objetivos e verificáveis, preferencialmente utilizando-se, nesta ordem de preferência:

I - dados do Plano Anual de Contratação do município divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;

II - histórico de consumo do município no exercício anterior ou média de consumo dos últimos 3 (três) exercícios para o mesmo objeto ou objeto similar;

III - proporção populacional do município em relação à população total dos entes consorciados, aplicada ao quantitativo total estimado;

IV - dados epidemiológicos ou técnicos específicos (no caso de medicamentos, insumos de saúde ou serviços especializados);

V - consumo de municípios de porte demográfico semelhante, quando não houver dados específicos do município;

VI - estudos técnicos anteriores, benchmarking com outros consórcios ou parâmetros técnicos estabelecidos por órgãos especializados.

Parágrafo único. A equipe técnica deverá sempre priorizar a utilização de dados públicos verificáveis, especialmente aqueles divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, em detrimento de estimativas genéricas.

Art. 10. A metodologia utilizada para o cálculo da estimativa técnica de quantitativos deverá constar expressamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) que instruem o processo licitatório.

Parágrafo único. O ETP deverá conter:

I - memória de cálculo detalhada que justifique o quantitativo estimado para cada município;

II - indicação das fontes de dados utilizadas, com referência ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP quando aplicável;

III - demonstração da razoabilidade da projeção;

IV - comparação com dados históricos, quando disponíveis;

V - justificativa para escolha de cada critério técnico utilizado.

CAPÍTULO V - DOS EFEITOS DA ESTIMATIVA TÉCNICA

Art. 11. Os quantitativos definidos por meio de estimativa técnica, inclusive aqueles baseados em dados do Plano Anual de Contratação, comporão o quantitativo total máximo da Ata de Registro de Preços, figurando o município omissa na condição de órgão participante.

Art. 12. A inclusão do município como participante mediante estimativa técnica não gera obrigação de contratação por parte do ente consorciado, configurando apenas uma expectativa de consumo e um teto máximo para eventuais aquisições durante a vigência da Ata, conforme estabelecido no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O município incluído por estimativa técnica poderá, a qualquer momento, solicitar revisão de seu quantitativo, mediante justificativa fundamentada, desde que a alteração não prejudique os compromissos já assumidos com fornecedores ou os limites quantitativos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O CM GRANPAL manterá controle rigoroso e transparente sobre os quantitativos registrados, as contratações efetivadas e os saldos de cada item da Ata de Registro de Preços, disponibilizando essas informações em seu portal de transparência, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As informações deverão incluir:

I - quantitativos registrados por município e por item;

II - identificação clara de quantitativos estimados versus quantitativos informados pelos municípios;

III - indicação das fontes de dados utilizadas para estimativas técnicas;

IV - contratações efetivadas por município e por item;

V - saldos remanescentes por município e por item;

VI - relatório mensal de execução das atas.

§ 2º Quando a estimativa técnica tiver sido baseada em dados do Plano Anual de Contratação, deverá constar referência expressa ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e data de consulta.

Art. 14. O CM GRANPAL deverá manter documentação completa de todos os procedimentos de levantamento e estimativa de quantitativos, incluindo:

I - cópia do comunicado enviado aos municípios;

II - comprovação de recebimento do comunicado;

III - respostas fornecidas pelos municípios;

IV - registros de consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;

V - memória de cálculo das estimativas técnicas;

VI - parecer técnico da equipe responsável;

VII - aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Esta documentação deverá estar disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos municípios consorciados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, com efeitos a contar de 15 de maio de 2026

Porto Alegre, 15 de maio de 2026.

FELIPE COSTELLA

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se

Publicado por:

Matheus Vieira da Silva

Código Identificador:47F93357

PRESIDENCIA RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM GRANPAL), estabelece regras para adesões às atas de registro de preços, e dá outras providências, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CM GRANPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos licitatórios e contratuais do CM GRANPAL às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Ofício Circular DCF nº 15/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), que orienta sobre o regramento para adesões em atas de registro de preços;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimizar as contratações públicas por meio de compras compartilhadas entre os municípios consorciados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a adoção e o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM GRANPAL), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: o CM GRANPAL, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade Não Participante (Aderente): órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos legais, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

* Sugere-se a inserção do parágrafo acima em virtude do previsto no art. 85 da Lei 14.133/21:

CAPÍTULO II - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PARTICIPANTES

Art. 4º O CM GRANPAL, na qualidade de órgão gerenciador, realizará procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) para registrar e consolidar as demandas dos municípios consorciados e demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do certame.

Art. 5º O prazo para manifestação de interesse em participar do registro de preços será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação da IRP, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Cabe ao órgão ou entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao CM GRANPAL, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou de concorrência, adotando-se o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

*preço estimado na forma do art. 23 da lei 14.133 é a regra.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser adotado o critério de julgamento de técnica e preço, na modalidade concorrência, a critério do CM GRANPAL, mediante despacho fundamentado da autoridade máxima.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

III - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IV - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

V - as condições para alteração de preços registrados;

VI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

CAPÍTULO IV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º Após a homologação da licitação, o registro de preços será formalizado por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo CM GRANPAL e pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

Art. 10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO V - DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

Art. 12. A adesão à ata de registro de preços do CM GRANPAL por órgãos ou entidades não participantes possui caráter excepcional e deverá ser realizada por intermédio de processo administrativo específico, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. A possibilidade de adesão deverá estar expressamente prevista no edital de licitação para o sistema de registro de preços ou na própria ata, sendo aplicável também nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação (art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 14. O processo de adesão deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/2021 (estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, termo de referência ou projeto básico);

II - análise qualitativa do objeto registrado, demonstrando o atendimento integral às necessidades do órgão ou entidade aderente, especialmente quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias oferecidas;

III - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

IV - demonstração, por meio dos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;

V - prévia consulta ao CM GRANPAL (órgão gerenciador) e ao fornecedor;

VI - ato formal de aceitação do CM GRANPAL, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais;

VII - ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos;

VIII - comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas.

Art. 15. A pesquisa de atas no PNCP, prevista no inciso VIII do art. 14, deverá ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares.

Parágrafo único. A eventual participação de particulares na identificação de ata vigente deverá ser referida no processo de adesão, não afastando o dever do órgão ou entidade aderente de realizar e comprovar a pesquisa no PNCP e justificar a escolha na eventual existência de alternativas.

Art. 16. A adesão será objeto de controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica do órgão ou entidade aderente, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES QUANTITATIVOS PARA ADESÕES

Art. 17. Previamente à emissão do ato formal de aceitação, o CM GRANPAL verificará o atendimento aos limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 12 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Art. 19. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de

cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 20. A adesão a ata de registro de preços de outro consórcio público pelo CM GRANPAL é permitida exclusivamente para consumo próprio, não sendo aplicável a extensão da adesão aos órgãos e entidades consorciadas.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 21. O CM GRANPAL realizará o controle e o gerenciamento das atas de registro de preços, disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações em seu portal de transparência:

I - os quantitativos registrados, as contratações efetivadas e os saldos, por itens;

II - as solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do objeto e de seu quantitativo.

Art. 22. Em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, os resumos das adesões deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do CM GRANPAL e dos órgãos ou entidades aderentes.

Art. 23. É vedada a contratação de empresas privadas para o exercício das atividades de gerenciamento de atas de registro de preço do CM GRANPAL.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do caput a licitação que envolva bens ou serviços especiais, quando necessário serviço de assessoria especializada para auxiliar o CM GRANPAL.

Art. 24. O CM GRANPAL deverá concluir, por meio de estudo técnico qualificado, que a vantagem de admitir adesão de carona supera o custo de adequação da estrutura de gerenciamento, não devendo prever tal possibilidade nos editais caso não possua capacidade de gerenciamento suficiente para controlar as adesões.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CM GRANPAL, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes dos órgãos de controle.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CM GRANPAL nº 04/2016 e a Resolução CM GRANPAL nº 02/2020.

Art. 27. Esta Resolução Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM GRANPAL), estabelece regras para adesões às atas de registro de preços, e dá outras providências, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CM GRANPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos licitatórios e contratuais do CM GRANPAL às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Ofício Circular DCF nº 15/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), que orienta sobre o regimento para adesões em atas de registro de preços;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimizar as contratações públicas por meio de compras compartilhadas entre os municípios consorciados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a adoção e o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM GRANPAL), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: o CM GRANPAL, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade Não Participante (Aderente): órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos legais, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

* Sugere-se a inserção do parágrafo acima em virtude do previsto no art. 85 da Lei 14.133/21:

CAPÍTULO II - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PARTICIPANTES

Art. 4º O CM GRANPAL, na qualidade de órgão gerenciador, realizará procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) para registrar e consolidar as demandas dos municípios consorciados e demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do certame.

Art. 5º O prazo para manifestação de interesse em participar do registro de preços será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da

data de divulgação da IRP, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Cabe ao órgão ou entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao CM GRANPAL, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou de concorrência, adotando-se o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

*preço estimado na forma do art. 23 da lei 14.133 é a regra.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser adotado o critério de julgamento de técnica e preço, na modalidade concorrência, a critério do CM GRANPAL, mediante despacho fundamentado da autoridade máxima.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

III - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IV - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

V - as condições para alteração de preços registrados;

VI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

CAPÍTULO IV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º Após a homologação da licitação, o registro de preços será formalizado por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo CM GRANPAL e pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

Art. 10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO V - DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

Art. 12. A adesão à ata de registro de preços do CM GRANPAL por órgãos ou entidades não participantes possui caráter excepcional e

deverá ser realizada por intermédio de processo administrativo específico, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. A possibilidade de adesão deverá estar expressamente prevista no edital de licitação para o sistema de registro de preços ou na própria ata, sendo aplicável também nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação (art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 14. O processo de adesão deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/2021 (estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, termo de referência ou projeto básico);

II - análise qualitativa do objeto registrado, demonstrando o atendimento integral às necessidades do órgão ou entidade aderente, especialmente quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias oferecidas;

III - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

IV - demonstração, por meio dos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;

V - prévia consulta ao CM GRANPAL (órgão gerenciador) e ao fornecedor;

VI - ato formal de aceitação do CM GRANPAL, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais;

VII - ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos;

VIII - comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas.

Art. 15. A pesquisa de atas no PNCP, prevista no inciso VIII do art. 14, deverá ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares.

Parágrafo único. A eventual participação de particulares na identificação de ata vigente deverá ser referida no processo de adesão, não afastando o dever do órgão ou entidade aderente de realizar e comprovar a pesquisa no PNCP e justificar a escolha na eventual existência de alternativas.

Art. 16. A adesão será objeto de controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica do órgão ou entidade aderente, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES QUANTITATIVOS PARA ADESÕES

Art. 17. Previamente à emissão do ato formal de aceitação, o CM GRANPAL verificará o atendimento aos limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 12 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Art. 19. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 20. A adesão a ata de registro de preços de outro consórcio público pelo CM GRANPAL é permitida exclusivamente para consumo próprio, não sendo aplicável a extensão da adesão aos órgãos e entidades consorciadas.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 21. O CM GRANPAL realizará o controle e o gerenciamento das atas de registro de preços, disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações em seu portal de transparência:

I - os quantitativos registrados, as contratações efetivadas e os saldos, por itens;

II - as solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do objeto e de seu quantitativo.

Art. 22. Em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, os resumos das adesões deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do CM GRANPAL e dos órgãos ou entidades aderentes.

Art. 23. É vedada a contratação de empresas privadas para o exercício das atividades de gerenciamento de atas de registro de preço do CM GRANPAL.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do caput a licitação que envolva bens ou serviços especiais, quando necessário serviço de assessoria especializada para auxiliar o CM GRANPAL.

Art. 24. O CM GRANPAL deverá concluir, por meio de estudo técnico qualificado, que a vantagem de admitir adesão de carona supera o custo de adequação da estrutura de gerenciamento, não devendo prever tal possibilidade nos editais caso não possua capacidade de gerenciamento suficiente para controlar as adesões.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CM GRANPAL, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes dos órgãos de controle.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CM GRANPAL nº 04/2016 e a Resolução CM GRANPAL nº 02/2020.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, com efeitos a contar de 15 de maio de 2026.

Porto Alegre, 15 de maio de 2026.

FELIPE COSTELLA

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de maio de 2026.

FELIPE COSTELLA

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:AA94A0CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE
DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO - EDITAL 003/2025

ATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 579/2025 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2025 O QUAL TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **BELLENZIER PNEUS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Adolfo Zieppe Filho, nº 171, Sala 2, bairro Distrito Industrial, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.730.129/0027-68, neste ato representada pelo Sr. Herlon Ricardo Sato, procurador da empresa, portador do RG nº 6070250409 – SSP/RS e inscrito no CPF nº 000.407.550-10, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Atera-se a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Ato Administrativo nº 579/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo CIRENOR nº 004/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de junho de 2026, passando a vigorar até 03 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do ato administrativo original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 28 de maio de 2026.

CIRENOR –
MARCIO CAPRINI
Contratante

ATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 580/2025 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2025 O QUAL TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.197.330/0001-60, situada na Av. Sete De Setembro, nº 236, Ed. Italia, Centro, Tapejara – RS, CEP: 99.950-000 neste ato representada pelo Sr. Sirinei Panizzon inscrito no CPF nº. 204.208.700-91, Sócio Diretor, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Atera-se a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Ato Administrativo nº 580/2025, oriundo da Ata de

Registro de Preços nº 003/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo CIRENOR nº 004/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de junho de 2026, passando a vigorar até 03 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do ato administrativo original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 28 de maio de 2026.

CIRENOR –
MARCIO CAPRINI
Contratante

ATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 581/2025 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2025 O QUAL TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rodovia Antônio Heil, nº 800 - Km 01 Sala 02 - Itaipava - Itajaí/SC - CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Guilherme do Prado, inscrito no CPF Nº. 057.063.669-85 procurador da empresa, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Atera-se a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Ato Administrativo nº 581/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo CIRENOR nº 004/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de junho de 2026, passando a vigorar até 03 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do ato administrativo original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 28 de maio de 2026.

CIRENOR –
MARCIO CAPRINI
Contratante

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:AEA37D04

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

ATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 584/2025 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2025 O QUAL TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MAGBA E-COMMERCE LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, sala 05C, Água Verde - Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 55.695.599/0001-17, neste ato representada pelo Sr. **Dalila Rita Graef**, inscrita no CPF nº 021.393.339-00, sócia da empresa, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Atera-se a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Ato Administrativo nº 584/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo CIRENOR nº 004/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de junho de 2026, passando a vigorar até 03 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do ato administrativo original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 28 de maio de 2026.

CIRENOR –
MARCIO CAPRINI
Contratante

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:080ECDB1

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ata de Registro de Preços Nº 005/2026. Objeto: Aquisição de rolos compactadores 0km.

Adjudicado e Homologado em favor das empresas: GRA ASSESORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.767.899/0001-87, Ato Administrativo nº 217/2026, no montante da Ata em R\$ R\$ 9.950.000,00 vencedor do item 002 e 004 - ROLO COMPACTADOR TIPO B e D - MARCA: XCMG - MODELO: XS123PDBR;

SLC MÁQUINAS LTDA pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.054/0029-48, Ato administrativo nº 218/2026, no montante da Ata em 5.270.000,00, vencedor do item 003 - ROLO COMPACTADOR TIPO C - MARCA: HAMM/ JOHN DEERE - MODELO: HC110G;

X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.411.819/0001-33 Ato administrativo nº 219/2026, no montante da Ata em R\$ 5.284.000,00, vencedores do item 001 - ROLO COMPACTADOR TIPO A - MARCA: SHANTUI - MODELO: SR-12-C6.

Homologado e Adjudicado em 01/06/2026, no valor total de R\$ 20.504.000,00 pelo PRESIDENTE do Cirenor, sr. Marcio Caprini.

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:6E30C683

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 210/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2026 – PROCESSO 013/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF nº 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAREN FACCIO**, brasileira, divorciada, Médica Veterinária, residente e domiciliada na Estrada Laurindo Baroni, nº 200, área rural na cidade de São João da Urtiga/RS, CEP: 99855-000, portadora da cédula de identidade nº 9080903629 e inscrita no CPF sob o nº 011.422.700-41 doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cláusula Primeira – O presente instrumento possui natureza administrativa e tem como objeto a contratação do CONTRATADO, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de médico veterinário obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR, Plano de Cargos e Funções, bem como o disposto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2026, de acordo com as atribuições constantes no anexo I deste contrato.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Cláusula Segunda – O CONTRATADO cumprirá uma jornada semanal de trabalho de 20 horas semanais, a qual poderá ser reduzida de acordo com a necessidade e real interesse público, com o recebimento de remuneração proporcional.

Cláusula Terceira – O CONTRATADO perceberá pelos serviços prestados, na carga horária de 20h semanais, o valor de R\$ R\$ 5.327,36 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), o qual sofrerá reajuste anual, conforme data base do CIRENOR, a ser definido mediante resolução.

Cláusula Quinta -O regime de previdência vinculado a este contrato é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Cláusula sexta - Será concedido auxílio alimentação na forma de vale alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 20h semanais, sendo que em caso de redução da carga horária o mesmo será proporcional as horas efetivamente trabalhadas. O auxílio alimentação sofrerá reajuste anual, a ser pago conjuntamente com a alteração dos valores da remuneração, a ser fixado mediante resolução.

DE EVENTUAIS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula sétima - A prestação de serviços extraordinários poderá ocorrer por expressa determinação da Administração do consórcio com o recebimento do respectivo adicional previsto na forma do Plano de Cargos e Funções ou com a instituição a compensação de horas.

DOS DESLOCAMENTOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Cláusula Oitava- Ao empregado que, por determinação da Presidência ou Diretoria Executiva, se deslocar eventual ou transitoriamente do Consórcio, no desempenho de suas atribuições serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º - O valor das diárias e o ressarcimento de despesas, bem como sua regulamentação será estabelecido no regimento interno, ou em Resolução.

§2º - Se o CONTRATADO receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

§ 3º Na hipótese de o empregado retornar ao Consórcio em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 4º A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona – O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 anos, contados de 01 de junho de 2026 até 01 de junho de 2028, podendo ser prorrogado por igual período.

DA RESCISÃO

Cláusula décima – O presente instrumento extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

III - por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2º A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia, bem como férias e décimo terceiro proporcional.

§3º Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, na forma do Estatuto do CIRENOR e do Regime Jurídico Único dos Servidores do consórcio.

Cláusula Sétima – O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os ao CONTRATADO os direitos previstos no edital e no Regime Jurídico dos servidores do CIRENOR.

DO FORO

Cláusula Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, 28 de maio de 2026.

MARCIO CAPRINI

Publicado por:

Ulisses Cecchin

Código Identificador:3EA24A52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO
URUGUAI - CIMAUI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI

Os Municípios de Alpestre - RS, Ametista do Sul - RS, Barra do Guarita - RS, Barra Funda - RS, Boa Vista das Missões - RS, Caiçara - RS, Cerro Grande - RS, Cristal do Sul - RS, Derrubadas - RS, Dois Irmãos das Missões - RS, Erval Seco - RS, Esperança do Sul - RS, Frederico Westphalen - RS, Gramado dos Loureiros - RS, Iraí - RS, Jaboticaba - RS, Liberato Salzano - RS, Miraguaí - RS, Nonoai - RS, Novo Tiradentes - RS, Palmitinho - RS, Pinhal - RS, Pinheirinho do Vale - RS, Planalto - RS, Redentora - RS, Rodeio Bonito - RS, Sagrada Família - RS, São Pedro das Missões - RS, Seberi - RS, Severiano de Almeida- RS, Taquaruçu do Sul - RS, Tenente Portela - RS, Trindade do Sul - RS, Vicente Dutra - RS, Vista Alegre - RS e Vista Gaúcha - RS, todos do Estado do Rio Grande do Sul, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados.

Cláusula 2ª - O CIMAUI terá sede administrativa na Rua Piratini nº 139, Município de Rodeio Bonito/RS, CEP 98.360-000.

Cláusula 3ª - O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

Cláusula 4ª - A área de atuação do consórcio corresponderá ao somatório dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Cláusula 5ª - O CIMAUI possui por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados mediante gestão associada de serviços públicos e implementação de políticas públicas regionais.

Cláusula 6ª- Constituem objetivos do CIMAUI:

- I – executar ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- II – promover gestão associada de serviços públicos;
- III – executar obras públicas e serviços de engenharia;
- IV – elaborar projetos técnicos de engenharia e topografia;
- V – prestar assessoramento técnico e administrativo aos municípios;
- VI – executar ações de desenvolvimento regional;
- VII – promover compras compartilhadas e licitações conjuntas;
- VIII – compartilhar equipamentos, pessoal técnico e sistemas administrativos;
- IX – realizar estudos técnicos e capacitações;
- X – promover políticas públicas nas áreas da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, segurança pública, habitação, saneamento e desenvolvimento econômico;
- XI – realizar central de compras de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e ambulatoriais;
- XII – firmar convênios, contratos, acordos e parcerias;
- XIII – adquirir bens móveis e imóveis necessários às suas finalidades;
- XIV – prestar serviços técnicos especializados aos entes consorciados;
- XV – desenvolver ações de interesse regional aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 7ª - São entes consorciados os Municípios signatários deste Protocolo de Intenções que promoverem sua ratificação mediante lei específica aprovada pelo respectivo Poder Legislativo.

Cláusula 8ª - O ingresso de novos entes federativos dependerá:

- I – de aprovação da Assembleia Geral;
- II – da ratificação legislativa;
- III – do cumprimento das condições previstas neste instrumento e no Estatuto do CIMAUI.

Cláusula 9ª - O ente consorciado poderá retirar-se do consórcio mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo e autorização legislativa, permanecendo responsável pelas obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 10 - Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das deliberações da Assembleia Geral;
- II – votar e ser votado;
- III – utilizar os serviços prestados pelo consórcio;
- IV – fiscalizar as atividades e contas do consórcio;
- V – retirar-se na forma prevista neste instrumento.

Cláusula 11 - Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir o presente Protocolo, Estatuto e demais normas internas;
- II – cumprir obrigações financeiras decorrentes dos contratos de rateio;
- III – incluir dotações orçamentárias suficientes para atender suas obrigações;
- IV – colaborar com recursos humanos e materiais quando necessário;
- V – participar das Assembleias Gerais e demais atos do consórcio.

CAPÍTULO V**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Cláusula 12** - O CIMAUI possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO VI**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Cláusula 13 - A Assembleia Geral será a instância máxima de deliberação do consórcio, composta exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

Cláusula 14 - Cada ente consorciado terá direito a um voto, condicionado à regularidade financeira e operacional perante o consórcio.

Cláusula 15 - As competências da Assembleia Geral serão definidas no Estatuto do CIMAUI.

CAPÍTULO VII**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS****Cláusula 16**- Constituem patrimônio do CIMAUI:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – equipamentos;
- III – recursos financeiros;
- IV – doações, auxílios e subvenções;
- V – direitos e créditos adquiridos.

Cláusula 17 - Os recursos financeiros do consórcio serão constituídos por:

- I – contratos de rateio;
- II – receitas de prestação de serviços;
- III – convênios e transferências;
- IV – auxílios e subvenções;
- V – receitas patrimoniais;
- VI – outras receitas legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII**DOS CONTRATOS****Cláusula 18** - O CIMAUI poderá celebrar:

- I – contratos de rateio;
- II – contratos de programa;
- III – convênios;
- IV – termos de cooperação;
- V – instrumentos congêneres permitidos em lei.

CAPÍTULO IX**DO REGIME DE PESSOAL**

Cláusula 19 - O quadro de pessoal do consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme previsto no Estatuto do CIMAUI.

Cláusula 20 - Os empregos públicos, cargos em comissão, funções gratificadas e respectivas remunerações serão definidos pelo Estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral e Conselho de Administração.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 21 - O presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial.

Cláusula 22 - Após sua ratificação mediante lei pelos entes consorciados, este instrumento converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Cláusula 23 - O Estatuto do CIMAUI disciplinará as normas complementares de funcionamento administrativo, operacional e institucional do consórcio.

Cláusula 24 -Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

Gabinete da Presidência do CIMAUI, Rodeio Bonito/RS, 01 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Presidente do CIMAUI

MUNICIPAIS CONSORCIADOS

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS	LEIS MUNICIPAIS
Município de Alpestre - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.1718 / 2011
Município de Ametista do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.336 / 2008
Município de Barra do Guarita - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.417 / 2017
Município de Barra Funda - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.494 / 2025
Município de Boa Vista das Missões - RS	LEI MUNICIPAL Nº 698 / 2005
Município de Caçara - RS	LEI MUNICIPAL Nº 969 / 2008
Município de Cerro Grande - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.242 / 2009
Município de Cristal do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 899 / 2008
Município de Derrubadas - RS	LEI MUNICIPAL Nº 547 / 2004
Município de Dois Irmãos das Missões - RS	LEI MUNICIPAL Nº 831 / 2008
Município de Erval Seco - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.165 / 2010
Município de Esperança do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2025
Município de Frederico Westphalen - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.714 / 2011
Município de Gramado dos Loureiros - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1576 / 2025
Município de Iraí - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.558 / 2011
Município de Jaboticaba - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.477 / 2008
Município de Liberato Salzano - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2937 / 2010
Município de Miraguaí - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.298 / 2025
Município de Nonoai - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.681 / 2026
Município de Novo Tiradentes - RS	LEI MUNICIPAL Nº 971 / 2008
Município de Palmitinho - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.547 / 2002
Município de Pinhal - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.744 / 2008
Município de Pinheirinho do Vale - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.107 / 2011
Município de Planalto - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.030 / 2004
Município de Redentora - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.914 / 2025
Município de Rodeio Bonito - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.814 / 2008
Município de Sagrada Família - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.740 / 2025
Município de São Pedro das Missões - RS	LEI MUNICIPAL Nº 885 / 2025
Município de Seberi - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.863 / 2008
Município de Severiano de Almeida - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.529 / 2025
Município de Taquaruçu do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.013 / 2009
Município de Tenente Portela - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.073 / 2003
Município de Trindade do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.414 / 2025
Município de Vicente Dutra - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.886 / 2008
Município de Vista Alegre - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.228 / 2008
Município de Vista Gaúcha - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.623 / 2009

Publicado por:

Ronaldo João Zini

Código Identificador:15D12A57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA

4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
02.2025-01

4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
02.2025-01

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.352-000– Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado **CP SINOS**, e **SÓLIO S.A**, CNPJ 11.745.947/0002-29, com sede/estabelecido na Rua General Emílio Lúcio Esteves, nº 1131, Bairro Centro, CEP.: 95.600-084, Taquara/RS telefone nº(51)9.9924-0598e-mail solio.s.a.2022@gmail.com, representada por Rogério Luís Boff, inscrito no CPF nº 780.720.770-15, e RG nº 9066519639, doravante denominado CREDENCIADO, firmam o presente Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02.2025.01, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 02.2025.01, por mais 12(doze) meses, a partir de 04/06/2026 até 04/06/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a renovação dos quantitativos registrados, conforme tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.
70	Hora Fonoaudiólogo especialista em autismo	Horas	R\$ 142,73
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
91	Consulta Cardiologista	consulta	R\$ 126,00
100	Consulta Clínico especializado em saúde mental	consulta	R\$ 180,00
103	Consulta Clínico Infantil	consulta	R\$ 166,67
109	Consulta Fonoaudiólogo especialista em autismo	consulta	R\$ 110,00
120	Consulta Médico Autorizador	consulta	R\$ 160,00
123	Consulta Médico Responsável Técnico	consulta	R\$ 258,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Novo Hamburgo, 01 de junho de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente do CP Sinos

ROGÉRIO LUÍS BOFF –

Sólio S.A - Compromitente.

Este Aditivo à Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. César Luís Baumgratz- OAB/RS 22.147.

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:CCFD3CF4

DIRETORIA

6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2025-02

6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2025-02

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 207, CEP 93.352-000– Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado **CP SINOS**, e **Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem LTDA**, CNPJ 29.843.841/0001-42, com sede/estabelecido na Rua Joao Albino Dilly, nº 33, bairro Concordia, Ivoti/RS, CEP 93900000 telefone nº(51) 99754.3232 e-mail contato@medenf.com.br, representada por Priscila De Quadros Moreira Angst, inscrita no CPF 009.155.540-03 e RG 9083949371 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, firmam o presente Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02.2025.02, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 02.2025.02, por mais 12(doze) meses, a partir de 04/06/2026 até 04/06/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a renovação dos quantitativos registrados, conforme tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.
56	Hora Cirurgião Dentista	Horas	R\$ 60,00
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Horas	R\$ 170,00
58	Hora Clínico Emergencista	Horas	R\$ 152,00
59	Hora Clínico especializado em saúde mental	Horas	R\$ 180,00
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
61	Hora Clínico Infantil	Horas	R\$ 176,00
65	Hora Enfermeiro	Horas	R\$ 57,00

68	Hora Fisioterapeuta	Horas	R\$ 80,33
73	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	Horas	R\$ 190,00
74	Hora Médico Intervencionista para UTI	Horas	R\$ 249,97
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
76	Hora Médico Psiquiatra	Horas	R\$ 190,00
77	Hora Médico Responsável Técnico	Horas	R\$ 194,17
78	Hora Médico Traumatologista e Ortopedista	Horas	R\$ 210,00
79	Hora Nutricionista	Horas	R\$ 85,18
80	Hora Odontólogo	Horas	R\$ 59,00
82	Hora Pediatra para hospital	Horas	R\$ 210,00
84	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95
85	Hora Psicólogo Clínico (ênfase em mulheres e crianças)	Horas	R\$ 80,00
89	Hora Técnico Enfermagem	Horas	R\$ 35,00
126	Consulta Nutricionista	Consulta	R\$ 147,10
138	Cirurgião Geral para atuar em BC do Hospital.	Horas	R\$ 239,80
139	Assistente Social-especializado em saúde mental	Horas	R\$ 85,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Novo Hamburgo, 01 de junho de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente do CP SINOS

PRISCILA DE QUADROS MOREIRA ANGST –

Medenf Ivoti Serviços Médicos E De Enfermagem LTDA - Compromitente.

Este Aditivo à Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ –

OAB/RS 22.147.

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:DF644C81

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.01

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.01

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **SÓLIO S.A.**, inscrito no CNPJ nº 11.745.947/0002-29, com sede/estabelecido na Rua General Emílio Lúcio Esteves, nº 1131, Bairro Centro, CEP.: 95.600-084, Taquara/RS, telefone nº (51)9.9924-0598, e-mail solio.s.a.2022@gmail.com, representada por Rogério Luís Boff, inscrito no CPF nº 780.720.770-15, e RG nº 9066519639 doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Consultas por hora- no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
70	Hora Fonoaudiólogo especialista em autismo	Horas	R\$ 142,73
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
Consultas na Clínica			
91	Consulta Cardiologista	consulta	R\$ 126,00
100	Consulta Clínico especializado em saúde mental	consulta	R\$ 180,00
103	Consulta Clínico Infantil	consulta	R\$ 166,67
109	Consulta Fonoaudiólogo especialista em autismo	consulta	R\$ 110,00
120	Consulta Médico Autorizador	consulta	R\$ 160,00
123	Consulta Médico Responsável Técnico	consulta	R\$ 258,20

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descumprimento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além

deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descumprir-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender

todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não descumprirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 04 de junho de 2025

GASPAR BEHNE –
Presidente Do Consórcio

ROGÉRIO LUÍS BOFF - SÓLIO S.A. –
Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:F491B2D8

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.02

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.02

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem LTDA**, CNPJ 29.843.841/0001-42, com sede/estabelecido na Rua Joao Albino Dilly, nº 33, bairro Concordia, Ivoti/RS, CEP 93900000 telefone nº(51) 99754.3232 e-mail contato@medenf.com.br, representada por Priscila De Quadros Moreira Angst, inscrita no CPF 009.155.540-03 e RG 9083949371 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
56	Hora Cirurgião Dentista	Horas	R\$ 60,00
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Horas	R\$ 170,00
58	Hora Clínico Emergencista	Horas	R\$ 152,00
59	Hora Clínico especializado em saúde mental	Horas	R\$ 180,00
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
61	Hora Clínico Infantil	Horas	R\$ 176,00
68	Hora Fisioterapeuta	Horas	R\$ 80,33
73	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	Horas	R\$ 190,00
74	Hora Médico Intervencionista para UTI	Horas	R\$ 249,97
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
76	Hora Médico Psiquiatra	Horas	R\$ 190,00
77	Hora Médico Responsável Técnico	Horas	R\$ 194,17
78	Hora Médico Traumatologista e Ortopedista	Horas	R\$ 210,00
80	Hora Odontólogo	Horas	R\$ 59,00
82	Hora Pediatra para hospital	Horas	R\$ 210,00
84	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro

atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o

contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 04 de junho de 2025

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

PRISCILA DE QUADROS MOREIRA ANGST –

Medenf Ivoti Serviços Médicos E De Enfermagem LTDA – Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:AC522415

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.03

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.03

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade

FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **AMPLAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 05.782.814/0001-49, com sede/estabelecido na Av. Pedro Adams Filho, nº 4902, 2º andar, Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.410-172 telefone nº 51 3066-9060 e-mail amplamed.nh@hotmail.com, representada por Arthur Brum De Magalhães, inscrito no CPF nº 026.644.760-82 e RG nº 8098962494 doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Consulta na Clínica			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
4	Consulta Cardiologista	consulta	R\$ 140,00
13	Consulta Cirurgião Vascular	consulta	R\$ 140,00
14	Consulta Clínica Médica	consulta	R\$ 55,00
16	Consulta Clínico Geral - Adulto	consulta	R\$ 45,00
17	Consulta Clínico Geral - Infantis	consulta	R\$ 50,00
19	Consulta Coloproctologista	consulta	R\$ 140,00
20	Consulta Dermatológicas	consulta	R\$ 100,00
21	Consulta Endocrinologista	Consulta	R\$ 150,00
22	Consulta Endocrinologista/Metabologista	consulta	R\$ 120,00
25	Consulta Gastroenterologia	consulta	R\$ 140,00
28	Consulta Ginecologia	consulta	R\$ 100,00
38	Consulta Neurologista Clínico	consulta	R\$ 140,00
39	Consulta Neurologista Pediátrico	consulta	R\$ 140,00
41	Consulta Oftalmologia	consulta	R\$ 140,00
43	Consulta Otorrinolaringologista	consulta	R\$ 115,00
45	Consulta Pneumologia	consulta	R\$ 125,00
49	Consulta Psiquiátricas	consulta	R\$ 140,00
50	Consulta Reumatologia	consulta	R\$ 140,00
51	Consulta Traumatologia - ortopedia	consulta	R\$ 120,00
52	Consulta Urologia	consulta	R\$ 140,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplimento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 09 de junho de 2025.

GASPAR BEHNE -

Presidente do Consórcio

ARTHUR BRUM DE MAGALHÃES -

Amplamed Serviços Médicos LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:6520C424

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.04

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.04

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **Novamed Serviços Médicos Ltda**, inscrito no CNPJ 40.063.159/0001-70, com sede/estabelecido na rua Presidente Lucena, nº 3687, Sala 01 Bairro Centro Estância Velha/RS, telefone nº 51 98419-0073, e-mail novamedservicosmedicos@gmail.com, representada por Alexandre Garlipp Cunha Pedrosa, inscrito no CPF nº 525.390.240-68 e RG 1032955112 emitido por SSP/PC RS doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Horas	R\$ 170,00
58	Hora Clínico Emergencista	Horas	R\$ 152,00
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
76	Hora Médico Psiquiatra	Horas	R\$ 190,00
82	Hora Pediatra para hospital	Horas	R\$ 210,00
84	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços,

consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como

disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 26 de junho de 2025.

GASPAR BEHNE -

Presidente do Consórcio

ALEXANDRE GARLIPP CUNHA PEDROSA -

Novamed Serviços Medicos LTDA - Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2B1430D6

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.06

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.06

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **Giovana Motta Vidal Motta**, CNPJ 08.285.208/0001-06, com sede/estabelecido na Rua Capitão Garibaldi Pinto Dos Santos, nº 2475, bairro Granja Esperança, Cachoeirinha/RS, CEP 94960120 telefone nº (51) 98271.3936 e-mail Licitasul.rs@gmail.com, representada por Giovana Motta Vidal Motta, inscrita no CPF 830.807.080-91 e RG 9085406909 emitido por SJS/II RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Serviços Por Hora- No Município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
61	Hora Clínico Infantil	Horas	R\$ 176,00
65	Hora Enfermeiro	Horas	R\$ 57,00
73	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	Horas	R\$ 190,00
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
79	Hora Nutricionista	Horas	R\$ 85,18
82	Hora Pediatra para hospital	Horas	R\$ 210,00
84	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95
89	Hora Técnico Enfermagem	Horas	R\$ 35,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas

aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 16 de julho de 2025

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

Giovana Motta Vidal Motta –

GIOVANA MOTTA VIDAL MOTTA –

Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:FB2CE247

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.07

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.07

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **ANAMEDIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 52.528.662/0001-32, com sede/estabelecido na Rua Casemiro De Abreu, nº 170 Andar 02 Sala 01, Bairro União, Estância Velha/RS, telefone nº 51-998881002 e-mail farmanavitta@gmail.com, representada por Fabiane Raquel Pretto, inscrita no CPF 929.355.160-87 e RG 8069813494 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Serviços- Por Hora no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
53	Hora Anestesiologista	Hora	R\$ 180,00
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Horas	R\$ 170,00
58	Hora Clínico Emergencista	Horas	R\$ 152,00
59	Hora Clínico especializado em saúde mental	Horas	R\$ 180,00
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
61	Hora Clínico Infantil	Horas	R\$ 176,00
71	Hora Médico Autorizador	Horas	R\$ 156,67
72	Hora Médico do Trabalho	Horas	R\$ 187,33
73	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	Horas	R\$ 190,00
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
77	Hora Médico Responsável Técnico	Horas	R\$ 194,17
82	Hora Pediatra para hospital	Horas	R\$ 210,00
84	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno

direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham

sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 16 de julho de 2025

GASPAR BEHNE -

Presidente do Consórcio

FABIANE RAQUEL PRETTO -

Anamedic Serviços em Saúde LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:67F38F98

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.08

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.08

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ 20.771.920/0001-10, com sede/estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, 1151, sala 1201, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-005, telefone nº 51-32096681e-mail empresacompetencia@gmail.com, representada por Marcus Vinicio Soares Becon, inscrito no CPF 463.352.000-82 e RG 7021986133 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Consultas- Na Clínica			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
48	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	consulta	R\$ 140,00
49	Consulta Psiquiátricas	consulta	R\$ 140,00
Por Hora- No município			
85	Hora Psicólogo Clínico (ênfase em mulheres e crianças)	Horas	R\$ 80,00
Consulta- No município			
132	Consulta Psicopedagoga	Consulta	R\$ 134,00
133	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	consulta	R\$ 64,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro

atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o

contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 05 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

MARCUS VINICIO SOARES BECCON –

Representante Legal - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:6475E7CB

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.10

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.10

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 –

Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **E. NOGUEIRA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ 43.873.258/0001-05, com sede/estabelecido na Rua Imigrantes, nº 340, Sala 5, Bairro Vale Verde, Garibaldi/RS, CEP 95720000, telefone nº (51)99495-7997 e-mail adm.enogueira@gmail.com; licitacoesenogueira@gmail.com; turanlicitacoes@gmail.com, representada por Daniela Ost Ploiharsk inscrito no CPF nº 969.375.480-87 e RG nº 1076066552 emitido por SSP/RS doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vir Unit
0065	Enfermeiro	Hora	R\$ 57,00
0089	Técnico Enfermagem	Hora	R\$ 35,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios

contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplimento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida

por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 08 de agosto de 2025

GASPAR BEHNE –

Presidente do Consórcio

DANIELA OST PLOIHARSK –

E. Nogueira Serviços De Saude LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:56F1AB82

DIRETORIA**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.11****CREDENCIAMENTO Nº 02/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.11**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **Andrade Gestão Em Saúde**, CNPJ 47.052.460/0001-27, com sede/estabelecido na Rua Edmundo Lothário Kunrath, bairro centro, São José do Sul/RS, CEP 95.748-000, telefone nº (51) 9 9600-1250, e-mail andradegestaoemsaude@gmail.com, representada por Gillyan do Valle Andrade, inscrita no CPF 031.932.081-24 e RG 7133812292 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Serviços por hora no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
71	Hora Médico Autorizador	Horas	R\$ 156,67
77	Hora Médico Responsável Técnico	Horas	R\$ 194,17
Serviços por consulta no município			
118	Consulta Medicina De Família E Comunidade	consulta	R\$ 64,00
120	Consulta Médico Autorizador	consulta	R\$ 160,00
123	Consulta Médico Responsável Técnico	consulta	R\$ 258,20

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/munícipe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira

consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o

contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 15 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

GILLYAN DO VALLE ANDRADE –

Andrade Gestão Em Saúde - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:EC3B2E38

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.12

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.12

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade

FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA PORTÃO LTDA**, CNPJ 33.931.856/0001-30, com sede/estabelecido na Av. Brasília, nº 593, bairro Centro, Portão/RS, telefone nº (51) 98606-6005; (51) 2160-1484e-mail clinicadeolhosportao@gmail.com, representada por João Henrique Marques De Souza, inscrita no CPF 107.790.107-01 e RG 203240916 emitido por DIC/RJ, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Serviços consulta na clínica			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
41	Consulta Oftalmologia	consulta	R\$ 140,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno

direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quinze consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham

sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 15 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

JOÃO HENRIQUE MARQUES DE SOUZA –

Instituto De Oftalmologia Portão LTDA –

Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:AE0510BB

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.16

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.16

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **ERB SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA**, CNPJ 46.059.520/0001-70, com sede/estabelecido na Rua Elmo Henrique Prade, nº 801, Bairro Encosta do Sol, Estância Velha/RS, telefone nº (51) 98055-9537 e-mail cassianovargas_@hotmail.com, representada por Emmanuel Rath Bonazina, inscrita no CPF 033.968.799-10 e RG 2077378053 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Serviços por hora- no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0058	Clínico emergencista	Hora	R\$ 152,00
0060	Clínico geral	Hora	R\$ 139,50
Serviços por consulta- no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0101	Clínico geral - adulto	Consulta	R\$ 45,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas

condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 07 de janeiro de 2026.

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

EMMANUEL RATH BONAZINA –

ERB Serviços Em Saúde S/S LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:BD9FED6F

DIRETORIA**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.17****CREDENCIAMENTO Nº 02/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.17**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, CNPJ 56.031.871/0001-27, com sede/estabelecido na Rua Joao Albino Dilly, nº 33, Sala 04 e 05,

Bairro Concordia, Ivoti/RS, CEP 93900-000, telefone nº (51) 993453252 e-mail tiago@sionmed.com.br, representada por Marcelo Angst, inscrita no CPF 017.154.590-75 e RG 2071621706 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Consultas por Hora- no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0054	Hora Cardiologista c/ laudo ECG	Hora	R\$ 150,00
0056	Hora Cirurgião Dentista	Hora	R\$ 60,00
0057	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Hora	R\$ 170,00
0058	Hora Clínico Emergencista	Hora	R\$ 152,00
0059	Hora Clínico especializado em saúde mental	Hora	R\$ 180,00
0060	Hora Clínico Geral	Hora	R\$ 139,50
0061	Hora Clínico Infantil	Hora	R\$ 176,00
0065	Hora Enfermeiro	Hora	R\$ 57,00
0071	Hora Médico Autorizador	Hora	R\$ 156,67
0073	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	Hora	R\$ 190,00
0074	Hora Médico Intervencionista para UTL	Hora	R\$ 249,97
0075	Hora Médico Pediatra	Hora	R\$ 190,00
0076	Hora Médico Psiquiatra	Hora	R\$ 190,00
0077	Hora Médico Responsável Técnico	Hora	R\$ 194,17
0079	Hora Nutricionista	Hora	R\$ 85,18
0080	Hora Odontólogo	Hora	R\$ 59,00
0082	Hora Pediatra para hospital	Hora	R\$ 210,00
0084	Hora Plantonista 12h	Hora	R\$ 140,95
0089	Hora Técnico Enfermagem	Hora	R\$ 35,00
0138	Cirurgião Geral para atuar em BC do Hospital	Hora	R\$ 239,80
Consultas dentro do município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0091	Consulta Cardiologista	Consulta	R\$ 126,00
0092	Consulta Cardiologista c/ laudo ECG	Consulta	R\$ 55,00
0101	Consulta Clínico Geral - Adulto	Consulta	R\$ 45,00
0102	Consulta Clínico Geral - Infantis	Consulta	R\$ 50,00
0103	Consulta Clínico Infantil	Consulta	R\$ 166,67
0138	Cirurgião Geral para atuar em BC do Hospital	Hora	R\$ 239,80

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante

requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 13 de janeiro de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente Do Consórcio

MARCELO ANGST –
Sionmed Soluções Médicas LTDA –
Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:B1285A40

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.18

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.18

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **BRIANE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 60.260.606/0001-98, com sede/estabelecido na Av. Presidente Vargas, nº 1475, sala 02, bairro Centro, Marau/RS, CEP 99.150-000 telefone nº54- 991012878, e-mail drabrianeandrig@gmail.com, representada por BRIANE BOHRER ANDRIGO, inscrita no CPF 035.303.140-21 e RG 7120358515 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de

Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Serviços- Por hora no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0140	HORAS- Medicina De Família E Comunidade	Hora	R\$ 115,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS,

pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.20. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.20.1 Quinze consultas para especialidades;

2.20.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.21. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.22. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.23. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.24. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.24.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.24.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.25.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.25.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.25.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.25.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.25.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.25.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.25.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.25.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.25.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente Do Consórcio

BRIANE BOHRER ANDRIGO –
Briane Servicos Medicos LTDA –
Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:6935F429

DIRETORIA **TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.19**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.19

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **CATTANI MEDICINA ORTOTRAUMA LTDA**, CNPJ 42.384.085/0001-07, com sede/estabelecido na Rua Tancredo Feijo, Número 73, Apt 02,Bairro Rio Branco, Caxias Do Sul/RS, CEP 95.097-590, telefone nº(54) 99102.2233 e-mail rodrigocattani@gmail.com, representada por RODRIGO CATTANI, inscrito no CPF 912.562.590-04 e RG 1030155327 emitido por SJS/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Serviços por hora no município			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
78	Hora Médico Traumatologista e Ortopedista	Horas	R\$ 210,00
Serviços por consulta no município			
136	Consulta Traumatolo - ortopedia	consulta	R\$ 55,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte

interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quinze consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 10 de fevereiro de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente Do Consórcio

RODRIGO CATTANI –

Cattani Medicina Ortopedia LTDA –

Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:99C760BB

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.20

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.20

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **Clínica Médica Taquarense LTDA**, CNPJ 24.510.429/0001-97, com sede/estabelecido na Av. João Corrêa, nº 1458, Cep: 93.800-028, Bairro Centro, Sapiranga-RS, telefone nº 51 3529.2935/51 9812102000, e-mail financeiro@jaconsultas.com.br, representada por Igor Leandro Bernard, inscrita no CPF 809.651.560-87 e RG 9074492291 emitido por SJS/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Consultas na Clínica			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0004	Consulta Cardiologista	Consulta	R\$ 140,00
0015	Consulta Clínico especializado em saúde	Consulta	R\$ 266,00

	mental		
0041	Consulta Oftalmologia	Consulta	R\$ 140,00
0052	Consulta Urologia	Consulta	R\$ 140,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra

banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11. As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 24 de março de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente Do Consórcio

IGOR LEANDRO BERNARD –

Clínica Médica Taquarense LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:A8D391C9

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.21

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.21

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP**, CNPJ 48.211.933/0001-54, com sede/estabelecido na Rua Mostardeiro, nº 366/501, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90430001 telefone nº (51) 99308-7115 e-mail contato@irppsaude.org, representada por Vinicius Gross Schmitt, inscrita no CPF 024.946.070-00 e RG 2091167466 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0058	Hora Emergencista	Hora	R\$ 152,00
0061	Hora Clínico Infantil	Hora	R\$ 176,00
0070	Hora Fonoaudiólogo especialista em autismo	Hora	R\$ 142,73
0074	Hora Médico Intervencionista UTI	Hora	R\$ 249,97
0082	Hora Médico Pediatra	Hora	R\$ 210,00
0084	Hora Médico Plantonista 12h	Hora	R\$ 140,95
0088	Hora Técnico em saúde bucal	Hora	R\$ 25,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a

este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/munícipe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma consulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 25 de março de 2026

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

VINICIUS GROSS SCHMITT –

Instituto Riograndense De Políticas Públicas – IRPP - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:CB65EFBC

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.22

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.22

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **CLÍNICA MÉDICA SÃO JOSÉ LTDA**, CNPJ 29.618.213/0001-63, com sede/estabelecido na Rua Mato Grosso, nº 423, Sala 01, bairro Cidade Nova, Ivoti, CEP 93.900-000, telefone nº 51992848561 e-mail ifbrangel@gmail.com, representada por José Francisco Bandeira Rangel, inscrita no CPF 005.203.550-67 e RG 8041569081 emitido por SJS/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0076	Hora Médico Psiquiatra	Hora	R\$ 190,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo

descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não influenciará no pagamento.
2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional será remunerado normalmente por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, sendo igualmente remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no

sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de credenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o credenciamento;

8.6. Os casos de credenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será credenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 26 de março de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente Do Consórcio

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA RANGEL –

Clínica Médica São José LTDA -Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:99D880D4

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.23

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.23

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **AVILA PSICOLOGIA LTDA**, CNPJ 65.103.718/0001-59, com sede/estabelecido na Av. João Côrrea, nº 629, 3 andar, sala 302, bairro Centro, Sapiranga/RS telefone nº (51) 995229968 e-mail junioravila2010@hotmail.com, representada por Júnior Padilha De Ávila, inscrita no CPF 02603935097 e RG 1110453279 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	VLr Unit
0085	Hora Psicólogo Clínico	Hora	R\$ 80,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de credenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser

previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/munícipe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 26 de março de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente Do Consórcio

JÚNIOR PADILHA DE ÁVILA –

Avila Psicologia LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:3452536D

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.24

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.24

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **BEN HUR SCHUMANN DAMIAN E CIA LTDA**, CNPJ 11.658.007/0001-11, com sede/estabelecido na Rua SANTA ROSA, nº 44, bairro Sol Nascente, Estância Velha/RS, CEP 93.609-050, telefone nº(51) 99754.3232 e-mail benhur.s.damian@gmail.com, representada por Ben Hur Schumann Damian, inscrita no CPF 957.223.510-91, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0023	Consulta Fisioterapeuta	Consulta	R\$ 87,77
0068	Hora Fisioterapeuta	Hora	R\$ 80,33

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, conseqüentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas

condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 10 de abril de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente Do Consórcio

BEN HUR SCHUMANN DAMIAN –

Ben Hur Schumann Damian E CIA LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:E5A2A9D9

DIRETORIA**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.25****CREDENCIAMENTO Nº 02/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.25**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **PERFETTO CLINIC LTDA**, CNPJ 44.415.474/0001-70, com sede/estabelecido Na Rua Julio De

Castilhos, Número 546, Bairro Centro, Sala 101, Estrela/RS, CEP: 95.880-000, telefone nº (51) 3720-1210, e-mail miersmartina@gmail.com, representada por Denise Mari Miers, inscrita no CPF 664.781.460-49 e RG 8073250337 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0056	Hora Cirurgião Dentista	Hora	R\$ 60,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 20 de abril de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente Do Consórcio

DENISE MARI MIERS –
Perfetto Clinic LTDA - Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:7C1E876C

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.26

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.26

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **Sharlla Goularte Psicologia e Desenvolvimento Humano LTDA.**, CNPJ 65.186.062.0001-85, com sede/estabelecido na Rua Ernesto Helmuth Rech, Nº61, Centro, Araricá, CEP 93.880-000. telefone nº(51) 99968.2268 E-mail: sharllagoulartepsi@gmail.com, representada por Sharlla Gabriane da Silva Goularte, inscrita no CPF 043.023.580-17 e RG 9 4112909819 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
85	Hora Psicólogo Clínico (ênfase em mulheres e crianças)	HORAS	R\$80,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/munícipe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo

remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.
Novo Hamburgo, 28 de abril de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente Do Consórcio

SHARLLA GOULARTE –
Sharlla Goularte Psicologia e Desenvolvimento Humano LTDA. –
Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald

Código Identificador:B9D1CBFF

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.27

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.27

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **LA SANTE CLÍNICA DE NUTRICAÇÃO E ESTÉTICA LTDA**, CNPJ 39.444.007/0001-38, com sede/estabelecido Na Rua Getulio Vargas, Número 409, Bairro Centro, Sala 2, Sapiranga/RS, CEP: 93.800-13, telefone nº (51) 9374-7038, representada por Sr(a) **LEILA CRISTIANE ALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 703.822.980-04 e do CPF n.º 703.822.980-04, doravante denominado **CREDENCIADO**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a

prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CREDENCIADO** compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **CREDENCIADO** prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0040	Consulta nutricionista	consulta	R\$ 136,00
0079	Hora Nutricionista	horas	R\$ 85,18
0126	Consulta Nutricionista	consulta	R\$ 147,10

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o **CREDENCIADO** solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o **CREDENCIADO** poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o **CONTRATANTE** terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do **CONTRATANTE** qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da **CONTRATADA** não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- 8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 07 de maio de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –

Presidente Do Consórcio

LEILA CRISTIANE ALVES –

La Sante Clínica De Nutricao E Estetica LTDA –
Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:8A202FB3

DIRETORIA**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2026.01****CREDENCIAMENTO Nº 02/2026****TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2026.01**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS** CNPJ 50.695.831/0001-01, com sede/estabelecido na Rua Ladeira castro, nº 129, Santa Teresa - RJ, CEP:20.230-030, telefone nº(21) 981678016, e-mail providaserv01@gmail.com, representada por Ricardo Frederico Campos Loredo, inscrito no CPF nº 045.343.217-40, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2026, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços veterinários profissionais aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2026, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Serviços hora veterinária para monitoramento, atendimento às propriedades rurais e controle sanitário (do rebanho bovino, ovino, caprino, suíno, equino, entre outros) *	R\$ 100,00
2	Serviços hora atendimento animais pequeno porte	R\$ 100,00
3	Serviço Médico Veterinário	R\$ 100,00
4	Serviço Médico Veterinário para esterilização cirúrgica de Cães e gatos.	R\$ 100,00
5	Serviço Médico Veterinário para cirurgia veterinária geral para tratamentos diversos, como: hemorragias internas, perfurações, amputações, exérese de tumor, cirurgias ortopédicas, odontológicas ou oftálmicas.	R\$ 100,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-

de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização de qualquer serviço autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 02/2026, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pelo credenciado.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.16. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.17. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.18. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.18.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município, ou CPSINOS.

2.18.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.18.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante.

2.18.4 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.18.5. Todos os insumos e os materiais necessários para realização dos serviços são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.18.6. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.18.7. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos municípios consorciados, assim como pelo CPSINOS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante autorização do CPSINOS, por meio de retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.1.5. Responder a solicitação do município demandante no prazo máximo de 48h.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer demanda, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 01 de Junho de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente Do Consórcio

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO –
Pro Vida Soluções e Serviços - Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2956DD69

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2026.02

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2026.02

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diego Willian Francisco, do outro, **DAF INSPEÇÃO ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ 19.195.785/0001-23, com sede/estabelecido na Rua Buarque de Macedo, 1292, São João/Montenegro-RS, CEP:92.511-340, telefone nº(51) 99114-8400, e-mail dafinspecao geral@yahoo.com, representada por DENISE APARECIDA FIUZA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º3092742067 e do CPF n.º018.364.010-19, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2026, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços veterinários profissionais aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2026, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Serviços hora veterinária para monitoramento, atendimento às propriedades rurais e controle sanitário (do rebanho bovino, ovino, caprino, suíno, equino, entre outros) *	R\$ 100,00
3	Serviços Médico Veterinário	R\$ 100,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização de qualquer serviço autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 02/2026, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pelo credenciado.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.16. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.17. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.18. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.18.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município, ou CPSINOS.

2.18.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.18.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante.

2.18.4 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.18.5. Todos os insumos e os materiais necessários para realização dos serviços são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.18.6. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.18.7. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos municípios consorciados, assim como pelo CPSINOS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante autorização do CPSINOS, por meio de retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.1.5. Responder a solicitação do município demandante no prazo máximo de 48h.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer demanda, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
 9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
 9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
 9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 01 de Junho de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO –
Presidente Do Consórcio

DENISE APARECIDA FIUZA –
DAF Serviços Especializados LTDA –
Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:687E01DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 19.210, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal
MATEUS JOSÉ BERNARDES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
 CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
 CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.246, datado de 27/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 12 (doze) dias, a contar de 06/07/2026, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 à 15/04/2026, ao Servidor Municipal, MATEUS JOSÉ BERNARDES, no Cargo de Escrivão, Matrícula nº 1936, Padrão 13, Classe A, sendo esse o primeiro fracionamento do período.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:BD0AC838

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 19.211, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Licença por motivo de doença para o
Servidor Municipal ANTONY GIRARDI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
 CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
 CONSIDERANDO: Atestado médico datado de 25/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concede Licença por motivo de doença por 15 (quinze) dias, no período de 25/05/2026 a 09/06/2026, ao Servidor Municipal, ANTONY GIRARDI, no Cargo de Escrivão, Matrícula nº 1952, Padrão 13, Classe A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:F712511B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 19.212, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Licença Nojo ao Servidor Municipal
EZEQUIEL PANISSON

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
 CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
 CONSIDERANDO: Certidão de Óbito, Matrícula nº 103580 01 55 2026 4 00025 035 0005782 09.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal, EZEQUIEL PANISSON no Cargo de Professor, Matrícula nº 977, Nível 02, Classe D, Licença Nojo pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos a contar de 04/05/2026 às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos, referente ao falecimento de seu pai, ERNESTO PANISSON, conforme previsão legal no Artigo 118 da Lei Municipal nº 1.759/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:F23113D2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.213, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Concede Licença por motivo de doença para a Servidora Municipal TATIANE FONTANA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Atestado médico datado de 08/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concede Licença por motivo de doença por 5 (cinco) dias, no período de 11/05/2026 a 15/05/2026, a Servidora Municipal, TATIANE FONTANA, no Cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula nº 2116.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:1C1B4B9C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.214, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Concede promoção de classe a Servidora Municipal MONICA BRESSAN RIBEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições dos Art. 09 ao 15, da Lei 724/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Professores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob nº 29.129, datado de 17/04/2026 e Parecer Jurídico datado de 21/05/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder promoção de classe, da “B” para “C”, no percentual de 3% (três por cento) sobre o padrão de vencimento da Servidora Municipal, MONICA BRESSAN RIBEIRO, no Cargo de Escriturária, sob Matrícula nº 1.394, Padrão 13, Classe B, a contar de 01/05/2026.

Parágrafo Único. A promoção de classe correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido de 15/04/2021 a 14/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:CC56A922

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.215, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal ADRIANA DANELLI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob nº 29.121, datado de 14/04/2026 e Parecer Jurídico datado de 21/05/2026.
CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 226/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 3º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, ADRIANA DANELLI, no Cargo de Monitora de Educação Básica, Matrícula nº 1.823, Padrão 10, Classe A, a contar de 01/03/2025.

Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 19/02/2022 a 18/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:F0D299D5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.216, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Concede Licença por motivo de doença para o Servidor Municipal LISANDRO MANICA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Atestado médico datado de 28/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concede Licença por motivo de doença por 3 (três) dias, no período de 28/05/2026 a 30/05/2026, o Servidor Municipal, LISANDRO MANICA, no Cargo de Fiscal Lotador, Matrícula nº 194, Padrão 13, Classe D.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:07A2A0E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.217, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal
FERNANDO AFONSO SPAGNOL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.217, datado de 21/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 15 (quinze) dias, a contar de 15/06/2026, referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 à 31/05/2025, ao Servidor Municipal, FERNANDO AFONSO SPAGNOL, no cargo de Técnico Agrícola, Matrícula nº 993, Padrão 17, Classe C, sendo esse o primeiro fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:BE530E7E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.218, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal
VIVIAN RAMOS STEFINI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.182, datado de 12/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 20 (vinte) dias, a contar de 08/06/2026, referente ao período aquisitivo de 12/08/2024 à 11/08/2025, a Servidora Municipal, VIVIAN RAMOS STEFINI, no Cargo de Fonoaudióloga, Matrícula nº 1.648, Padrão 17, Classe B, sendo esse o último fracionamento do período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:D5736075

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.219, DE 01 JUNHO DE 2026

Concede Férias Regulamentares a Servidora
Municipal CLECI DE BÁRBARA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.251, datado de 29/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 08/06/2026, referente ao período aquisitivo de 18/05/2025 à 17/05/2026, a Servidora Municipal, CLECI DE BÁRBARA, no Cargo Zeladora, Matrícula nº 212, Padrão 06, Classe E.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:70759977

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.220, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Cancela a Portaria nº 19.117/2026 que concedia
Horário Suplementar a servidora Municipal
ROBERTA BRAGAGNOLO LORENSON

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Memorando interno da Secretaria da Educação e Cultura nº 74/2026, datado de 29/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 19.117 de 15/04/2026 que concedia horário suplementar de 20 horas a servidora municipal, ROBERTA

BRAGAGNOLLO LORENSON, no Cargo de Professora, Matrícula nº 662, Nível 02, Classe F, a contar de 30/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30/05/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO

Secretário da Administração

Publicado por:

Deise Luisa Maito

Código Identificador:7F18EED8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19.221, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Licença por motivo de doença para a Servidora Municipal BEATRIZ ZULMARA MICHELON

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Atestado médico datado de 29/05/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concede Licença por motivo de doença por 30 (trinta) dias, no período de 29/05/2026 a 27/06/2026, a Servidora Municipal, BEATRIZ ZULMARA MICHELON, no Cargo Zeladora, Matrícula nº 489, Padrão 06, Classe D.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 01 de junho de 2026.

JULIANO FAVRETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 01/06/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO

Secretário da Administração

Publicado por:

Deise Luisa Maito

Código Identificador:26BE4D74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PROCESSO

PROCESSO nº 31/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto: Locação de área de terra com aproximadamente **1,66 hectares**, localizada na região denominada Porto Alves, interior do Município de Agudo/RS, devidamente licenciada por meio da **Licença de Operação nº 063/2024**, destinada à **extração de cascalho/saibro a céu aberto** para utilização em obras e serviços de infraestrutura realizados pelo Município. A área de terra a ser locada está inscrita no Registro de Imóveis, Comarca de Agudo/RS, sob a

matrícula número 8.746, do Livro 02, sendo que a área total da Matrícula é de 279.008,00m², porém a área objeto do Laudo Técnico de Avaliação possui a dimensão de 16.652,00 m². **Contratada: TÂNIA NORMA FISS. Valor anual: R\$ 37.788,13.** Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clair Lisandra Wilhelm

Código Identificador:166644D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 63/2026. Contratada: TÂNIA NORMA FISS.

Objeto: Locação de área de terra com aproximadamente 1,66 hectares, localizada na região denominada Porto Alves, interior do Município de Agudo/RS, devidamente licenciada por meio da Licença de Operação nº 063/2024, destinada à extração de cascalho/saibro a céu aberto para utilização em obras e serviços de infraestrutura realizados pelo Município. A área de terra a ser locada está inscrita no Registro de Imóveis, Comarca de Agudo/RS, sob a matrícula número 8.746, do Livro 02, sendo que a área total da Matrícula é de 279.008,00m², porém a área objeto do Laudo Técnico de Avaliação possui a dimensão de 16.652,00 m². Valor anual: R\$ 37.788,13. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clair Lisandra Wilhelm

Código Identificador:23A0F560

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PROCESSO

PROCESSO nº 30/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Contratada: MASPER ASSESSORIA LTDA. Objeto: O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à modernização e incremento da arrecadação municipal, compreendendo a revisão, atualização e consolidação do Código Tributário Municipal (CTM), com elaboração de atos normativos complementares; o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para gestão do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), incluindo implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualizações e treinamento; bem como a prestação de assessoria técnica especializada para análise, acompanhamento e revisão dos dados do IPM, com apoio na elaboração de recursos administrativos junto à SEFAZ/RS, além de assessoria técnica contínua, presencial e remota, com foco na qualificação da gestão tributária e no incremento das receitas municipais. Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Magdiel Luiz Dickow

Código Identificador:347082E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 62/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratada: **MASPER ASSESSORIA LTDA.**
Objeto: O objeto do presente contrato oriundo do Processo nº 30/2026 – Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, compromete-se a prestar serviços técnicos voltados à modernização e incremento da arrecadação municipal, compreendendo a revisão, atualização e consolidação do Código Tributário Municipal (CTM), com elaboração de atos normativos complementares; o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para gestão do Índice de Participação dos Municípios (IPM/ICMS), incluindo implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualizações e treinamento; bem como a prestação de assessoria técnica especializada para análise, acompanhamento e revisão dos dados do IPM, com apoio na elaboração de recursos administrativos junto à SEFAZ/RS, além de assessoria técnica contínua, presencial e remota, com foco na qualificação da gestão tributária e no incremento das receitas municipais. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:AC824316

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE PROCESSO**

PROCESSO nº 32/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SRP. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços referente a inscrições/participações de servidores municipais em curso(s) de capacitação na área de Direito Público, na modalidade online ao vivo (EAD) e/ou presencial, a serem realizados pela empresa DPM Educação Ltda, com enquadramento do Município na condição de “Entes Públicos - Clientes com Contrato”, conforme Ofício nº 001/2026, encaminhado pela empresa, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. **Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA.** Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:02F9364F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 07/2026. Empresa: **DPM EDUCAÇÃO LTDA** - Cnpj.:13.021.017/0001-77. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços referente a inscrições/participações de servidores municipais em curso(s) de capacitação na área de Direito Público, na modalidade online ao vivo (EAD) e/ou presencial, a serem realizados pela empresa DPM Educação Ltda, com enquadramento do Município na condição de “Entes Públicos - Clientes com Contrato”, conforme Ofício nº 001/2026, encaminhado pela empresa, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qual seja, 31/12/2026, de acordo com o Processo de Inexigibilidade – SRP nº 32/2026. Cópia da

Ata SRP disponível nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:D1CCECCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****NOTIFICAÇÃO**

Assunto: Intenção de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2026

À
ALFA GROUP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, por intermédio da autoridade competente, vem, por meio da presente, NOTIFICAR essa empresa acerca da intenção de promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de horas máquina (Escavadeira hidráulica e retroescavadeira) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, denominadas “Patrulha Agrícola”. A medida decorre da constatação de que a empresa não iniciou a execução dos serviços no prazo estabelecido na cláusula 1.5 da referida Ata, que prevê o início da prestação em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, mesmo após contatos administrativos e notificação encaminhada para regularização da execução contratual.

Os fatos apurados caracterizam, em tese, hipótese de descumprimento contratual, nos termos da cláusula 11.1, alínea “c”, da Ata de Registro de Preços e do item 8.1, alínea “d”, do Termo de Referência, podendo ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.

Dessa forma, com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa e por aplicação análoga do disposto no art. 28, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, fica essa empresa NOTIFICADA para que, querendo, apresente manifestação escrita e os documentos que entender pertinentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou após a análise da defesa eventualmente apresentada, a Administração decidirá acerca do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2026, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em Processo Administrativo Especial próprio.

Notificação disponível no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:AFBEFB5B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1160/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

REVOGA PORTARIA N.º 1014/2026

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar na íntegra a Portaria N.º 1014/2026 de 07 de maio de 2026, que nomeou o Sr. **SAMUEL ESTEVES PENTEADO**, para exercer a função de Pedreiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:B91EF9D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1182/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO

**LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear o Sr. **MAURO HAAS**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Pedreiro, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 01/2025 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 01/2025 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 18/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de junho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:01D3D4B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACEQUI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2026**

O Departamento de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Processo Administrativo nº 30.67.2026

Objeto: Contratação de engenharia com registro no CREA ou CAU, para Construção do Centro de Convivência do Idoso, com fornecimento de material, mão de obra e demais serviços necessários para a execução completa da obra pelo regime de EMPREITADA GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Sessão Pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 10/06/2026 – 10h00min

Editais à disposição: www.cacequi.rs.gov.br

Informações: licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 01 de junho de 2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carlos Vinicio Porto Gonçalves
Código Identificador:61A34482

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
Processo de Compra nº 043/2026

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **17 de junho de 2026**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **SRP para Aquisição de Roçadeira Hidráulica Articulada**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 01 de junho de 2026.

DANILO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:A2E96E4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 060/2026 - EDITAL DE ABERTURA PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, observando o disposto do inciso IX, do artigo 37 e §13 do art.40, da Constituição Federal e Decreto n.º 017/2011, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação imediata e cadastro reserva de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, conforme Lei n.º. 2461/2025 e futuras necessidades, os quais desenvolverão as suas funções junto as Secretarias Municipal de Saúde, conforme as normas previstas neste Edital e anexos, sendo:

Cargo: Auxiliar de Saúde Mental
Quantidade de vagas: 5 (cinco) + cadastro de reserva

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria n.º 649/2025.

1.2. Conforme necessidade, a vaga é destinada para os Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluídas zona urbana e zona rural, sendo necessário ter disponibilidade de turnos matutino, vespertino e noturno. As vagas que eventualmente surgirem serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), conforme a apresentação de documentação pertinente e aceite da vaga. No momento da ciência da vaga o candidato será informado do turno e local de trabalho da (s) vaga (s) em aberto e assinará um termo de disponibilidade. O local e os turnos de trabalho poderão ser alterados de acordo com a necessidade da administração no decorrer do período de contrato.

1.3. O presente Edital será amplamente divulgado nos portais da Prefeitura Municipal de Capão do Leão, meios de comunicação e mural da Secretaria de Administração deste Município.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4.1. Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.5. Será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a) acompanhar a divulgação do Resultado Preliminar, a Fase de Recursos e Resultado Final, bem como todos os Atos, Avisos, Comunicados, Convocações e outras informações pertinentes a este Edital, no site Prefeitura Municipal de Capão do Leão (<https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>), demais meios oficiais de comunicação (e-mail, Whatsapp Institucional) e mural da Secretaria de Administração deste município.

1.6. Será divulgado o Resultado Preliminar com o nome dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, como, também, após a Fase de Recursos, será divulgado o Resultado Final Homologado com os nomes dos candidatos classificados, em ordem decrescente de pontuação, no site Prefeitura Municipal de Capão do Leão (<https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>), demais meios oficiais de comunicação e mural da Secretaria de Administração deste município de acordo com o Cronograma.

2 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Ensino Médio Completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão de Auxiliar de Saúde Bucal ou equivalente, bem como registro válido e ativo junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

2.1.1. A formação deve ser comprovada através de Certificado ou Diploma expedido por instituição credenciada pelo MEC.

2.1.2. Registro no Conselho de Classe deve ser comprovado através da certidão de regularidade atualizada expedida pelo respectivo órgão.

2.2. Ter disponibilidade de horários para atender a carga horária da vaga disponível.

2.3. Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da posse.

2.4. Ter bons antecedentes, estando em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais (Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo site:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Alvará de Folha Corrida expedida pelo Fórum no site do TJRS:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

Certidão Negativa de Crimes Eleitorais:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>

Certidão Judicial Criminal Negativa (1º grau); e Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º grau

<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;

Se tiver vínculo com outro órgão público deve apresentar Certidão Negativa de Processo Administrativo).

2.5. Se do sexo masculino, possuir até a data da posse, o Certificado de Dispensa do Serviço Militar ou Certificado de Reservista.

2.6. Ser considerado apto física e mentalmente após prévia análise médica pelo Município.

2.7. Não exercer qualquer cargo, emprego ou função pública de acumulação proibida com o exercício da nova, observado ao disposto no inciso XVI e §10 do art. 37 da Constituição Federal.

2.8. Não ser aposentado e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, inciso II da Constituição Federal;

2.9. A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos para a seleção, será solicitada por ocasião da convocação;

2.10. A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua inabilitação no processo, implicando na sua desclassificação do certame.

3 - DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Carga horária e remuneração:

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal

Carga horária: 40h semanais

Salário: R\$1.944,90

Outros benefícios: Vale-alimentação, vale-transporte e Incentivo ESB nos termos da lei

4 - DAS INSCRIÇÕES, DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

4.1. Antes de realizar o processo de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função, conforme subitens descritos no item ‘2.1’ e nas atribuições do cargo (ANEXO IV).

4.2. A inscrição do candidato implicará a sua aceitação das normas estabelecidas neste Edital, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame sob as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado, para as quais não haverá pagamento de taxa de inscrição, serão realizadas somente através do site da Prefeitura Municipal de Capão do Leão (<https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>), na aba (PROCESSO SELETIVO – (<https://www.capaodoleao.rs.gov.br/inscricao-pss-asb>)) a partir das 8:00h do dia 08 de junho de 2026 até as 23h59min do dia 12 de junho de 2026;

4.4. Efetuada a inscrição, esta não poderá ser alterada em hipótese alguma, recebendo a confirmação através do e-mail cadastrado pelo participante.

4.5. Documentos obrigatórios que devem ser anexados na hora da inscrição:

•**Documentos de identificação:** documento de **Identificação** com foto;

•**Documentos de formação e habilitação:** formação e habilitação mínima (vigente) exigida para o exercício da função, conforme item 2.1;

•**Formulário de pontuação**, preenchido e assinado pelo candidato (modelo ANEXO III), junto com os **documentos comprobatórios da pontuação**, na mesma ordem de preenchimento do formulário.

Os documentos discriminados nos itens ‘a’, ‘b’ e ‘c’, da cláusula ‘4.5’ deverão ser digitalizados e anexados em um único arquivo ao site em formato PDF.

4.6. Para a comprovação de experiência profissional na área, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador, a página em que conste o registro do empregador e que informe o período (com início e fim, se for o caso);

b) Declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) da experiência profissional compatível ao cargo; a mesma deve conter CPF ou CNPJ da empresa que ateste a prestação de serviço bem como assinatura eletrônica por meio da plataforma Gov.br ou certificado digital da pessoa jurídica responsável.

Os documentos discriminados nos itens ‘a’, ‘b’ da cláusula ‘4.6’ deverão ser digitalizados e anexados em um único arquivo ao site em formato PDF.

4.7. As declarações/certidões só serão aceitas se emitidas em papel timbrado devidamente datadas, carimbadas, assinadas por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

4.8. O mesmo documento **não poderá** ser utilizado para pontuar em dois ou mais requisitos simultaneamente;

4.8.1. Será considerada apenas uma comprovação de experiência por período, ainda que concomitantes;

4.8.2. O documento de formação e habilitação mínima para inscrição na função, não poderá ser utilizado para critério de pontuação em nenhuma hipótese.

4.9. Para fins do disposto na alínea “a” do subitem 4.5 deste Edital, serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Conselhos de Classe

(funcionais) e pelo Corpo de Bombeiros Militares; Passaporte Brasileiro; Certificado de reservista; Carteira de trabalho e Carteira de Habilitação de motorista.

4.10. As informações prestadas no ato de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo **ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado** aquele que não comprovar a documentação pessoal e da formação exigida para o exercício da função;

4.11. Será eliminado em qualquer fase do período de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, inclusive como motivação para o desligamento e rescisão do contrato de trabalho, o candidato que cometer falsidade ideológica nas informações prestadas, quanto à apresentação de prova documental inverídica, devidamente comprovada, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais;

4.12. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do processo seletivo;

4.13. A Comissão do processo seletivo não se responsabiliza por documentos apresentados de forma ilegível ou rasura que impeçam sua análise.

4.14. DA RESERVA DE VAGAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) NEGROS (AS) E PARDOS (AS)

4.14.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 30% (trinta por cento) serão reservadas a candidatos (as) negros (as) e/ou pardos (as), conforme a Lei Municipal nº 2.228/2023.

a) Em qualquer hipótese será assegurada uma vaga aos candidatos (as) negros (as) e/ou pardos (as) em cada cargo, após 4 (quatro) preenchidas pela Ampla Concorrência.

4.14.2. Para os efeitos da Lei 2.228/2023, consideram-se negros (as) e pardos (as) as pessoas que, pelos critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, se autodeclararem como pretos (as) ou pardos (as).

4.14.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se negro ou negra.

b) Enviar, de forma digital, a imagem legível da autodeclaração assinada a próprio punho, conforme modelo disponível no Anexo VI deste Edital.

4.14.4. O candidato negro ou negra deverá enviar, no período de inscrição, de forma digital, por meio da Área do Processo Seletivo: <https://capadoleao.rs.gov.br>, a autodeclaração digitalizada. Somente serão aceitos documentos que estejam na extensão PDF. O tamanho de cada documento legível deverá ser de, no máximo, 5 MB.

4.14.5. O envio da autodeclaração é de responsabilidade exclusiva do candidato, a Administração Municipal não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4.14.6. A autodeclaração será submetida à avaliação de uma Comissão Mista de Heteroidentificação, composta por 6 (seis) membros, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dela formada por negros (as) ou pardos (as).

4.14.7. A autodeclaração terá sua eficiência condicionada à aferição da Comissão mista de Heteroidentificação, sendo considerado (a) como aprovado (a) o (a) candidato (a) que obtiver aprovação por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da comissão.

4.14.7.1. A Comissão mista de Heteroidentificação realizará avaliação fenotípica, assim compreendida a análise do conjunto de características físicas do indivíduo, as quais possibilitam identificá-lo socialmente como pessoa preta ou parda.

4.14.8. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 2 (dois).

4.14.9. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos (as) negros e/ou pardos, esse será aumentado para o primeiro número interior subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menos que 0,5 (cinco décimos).

4.14.10. Serão reservadas o total de 2 (duas) vagas para candidatos (as) negros (as) ou pardos (as), tendo em vista a disposição constante no item 4.14.9 deste Edital.

4.14.11. Os (as) candidatos (as) negros (as) e/ou pardos (as) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua identificação no concurso.

4.14.12. Os (as) candidatos (as) negro (as) e/ou pardos (as) aprovados (as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.14.13. Em caso de desistência de candidato (a) negro (a) ou pardo (a) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida, necessariamente, pelo (a) candidato (a) negro (a) ou pardo (a) posteriormente classificado.

4.14.14. Na hipótese de insuficiência de número de candidatos (as) negros (as) ou pardos (as) aprovados para ocupar as vagas que lhe são reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.14.15. Os candidatos que também se enquadrem no item 4.14.2 deste Edital, poderão se inscrever, concomitantemente, para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

4.14.15.1. Caso seja aprovado em ambas as modalidades de reserva de vagas, o candidato será nomeado na vaga em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se em seu lugar, o (a) candidato (a) subsequente, respeitada a ordem de classificação e a reserva das vagas.

4.14.16. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos negros e negras.

4.14.17. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

4.14.18. A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na reserva para negros ou negras será publicada, por meio de Edital, no site do Município de Capão do Leão, na data provável estabelecida no cronograma constante neste Edital.

4.14.19. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na reserva para negros ou negras deverá observar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.14.20. A inobservância do previsto neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos negros (as) e/ou pardos (as).

4.14.21. O candidato que não se declarar negro (a) ou pardo (a) no ato de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (as) ou pardos (as). Apenas o envio da autodeclaração não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

4.14.22. O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação de solicitação de reservas de vagas. Caso seja solicitado pela Administração Municipal, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

4.15 – DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

4.15.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoa com deficiência (PCD), conforme Artigo 37 da Constituição Federal.

a) Em qualquer hipótese será assegurada a reserva de 1 (uma) vaga para candidatos com deficiência a cada grupo de 20 (vinte) vagas providas.

4.15.2. Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado, utilizando-se da reserva somente nas situações em que forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à convocação na Ampla Concorrência.

4.15.3. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos com deficiência.

4.15.4. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

4.15.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06/06/2015, nas

categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, na Lei Federal nº 13.977/2020 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126, de 22/03/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.15.6. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se com deficiência.
- b) Enviar, de forma digital, a imagem legível do laudo médico, emitido após a data de publicação deste Edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme modelo disponível no Anexo VII deste Edital.

4.15.7. O candidato com deficiência deverá enviar, no ato de inscrição, de forma digital, por meio do site da Prefeitura Municipal de Capão do Leão (<https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>), o laudo médico digitalizado. Somente serão aceitos documentos que estejam na extensão PDF. O tamanho de cada documento legível deverá ser de, no máximo, 5 Mb.

4.15.8. A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será publicada, por meio de Edital, no Prefeitura Municipal de Capão do Leão, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

4.15.9. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.15.10. A inobservância do previsto neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O processo de seleção simplificado, composto pela primeira etapa de avaliação objetiva de preenchimento dos requisitos mínimos e a segunda etapa, pela análise curricular e pontuação (títulos acadêmicos e experiência profissional), será coordenado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. O Processo Seletivo Simplificado será classificatório e eliminatório, conforme a Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional estabelecidos no ANEXO II;

5.3. Somente serão aceitos os títulos relacionados no ANEXO II em observância ao limite de pontos nele contido.

6 – DA PROVA DE TÍTULOS (ANÁLISE CURRICULAR)

6.1. A documentação apresentada pelos candidatos será analisada pela Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo, de acordo com a pontuação estabelecida na tabela constante no ANEXO II;

6.2. Somente serão considerados válidos os títulos e experiências profissionais na área do cargo, que constem no currículo e que estejam devidamente comprovados mediante documentação apresentada, desta forma cada titulação ou experiência profissional assinalada deverá obrigatoriamente, para efeito de pontuação, vir com seu respectivo documento comprobatório;

6.3. A mera citação de titulação ou experiência sem a documentação comprobatória, em hipótese alguma, será considerada para fins de pontuação na análise curricular.

6.4. Cada título será considerado uma única vez para pontuação;

6.4.1. O documento de habilitação mínima para inscrição na função, não poderá ser utilizado para critério de pontuação em nenhuma hipótese.

6.5. As declarações/certidões só serão aceitas se emitidas em papel timbrado devidamente datadas, carimbadas, assinadas pela Pessoa Jurídica de direito público ou privado;

6.6. Para a comprovação através da carteira de trabalho deverá constar as páginas da identificação do candidato e do contrato de trabalho;

6.7. Para a formação da lista geral, considerando o cadastro de reserva, serão conferidos os documentos e titulação de todos os candidatos classificados, obedecida à ordem decrescente de pontuação, respeitados os critérios de desempate.

7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O Resultado Homologatório das Inscrições constituirá na relação nominal dos candidatos efetivamente inscritos, condição para a análise dos documentos de pontuação;

7.2. Não será aceito em hipótese nenhuma documentação entregue após o período de inscrição ou por outra via, inclusive na fase recursal;

7.3. Após a análise curricular e validação de toda a documentação apresentada pelos candidatos será publicado o Resultado Preliminar classificatório;

7.4. O resultado preliminar consistirá na listagem nominal dos candidatos com maior pontuação em ordem decrescente, conforme critérios estabelecidos no ANEXO II;

7.5. Do resultado preliminar da inscrição e pontuação caberá recurso, nos termos do item 9, com a publicação da homologação do resultado final após a respectiva análise, conforme cronograma (ANEXO I).

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo empate na totalização dos pontos para o Resultado Final, terá preferência, respectivamente:

I – aquele que tiver maior idade;

II – o candidato com maior experiência profissional comprovada;

III – sorteio.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Será permitido recurso contra resultado preliminar das inscrições e da classificação, de acordo com o período previsto no Cronograma (ANEXO I), interposto online através do site da Prefeitura Municipal de Capão do Leão (<https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>), devendo o candidato elaborar documento com o motivo do recurso (ANEXO V) e anexar na solicitação;

9.2. O resultado dos recursos será divulgado no site da prefeitura, observando-se o Cronograma de Execução;

9.3. O candidato poderá interpor, apenas um único recurso por fase, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora, conforme previsto no Cronograma de Execução deste Edital;

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estipulado no Cronograma;

9.5. Serão indeferidos os recursos:

•Cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora;

•Sem argumentação e/ou com argumentação inconsistente ou incoerente;

•Não estar no formato do ANEXO V.

9.6. O Resultado da análise de recursos será publicado no prazo estabelecido no Cronograma, mediante edital com o resultado final, das respectivas fases.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A divulgação do resultado Final Homologatório do Processo Seletivo Simplificado, será publicado e disponibilizado no site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>, na data prevista no cronograma.

11 - DO CONTRATO

11.1. As contratações serão feitas por tempo determinado, com vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração e se regerá, no que couber, pelo Regime Jurídico Estatutário;

12. DA CONVOCAÇÃO E VALIDADE

12.1. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá criteriosamente à ordem de classificação, sendo a convocação de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

12.2. Homologado o resultado final deste Processo Seletivo, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de até 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração,

comprovar os requisitos do item “13.2” bem como apresentar a documentação listada no item “13.3” junto ao Departamento de Recursos Humanos – SMA.

12.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dar-se-á por ordem de classificação decrescente atendendo à necessidade da SMS e reger-se-á pela Lei Municipal nº 536/1995, no que couber;

13.2. No ato da contratação, sem prejuízo da documentação exigida na ocasião, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- a) Ter sido classificado e convocado para lotação neste Processo Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- e) Atender aos pré-requisitos legais e exigências constantes no corpo deste Edital;
- f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da convocação;
- g) Estar apto para exercer as atribuições da função para qual está sendo convocado;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades da função a qual se propôs;
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente;
- j) Apresentar declaração de disponibilidade devidamente assinada;
- k) Apresentar declaração de acúmulo ou não de cargo devidamente assinado no ato de contratação.

13.3. No ato da contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF;
- c) Carteira Profissional;
- d) Número do PIS/PASEP ativo;
- e) Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante da última votação ou certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Comprovante de Residência (água, luz, telefone ou carnê do IPTU) – caso não tenha estes comprovantes em seu nome, juntar declaração do proprietário que reside no endereço informado;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Certidão de Nascimentos dos dependentes;
- k) Nº de conta e agência (Banrisul), caso tenha que abrir conta, solicitar declaração na Secretaria de Administração;
- l) Comprovante de Escolaridade e habilitação mínima para o exercício do cargo;
- m) 1 foto 3x4;
- n) Declaração de Bens – Solicitar modelo na Secretaria de Administração – ou cópia do Imposto de Renda;
- o) Declaração de vínculo empregatício com outro Órgão público – Solicitar modelo na Secretaria de Administração;
- p) Alvará de Folha Corrida;
- q) Certidão Negativa Eleitoral;
- r) Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º graus;
- s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- t) Encaminhamento para exame admissional.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A classificação nesta seleção não assegura ao candidato o direito de celebrar o contrato previsto neste Edital, mas apenas a expectativa de formalizar tal pacto, segundo a ordem decrescente de classificação. A consecução desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2. A inscrição neste Processo Seletivo implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e das Normas Específicas, expedientes dos quais não se poderão alegar desconhecimento;

14.3. O candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, se:

• Apresentar documentação falsa ou inexata em qualquer fase deste processo;

• Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da análise curricular;

• For responsável por falsa identificação pessoal.

14.4. A etapa de convocação para lotação acontecerá sempre mediante a necessidade de oferta, ficando sob inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento destas publicações, devendo o mesmo, quando convocado, cumprir as normas, os procedimentos e os períodos determinados neste Edital;

14.5. Em nenhuma hipótese será aceita a substituição do profissional lotado por outro sem este ter sido convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, no que a cada um couber, apreciação e/ou decisão. Contato somente via e-mail: processoseletivoadsb@capaodoleao.rs.gov.br respondido em até 24 horas;

14.7. Fica eleito o foro da cidade de Pelotas/RS, para dirimir qualquer demanda judicial porventura decorrente deste Processo Seletivo Simplificado.

Capão do Leão, 02 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO LOPES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alvaro de Oliveira Rubira

Código Identificador:6E2167F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 255/2026

PORTARIA nº 255 de 25 de maio de 2026

Designa servidores para atuarem como Fiscais de recebimento de materiais e equipamentos para a equipe do SAMU da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores, Ana Ester Garcia Dutra, matrícula nº 5509 (titular) e/ou Adriano Bassi Portelinha, matrícula nº 5218 (suplente), como fiscais de recebimento de materiais e equipamentos para a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária de Governo

Publicado por:

Samira Alves Dorneles

Código Identificador:C44C5966

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 256/2026**

Portaria nº 256 de 25 de maio de 2026

Designa servidores para atuarem como Fiscais de SRP para aquisição de Seguro Veicular para a Secretaria de Governo, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Samuel Rehling Reichow, matrícula nº 9297 (titular) e/ou Marta Luísa Teixeira Fernandes, matrícula nº 006 (suplente), como fiscais de SRP para aquisição de Seguro Veicular para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 25 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária de Governo

Publicado por:

Samira Alves Dorneles

Código Identificador:BE1F9A4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 257/2026**

PORTARIA Nº 257 de 26 de maio 2026

Nomeia os membros da Comissão Organizadora da 09ª Conferência Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município do Capão do Leão.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados para integrarem a Comissão Organizadora da 09ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Capão do Leão, com base na Lei nº 551 de 22 de dezembro de 1995.

Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Paula Moraes – Presidente do COMDICA/RS
Sidney Faria Rosa – Secretário Executivo do COMDICA/RS
Laura da Silva Lopes – Representada por Pamela da Silva
Silene de Barros da Silveira – Conselheiro Gestão Municipal
Joel Souza de Souza – Conselheiro pela Sociedade Civil

Art 2º. As competências da Comissão Organizadora da 09ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Subsidiar o plenário do COMDICA/Capão do Leão para deliberação quanto às etapas das Conferências Municipais;
- II. Elaborar o termo de referência para execução da 09ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Organizar e coordenar o processo da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- V. Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência Municipal;
- VI. Elaborar a proposta metodológica e a programação da 09ª Conferência Municipal;
- VII. Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da 09ª Conferência Municipal;
- VIII. Fomentar a participação de crianças e adolescentes com proteção em todas as etapas do processo conferencial;
- IX. Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito do processo conferencial;
- X. Participar em todos os níveis de organização da 09ª Conferência, principalmente nas reuniões do COMDICA;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 26 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:8678E958

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 258/2026

EXTRATO DA PORTARIA nº 258/2026

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória para apurar as multas referentes ao veículo de placa JCC5I69, possíveis responsabilidades, bem como eventuais ressarcimentos ao erário público e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 166/2025 e alterada pela Portaria nº 059/2026.

Prazo: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 26 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:F2A37D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 259/2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 259/2026

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo Especial, para apurar os fatos, as possíveis responsabilidades, bem como a eventual aplicação de penalidades envolvendo a Empresa Orbenk –

Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41 e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 166/2025 e alterada pela Portaria nº 059/2026.

Prazo: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 27 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:4DC2979E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 260/2026

Portaria nº 260 de 27 de maio de 2026

Designa servidores para atuarem como Fiscais de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Renan Silveira Bandeira, matrícula nº 9144 (titular) e/ou Eliezer Xavier de Souza, matrícula nº 5613 (suplente), como fiscais de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do convênio firmado junto ao Programa Regulariza Tché do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,

§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 27 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária de Governo

Publicado por:

Samira Alves Dorneles

Código Identificador:78CB824C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 261/2026**

Portaria nº 261 de 28 de maio de 2026

Designa servidores para atuarem como Fiscais de Serviços de Pavimentação, para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Islairi Machado Junior, matrícula nº 5771 (titular) e/ou Cristian da Conceição Gomes, matrícula nº 9384 (suplente), como fiscais dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Assentamento de meio fio, Drenagem e Sinalização Viária da Av. Três de Maio entre a BR 293 e R. Castelo Branco, para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,

§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 28 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária de Governo

Publicado por:

Samira Alves Dorneles

Código Identificador:BB1E5ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 262/2026**

PORTARIA nº 262 de 28 de maio de 2026

Designa Gestor do Termo de Fomento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

D E S I G N A

Art. 1º – Fica designado o Diretor de Cultura, Desporto e Turismo, RUAN LOPES DA SILVA, matrícula nº 9131, como Gestor do Termo de Fomento com a Liga Leonense de Futebol de Salão - LLFS, nos termos do Art. 37 do Decreto Executivo nº 117, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capão do Leão, 28 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária de Governo

Publicado por:

Samira Alves Dorneles

Código Identificador:32517A4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 263/2026**

Portaria nº 263 de 29 de maio de 2026.

Designa servidores como fiscais de Aquisição de utensílios, móveis e eletrodomésticos de cozinha,

para a Prefeitura Municipal, conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Fábio Luiz Rodrigues Furtado, matr. nº 3595 (titular) e/ou, Raquel de Almeida Almeida, matr. nº 8771 (suplente), como fiscais de Aquisição de Utensílios, Móveis e Eletrodomésticos de cozinha para as escolas municipais, Casa da Criança e do Adolescente e outros setores que vierem a necessitar, para a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 29 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:1154C36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 264/2026

Portaria nº 264 de 29 de maio de 2026

Designa servidores como fiscais de Contratação de Empresa Especializada para Assessoria e Consultoria em Gestão em Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde, que menciona de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Arthur Martins Vieira, matr. nº 8614 (titular) e/ou Sileni de Barros da Silva, matr. nº 5820, como fiscais de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão em Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 29 de maio de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:FC4B196D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 265/2026

Portaria nº 265 de 01 de junho de 2026

Designa servidores para atuarem como Fiscais de Fornecimento e Instalação de Divisória e Porta de Eucatex/Duratex, para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Eliezer Xavier de Souza, matrícula nº 5613 (titular) e/ou Renan Silveira Bandeira, matrícula nº 9144 (suplente), como fiscais de Fornecimento e Instalação de Divisória Eucatex/Duratex 11,50m² e Porta, conforme a Ata de Registro de Preços nº 225/2025, para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,

§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 01 de junho de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:00BD9FD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 558/2026

SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 558/2026

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ nº 01.610.503/0001-41

CONTRATADO: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos de uso na farmácia básica, conforme pregão eletrônico nº 19/2025.

VALOR: R\$ 747,00 (Setecentos e quarenta e sete reais)

Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:06D9A1CF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 560/2026

SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 560/2026

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ nº 01.610.503/0001-41

CONTRATADO: LACERDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.187.542/0001-88

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte para municípios para consultas e exames, conforme pregão eletrônico nº 10/2025

VALOR: R\$ 4.120,00 (Quatro mil, cento e vinte reais)

Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:2C0F4D94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 559/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ nº 01.610.503/0001-41

CONTRATADO:R. SCHAURICH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 09.302.958/0001-01

OBJETO:Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria no censo do ICMS para formação do índice de retorno para o município. Processo dispensa de licitação nº 192/2026. Protocolo 2797/2026

VALOR: R\$ 20.899,92 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Período de Vigência:O prazo de duração é de 01 (um) ano, a contar da assinatura.

Publicado por:
Tatiany Gomes Ell
Código Identificador:A9A23783

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Cidreira torna público aos interessados que, por meio de sistema eletrônico, o Agente de Contratação e a equipe de apoio estarão recebendo propostas para contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário para a completa execução de obra de implantação do **Eixo Turístico, Natural e Cultural de Cidreira**, na Avenida Mostardeiro, Município de Cidreira/RS, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital e em seus anexos

A sessão virtual do será realizada no seguinte endereço: **www.pregaobanrisul.com.br**, podendo as propostas serem enviadas do dia **02 de junho de 2026** até o dia da abertura das propostas, dia **22 de junho de 2026** às **09h**.

Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações – Secretaria de Administração, situado na Rua João Neves, nº 194, Cidreira/RS, no site www.cidreira.rs.gov.br ou pelo endereço eletrônico licitacoescidreira@yahoo.com.br.

Cidreira, 01 de junho de 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Silva Vieira

Código Identificador:B56C622B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 095/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO – e LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA.; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de programas sociais voltados à população idosa, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Dezesseis de Novembro - RS. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026; VALOR TOTAL: R\$ 6.159,00 RECURSO FINANCEIRO 902 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S – CONVÊNIOS, ET – 1163 – CONVENIO DA PESSOA IDOSA – PROJ. VIVER MELHOR (QUALIDADE DE VIDA P/ OS IDOSOS). FR:0665. 4490 52 00 00 000 – (535) RV: 665 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:EBA2B707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 095/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO – e LICITAINFO LTDA.; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de programas sociais voltados à população idosa, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Dezesseis de Novembro - RS. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026; VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 RECURSO FINANCEIRO 902 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S – CONVÊNIOS, ET – 1163 – CONVENIO DA PESSOA IDOSA – PROJ. VIVER MELHOR (QUALIDADE DE VIDA P/ OS IDOSOS). FR:0665. 4490 52 00 00

000 – (535) RV: 665 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:C12C58B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 095/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO – e MICRON INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de programas sociais voltados à população idosa, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Dezesseis de Novembro - RS. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026; VALOR TOTAL: R\$ 8.836,41 RECURSO FINANCEIRO 902 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S – CONVÊNIOS, ET – 1163 – CONVENIO DA PESSOA IDOSA – PROJ. VIVER MELHOR (QUALIDADE DE VIDA P/ OS IDOSOS). FR:0665. 4490 52 00 00 000 – (535) RV: 665 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:D10F4F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 095/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO – e MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA.; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de programas sociais voltados à população idosa, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Dezesseis de Novembro - RS. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026; VALOR TOTAL: R\$ 11.253,42 RECURSO FINANCEIRO 902 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S – CONVÊNIOS, ET – 1163 – CONVENIO DA PESSOA IDOSA – PROJ. VIVER MELHOR (QUALIDADE DE VIDA P/ OS IDOSOS). FR:0665. 4490 52 00 00 000 – (535) RV: 665 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:199511B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 095/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO – e RRD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de

programas sociais voltados à população idosa, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Dezesseis de Novembro - RS. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026; VALOR TOTAL: R\$ 1.539,99 RECURSO FINANCEIRO 902 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S – CONVÊNIOS, ET – 1163 – CONVENIO DA PESSOA IDOSA – PROJ. VIVER MELHOR (QUALIDADE DE VIDA P/ OS IDOSOS). FR:0665. 4490 52 00 00 000 – (535) RV: 665 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:9FDE995B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 095/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – e 54.045.261 GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS.; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de programas sociais voltados à população idosa, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Dezesseis de Novembro - RS. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026; VALOR TOTAL: R\$ 2.508,93 RECURSO FINANCEIRO 902 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S – CONVÊNIOS, ET – 1163 – CONVENIO DA PESSOA IDOSA – PROJ. VIVER MELHOR (QUALIDADE DE VIDA P/ OS IDOSOS). FR:0665. 4490 52 00 00 000 – (535) RV: 665 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:1A09C7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 0135/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – e GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.; OBJETO: presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, em conformidade com as especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços referida. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024; VALOR TOTAL: R\$ 380.000,00 RECURSO 635; 1194 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA POR CONVÊNIO Nº981895/2025 FR 0700; 4490 52 00 00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:3CF1879F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 0141/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – e FABIO MASSOTTI LTDA.; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização e cópia, para a Secretaria de Administração do município de Dezesseis de Novembro - RS. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2026; VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 RECURSO11 Encargos Gerais do Município; Projeto/atividade: 2.158 – Manutenção dos Encargos Comuns do Município; 3390.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.; Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

Dezesseis de Novembro, 02 de junho de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Arruda Sauressig

Código Identificador:A00047ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO EXTRATO CONTRATO 43 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO-RS

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 01 de junho de 2026, foi firmado contrato n.º 43/2026, modalidade Dispensa de Licitação n.º 19/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços elétricos destinados à preparação da infraestrutura necessária para posterior instalação e funcionamento de britador, compreendendo fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequação elétrica do local, incluindo instalação de rede elétrica, quadros de comando, dispositivos de proteção, cabeamento, conexões e demais serviços correlatos.

Contratada: REMONTTI & REMONTTI LTDA, CNPJ n.º 94.931.912/0001-20

Valor Global: R\$ 36.036,00

Engenho Velho – RS, 01 de junho de 2026.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oilson Pastorio

Código Identificador:B11BE834

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/21

Objeto: Contratação de concessionária autorizada FIAT para realização da revisão periódica de veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, assegurando a execução da manutenção preventiva prevista pela fabricante, preservando as condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho operacional do veículo. INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026.
Valor: R\$ 1.406,70 (um mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos)

Estação, 01 de junho de 2026.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:B72077D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 27/2026**

**Pregão Eletrônico nº 23/2025
Processo nº 509/2025**

OBJETO: A presente licitação traz como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de tinta em paredes internas e externas, portas, tetos e demais componentes da E.M.E.F. Alfredo Lenhardt, E.M.E.F. Euclides Pinto Ribas e Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED do Município de Itaara/RS, compreendendo a preparação completa das superfícies, incluindo limpeza, raspagem, correção de imperfeições, aplicação de selador e posterior aplicação de, no mínimo, duas demãos de tinta, assegurando acabamento uniforme, resistência e durabilidade, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025 e proposta vencedora
CONTRATADA: L.D.A PINTURA E CONSTRUÇÕES LTDA;
VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
FUNDAMENTO LEGAL: 28, inciso I, e 29, da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 01/06/2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:6414FAF9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3296/2026**

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R\$ 3.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA TRABALHO	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
02.01.04.182.0002.2.004		3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA TRABALHO	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
02.01.04.122.0002.2.003		3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM ____/____/2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:1DD023CF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3300/2026**

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R\$ 16.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA TRABALHO	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
07.01.13.392.0013.2.054		3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 16.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, reduções orçamentárias conforme segue:

PROGRAMA TRABALHO	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
07.01.13.392.0012.1060		4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
07.01.13.392.0013.2.054		3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$ 6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM ____/____/2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:023A46E0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3301/2026**

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R\$ 400.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA TRABALHO	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.01.20.606.06.2.016		3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P.J.	R\$ 400.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no recurso 500, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM ____/____/2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:2D030BF6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 3303/26

Dispõe sobre os bens móveis inservíveis do Município de Itaara.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os arts. 106, inciso V c/c art. 17, inciso II e art. 18, Lei Orgânica de Itaara,

CONSIDERANDO o art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Normas Gerais aplicáveis às Licitações e Contratos

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta, das fundações e das autarquias, quanto aos bens móveis inservíveis, exceto veículos, seguirão o disposto neste Decreto, com vista à eficiência na gestão patrimonial, à economicidade e à sustentabilidade ambiental.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se bens móveis aqueles que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

§ 2º Considera-se bem móvel inservível todo bem que não tenha mais utilidade no órgão ou na entidade, conforme os seguintes critérios:

I - obsoletos: embora em condições de uso, não satisfaçam mais as exigências técnicas do órgão ou da entidade a que pertencem;

II - ociosos ou em desuso: embora em condições de uso, não sejam aproveitáveis pelo órgão ou entidade a que pertencem;

III - antieconômicos: quando a sua manutenção resulte demasiadamente onerosa ou apresente rendimento precário, em razão de uso prolongado ou de desgaste prematuro; ou

IV - irreperáveis: quando não puder ser mais utilizado para o fim a que se destinava em razão da perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º O Titular da Pasta ou a autoridade competente deverá instituir Comissão de Avaliação Patrimonial, nos termos da Lei 1.174/2011, composta por no mínimo três membros, com a atribuição de avaliar a situação dos bens e sua utilidade no órgão ou na entidade a que pertençam.

Parágrafo único. Quando o órgão ou a entidade não constituir Comissão de Avaliação Patrimonial, poderá ser constituída *ad hoc* para avaliação caso a caso.

Art. 3º A destinação dos bens móveis inservíveis somente poderá ocorrer após:

I – relatório técnico circunstanciado da Comissão de Avaliação Patrimonial, contendo, no mínimo, a descrição dos bens, a avaliação patrimonial, a classificação quanto à inservibilidade e a indicação fundamentada da forma de destinação mais adequada; e

II – decisão motivada do ordenador de despesas, devidamente registrada no processo administrativo eletrônico, demonstrando a conveniência e a oportunidade da destinação escolhida, especialmente quanto à vantajosidade econômica e ao atendimento do interesse público.

§ 1º A destinação compreende as hipóteses de:

I - transferência patrimonial;

II - alienação;

III - doação; e

IV - eliminação.

§ 2º A baixa do bem junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, nos casos de alienação e doação, deverá ocorrer de maneira concomitante ao ato de destinação.

Art. 4º Os bens considerados inservíveis serão, preferencialmente, objeto de transferência patrimonial entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal, hipótese em que:

I – dispensa-se a prévia manifestação da Comissão de Avaliação Patrimonial; e

II – não será efetivada a baixa patrimonial, devendo a transferência ocorrer mediante deliberação do ordenador de despesas, com os devidos registros no Sistema Patrimonial e a assinatura do respectivo termo, conforme diretrizes da Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG.

Art. 5º Os bens não reaproveitáveis pela administração pública municipal deverão ser alienados mediante procedimento licitatório, na modalidade leilão, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo comprovada inviabilidade econômica ou técnica, devidamente motivada no processo administrativo.

Parágrafo único. Para fins de alienação, o órgão ou a entidade deverá encaminhar o processo administrativo eletrônico à Secretaria de Planejamento e Gestão, instruído com a relação de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação prévia.

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes da administração pública municipal poderão fazer doação de bens inservíveis quando:

I - caracterizadas as finalidades e o uso de interesse social, devidamente comprovadas;

II - os custos administrativos, tais como diárias, transportes, fretes, publicações, ou quaisquer outros fatores demonstrem ser superiores ao valor provável a ser obtido nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município;

III - houver risco de perecimento iminente; ou

IV - quando tratar-se de bens tóxicos, corrosivos, contaminados, poluentes ou que necessitem de tratamento diferenciado por suas peculiaridades.

§ 1º A doação deverá ser precedida de decisão motivada do ordenador de despesas, com base em relatório técnico da Comissão, demonstrando a inviabilidade ou a antieconomicidade da alienação por leilão.

§ 2º Quando a doação tiver como destinatário particular, deverá ser precedida, preferencialmente, de chamamento público, com critérios objetivos e impessoais, ressalvadas as hipóteses de doação entre entes da Administração Pública.

Art. 7º Quando não existirem interessados em receber as doações, os órgãos e as entidades deverão avaliar a necessidade de eliminação dos bens e, no caso de eliminação, adotarão os seguintes procedimentos:

I - escolher o método ambientalmente adequado e mais apropriado para eliminar os bens, entre os quais, a destinação para reciclagem, maceração, incineração, trituração ou recolhimento pelo serviço de limpeza urbana;

II - relacionar os bens que devem ser eliminados na presença dos membros que compõem a Comissão do órgão ou da entidade; e

III - lavrar ata do procedimento de eliminação dos bens, com a homologação do ato pelo ordenador de despesas, sendo estes documentos juntados ao processo administrativo eletrônico de baixa dos bens.

Parágrafo único. Nos casos de eliminação que envolvam bens potencialmente poluentes ou ambientalmente sensíveis, a destinação deverá ser realizada por empresa ou entidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, devendo os comprovantes ser juntados ao processo administrativo.

Art. 8º A SPG poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM ____/____/2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO

Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriams Victor Hostym

Código Identificador:2A668715

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 3304/2026

Realiza a transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Itaara/RS.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 6º da Lei Municipal nº 2093 de 30 de dezembro de 2025,

Art. 1º. Transfere as dotações orçamentárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme segue abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças Unidade: 01 – Apoio Financeiro

Programa: 04 – Controle Financeiro e Desenvolvimento Tributário
Projeto: 1.012 – Nota Fiscal Gaúcha
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (560) Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 200,00

Art. 2º. As transferências das dotações orçamentárias elencadas no art. 1º servirão de suporte para as despesas a seguir:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças Unidade: 01 – Apoio Financeiro

Programa: 04 – Controle Financeiro e Desenvolvimento Tributário
Atividade: 2.008 – Manutenção das Atividades Fazendárias
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P.F (118) Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM __/__/2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO

Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriams Victor Hostym

Código Identificador:DEB60A38

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 3305/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R\$ 15.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA TRABALHO	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
09.01.08.245.0008.2.029		3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$ 15.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, reduções orçamentárias conforme segue:

PROGRAMA TRABALHO	DE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
09.01.08.244.0008.1031		4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao 1º dias do mês de junho do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM ____/____/2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:87F317E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3306/2026

Realiza a transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Itaara/RS.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 6º da Lei Municipal nº 2093 de 30 de dezembro de 2025,

Art. 1º. Transfere as dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme segue abaixo:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social Unidade: 01 – Assistência Social
Programa: 08 – Apoio às Famílias em Vulnerabilidade Social
Atividade: 2.028 – Manutenção do Plano Municipal Socioeducativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria (274)
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 1.000,00

Art. 2º. As transferências das dotações orçamentárias elencadas no art. 1º servirão de suporte para as despesas a seguir:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social Unidade: 01 – Assistência Social
Programa: 08 – Apoio às Famílias em Vulnerabilidade Social
Atividade: 2.025 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. (265)
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM / /2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:C1460D0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3307/26

Define o dia 04 de junho de 2026 como Feriado Municipal, declara ponto facultativo no dia 05 de junho de 2026 e estabelece expediente interno nos dias 02 e 03 de junho de 2026, com compensação de horário.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 36, de 26 de junho de 1997, Lei Municipal nº 200, de 14 de setembro de 1999;**
CONSIDERANDO as disposições legais federais, especialmente a regulamentação do ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia **04 de junho de 2026** como **Feriado Municipal** Município de Itaara, em comemoração ao feriado de **Corpus Christi**, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica declarado **ponto facultativo** no Município de Itaara o dia **05 de junho de 2026**, sexta-feira.

Art. 3º Para fins de compensação do ponto facultativo previsto no art. 2º deste Decreto, fica estabelecido que haverá **expediente interno** nos dias **02 e 03 de junho de 2026**, com manutenção do atendimento externo da seguinte forma:

I – no dia **02 de junho de 2026**, o atendimento externo será mantido normalmente até as **15h30min**, passando o período subsequente a ser destinado ao expediente interno até as **17h**;

II – no dia **03 de junho de 2026**, o atendimento externo será mantido normalmente até as **14h**, passando o período subsequente a ser destinado ao expediente interno até as **17h**.

Art. 4º Ficam assegurados os serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, especialmente os da área da saúde, que deverão funcionar normalmente, conforme organização definida pelos respectivos setores competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM ____/____/2026.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E8F4B184

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 161/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 59/2026

Versa o presente a contratação da empresa Serviço Social do Comércio - SESC, CNPJ 03.575.238/0001-33, para 50 (cinquenta) inscrições no 5º Seminário Internacional SESC de Educação.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser indispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, localizada na Rua FECOMERCIO, 101, Bairro ANCHIETA, CEP: 97.200-500, no município Porto Alegre-RS, telefone: 51 3375-7969, e-mail: grupofiscal@senacrs.com.br, no valor total de **R\$ 2.079,00 (Dois mil e setenta e nove reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07- Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 Educação - MDE
Atividade: 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADM DA EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (519)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (1457)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 29 de maio de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriams Victor Hostym

Código Identificador:26BE1B2E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8028/26

Revoga Suplementação.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, **retroativo a 06 de maio de 2026, 12 (doze) horas semanais** de suplementação de carga horária da Professora de Educação Especial **Juliane Marschal Morgestern**, mat. 2759-6, concedida pela Portaria nº 7.931, de 13 de março de 2026, conforme solicitação do Memorando nº 2.693/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026.

Publicado por:

Adriams Victor Hostym

Código Identificador:CBBF30FB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8029/26

Designa servidor responsável pela publicação no Diário Oficial da União, pelo sistema da Imprensa Nacional (INCom).

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, editais, contratos e demais documentos oficiais de interesse do Município que exijam divulgação em âmbito federal;

CONSIDERANDO a importância de otimizar o fluxo de envio e gerenciamento de matérias junto à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA o servidor **Adriams Victor Hostym**, mat. 3089-9, Agente Administrativo Auxiliar, para atuar como **responsável** pelo cadastramento, gerenciamento e transmissão de matérias institucionais da Prefeitura Municipal de Itaara a serem publicadas no Diário Oficial da União (DOU), pelo sistema da Imprensa Nacional (INCom).

Art. 2º Competem ao servidor designado as seguintes atribuições junto ao sistema da Imprensa Nacional (INCom):

- Cadastrar e manter atualizados os dados do órgão perante a Imprensa Nacional;
- Transmitir eletronicamente os atos oficiais, editais de licitação, extratos de contratos e convênios cuja publicação no DOU seja obrigatória por lei;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos e das normas técnicas de formatação exigidas pelo Diário Oficial da União;

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO

Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriams Victor Hostym

Código Identificador:BDE2C1A5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8030/26

Designa servidor responsável suplente pela publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2037, de 18 de março de 2025 e Decreto Executivo nº 3027, de 26 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo como responsável **suplente** pelo envio dos atos públicos ao Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS:

Suplente:

- **Matheus Marques Novotny, mat. 2996-3, Chefe do Serviço de Pessoal.**

Art. 2º Ficam inalteradas as disposições da Portaria nº 7546/2025, que designou o servidor **Adriams Victor Hostym**, mat. 3089-9, Agente Administrativo Auxiliar, como responsável titular.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7314/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2026.

Publicado por:

Adriams Victor Hostym

Código Identificador:09650611

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ITATI

SETOR DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de Pregão Eletrônico 019/2026, para abertura de processo licitatório - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para eventual e futura aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis e móveis, em atendimento as solicitações da Secretaria de Obras e Trânsito de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 01/06/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 15/06/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 99738-

2514.

Itati, 29 de maio de 2026.

MADALENA TRISCH RAPACK

Prefeita

Publicado por:

Rute Klein Witt

Código Identificador:4CF74EB9**SETOR DE LICITAÇÕES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 -
REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de Pregão Eletrônico 022/2026, para abertura de processo licitatório - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para eventual e futura aquisição de materiais permanentes do tipo mobiliário escolar, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 01/06/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 16/06/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 99738-2514.

Itati, 29 de maio de 2026.

MADALENA TRISCH RAPACK

Prefeita

Publicado por:

Rute Klein Witt

Código Identificador:54CFC961**SETOR DE LICITAÇÕES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 -
REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de Pregão Eletrônico 023/2026, para abertura de processo licitatório - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para eventual e futura aquisição de moletons escolares e jaquetas personalizadas destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 01/06/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 17/06/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 99738-2514.

Itati, 29 de maio de 2026.

MADALENA TRISCH RAPACK

Prefeita

Publicado por:

Rute Klein Witt

Código Identificador:B6C3F22A**SETOR DE LICITAÇÕES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 -
REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de Pregão Eletrônico 024/2026, para abertura de processo licitatório - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para eventual e futura aquisição de materiais para manutenção e reconstrução da rede pública de abastecimento de água, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 01/06/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 18/06/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 99738-2514.

Itati, 29 de maio de 2026.

MADALENA TRISCH RAPACK

Prefeita

Publicado por:

Rute Klein Witt

Código Identificador:BE1337A8**SETOR DE LICITAÇÕES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 -
REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de Pregão Eletrônico 025/2026, para abertura de processo licitatório - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para eventual e futura Contratação de empresa especializada para licenciamento e outorga de água para poços tubular profundo de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Saneamento Município de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 01/06/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 18/06/2026 as 13:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 99738-2514.

Itati, 29 de maio de 2026.

MADALENA TRISCH RAPACK

Prefeita

Publicado por:

Rute Klein Witt

Código Identificador:9EC34ABC**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO****GABINETE DO PREFEITO****REVOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 010/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO-RS
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026****REVOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lagoão/RS, nos termos das atribuições que lhe confere o cargo, considerando a necessidade de adequação da presente licitação, resolve REVOGAR a licitação acima especificada. Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Lagoão-RS, 01 de Junho de 2026.

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:FC49978D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
TORNA FACULTATIVO O EXPEDIENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL.

DECRETO N.º 2059 DE 01 JUNHO DE 2026.

TORNA FACULTATIVO O EXPEDIENTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais e, observadas as disposições contidas no Art. 66, inciso VIII e pelo art. 80, inciso I, alínea "O", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo para os servidores e professores municipais no dia 04 de junho do corrente ano - Solenidade de Corpus Christi, quando não haverá expediente nas secretarias, setores municipais e demais órgãos públicos, excetuando os serviços essenciais.

Art. 2º Serão compensados o total de horas referente ao ponto facultativo ora decretado, ficando a critério de cada Secretaria estabelecer a forma de compensação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 01 de junho de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 01/06/2026.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposições do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:C6A28569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Inexigibilidade 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO – 554/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: FM PNEUS LTDA
CNPJ: 81.374.845/0001-49
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, REALIZADO PELO CIRAU.)
VALOR CONTRATADO: R\$ 17.636,41
PRAZO: 20/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 29/05/26

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:E17D7E86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Inexigibilidade 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO – 554/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: F.VACHILIESKI & CIA LTDA
CNPJ: 93.388.031/0009-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, REALIZADO PELO CIRAU.)
VALOR CONTRATADO: R\$ 3.720,00
PRAZO:20/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 29/05/26

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:5BF7A214

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO 003.2026

EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, destinado ao credenciamento de agricultores familiares, produtores rurais, associações, cooperativas e demais organizações formais ou informais da agricultura familiar interessados no fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal, especialmente para atendimento do Programa Prato Gaúcho e demais ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.389/2026.
O credenciamento será realizado na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante toda a sua vigência.
Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida no Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS, localizado na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, a partir do dia 03 de junho de 2026.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3397-1122 ou junto ao Setor de Licitações.

Maximiliano de Almeida/RS, 01 de junho de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:A2170E21

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

No dia 16 de junho de 2026, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico através do site www.bll.org.br, **aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas destinados à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura instituído pela Lei Municipal nº 1.255/2025, do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme edital e anexos**;

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal no horário de expediente ou através do site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br.

Maximiliano de Almeida RS, 01 de junho 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Neuhaus

Código Identificador:33BB4D9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**

O **MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e divulgará o presente aviso para obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Aviso a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de pintura externa e interna no prédio, bem como pintura de muros e grades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Muliterno/RS.

1.2. Local de execução: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua Dona Guilhermina, nº 1220, Município de Muliterno/RS.

1.3. A execução deverá observar integralmente o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, o BDI, a composição de encargos sociais sobre a mão de obra e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

2. FUNDAMENTO LEGAL E PROCEDIMENTO

2.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço de engenharia/manutenção predial em valor inferior ao limite legal vigente.

2.2. Em atendimento ao art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, selecionando-se a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as condições de habilitação e as exigências técnicas da contratação.

2.3. A divulgação deste Aviso não obriga a Administração a contratar, podendo o procedimento ser revogado por razões de interesse público, anulado por ilegalidade ou suspenso para saneamento, conforme o caso.

3. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 23.167,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais), conforme planilha orçamentária elaborada com base em referência SINAPI e documentos técnicos do processo.

3.2. O critério de julgamento será o menor preço por item único, observado o valor global máximo estimado e a compatibilidade da proposta com todas as exigências técnicas.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem valor superior ao orçamento estimado;
- não atenderem às especificações técnicas mínimas;
- contiverem condições incompatíveis com este Aviso, o Termo de Referência ou os documentos técnicos anexos;
- apresentarem indícios de inexecução, sem a devida comprovação de viabilidade quando solicitado pelo Município.

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Os interessados poderão apresentar proposta comercial no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação deste Aviso no sítio eletrônico oficial e/ou demais meios oficiais utilizados pelo Município.

Informação	Preenchimento
Data de início do recebimento das propostas	01/05/2026
Data limite para recebimento das propostas	03/05/2026, até às 09:00 horas
Local/meio de envio	Setor de Licitações do Município de Muliterno/RS, no endereço Rua Vinte de Março, nº 156, Centro, ou pelo e-mail: licitacoes@muliterno-rs.com.br
Informações	Telefone: (54) 3386-1111 / (54) 99974-3244.

4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail e identificação do responsável pela proposta;
- descrição do objeto, indicando que a proposta contempla o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à execução dos serviços;
- valor total da proposta, em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, transporte, ferramentas, equipamentos e demais custos diretos e indiretos;
- prazo de validade da proposta, preferencialmente não inferior a 60 (sessenta) dias;
- prazo de execução compatível com o previsto neste Aviso e nos documentos técnicos;
- assinatura do representante legal ou responsável devidamente identificado.

4.3. A apresentação de proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e nos documentos técnicos que instruem o processo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá executar os serviços no prazo estimado de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

5.2. A execução compreenderá, no mínimo, os serviços de reparos necessários nas superfícies, limpeza e preparação das áreas, pintura em paredes internas e externas, pintura de teto, pintura de gradil, pintura de portas, limpeza final e entrega da obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

5.3. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas, devendo a execução respeitar as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

5.4. A contratada será responsável por todos os encargos decorrentes da execução, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, descarte de resíduos, tributos e demais custos necessários à perfeita entrega do objeto.

6. HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS DO PROPONENTE CLASSIFICADO

6.1. O proponente que apresentar a proposta mais vantajosa será convocado para apresentação dos documentos mínimos de habilitação, observado o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a complexidade do objeto.

6.2. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

- comprovação de inscrição no CNPJ e ato constitutivo/contrato social, quando aplicável;

- provas de regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;
- declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, quando exigível, inclusive atestado(s) de capacidade técnica, registro profissional ou indicação de responsável técnico, se necessário à regular execução do serviço;
- outros documentos indispensáveis à segurança da contratação, desde que solicitados de forma motivada pelo Município.

6.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade de documentos, verificar a regularidade da proposta e aferir a capacidade de execução do objeto.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o término dos serviços solicitados, mediante aceite/fiscalização do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2. Havendo rejeição da nota fiscal por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a contar da reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido.

7.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta ou na nota fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 339030000000 - Material de Consumo | Vínculo 1150 | Código reduzido 294;

9. ANEXOS E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

9.1. Integram este Aviso, para todos os fins, os seguintes documentos do processo administrativo, os quais deverão ser observados pelos interessados:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Termo de Referência;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Quadro de Composição do BDI;
- Composição de encargos sociais sobre a mão de obra;
- Parecer técnico e demais documentos que instruem o processo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A seleção da proposta mais vantajosa não gera direito automático à contratação, ficando condicionada à análise de habilitação, à verificação da regularidade procedimental, à emissão dos pareceres e despachos cabíveis e à decisão da autoridade competente.

10.2. O Município poderá negociar melhores condições com o proponente classificado, quando cabível, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

Muliterno/RS, 01 de Junho de 2026.

CLEUCIR VIDI

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS

Responsável pela divulgação Do Aviso

Publicado por:

Natália Bender

Código Identificador:971674C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

1) Concorrência Presencial 06/2026. Objeto: contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica. Convênio FPE 5.091/2025. Abertura: 19 de junho de 2026, às 9:00 horas. Edital e informações, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página <http://www.novacandelaria.rs.gov.br/>. Fone: (55)99952-3198.

ARI EDMUNDO ROEHR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcio Cristiano Feyh

Código Identificador:96321FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 086/2026 CONTRATO Nº: 075/2026

O Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica e torna público a dispensa de licitação nº: 086/2026, contrato nº: 075/2026, em favor de Ecustomize Consultoria Em Software S.A. **CNPJ:** 09.397.355/0001-30. **Objeto:** Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica. **Valor** R\$: sem valor, vigente a partir da assinatura do contrato, com duração de 12 meses prorrogáveis dentro dos limites da Lei de Licitações. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Paulo Bento, RS, 29 de maio de 2026.

EVANDRO BARATTO

Prefeito

Publicado por:

Leila Orso Micheli

Código Identificador:D860195E

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO 115/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 115/2026 – Concorrência Presencial nº 005/2026, caso não haja manifestações nos termos do § 3º, do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, será **REVOGADO** nos termos de despacho fundamentado.

INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal pelo fone (54) 99291-7170 ou pelo e-mail: prefeitura@paulobento.rs.gov.br

Paulo Bento, RS, 01 de Junho de 2026.

EVANDRO BARATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Felipe Woidilla

Código Identificador:767D5AC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO

Retificação nº 001/2026 – Contrato Administrativo nº 037/2026. O Município de Restinga Sêca/RS torna pública a retificação do

Contrato Administrativo nº 037/2026, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 039/2025, vinculado ao Convênio FPE nº 3676/2025. Contrato, retificação e informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 01 de junho de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:ABA25567

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 27.626.290/0008-06. **Objeto:** Contratação de licenças de softwares Autodesk Autocad LT, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às demandas do Departamento de Engenharia do Município de Restinga Sêca/RS, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2025 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 - Prefeitura Municipal de Betim, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços. Valor: R\$ 25.260,00. Data de assinatura: 29/05/2026.

Restinga Sêca, 01 de junho de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:B0C0D73D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 22.664 DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REGULAMENTANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.707/2023.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:0872F435

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 22.665 DE 01 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:A7597788

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 84/2026 – SMED – Confeção de adesivos, conforme termo de referência. Abertura: 09/06/2026, às 09:00h. O EDITAL está disponível em <https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/>, BLL Compras e PNCP.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:E0E6A024

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica Nº 86/2026 – Aquisição de materiais de cama para utilização em abrigos temporários frente a eventos climáticos extremos. Abertura: 11/06/2026, às 8h30min. O EDITAL está disponível em: <https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao> e <https://bll.org.br/> e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:990A83A1

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 48/2026 - Via SRP – Aquisição de rações e afins, para caninos, felinos e equinos, com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Abertura: 16/06/2026 às 09:00hs. O EDITAL está disponível em <https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/>, <https://bll.org.br/> e PNCP

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:EF53E555

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURAS DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 49/2026

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à alimentação escolar durante o período letivo de 2026, conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) – SMED e para atendimento das casas de acolhimento do município - SMADH, conforme especificações no Termo de Referência.

ABERTURA: 16/06/2026 ÀS 09:30h

DISPONÍVEL:
<https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura>,
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.famurs.com.br>

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:6D89B878

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABETURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 85/2026 - SMS – Aquisição de material permanente para estruturar e qualificar as ações do programa municipal de atenção integral a saúde da população negra, conforme termo de referência. Abertura: 09/06/2026, às 8:30hs. O EDITAL está disponível em

<https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/>,
<https://bll.org.br/> e PNCP.

Publicado por:
 Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:6F810DFD

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E
 LICITAÇÕES
 AVISO DE REABERTURA DE CONCORRÊNCIA
 ELETRÔNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 – Execução de obra de engenharia para reforma elétrica da EMEF Coriolano Benício, conforme as especificações constantes no projeto básico – SMED, às 9h, de 19/06/2026. O EDITAL está disponível no Portal BLL e Portal da Transparência:
<https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/>

Publicado por:
 Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:0B78386C

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E
 LICITAÇÕES
 EXTRATO DE 11 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 164/2021
 EXTRATO DE 11 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 164/2021**

**Contrato: nº 164/2021
 Termo Aditivo nº. 11**

Processo Administrativo nº. 9002/2026 – 11 Termo Aditivo ao Contrato 164/2021, assinado em 25/05/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: PHENIX SOLUÇÕES LTDA.; inscrita no CNPJ sob nº. 10.439.655/0001-14. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de valores e serviços ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:14BE521C

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E
 LICITAÇÕES
 EXTRATO DE 5 APOSTILAMENTO AO TERMO DE
 FOMENTO 176/2022**

**EXTRATO DE 5 APOSTILAMENTO AO TERMO DE
 FOMENTO 176/2022**

Termo de Fomento nº. 176/2022

Processo Administrativo nº. 6965/2026 – 5 Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 176/2022, assinado em 01/06/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Dianelisa Amaral Peres (SMADH). Contratada: LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ; CNPJ: 03.429.901/0001-91. Signatário: Procurador, Sr. Toni Andre da Silva Soares. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de atualização dos fiscais ao Termo de Fomento. Vigência: Acompanha o Termo de Fomento. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:FFF272D6

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E
 LICITAÇÕES
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 264/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 264/2026

Processo Administrativo nº 9741/2026 – Contrato nº 264/2026,

assinado em 20/05/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Dirceu Lopes (SMSU)
 Contratado: NOVA RENASCER LTDA
 CNPJ: 26.804.280/0001-84
 Representante Legal, Sr. Evandro Ferreira Acris
 Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia de Contratação de empresa para execução de serviços de qualificação urbanística e paisagística em área pública no Bairro Santa Tereza, conforme as especificações constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo e seus anexos
 Vigência: 15/06/2026 até 14/06/2027
 Valor total: R\$ 201.539,31 (Duzentos e um mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)
 Fundamentação Legal: Concorrência Eletrônica nº 17/2026, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
 Eliziane de Jesus Madruga da Silva
Código Identificador:29DE105B

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E
 LICITAÇÕES
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 274/2026**

Processo Administrativo nº 16752/2025 – Contrato nº 274/2026, assinado em 29/05/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Dirceu Silva Lopes (SMSU), Miguel de Oliveira Satt (SMC), Antonio Carlos Porciuncula Soler (SMMACC), Nilson Roberto da Rosa Pinheiro (SMAP). Contratado: PHENIX SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 10.439.655/0001-14 Representante Legal, Sr(a). Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
 Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços integrados, para limpeza urbana, conservação e zeladoria de áreas públicas do Município do Rio Grande/RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
 Vigência: 02/06/2026 até 01/12/2026.
 Valor total: R\$ 12.599.866,38 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).
 Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica 073/2026, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
 Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:73E7204B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 AVISO DE NULIDADE**

Concorrência nº 09/2022 - O Município de Santa Cruz do Sul-RS torna público que foi declarada a NULIDADE da licitação supramencionada, que trata da obra de drenagem superficial, pavimentação e sinalização viária na BR 471 – Trecho 01/Lote 02, justificado pelos motivos constantes no Parecer Jurídico nº 371/PGM/2026 e Despacho Decisório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 15/05/2026. Abre-se prazo recursal previsto na alínea “c”, inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Concorrência nº 07/2022 - O Município de Santa Cruz do Sul-RS torna público que foi declarada a NULIDADE da licitação supramencionada, que trata da obra de drenagem superficial, pavimentação e sinalização viária na BR 471 – Trecho 01/Lote 01, justificado pelos motivos constantes no Parecer Jurídico nº 372/PGM/2026 e Despacho Decisório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 15/05/2026. Abre-se prazo recursal previsto na alínea “c”, inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
 Chayene Guterres Costa
Código Identificador:5AC2C279

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 031/PGM/2026: Associação de Auxílio aos Necessitados e Idosos de Santa Cruz do Sul – ASAN. Objeto: implementação do **Projeto Multidisciplinar: “AMOR QUE CURA: TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS”**. Fundamento: Inexigibilidade nº 053/2026. Processo Administrativo nº 031/PARCELIAS/2026. Data 01/06/2026.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:591FF2EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE ADITIVOS DE PARCELIAS

OSC: Grupo de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Cruz do Sul – GABOM (1º). Objeto: altera Plano de Trabalho. Termo de Fomento nº 060/PGM/2025. Processo Administrativo nº 071/PARCELIAS/2025. Data: 01/06/2026.

OSC: Centro Esportivo, Educacional e Social Santa Cruz (1º). Objeto: prorroga vigência do termo por 9 (nove) meses. Termo de Fomento nº 061/PGM/2025. Processo Administrativo nº 072/PARCELIAS/2025. Data: 01/06/2026.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:A7A1477C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 40.315, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fiscalização da qualidade, da quantidade e das características técnicas dos materiais, bens e mercadorias recebidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular aplicação dos recursos públicos, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e controle;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento técnico no recebimento de materiais e mercadorias, especialmente quando relacionados a áreas específicas de atuação municipal; e

CONSIDERANDO a oportunidade de promover o envolvimento das diversas Secretarias Municipais no processo de fiscalização e recebimento, mediante a participação de servidores e técnicos com conhecimento específico sobre os objetos contratados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 39.352, de 20 de outubro de 2025, que institui a Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática e de equipamentos destinados à área da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DETERMINADO** que todos os materiais a serem utilizados em obras ou serviços deverão passar obrigatoriamente pelo Almoxarifado Central.

Art. 2º Fica **DESIGNADA** a Comissão Permanente de Recebimento de obras, materiais entregues, serviços efetuados, compras ou locação de equipamentos efetuados através de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, composta pelos seguintes membros:

I- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

- a) Cristian Skopinski, matrícula nº 13.858;
- b) Elemir João Polese, matrícula nº 12.117;
- c) Eloa Moura Wojahn, matrícula nº 42.002;
- d) Thiago Nery, matrícula nº 42.001.

II- GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL:

- a) Cláudio Marino Stein Garcia Júnior, matrícula nº 41.979;
- b) Faiane Bolzan Wansing, matrícula nº 18.339;

III - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

- a) Fabiane Schwengber Dummer, matrícula nº 7.981;
- b) Rosimeri Pitzer Achterberg, matrícula nº 11.625.

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:

- a) Luciano Cirolini, matrícula nº 9.991;
- b) Itatiane Aued de Lima, matrícula nº 9.606;
- c) Álvaro dos Santos Neuwald, matrícula nº 13.931.

V- SECRETARIA DE AGRICULTURA:

- a) Moisés Josiel Mora, matrícula nº 12.066;
- b) Marco Gilberto de Bastos Alves, matrícula nº 12.331;
- c) Matheus Estauber da Silva Borin, matrícula nº 18.124.

VI- SECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL:

- a) Letícia Herberts, matrícula nº 10.236;
- b) Tiago Alberto Haas Marques, matrícula nº 14.860;
- c) Amanda Bragato Pereira, matrícula 16.910.

VII - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:

- a) Ivan Oscar Ferreira Pfeifer, matrícula 42.020;
- b) Gustavo Luiz Orlandi, matrícula 14.374; e
- c) Jardel Nunes dos Santos, matrícula 11.887.

VIII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO:

- a) Elice Hauth, matrícula nº 1.107;
- b) Antônio Vilson Pereira de Oliveira, matrícula nº 18.685;
- c) Guilherme Della Giustina Rodrigues, matrícula nº 12.622.

IX - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO:

- a) Alexandre Rodrigues Brusch, matrícula nº 16.877;
- b) Cíntia Brum Gonçalves, matrícula nº 13.624;
- c) Luísa Rasquinha da Silva, matrícula nº 19.603;

- d) Melissa Heineck Haberkamp, matrícula nº 9.365; e) Suelen Seixas Azambuja Jobim, matrícula nº 17.923;
- f) Susana Resende da Silva, matrícula nº 13.367.

X- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Helena Nether, matrícula nº 18.694; b) Tiago da Costa Sippel, matrícula nº 9.614;
- c) Vladimir Miguel da Rosa, matrícula nº 42.014;
- d) Alice Bernardi, matrícula nº 17.756;
- e) Jorge Augusto Keller, matrícula nº 12.678;
- f) Elise Ines Pfaffenseller Toillier, matrícula nº 9.345;
- g) Suzane Maria Eick, matrícula nº 3.779.

XI - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- a) Julio de Mello, matrícula nº 42.047;
- b) Luciane de Lourdes Maffini, matrícula nº 6845;
- c) Paulo Roberto Costa Filho, matrícula nº 17841;
- d) Marilesa Leão Nunes, matrícula nº 5963;
- e) Aline Barros, matrícula nº 12.722.

XII - SECRETARIA DE FAZENDA:

- a) Elifa da Silva Torres, matrícula nº 1.765;
- b) Cláudia Adriana Braidá do Amaral, matrícula nº 9.265;
- c) Jair Licínio Zilch, matrícula nº 14.372.

XIII - SECRETARIA DE HABITAÇÃO:

- a) Christian Beling, matrícula nº 9.452;
- b) Marco Meira dos Reis Schmidt, matrícula nº 18.091;
- c) Gilson André Nicolay, matrícula nº 7993.

XIV - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE;

- a) Ana Clezia Compagnoni, Matrícula nº 9.888;
- b) José Luiz Habekost Zambarda, matrícula nº 9.370;

c) Maurício Dopke, matrícula nº 11.876.

XV- SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

XV.1 - Recebimento de materiais de consumo e permanentes, veículos, máquinas, caminhões, serviço de manutenção em máquinas, equipamentos e veículos, serviços licitados:

- a) Robinson Friedrich Kist, matrícula nº 16.821;
- b) Daniel Eloir da Silva, matrícula nº 11.689;
- c) José Wilson Sousa Prado, matrícula nº 13.976;
- d) Dante Gageiro La Porta Neto, matrícula nº 18.706;
- e) Roger Dorneles da Silva, matrícula nº 14.629;
- f) Alexandre Paulus, matrícula nº 9.351;
- g) Edgar do Amaral Santos, matrícula nº 18.651.

XV.2 - Recebimento de obras e serviços licitados:

- a) Éverton Henrique Ferreira, matrícula nº 17.639;
- b) Talita Resmin Colaço, matrícula nº 19.830.

XVI- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA:

- a) Fabiana Pfaffenseller, matrícula nº 14.212;
- b) Fabiane Beatriz Mossman Limberger, matrícula nº 10.231;
- c) Roseli Maria Brochier Kist, matrícula nº 14.367;

XVII - SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Rodrigo Duarte Viana, matrícula nº 12.206;
- b) Simone Lenz Werlang, matrícula nº 13.615;
- c) Catiuce Severo da Rosa, matrícula nº 17.849.
- d) Miguel Gaspar Forster - Matr 18.501

XVIII - SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO:

- a) Claudio Luis Eugenio Kaufmann, matrícula nº 14.484;
- b) Claudio Santos dos Santos, matrícula nº 14.398;
- c) Carlos Rangel Ferreira, matrícula nº 14.420;
- d) Alexandre Peixoto, matrícula nº 10.428;
- e) Marcio dos Santos Carvalho, matrícula nº 9.525;
- f) Maiquel Alex Etges, matrícula nº 14.903;
- g) Leandro André Assmann, matrícula nº 9.695;
- h) Patrícia Jaqueline Pereira, matrícula nº 42.074;

XIX - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Joselaine da Silva, matrícula nº 9.632;
- b) Rosimeri Hermes Poll, matrícula nº 12.519;
- c) Fernando José Rabuske Júnior, matrícula nº 14.278;
- d) Ederson Boeck Streck, matrícula nº 11.855.

XX - SECRETARIA DE TURISMO:

- a) Julia Cristina Zanette, matrícula nº 13.836;
- b) Renan Júnior Meurer, matrícula nº 42114.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 38.157, de 11 de abril de 2025, a Portaria nº 38.262, de 29 de abril de 2025 e a Portaria nº 39.563, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de abril de 2026.

SERGIO IVAN MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sabrina Santos Lima

Código Identificador:9CE38988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 40.420, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 10.334, de 31 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de auxílio

financeiro para custeio parcial de transporte para entidades sem fins lucrativos do Município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Avaliadora para análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas e deliberação acerca da concessão do auxílio, observados os critérios legais e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Avaliadora prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 10.334, de 31 de março de 2026:

- a) Daiton Mergen - Secretário Municipal de Esporte e Lazer - matrícula nº 41.962;
- b) Sandro Wiedenhoft da Silva - Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer - matrícula nº 42.041;
- c) Ivan Roberto Backes - Assessor Administrativo - matrícula nº 13.379.

Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora proceder à análise da documentação apresentada pelas entidades requerentes e deliberar acerca da concessão ou não do auxílio financeiro previsto na Lei Municipal nº 10.334, de 31 de março de 2026, observados os critérios legais aplicáveis e o interesse público.

Art. 3º E sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de maio de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sabrina Santos Lima

Código Identificador:D79F7E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 40.458, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o inciso I e VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente do contexto educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, visando à identificação de demandas, desafios e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a relevância dos profissionais da educação como agentes essenciais para a promoção de ensino público de qualidade, inclusivo e socialmente comprometido;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais do magistério constitui diretriz prioritária da Gestão Municipal 2025-2028, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, valorização do serviço público e melhoria contínua da educação;

CONSIDERANDO a importância da construção coletiva e técnica de propostas voltadas ao fortalecimento da carreira docente, à valorização profissional e ao aperfeiçoamento das condições de trabalho dos servidores da educação;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de avaliar o contexto atual da Educação Municipal, promover estudos e propor medidas de valorização dos profissionais da educação, designando os seguintes servidores para comporem o Grupo:

- I) MATHEUS LUIS FERREIRA:** Matrícula 41.932, Secretário Municipal de Administração e Gestão;
- II) SABRINA SANTOS LIMA:** Matrícula 13.884, Assessora Jurídica e Administrativa;
- III) EDUARDO MORALES WISNIEWSKI:** Matrícula 9.684, Coordenador de Departamento de Gestão de Pessoas;
- IV) TRÍCIA SCHAIDHAUER:** Matrícula 12.687, Procuradora-Geral do Município;
- V) EDUARDO RECH:** Matrícula 13.591, Procurador Municipal;

VI) JACÓ HENRIQUE HENN: Matrícula 19.789, Contador.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 37.341, de 07 de janeiro de 2025.

Santa Cruz do Sul, 15 de maio de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 40.458, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Sabrina Santos Lima
Código Identificador:47A6C75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATA 03/2026 JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA 03/2026

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SECULT/2026

Aos vinte e sete dias de maio de dois mil e vinte seis, às treze horas, na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, reuniu-se a Comissão de Análise de Projetos, composta pelos Servidores Gustavo Luiz Orlandi, Matrícula nº 14.374, Jardel Nunes dos Santos, Matrícula nº 11.887 e Ludirion Dias Dutra, Matrícula nº 18.705. Ato contínuo, a comissão avaliou os recursos encaminhado pelas entidades homologadas para o Processo Seletivo, de acordo com o Edital. Foram analisados onze recursos. A Comissão realizou a análise dos critérios, conforme tabela do item '7.2.1' do Edital, nas modalidades Artística e Campeira, ficando a pontuação conforme segue:

Categoria Artística				
Colocação	Entidade	Pontuação	Habilitação	Recurso
1º	CTG Rincão da Alegria	90	Habilitado	
2º	CTG Lanceiros de Santa Cruz	72	Habilitado	Indeferido
3º	CTG Estância Alegre	65	Habilitado	Indeferido
4º	DTG José Alvaro dos Santos	57	Não Habilitado	
5º	CTG Recanto Nativo	55	Não Habilitado	Indeferido
6º	CTG Tropeiros da Amizade	50	Não Habilitado	Deferido Parcial
Categoria Campeira				
1º	Piquete de Laçadores Cabanha Cortês	95	Habilitado	
2º	CTG Tio Itia	80	Habilitado	
3º	CTG Antônio José Severo	80	Habilitado	
4º	PTG Areial Santa Cruz	80	Habilitado	Indeferido
5º	CTG Gira Mundo	75	Habilitado	Indeferido
6º	CTG Laço Velho	65	Habilitado	Indeferido
7º	CTG Tropeiros da Amizade	55	Não Habilitado	Deferido Parcial
8º	PTG Tapera Velha	50	Não Habilitado	Indeferido
9º	CTG Garrão de Potro	40	Não Habilitado	Indeferido
10º	Grupo de Cavaleiros da Integração	40	Não Habilitado	Indeferido

Para o desempate a comissão usou o critério de tempo de Fundação. Após análise dos recursos recebidos e finalização da pontuação final, publica-se esta decisão, conforme edital. E nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Gustavo Luiz Orlandi, e pelos demais integrantes desta Comissão.

Publicado por:
Gustavo Luiz Orlandi
Código Identificador:1A549CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 020/2026: REGISTRO DE PREÇOS para MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. Processo Adm. nº 011/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 28/05/2026. Início da vigência em 28/05/2026. Validade do registro até 27/05/2027.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:D67C5FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº 047/26 – locação de central telefônica PABX IP, prestação de serviços de instalação, configuração e assistência técnica preventiva e corretiva. DATA: 23/06/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.

Pregão Eletrônico nº 053/26 – RP serviços de fretamento eventual de transporte de passageiros. DATA: 22/06/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08:15h. Início da disputa: às 08:30h.

Pregão Eletrônico nº 054/26 – RP serviços de sonorização de eventos. DATA: 22/06/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08:15h. Início da disputa: às 08:30h.

Editais disponíveis nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Clovis Schwengber
Código Identificador:AC23606F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS AVISO DE LICITAÇÃO - PCE 34/2026

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Borja, para distribuição nas Farmácias Básicas, Unidades de Saúde e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Data da sessão: 16/06/2026 às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 01/06/2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:74E849E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS RETIFICAÇÃO Nº 01 - PCE 27/2026

Tipo: menor preço. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço para aquisição de refeições prontas (marmitex) destinadas às equipes que prestam serviços no interior do município e eventos. Data da sessão: 17/06/2026 às 8h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 01/06/2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:232D7779

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
043/2025**

Contratante: Município de São Vendelino/RS, CNPJ nº 91.984.492/0001-52.

Contratada: CONTEL – Segurança Eletrônica 24 HS Ltda, CNPJ nº 02.174.419/0001-95.

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2025.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 043/2025 por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento do Município de São Vendelino, bem como reajuste do valor mensal da contratação.

Vigência: De 28 de maio de 2026 até 27 de maio de 2027.

Valor Mensal: Passa de R\$ 3.500,00 para R\$ 3.653,70.

Valor Total do Período Prorrogado: R\$ 43.844,40.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, e disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino/RS, 27 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:ADE57EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 223/2026 - REVOGA A PORTARIA Nº 105/2026
QUE CONVOCA PROFESSORA PARA TRABALHAR EM
REGIME SUPLEMENTAR.**

PORTARIA Nº 223/2026

REVOGA A PORTARIA Nº 105/2026 QUE
CONVOCA PROFESSORA PARA TRABALHAR
EM REGIME SUPLEMENTAR.

FERNANDO LUIS ANGST, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 926 de 07 de dezembro de 2010, REVOGA A PORTARIA Nº 105/2026 QUE CONVOCA a Professora **Mary Angela Henz Dalcin**, para trabalhar em Regime Suplementar por 05 horas semanais, a contar desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
VENDELINO.**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Secretária Municipal Geral de Governo

Publicado por:
Luiz Carlos Reis Alvarez
Código Identificador:6D3943B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº
0655753-89 – FINISA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº
0655753-89 – FINISA**

O Município de São Vendelino/RS torna público que firmou Contrato de Financiamento nº 0655753-89 junto à Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada por Dari Luiz Reichert, CPF nº 460.326.220-53, na qualidade de Agente Financeiro, e o Município de São Vendelino/RS, CNPJ nº 91.984.492/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal Régis Paulo Fritzen, CPF nº 427.792.270-87, na qualidade de Tomador, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado ao financiamento de Despesas de Capital, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.728/2026. O financiamento possui prazo de carência de 12 (doze) meses, prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses e prazo total de 120 (cento e vinte) meses. A taxa de juros contratada corresponde a 136,81% do CDI ao ano. Data da assinatura: 30 de abril de 2026.

São Vendelino/RS, 30 de abril de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane Pintarelli
Código Identificador:DC196C20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E
AGRICULTURA**

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

Órgão Gerenciador: Município de São Vendelino/RS.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade da Administração Municipal.

Fornecedor Registrado: RB Dossin Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 90.206.509/0001-88.

Itens Registrados: Barras de ferro CA-50 e CA-60 em diversos diâmetros e cimento CP IV (pozolânico).

Valor Total Registrado: R\$ 130.608,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice- Prefeito Municipal, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:F1600FB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E
AGRICULTURA**

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Órgão Gerenciador: Município de São Vendelino/RS.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade da Administração Municipal.

Fornecedor Registrado: Giovani Los, CNPJ nº 41.465.151/0001-00.
Itens Registrados: Telas de alambrado soldadas, fornecidas em rolos de 25 metros, com alturas de 1,20 m, 1,50 m, 1,80 m e 2,00 m.
Valor Total Registrado: R\$ 101.249,10 (cento e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice-Prefeito Municipal, No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:CA8D63B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

Órgão Gerenciador: Município de São Vendelino/RS.
Fornecedor Registrado: Jardel Jacobs Pereira da Silva - ME, CNPJ nº 26.979.673/0001-29.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme necessidades do Município.
Itens Registrados:

- Tinta acrílica na cor amarela, acabamento semibrilho, embalagem de 3,6 litros – 50 galões – valor unitário de R\$ 95,00;
- Tinta acrílica premium na cor cinza, referência 3207, embalagem de 18 litros – 10 galões – valor unitário de R\$ 385,00.

Valor total registrado: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:9FF5EC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

Órgão Gerenciador: Município de São Vendelino/RS.
Fornecedor Registrado: Ferragem Bottega Ltda, CNPJ nº 73.918.070/0001-05.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme necessidades do Município.

Itens Registrados:

- Alicates de bico curvo 6” – marca Nove54/Gedore – 30 unidades – valor unitário de R\$ 24,16;
- Alicates universal 8” – marca Nove54 – 30 unidades – valor unitário de R\$ 18,00;
- Fundo preparador de paredes – marcas Santa Cor/Lukscolor/Golden – 50 galões – valor unitário de R\$ 49,80.

Valor total registrado: R\$ 3.754,80 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:15DE5839

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

Órgão Gerenciador: Município de São Vendelino/RS.
Fornecedor Registrado: PONTOLUX LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.694.195/0001-04.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme necessidades do Município.
Processo Licitatório: Edital nº 007/2026.

Itens Registrados:

- Arame galvanizado nº 12, tipo mole – 50 kg – valor unitário R\$ 17,90;
- Arame galvanizado nº 14, tipo mole – 50 kg – valor unitário R\$ 17,90;
- Carrinho de mão reforçado, com caçamba de 60 litros – 10 unidades – valor unitário R\$ 319,90.

Valor total registrado: R\$ 4.989,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.
Gestor da Ata: Vanduir Spiassi – Secretário Municipal de Obras.
Fiscal da Ata: Adriano Ludwig.
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:A24501B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS.
Fornecedor Registrado: FERRAGEM ELETROCOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.013.755/0001-56.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme necessidades da Administração Municipal.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2026.
Itens Registrados:

- Aditivo plastificante para argamassa tipo Alvenarite;
- Argamassa colante tipo ACIII;
- Fio para roçadeira 3,0 mm modelo quadrado;
- Kit contendo no mínimo 4 rolos completos;

- Kit de pincéis para pintura;
- Picareta tipo alvião com ponta e pá larga;
- Trena de aço 8m x 25mm.

Valor Total Registrado: R\$ 9.085,80 (nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

Fiscal da Ata: Adriano Ludwig.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaíse Mayara Consorte

Código Identificador:2C811346

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

Órgão Gerenciador: Município de São Vendelino/RS.

Fornecedor Registrado: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 05.117.514/0001-45.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Valor Total Registrado: R\$ 30.110,30 (trinta mil, cento e dez reais e trinta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização: Adriano Ludwig.

Gestor da Ata: Vanduir Spiassi.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo correspondente e Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaíse Mayara Consorte

Código Identificador:7D6DE976

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

Órgão Gerenciador: Município de São Vendelino/RS.

Fornecedor Registrado: J.J. Vitalli, inscrita no CNPJ nº 08.658.622/0001-13.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, com entrega parcelada, de materiais de construção, ferramentas e insumos diversos, destinados à manutenção e execução de serviços pelas Secretarias Municipais, conforme necessidades do Município.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Itens Registrados: Alicate de bico meia cana 6", aplicador para tubo de silicone reforçado, ancinho reforçado com 12 dentes, cabos para pá, cavadeira e foice gaúcha, cavadeira articulada, chave grifo, colher de pedreiro, fita zebra para sinalização, marreta oitavada, pá ajuntadeira, pá para cavadeira, pulverizador costal manual, rebitador manual, serrote de poda e talhadeira chata, conforme especificações e valores constantes na Ata.

Valor Total Registrado: R\$ 7.082,30 (sete mil, oitenta e dois reais e trinta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

São Vendelino/RS, 26 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice-Prefeito Municipal, No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaíse Mayara Consorte

Código Identificador:54BA0C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

O Município de São Vendelino/RS torna público, para conhecimento dos interessados, a contratação da empresa **TOPO DA SERRA SOLUÇÕES TOPOGRÁFICAS E AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.596.750/0001-46, para prestação de serviços técnicos de topografia, abrangendo levantamentos topográficos planialtimétricos e georreferenciados, demarcações de vias públicas e divisas de imóveis, coleta de dados cartográficos, elaboração de plantas e arquivos digitais (DWG) e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Valor estimado da contratação: até R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Fundamentação legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino/RS, 25 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:

Thaíse Mayara Consorte

Código Identificador:1447BE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SÚMULA DO CONTRATO Nº 025/2026

Contratante: Município de São Vendelino/RS, CNPJ nº 91.984.492/0001-52.

Contratada: TOPO DA SERRA SOLUÇÕES TOPOGRÁFICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 50.596.750/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de topografia, abrangendo levantamentos topográficos planialtimétricos e georreferenciados, demarcações de vias públicas e divisas de imóveis, coleta de dados cartográficos, elaboração de plantas e arquivos digitais (DWG) e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Valor: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora técnica, perfazendo o valor estimado de até R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 25 de maio de 2026.

Origem: Dispensa de Licitação nº 033/2026, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vendelino/RS, 25 de maio de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaíse Mayara Consorte

Código Identificador:303F0048

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO
PÚBLICO.****PORTARIA Nº 12.202**, de 01 de junho de 2026.NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM
CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** a **Sra. ERIKA BUENO RODRIGUES**, aprovada em **6º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:0FB6FE7F**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATOS APROVADOS
EM CONCURSO PÚBLICO.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 35/2026CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATOS
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2023, de 06/12/2023, do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** para admissão, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no respectivo cargo.

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração – Setor Pessoal, Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs, no PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, prorrogáveis por igual período, a pedido, contados da data de publicação deste, para comprovar todos os requisitos exigidos no respectivo Edital de Abertura do Concurso e tomar posse. Não comparecendo o candidato no prazo acima, sua nomeação será tornada sem efeito.

Classif.	Inscrição	Nome	Cargo	Modalidade
1º	0011134	JULIA LAZZARI RIZZI	Médico Clínico Geral	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Sinimbu, em 02 de junho de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária de Administração

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:1426F152**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
PORTARIA Nº 124/2026****ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de PM DE TRÊS PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 01/06/2026, à servidora **CAROLINE DE MORAES CHAMUN**, matrícula 11221369, identidade funcional SERVIDORA, cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, padrão 11, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 2.177/10.950 no valor de R\$ 590,92 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por PM DE TRÊS PALMEIRAS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

TRÊS PALMEIRAS, 28/05/2026.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de PM de Três Palmeiras**Publicado por:**
Damella Cortina
Código Identificador:8941AA4D**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401, DE 01 DE JUNHO DE 2026.***DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FÁBIO JACIR SILVA DA ROCHA**, Operador de máquinas, matrícula 126, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como GESTOR DOS CONTRATOS e o servidor **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DORNELES**, Arquiteto, matrícula 1270, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como FISCAL DOS CONTRATOS, referente aos Contratos Administrativos nº 37, 38 e 39/2026, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SER UTILIZADO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA EMILIANO TRINDADE ENTRE AS RUAS OITO DE MARÇO E RUA XANDICO DE JESUS, E REPARO EM OUTRAS RUAS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, a contar desta data.

Art. 2º O gestor do contrato deverá seguir o disposto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art.3º O fiscal do contrato deverá seguir o disposto no Art. 14, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

UNISTALDA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:AC985E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 036/2026, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de Férias ao senhor **FABIO JACIR SILVA DA ROCHA**, Operador de Máquinas, matrícula nº 126, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do período aquisitivo correspondente a 22/07/2023 a 21/07/2024, interrompido pela Portaria nº 352, de 15 de julho de 2025, a contar do dia 01/06/2026 a 15/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:BF175606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Memo. nº 037/2026, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **IVONIR CARVALHO RODRIGUES**, Operário, matrícula nº 95, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do período aquisitivo correspondente a 16/03/2024 a 15/03/2025, a contar do dia 01/06/2026 a 15/06/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:A650C63C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 346/2026

Súmula do Contrato nº 139/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 14.133/2021, torna público que foi formalizado o seguinte Contrato nº 139/2026:

CONTRATADA: DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ: 21.188.542/0001-00

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de implantação de Rua Coberta, conforme descrito no edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21

VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 01 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:6A993CDA

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 344/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 42/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 42/2026:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VACARIA, CNPJ: 87.902.888/0001-36

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto promover atividades de musicalização junto às pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidos pela APAE de Vacaria, favorecendo a inclusão social, a convivência coletiva e a expressão musical.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14

VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 7 meses

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 01 de junho de 2026.**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Borsoi Panisson

Código Identificador:9188AE1D**GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL****EDITAL Nº 343/2026**

Súmula do Contrato nº 135/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 14.133/2021, torna público que foi formalizado o seguinte Contrato nº 135/2026:

CONTRATADA: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 03.575.238/0001-33

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa para realização e organização dos Jogos Escolares do Rio Grande do Sul – JERGS 2026, etapa municipal, conforme proposta anexa ao Protocolo nº 3.346/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 Art.75 Inc. XV

VALOR: R\$ 25.893,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais)

VIGÊNCIA: 3 meses

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 01 de junho de 2026.**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Borsoi Panisson

Código Identificador:C43AFC33**GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL****EDITAL Nº 345/2026**

"Convoca Candidatos nomeados em cargo efetivo."

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 455/2025 de 30 de setembro de 2025, comunica que foram nomeados em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 653/2026, de 01.06.2026, os candidatos abaixo relacionados, os quais ficam convocados através do presente Edital para tomarem posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nome:	Classificação:
Ana Luiza Bosqueiro	79º
Ana Paula Cauduro	80º
Camila Skorek Dalberto	81º

Fabiula Cordeiro da Silva	82º
Luciana Dos Santos Melo	83º
Natalia Alves Nunes da Luz	84º
Morgana Zanella Boldo	85º
Francine Eduarda Bueno Antunes	86º
Mariana Scopel Andrighetti	87º
Lisiane Lazari Armiliato	88º
Silmara de Andrade Rodrigues da Conceição	89º
Marcia da Silva Souza Zalasko	90º
Susi de Siqueira Oliveira	91º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 01 de junho de 2026.**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Borsoi Panisson

Código Identificador:C51AF744**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA****ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

O Município de Alegria torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, tipo, **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que tem como OBJETO - **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO NA ESQUINA LEVISKI, E NA RESTINGA SECA**. A sessão virtual do Pregão eletrônico será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 17 de junho de 2026, às 8h:00min Dúvidas/informações podem ser enviadas para pmalegrialicitacoes@gmail.com ou (55) 3195-0685.

Alegria/RS, 01 de junho de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI-

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eduarda Wisch

Código Identificador:1E525622**ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025. DATA: 18.06.2025. Celebrado entre o Município de Alegria e a empresa KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 06.914.875/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 12 meses a contar de 18/06/2026 a prorrogação de vigência do Contrato nº 076/2025 de 16 de junho de 2025, por mais 12 meses a contar de 18/06/2026 até 17/06/2027, Acordam as partes em reajustar o valor pelo índice INPC acumulado nos 12 meses em 4,11% passando o valor mensal a ser de R\$ 624,66 (Seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).durante o período de 12 (doze) meses resultando no valor anual de R\$ 7.495,92 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Altera-se a Cláusula quarta- da vigência: O prazo de vigência do contrato é de (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, o valor poderá ser corrigido pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Alegria, 01 de junho de 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Salette Brikalski

Código Identificador:943C8B37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
31/2026**

A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 081.07.06/2026, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, da empresa JONATHAS GABOARDI-ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 31.440.016/0001-49, no valor global de R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 01 de junho de 2026.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo da Silva Ely

Código Identificador:E8E620EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
51/2026**

A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 109.07.04/2026, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, da empresa SERGIO JOSE SIEBENEICHLER, inscrita no CNPJ nº 12.353.312/0001-68, no valor R\$32.212,03 (trinta e dois mil, duzentos e doze reais e três centavos).

Almirante Tamandaré do Sul, 01 de junho de 2026.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo da Silva Ely

Código Identificador:F3EF7B1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
58/2026**

A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 119.07.07/2026, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, da empresa AGROPECUARIA DOS IRMAOS LDTA, inscrita no CNPJ nº 26.183.286/0001-81, no valor R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 01 de junho de 2026.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo da Silva Ely

Código Identificador:AE0F56DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL - SÚMULA**

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 05/2025 CELEBRADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
E A EMPRESA MOVER
AUTOMATIZADORES E SISTEMAS DE
SEGURANÇA LTDA.

EMPRESA: MOVER AUTOMATIZADORES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.411.638/0001-37

, com sede na rua Pedro Álvares Cabral nº 862, Bairro Piratini – CEP 94.52-430, Cidade de Alvorada, representada neste ato por seu representante abaixo identificado, denominada **CONTRATADA**, pactuam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025**, nos nestes termos e Cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de monitoramento/CFTV – 32 câmaras sem fornecimento de peças e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra para o prédio de uso da Câmara de Vereadores de Alvorada/RS, conforme as especificações constantes dos Anexos do Edital da Dispensa Eletrônica Nº 03/2025, atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, conforme Cláusula Primeira do contrato nº 05/2025.

Fica ajustado o número de câmaras para 32 (trinta e duas), acrescentando 1 (uma) sobre o quantitativo licitado e homologado, sem acréscimo de valor.

DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendo o período de 1 de junho de 2026 à 1º de junho de 2027.

DO PREÇO:

O valor mensal para a prestação do serviço passa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 989,05 (novecentos oitenta e nove reais e cinco centavos), considerando o percentual de 4,11% (INPC-IBGE 12 meses acumulados).

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Fica estabelecido que os valores contratados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

O reajustamento será calculado mediante aplicação do índice (IPCA ou INPC de fontes oficiais – IBGE/BACEN dos últimos 12 meses, o que for mais vantajoso à Câmara Municipal e compatível com o objeto do contrato).

Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização dos índices estabelecidos no item anterior, será adotado índice oficial que venha a substituí-los ou, na ausência deste, outro índice setorial oficialmente reconhecido que melhor reflita a variação inflacionária dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da Administração.

O reajustamento será formalizado preferencialmente por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo seus efeitos financeiros retroagir à data de aquisição do direito, observada a prescrição legal e eventual disponibilidade orçamentária.

DA BASE LEGAL

Artigo 107 e 92 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS

As Cláusulas e demais condições do contrato permanecem inalteradas.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

VEREADOR MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:

Ricardo Silva de Oliveira

Código Identificador:C22894D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL - SÚMULA**

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA E A EMPRESA MOVER AUTOMATIZADORES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

EMPRESA: MOVER AUTOMATIZADORES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.411.638/0001-37

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva dos portões de acessos de veículos com sensores de presença na sede da Câmara Municipal de Alvorada/RS, conforme as especificações constantes dos Anexos do Edital da Dispensa Eletrônica Nº 04/2025, atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, conforme Cláusula Primeira do contrato nº 06/2025.

DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendo o período de 1 de junho de 2026 à 1º de junho de 2027.

DO PREÇO:

O valor mensal para a prestação do serviço passa de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) para o valor de R\$ 452,88 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando o percentual de 4,11% (INPC-IBGE 12 meses acumulados).

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Fica estabelecido que os valores contratados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

O reajustamento será calculado mediante aplicação do índice (IPCA ou INPC – últimos 12 meses, o que for menor, e compatível com o objeto do contrato), apurado no período correspondente.

Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização dos índices estabelecidos no item anterior, será adotado índice oficial que venha a substituí-los ou, na ausência deste, outro índice setorial oficialmente reconhecido que melhor reflita a variação inflacionária dos custos da contratação, mediante justificativa técnica da Administração.

O reajustamento será formalizado preferencialmente por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo seus efeitos financeiros retroagir à data de aquisição do direito, observada a prescrição legal e eventual disponibilidade orçamentária.

DA BASE LEGAL

Artigo 107 e 92 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS

As Cláusulas e demais condições do contrato permanecem inalteradas.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

VEREADOR MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:

Ricardo Silva de Oliveira

Código Identificador:7245C215

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº77 – 2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
33/2026**

Objeto: Contratação de serviço de subscrição e licenciamento direto de 05 (cinco) unidades de licenças do OneDrive for Business (backup de nuvem) - Plan 2, para uso do departamento de informática da prefeitura municipal de Alvorada/RS.

Contratada: INTEROP INFORMATICA LTDA

Valor Total: R\$3.592,62 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)

Alvorada, 01 de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva

Código Identificador:57259B2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 207/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no **Concurso Público nº 01/2023** abaixo relacionado(a), para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 01/2023

Nome	Colocação	Cargo
Anelise Pereira Baur Viganó	5º Geral	Professor de Matemática

Alvorada, 01 de junho de 2026

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:

Gabrielle Texeira Monteiro

Código Identificador:CEBD07F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL 1947/2026****PORTARIA MUNICIPAL Nº1947/2026.**

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº1372/2003 e 3911/2023, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais nº 425/2003 e 108/2024;

R E S O L V E:

TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município a servidora abaixo relacionada, por ter sido aprovado em estágio probatório no período de 09/09/2022 a 08/09/2025.

KARINE LIZANDRA GUEDES - EDUCADOR SOCIAL

Matrícula: 2022111103 Período: 09/09/2022 a 08/09/2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2026.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Luciane Machado Ferreira

Código Identificador:459C516B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1907/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Andreia Susana Jackel Fofonca, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na matrícula funcional n.º 1992001164, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, a contar de 03 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:A425A90F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1908/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Claudia Andrea Cardoso Rodrigues, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, na matrícula funcional n.º 2003101999, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, a contar de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:E0F9373F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1909/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Rita de Cassia dos Santos Ribas, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, na matrícula funcional n.º 1992001125, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:C3C6FF84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1910/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Simone Rivera e Souza, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Médica Obstetra, na matrícula funcional n.º 1999100763, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:B978723D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1911/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Janice Nunes Ossanai, por aposentadoria por idade, do cargo de provimento efetivo de Médica Pediatra, na matrícula funcional n.º 2000101341, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:D674BCA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1912/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Claudia Valdirene Ribeiro dos Santos, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Professora Anos Iniciais, na matrícula funcional n.º 2010104683, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:ED894533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1913/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Jaqueline Rusinek, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola, na matrícula funcional n.º 2001101626, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, a contar de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:CCFF073B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1914/2026**

Douglas Martello De Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, conforme CI FUNSEMA nº 074/2026 enviada através do processo digital nº 27618/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora Sandra Rejane Machado Sanches, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Fiscal, na matrícula funcional n.º 1998100413, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:72256E94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1927/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1927/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Processo nº 38975/2025;

RESOLVE:

- Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCILIATÓRIO, para a devida apuração, nos termos do artigo 234 e seguintes da Lei Municipal nº 3.670/2022 e do Decreto nº 45/2023, referente à multa de trânsito, decorrente da Notificação do Auto de Infração nº 285110 – Série Z000017134.
- Designar** a servidora SANY DA GRAÇA LARGER E SILVA CHRZANOWSKI, matrícula nº 2005102712, conforme previsto no art. 237 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para proceder a apuração simplificada.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Cristiane Pereira Peres

Código Identificador:CED34C2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1930/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1930/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Processo nº 12790/2026;

RESOLVE:

1. **Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCILIATÓRIO, para a devida apuração, nos termos do artigo 234 e seguintes da Lei Municipal nº 3.670/2022 e do Decreto nº 45/2023, referente à multa de trânsito, decorrente da Notificação do Auto de Infração nº 121200 – Série E032739815.

2. **Designar** a servidora SANY DA GRAÇA LARGER E SILVA CHRZANOWSKI, matrícula nº 2005102712, conforme previsto no art. 237 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para proceder a apuração simplificada.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Cristiane Pereira Peres

Código Identificador:50E83385

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1931/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1931/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Processo nº 10603/2026;

RESOLVE:

1. **Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCILIATÓRIO, para a devida apuração, nos termos do artigo 234 e seguintes da Lei Municipal nº 3.670/2022 e do Decreto nº 45/2023, referente à multa de trânsito, decorrente da Notificação do Auto de Infração nº 288010 – Série E032542544.

2. **Designar** a servidora SANY DA GRAÇA LARGER E SILVA CHRZANOWSKI, matrícula nº 2005102712, conforme previsto no art. 237 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para proceder a apuração simplificada.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Cristiane Pereira Peres

Código Identificador:5829F266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1932/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1932/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Processo nº 9801/2026;

RESOLVE:

1. **Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCILIATÓRIO, para a devida apuração, nos termos do artigo 234 e seguintes da Lei Municipal nº 3.670/2022 e do Decreto nº 45/2023, referente à multa de trânsito, decorrente da Notificação do Auto de Infração nº 288010 – Série E032450981.

2. **Designar** a servidora SANY DA GRAÇA LARGER E SILVA CHRZANOWSKI, matrícula nº 2005102712, conforme previsto no art. 237 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para proceder a apuração simplificada.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Cristiane Pereira Peres

Código Identificador:0C67F743

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1935/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob nº 29036/2026,

Resolve:

Exonerar a servidora KETRILEN PONTES NORONHA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula funcional nº 2025112577, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 27 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:

Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva

Código Identificador:F66CF5A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1937/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 23734/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marcia Eliane Rodrigues Thoniasso**, Educador Social, matrícula n.º 2013106799, de 30 (trinta) dias, de **01/06/2026 a 30/06/2026**, correspondente ao período aquisitivo *01/04/2018 a 31/03/2023 com final do período prorrogado para 30/03/2024*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:09AA0E65**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1938/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 22511/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Jose Renato Ferreira Severo**, Educador Social, matrícula n.º 2017108669, de 30 (trinta) dias, de **02/06/2026 a 01/07/2026**, correspondente ao período aquisitivo *22/08/2017 a 21/08/2022*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:3DC0C7CE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1939/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 20971/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Juraci Loreto Silveira**, Técnico em Enfermagem, matrícula n.º 2013106569, de 30 (trinta) dias, de **08/06/2026 a 07/07/2026**, correspondente ao período aquisitivo *08/01/2018 a 07/01/2023*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:B44CD4CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1941/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 23812/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Isaete Cassanego Machado**, Enfermeiro, matrícula n.º 2014107396, de 30 (trinta) dias, de **08/06/2026 a 07/07/2026**, correspondente ao período aquisitivo *14/04/2019 a 13/04/2024*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:93154770**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1942/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Carla Tatiana da Silva Vicente, Cargo em comissão de Coordenadora, CC VII, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 27 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 27 dias do mês de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:52A02419

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1943/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Carla Tatiana da Silva Vicente, Cargo em comissão de Coordenadora, CC VII, lotada no Gabinete do Prefeito, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 27 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:1CCF08C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1964/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 29325/2026 da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência;

Resolve:

Retificar as Portarias Municipais nº 1801/2026 (Dispensa GA), nº 1802/2026 (Designa FG) e nº 1803/2026 (Designa FG da SMAS para desempenhar atividades na SMS), do servidor Michael David Soares Guerin, matrícula nº 2012106347, alterando a data onde se lê a contar de 01 de junho de 2026, leia-se a contar de 01 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:0A2A15F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1965/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 069/2026 e o Processo nº 29374/2026 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

Resolve:

Designar Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, tendo como objeto a seleção de organizações da Sociedade Civil para celebrar termo de colaboração para coordenação e execução de eventos culturais:

- Cláudia Dalpiaz Oliveira – matrícula nº 2002101802
- Otilia Beatriz Gomes Freires – matrícula nº 2003101723
- Ricardo de Oliveira Duarte – matrícula nº 2025112778

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:D6691F6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1966/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 306/2026 e o Processo nº 28528/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Convocar a servidora Fabiane Fiuza de Barros, Fonoaudióloga, Matrícula nº 2025112658, por mais 20 horas semanais, no período de 01/06/2026 a 31/05/2027, baseado na Lei Municipal nº 3670/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:4C2F6F49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1968/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Erica Prado da Silva, para o cargo de Assessora de Administrativa, CC VII, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a contar de 29 de maio 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:5027E434

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1969/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Erica Prado da Silva, Cargo em comissão de Assessora Administrativo, CC VII, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Turismo, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 29 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:3DC8107D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1980/2026**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 28886/2026;

Resolve:

Convocar os servidores abaixo relacionados, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009, conforme segue:

Edital	Código	Nome do Servidor	Carga horária	Área	Período
150/2026	26144	Daiani de Macedo Mazin de Souza	20 horas	Anos Iniciais	13/04 31/12/2026 ^a
004/2026	7637	Cecília Filomena	10 horas	Orientação Escolar	01/04 31/12/2026 ^a
004/2026	27506	Cristiane dos Santos Amandio	20 horas	Educação Infantil	29/04 31/12/2026 ^a

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao 01 dia do mês de junho de 2026.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Assessora Técnica

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:AB4D8000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1981/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Alessandro Ramos Almeida, para o cargo de Assessor de Gabinete, CC VIII, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 01 de junho 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 1 dia do mês de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:B1741674

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1982/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Alessandro Ramos Almeida, Cargo em comissão de Assessor de Gabinete, CC VIII, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 01 dia do mês de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Henrique Silva de Lima
Código Identificador:92492583

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1983/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Lucas Greff Monteiro, constante na Portaria Municipal n.º 1902/2026, aprovado(a) em 4º Lugar no Geral,

no Concurso Público n.º 01/2023 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática, final de lista de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1 dia do mês de junho do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:2DCC95B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1984/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **01/2023**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Anelise Pereira Baur Viganó	5º Geral	Professor de Matemática

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:7A03A827

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025 –
A**

Registro de Preços nº 240/2025, Pregão Eletrônico nº 49/2025

Objeto: aquisição de equipamentos de cozinha e refeitório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços tem como objeto a TROCA DE MARCA do item 1, solicitada pela empresa conforme processo nº 24324/2026 e de acordo com manifestação da Secretaria Gerenciadora, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca Cotada	Nova Marca
1	TERMÔMETRO A LASER DIGITAL PARA ALIMENTOS Especificações: - Termômetro a laser digital para alimentos com mira laser; - Display iluminado para uso em qualquer ambiente; - Alta durabilidade; - Construção robusta para longo tempo de uso; - Leitura em Celsius ou Fahrenheit; - Faixa de temperatura: -50°C a 400°C; - Precisão: ±1,5%; - Distância focal: 12:1; - Alimentação: 2 pilhas AAA (inclusas); - Certificação RBC rastreável;	KAP	Digital Thermometer

- Garantia de 3 a 6 meses.

Dimensões aproximadas:

- Largura: 88mm;
- Profundidade: 35mm;
- Altura: 150mm;
- Peso: 200g..

Detentora: **M. F. Machado Soares**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.856/0001-41.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:319F427F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA E A EMBRIÃO – SOCIEDADE CULTURAL E AMBIENTALISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 13.019/2014

OBJETO

Formalização de parceria entre o Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ, e a EMBRIÃO – Sociedade Cultural e Ambientalista, visando à organização e execução do projeto **1º FIDE/CBX – Escolar e Aberto de Xadrez – Alvorada 60 Anos**, contemplando competições simultâneas nas categorias escolar e aberta, com promoção da integração comunitária, inclusão social, desenvolvimento esportivo e validação oficial de rating junto à Confederação Brasileira de Xadrez – CBX e à Federação Internacional de Xadrez – FIDE, conforme metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

JUSTIFICATIVA

O projeto **1º FIDE/CBX – Escolar e Aberto de Xadrez – Alvorada 60 Anos** constitui importante ação de fomento ao esporte educacional, à inclusão social e ao fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Alvorada, inserindo-se, inclusive, no contexto das comemorações oficiais dos 60 anos de emancipação do Município.

A proposta ultrapassa a natureza de simples evento recreativo ou competição esportiva ordinária, tratando-se de torneio oficial de xadrez com homologação nacional e internacional, exigindo observância de regras técnicas específicas da modalidade, validação de rating junto à CBX e à FIDE, utilização de arbitragem especializada, operacionalização por meio de software oficial (Swiss Manager), publicação de resultados em plataformas reconhecidas internacionalmente (Chess Results), além da observância rigorosa dos regulamentos próprios do xadrez federado.

Nesse contexto, a execução do objeto demanda não apenas capacidade administrativa genérica, mas expertise técnica específica, experiência comprovada na modalidade e histórico consolidado de atuação institucional no desenvolvimento do xadrez educacional e competitivo.

A EMBRIÃO – Sociedade Cultural e Ambientalista destaca-se como a única entidade do Município de Alvorada com atuação especializada e consolidada na promoção do xadrez como ferramenta pedagógica, de inclusão social e de desenvolvimento esportivo, possuindo longa trajetória na realização de atividades junto às redes escolares de diversos municípios, formação de atletas e participação em competições oficiais, inclusive nos Jogos Escolares do Rio Grande do Sul – JERGS.

Além disso, a entidade mantém reconhecida articulação institucional com escolas, projetos sociais, administrações públicas e instituições de ensino, como o IFRS Campus Alvorada, demonstrando inserção territorial e capacidade efetiva de mobilização comunitária, especialmente no público escolar e em ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, autistas, surdos, cegos e cadeirantes.

Importa ressaltar que a EMBRIÃO já formalizou parcerias com o Poder Público nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 em outros municípios, demonstrando capacidade técnica, jurídica, administrativa e operacional para execução de projetos financiados com recursos públicos, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas, execução financeira e adequada prestação de contas.

Além da comprovada atuação prática, o Estatuto Social da entidade demonstra inequívoca compatibilidade com o objeto da presente parceria.

Dentre suas finalidades institucionais, previstas no art. 4º de seu Estatuto Social, destacam-se:

Alínea A

Estimular iniciativas voltadas ao desenvolvimento da cultura, recreação e bem-estar social, o que se relaciona diretamente com a promoção do esporte educacional e da integração comunitária proporcionada pelo evento.

Alínea B

Promover atividades de cunho cultural, recreativo, benéfico e ecológico, reforçando a legitimidade institucional para a realização de ações esportivas de interesse público e inclusão social.

Alínea C

Manter intercâmbio na área de seus objetivos com demais entidades congêneres e poderes públicos, legitimando a formalização de parceria com a Administração Pública Municipal.

Alínea J

Promover por todos os meios ao alcance o aprimoramento moral e educacional das novas gerações, o que se coaduna diretamente com a utilização do xadrez como instrumento pedagógico de desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

Essas disposições estatutárias demonstram aderência material entre a finalidade institucional da entidade e o objeto da parceria, reforçando sua aptidão para a execução do projeto proposto.

Nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, a regra geral para celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil é a realização de Chamamento Público.

Contudo, o artigo 31 da referida norma prevê a possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, a inexigibilidade mostra-se plenamente justificada diante da singularidade do objeto e da comprovada inviabilidade prática de competição, uma vez que, no âmbito municipal, não há outra organização da sociedade civil com histórico institucional, especialização técnica, experiência operacional e capacidade comprovada equivalente para a execução de evento oficial de xadrez com homologação CBX/FIDE, voltado simultaneamente ao esporte educacional, à inclusão social e à formação esportiva.

Não se trata, portanto, de mera escolha discricionária da Administração, mas do reconhecimento objetivo de capacidade técnica singular, construída ao longo de anos de atuação especializada da entidade no território municipal e regional.

A parceria proposta encontra pleno amparo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição

Federal, além de atender diretamente ao interesse público, ao promover:

- inclusão social de pessoas com deficiência e públicos vulneráveis;
- incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento cognitivo;
- fortalecimento do esporte escolar;
- ampliação do acesso gratuito a competições oficiais;
- valorização institucional do Município no cenário esportivo estadual e nacional.

O Plano de Trabalho apresentado demonstra coerência com as diretrizes da política pública municipal de esporte e lazer, contendo metas, cronograma, metodologia, indicadores de avaliação e plano de aplicação de recursos suficientes para subsidiar o controle da execução e da aplicação dos recursos públicos, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014.

A entidade também deverá apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da referida lei, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e administrativa para a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

Importa reforçar que a celebração da parceria por inexigibilidade não representa afronta aos princípios da concorrência e da isonomia, uma vez que se trata de hipótese legal expressamente prevista, fundada na inviabilidade concreta de competição e na singularidade técnica do parceiro, afastando qualquer traço de favorecimento indevido ou subjetividade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a parceria ora proposta encontra pleno fundamento no ordenamento jurídico vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A singularidade do objeto, a comprovada inviabilidade de competição, a especialização técnica da EMBRIÃO – Sociedade Cultural e Ambientalista e sua regular capacidade institucional configuram os requisitos legais necessários para a celebração do Termo de Colaboração por inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, mostra-se juridicamente adequada e administrativamente recomendável a formalização da presente parceria.

ROBERTO CAMPARRA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:

Raphael Guterres de Almeida Ramos

Código Identificador:3422D666

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº04/2026QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SMCEJ, E A EMBRIÃO – SOCIEDADE CULTURAL E AMBIENTALISTA

TERMO DE COLABORAÇÃO nº04/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SMCEJ, E A EMBRIÃO – SOCIEDADE CULTURAL E AMBIENTALISTA

O MUNICÍPIO DE ALVORADA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SMCEJ, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3290, Vila Americana, Alvorada/RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Sr. **ROBERTO CARLOS CAMPARRA PINHEIRO**, e a **EMBRIÃO – SOCIEDADE CULTURAL E AMBIENTALISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.123.131/0001-80**, com sede na Rua Jaguarí, nº 515, Vila das Figueiras, Alvorada/RS, CEP 94824-210, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSUÉ CARDOSO DE AGUIAR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 100, de 04 de setembro de 2017, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, celebrado por inexigibilidade de chamamento público, consoante justificativa técnica e jurídica constante no respectivo processo administrativo, tem por objeto o estabelecimento de parceria para a execução do projeto esportivo denominado “**1º FIDE/CBX – Escolar e Aberto de Xadrez – Alvorada 60 Anos**”, com a finalidade de promover competição oficial de xadrez nas categorias escolar e aberta, contemplando ações de inclusão social, incentivo ao esporte educacional e fortalecimento do xadrez competitivo no Município de Alvorada, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

O projeto compreenderá a realização de torneios simultâneos em diferentes categorias etárias, incluindo público escolar, atletas da categoria aberta e pessoas com deficiência, com homologação junto à Confederação Brasileira de Xadrez – CBX e à Federação Internacional de Xadrez – FIDE.

A execução do objeto ocorrerá no Ginásio Municipal Tancredo Neves, em Alvorada/RS, cuja cessão de uso pela Administração Pública Municipal configura contrapartida institucional vinculada à consecução do objeto pactuado.

Fica expressamente vedada a cobrança de ingressos, taxas de participação ou qualquer outra forma de contraprestação financeira dos atletas inscritos no evento objeto desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partícipes:

– DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por ocasião da celebração da parceria, bem como informar previamente eventuais alterações em seu conteúdo;

emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

transferir os recursos financeiros previstos neste instrumento em parcela única, mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada à parceria;

promover o monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado;

designar gestor da parceria responsável pelo acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração;

viabilizar o acompanhamento da execução da parceria pelos órgãos de controle interno e externo;

manter, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à presente parceria e respectivo plano de trabalho, observados os prazos legais;

divulgar os meios disponíveis para denúncia e representação acerca da eventual aplicação irregular dos recursos públicos envolvidos na parceria;

instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidade na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos;

ceder o Ginásio Municipal Tancredo Neves para realização do evento, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 100/2017 e demais normas aplicáveis.

– DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

executar fielmente o objeto pactuado, observando integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

manter escrituração contábil regular e específica relativa à execução da parceria;

prestar contas dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável;

manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica vinculada exclusivamente à parceria;

permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;

responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

divulgar, em suas redes sociais e demais meios de comunicação institucionais, a celebração da parceria e o recebimento de recursos públicos municipais;

garantir a gratuidade integral das inscrições e da participação no evento objeto deste Termo de Colaboração;

- responsabilizar-se pela organização técnica e operacional do evento, incluindo arbitragem, inscrições, logística, premiação e divulgação;

- apresentar, na prestação de contas, os documentos comprobatórios da execução do objeto, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos, listas de presença, resultados publicados e documentos fiscais;

- observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na execução da parceria;

- cumprir integralmente as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 100/2017 e demais normas aplicáveis à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a aplicar integralmente os recursos transferidos na consecução dos objetivos pactuados neste instrumento, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado.

- Eventuais saldos remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais, na forma e prazos previstos neste Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

- Para o exercício financeiro de 2026, os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SMCEJ – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude Ação: 2079 - PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Vínculo: 15000001 Elemento: 333504300 – Subvenções sociais

- Os recursos financeiros previstos neste instrumento destinam-se exclusivamente à execução do objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração em parcela única, mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada à presente parceria, de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

- Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

-
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

- Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

- As receitas oriundas dos rendimentos financeiros não poderão ser computadas como contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- As parcelas dos recursos poderão ser retidas ou suspensas nas seguintes hipóteses:

-
- constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

-
- inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

-
- não adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- Toda a movimentação de recursos no âmbito da presente parceria será realizada mediante transferência eletrônica, PIX, TED, DOC ou emissão de cheque nominal, sempre sujeita à identificação do beneficiário final e vinculada à conta bancária específica da parceria, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 100/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

- As despesas realizadas deverão guardar estrita vinculação com o objeto da parceria e observar os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

-
- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado;

-
- realização de despesas em data anterior à vigência ou posterior ao término da parceria;

-
- pagamento de multas, juros, correção monetária ou quaisquer encargos decorrentes de atraso em pagamentos;

-

– pagamento de taxas bancárias não vinculadas diretamente à manutenção da conta específica da parceria;

-
- realização de despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou terceiros;
-
- repasse de recursos a instituições privadas com fins lucrativos, a título de contribuição, auxílio ou subvenção;
-
- pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;
-
- pagamento de despesas estranhas ao objeto pactuado.

As despesas com premiação previstas no Plano de Trabalho deverão restringir-se exclusivamente à aquisição de bens materiais, tais como medalhas, troféus e itens congêneres, sendo expressamente vedada a concessão de premiação em dinheiro.

As despesas com assessoria contábil vinculadas à parceria são admitidas em razão da necessidade de adequada execução financeira e correta prestação de contas do objeto pactuado.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, contratos e demais documentos pertinentes, pelo prazo legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **30 de julho de 2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para execução integral do objeto e apresentação da respectiva prestação de contas.

A vigência da parceria compreende:

-
- a execução do evento;
-
- a realização das atividades preparatórias;
-
- a execução financeira;
-
- a organização documental;
-
- e a apresentação da prestação de contas final.

Sempre que necessário, mediante solicitação formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de

30 (trinta) dias do término da vigência, poderão ser admitidas prorrogações, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros por responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o prazo de vigência da parceria poderá ser prorrogado de ofício, limitado ao período correspondente ao atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação da vigência deverá ser formalizada mediante termo aditivo previamente celebrado entre as partes, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente parceria será acompanhada e fiscalizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação designados na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá observar, no mínimo:

-
- descrição sumária das atividades executadas;
-
- análise do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
-
- avaliação do impacto social e esportivo decorrente da execução do objeto;
-
- análise da correta aplicação dos recursos públicos transferidos;
-
- verificação da compatibilidade entre as despesas realizadas e o objeto pactuado;
-
- análise dos documentos comprobatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
-
- análise de eventuais apontamentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo.

O acompanhamento da execução poderá ocorrer mediante:

-
- análise documental;
-
- visitas técnicas ao local de execução;
-
- reuniões de acompanhamento;
-
- solicitação de informações complementares;
-
- verificação dos materiais de divulgação, registros fotográficos, listas de presença e publicações oficiais dos resultados do evento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá garantir livre acesso aos representantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do controle interno e dos

órgãos de fiscalização externa aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto.

•
Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do interesse público envolvido, inclusive:

-
- suspender a liberação de recursos;
-
- determinar medidas saneadoras;
-
- instaurar tomada de contas especial;
-
- aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

•
O monitoramento e a avaliação da parceria não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à regular execução do objeto e à correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

•
A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a regular aplicação dos recursos públicos recebidos e o cumprimento integral do objeto pactuado.

•
A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, contendo, no mínimo:

-
- relatório de execução do objeto, com descrição detalhada das atividades realizadas;
-
- comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;
-
- relatório de execução financeira, contendo a descrição das despesas realizadas e sua vinculação com o objeto da parceria;
-
- extrato da conta bancária específica da parceria;
-
- notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;
-
- comprovantes de pagamento das despesas efetuadas;
-
- registros fotográficos e demais elementos comprobatórios da realização do evento;
-
- listas de presença, inscrições e relatórios de participação;
-
- publicação oficial dos resultados do evento nas plataformas competentes;

-
- comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando houver.

•
A prestação de contas será analisada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

•
A análise da prestação de contas poderá resultar em:

-
- aprovação;
-
- aprovação com ressalvas;
-
- rejeição da prestação de contas.

•
Serão glosadas as despesas:

-
- realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
-
- desacompanhadas de documentação comprobatória idônea;
-
- incompatíveis com o objeto da parceria;
-
- realizadas fora da vigência da parceria;
-
- que afrontem as disposições deste Termo de Colaboração ou da legislação vigente.
-
- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para saneamento, nos termos da legislação aplicável.

•
A rejeição da prestação de contas poderá ensejar:

-
- restituição dos recursos ao erário;
-
- instauração de tomada de contas especial;
-
- aplicação das sanções cabíveis;
-
- impedimento de celebração de novas parcerias com a Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

•
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos originais relacionados à execução da parceria e à respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

•
O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o objeto da parceria e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

• As solicitações de alteração deverão ser formalmente apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

• Não será admitida alteração que implique:

• – modificação da natureza do objeto pactuado;

• – desvio de finalidade da parceria;

• – utilização dos recursos para despesas não previstas ou incompatíveis com o Plano de Trabalho aprovado.

• As alterações relativas a:

• metas;

• cronograma;

• plano de aplicação de recursos;

• prazo de vigência;

• utilização de rendimentos financeiros;

• ou remanejamento de valores entre rubricas,

somente poderão ser efetivadas após análise e aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

• As alterações que não impliquem modificação do objeto e que possuam natureza meramente operacional poderão ser admitidas mediante apostilamento, na forma da legislação aplicável.

• É vedada a celebração de termo aditivo com efeitos retroativos, bem como a realização de despesas decorrentes de alterações ainda não formalmente aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

• Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com demais normas aplicáveis, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

• – advertência;

• – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

• – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração

Pública de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

• As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração constatada.

• Constituem hipóteses passíveis de responsabilização, dentre outras:

• – utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto da parceria;

• – descumprimento injustificado das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

• – omissão no dever de prestar contas;

• – apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

• – prática de ato que resulte em dano ao erário;

• – resistência injustificada ao monitoramento e fiscalização da parceria.

• A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta a obrigação de restituição integral dos recursos públicos eventualmente glosados ou considerados irregularmente aplicados.

• A instauração de procedimento administrativo para apuração de irregularidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

• Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes da execução da parceria, observadas as hipóteses de interrupção previstas na legislação vigente.

• A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá exclusiva e integralmente pelos atos praticados por seus dirigentes, prepostos, colaboradores e terceiros contratados no âmbito da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

• Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os bens de natureza permanente eventualmente adquiridos com recursos públicos transferidos no âmbito da presente parceria e que não se incorporem diretamente ao objeto executado.

• Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados às atividades institucionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e em consonância com o interesse público.

• Os bens remanescentes permanecerão sob propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

• Na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser destinados a outra organização da sociedade civil congênere ou revertidos ao patrimônio público municipal, na forma da legislação vigente.

• A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado, deliberar acerca da destinação dos bens remanescentes eventualmente adquiridos no âmbito da parceria.

• A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter registro patrimonial e documental dos bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos vinculados à presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

• O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, observadas as disposições legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

• Constituem hipóteses de denúncia da parceria:

• – manifestação unilateral de qualquer das partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

• – superveniência de fato que torne impossível, inconveniente ou desnecessária a continuidade da parceria;

• – interesse público devidamente justificado.

• Constituem hipóteses de rescisão imediata do presente Termo de Colaboração:

• – utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as finalidades pactuadas;

• – descumprimento injustificado das cláusulas estabelecidas neste instrumento;

• – omissão no dever de prestar contas;

• – constatação de falsidade documental ou prestação de informações inverídicas;

• – prática de ato que resulte em dano ao erário;

• – paralisação injustificada da execução do objeto;

• – ocorrência de situação que enseje instauração de tomada de contas especial.

• A denúncia ou rescisão da parceria não exonera as partícipes das obrigações relacionadas à prestação de contas dos recursos já recebidos e utilizados.

• Em caso de rescisão motivada por irregularidade imputável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exigir a restituição dos recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

• Os saldos financeiros remanescentes eventualmente existentes por ocasião da extinção da parceria deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais, na forma e prazo previstos neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

• A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na forma e prazo previstos na legislação vigente.

• A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá dar publicidade à presente parceria em seus meios institucionais de comunicação, inclusive redes sociais e, quando houver, sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

• – identificação da parceria;

• – objeto;

• – valor do repasse;

• – identificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

• – período de vigência.

• Toda divulgação institucional relacionada ao objeto da parceria deverá mencionar o apoio da Prefeitura Municipal de Alvorada e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ.

• A publicidade das ações decorrentes da presente parceria deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros.

• A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar transparência quanto à execução da parceria, disponibilizando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sempre que solicitado, materiais de divulgação, registros do evento e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

• As comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão consideradas regularmente realizadas quando efetuadas por meio físico, eletrônico ou protocolo administrativo, desde que comprovado seu recebimento.

• As partícipes comprometem-se a manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal, comunicando formalmente quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da parceria.

• Eventuais tolerâncias quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste instrumento não implicarão renúncia de direitos nem alteração tácita das disposições pactuadas.

• A eventual nulidade ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração não prejudicará a validade das demais disposições.

• A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara possuir capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto pactuado, assumindo inteira responsabilidade pela realização das atividades previstas no Plano de Trabalho.

• Integram o presente Termo de Colaboração, para todos os fins legais, independentemente de transcrição:

• – o Plano de Trabalho aprovado;

• – a justificativa de inexigibilidade de chamamento público;

• – os pareceres técnicos e jurídicos constantes do processo administrativo;

• – demais documentos vinculados à instrução da parceria.

• Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 100/2017 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

• Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

• E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

• Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do respectivo processo administrativo.

Alvorada, 25 de maio de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Alvorada

ROBERTO CARLOS CAMPARRA PINHEIRO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ

JOSUÉ CARDOSO DE AGUIAR
EMBRIÃO – Sociedade Cultural e Ambientalista

Publicado por:
Raphael Guterres de Almeida Ramos
Código Identificador:3CD6484E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº04/2026

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê de Governança do Programa de Monitoramento de Metas de Resultados, instituído pelo Decreto nº 071/2026, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal Geral de Governo – SMGG

Titular: Amanda Bordignon

Suplente: Luana Angélica da Rosa Nunes

II – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Bianca Gomes Sonemann

Suplente: Ítalo Mainieri Junior

III – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Paulo Eduardo Nunes Meira

Suplente: Aline Marques Pinheiro

IV – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Titular: Gabriela Bohrer Teixeira

Suplente: Maurício Farias Cardoso

Art. 3º A coordenação do Comitê caberá à Secretaria Municipal Geral de Governo.

Art. 4º Compete aos membros do Comitê:

I – participar das reuniões de monitoramento;

II – acompanhar a execução das metas de suas respectivas pastas;

III – fornecer informações atualizadas para o sistema de monitoramento;

IV – propor melhorias e ajustes nas ações estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Zviezynski da Silveira
Código Identificador:22130484

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Pelo presente, fica notificado o estabelecimento denominado **J.S.Silva Drograria**, CNPJ Nº **50.762.140/0001-75**, de que na data de 09 de Abril de 2026, foi Julgado Procedente o **Auto de Infração Sanitária nº 108/2025, Processo nº 74.964/2025** e aplicadas as penalidades de **MULTA GRAVÍSSIMA (25 UPR) e INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**, ficando ciente de que terá 15 (quinze dias), a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 6.437/1977, junto à Vigilância Sanitária de Alvorada, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas 1116 – Alvorada/RS ou diretamente no processo pelo endereço <https://alvorada.atende.net/autoatendimento.alvorada>, em PDF e assinado pelo representante legal.

Publique-se.

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:61DE3C9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ****LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 6/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2026

O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Concorrência Pública Eletrônica.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIA E CONCRETOARMADO E CONCRETO PROTENDIDO SOBRE O ARROIO DO BREJO, NA ESTRADA DO CAPÃO GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ/RS

DATA: 26/06/26 HORÁRIO LIMITE: 09:00hs

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e também no sítio oficial <http://www.arambare.rs.gov.br> Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br.

Arambaré, 29 de maio de 2026..

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN.

Prefeito de Arambaré

Publicado por:
Cristian Augusto Ruchaber
Código Identificador:4C6F8FB3

**LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº:
50/2026**

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA CAMAQUÃ E PORTO ALEGRE
EXECUTOR:

CAMAQUATUR - 18.909.822/0001-55

FREDERES - 87.525.341/0001-69

VALOR: R\$ 59.825,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II

Arambaré, 27 de maio de 2026,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN

(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:5C2D4B99

**LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 109/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS SIENA JDE8C69

EXECUTOR: ADEMAR BRENNER, CNPJ: 87.956.009/0001-59

VALOR: R\$ 1.296,54 (mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5385-1500-Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 01 de junho de 2026,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN

(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:F24ECC88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 429/2026**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do município de Araricá, e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de ARARICÁ, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 914, de 06 de outubro de 2010, em especial o disposto no artigo 23, que determina que a composição dos Conselhos e Comissões municipais deve ser definida por meio de Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.393, de 08 de novembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo de Araricá e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os membros do Conselho Municipal de Educação de Araricá, nos termos das legislações vigentes, a pessoa abaixo relacionada, em substituição ao segmento de representante indicado pelo Prefeito Municipal através Decreto Municipal nº 321, de 4 de março de 2025 com a seguinte composição:

Seguimento	Função	Nome
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	Titular	Jadir Peixoto Goularte
	Suplente	Sandra Helena Couto
Câmara Municipal de Vereadores de Araricá	Titular	Pedro Henrique da Silveira
	Suplente	Mari Ediane Dapper
Secretaria Municipal da Fazenda	Titular	Luciano França
	Suplente	Karin Marion Pilger
Secretaria Municipal de Agricultura	Titular	Pedro Silvio Becker
	Suplente	Rafael Konrath
3 (três) Representantes da Indústria, Comércio e Artesanato	Titular	Douglas da Silva Garcia
	Suplente	Silvia Maria Reich
	Titular	Lucas Almeida Dietrich
	Suplente	Geison Maciel dos Santos
	Titular	Ingrid Rost
	Suplente	Ingrid Ildegard Schmidt

Art. 2º Em reunião de instalação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizada pelos seus membros, ficou definida a seguinte composição da Mesa Diretora:

I – Presidente: Lucas Almeida Dietrich;

II – Vice-Presidente: Silvia Maria Reich;

III – Secretária: Sandra Helena Couto.

Art. 3º O exercício das funções de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 26 Dias do Mês de Maio de 2026.

Registre-se e Publique-se.

OSEAS GARCIA

Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:68B3D204

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 052/2026 PREGÃO**ELETRÔNICO** – Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho.**Nova Data de Abertura:** 22 de junho de 2026 Horas: 13 h 30 minEditais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura <https://www.ararica.rs.gov.br/> e no site <https://pregaobanrisul.com.br/>.

Araricá, 02 de junho de 2026

Publicado por:

Evandro Augusto Fleck

Código Identificador:8D8E65C5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 198/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PORTARIA Nº. 198/2026*Designa membros para comporem a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.***OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação – PME;**CONSIDERANDO** a importância da participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da Administração Pública Municipal na execução das políticas públicas educacionais;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME:

	Seguimento	Função	Servidor
1.	Secretaria Municipal de Educação	Titular	MARIZA DUARTE FARIAS
2.		Suplente	ELIMARA FERREIRA
3.	Conselho Municipal de Educação	Titular	ROSA MARTA AMARAL CÂMARA
4.		Suplente	LUANA APARECIDA DA SILVA
5.	Escolas Municipais de Educação Infantil	Titular	JÉSSICA BATISTI
6.		Suplente	PATRICIA PAES ZIMMERMANN
7.	Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Titular	PATRICIA MOLZ
8.		Suplente	TANARA HELENA WERBE
9.	Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Finais	Titular	BETINA BITTENCOURT
10.		Suplente	CRISTIANE MARIA ZWIRTES
11.	Representantes da Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE	Titular	PATRICIA CARINE FERREIRA
12.		Suplente	CÁSSIA RITIELI DA ROSA

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução das metas e estratégias previstas no PME;

II – promover o monitoramento contínuo das ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação;

III – acompanhar e propor ações voltadas à inclusão escolar e à garantia da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

IV – elaborar relatórios e encaminhamentos necessários aos órgãos competentes;

V – propor medidas e ações visando ao cumprimento das metas educacionais do Município;

VI – auxiliar na articulação entre os órgãos públicos, instituições educacionais e sociedade civil.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não sendo remunerados.**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 26 Dias do Mês de Maio de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA

Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andrei Luan da Silva

Código Identificador:BA8B6C95**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 200/2026***Dispõe sobre a criação da Comissão de Patrimônio do Município de Araricá para o exercício de 2026..***OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, organização, controle e atualização dos bens patrimoniais pertencentes ao Município;**CONSIDERANDO** os procedimentos administrativos que estão sendo realizados para levantamento, identificação, conferência e regularização do patrimônio público municipal;**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento técnico e administrativo dos trabalhos relacionados ao patrimônio público;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Patrimônio do Município de Araricá para o exercício de 2026, com a finalidade de realizar o levantamento, conferência, identificação, avaliação, organização e demais procedimentos administrativos relacionados aos bens patrimoniais do Município.**Art. 2º** A Comissão de Patrimônio será composta pelos seguintes membros:

	Função	Servidor(a)
1.	Membro	Adelírio Josiano Duarte
2.	Membro	Jéderson Toral
3.	Membro	Gerson Jair Zimpel

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar o levantamento físico e documental dos bens patrimoniais;

II – promover a identificação, classificação e conferência dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;

III – auxiliar nos procedimentos de regularização patrimonial;

IV – emitir relatórios e documentos necessários ao controle patrimonial;

V – desempenhar demais atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão exercidos sem remuneração adicional, sendo considerados de relevante interesse público.**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 26 Dias do Mês de Maio de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA

Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Andrei Luan da Silva

Código Identificador:5F8DE135**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 201/2026**

Designa a Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEA e Gestora do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. JORDANA MANUELA DE LIMA, inscrita no CPF nº xxx.456.840-xx, membro integrante do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEA, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.778, de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Fica designada a Sra. JORDANA MANUELA DE LIMA, inscrita no CPF nº xxx.456.840-xx, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, responsável pelo acompanhamento, controle e execução administrativa dos recursos vinculados ao Fundo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.778, de 23 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Presidente do COMBEA e Gestora do FUMBEA deverá exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.778, de 23 de junho de 2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 28 Dias do Mês de Maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:3542840E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 202/2026

Designa servidor municipal para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo do Município de Araricá e dá outras providências - EVANDRO AUGUSTO FLECK.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor para condução dos procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EVANDRO AUGUSTO FLECK, matrícula nº 3557, ocupante do cargo efetivo de eletricitista, para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo Municipal, ficando

responsável pela condução dos procedimentos de leilão promovidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 2º Compete ao Leiloeiro Administrativo praticar todos os atos necessários à realização dos leilões públicos promovidos pelo Município, incluindo a condução das sessões públicas, o recebimento e julgamento de lances, a lavratura das respectivas atas e demais atos inerentes à função.

Art. 3º O exercício das atribuições de Leiloeiro Administrativo será considerado serviço público relevante e não ensejará percepção de gratificação específica, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 28 Dias do Mês de Maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andrei Luan da Silva
Código Identificador:2FDC9674

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 4618 DE 29 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PROTETORES AUDITIVOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, protetores auditivos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade auditiva, caracterizada por resposta exacerbada a estímulos sonoros com impacto funcional no bem-estar, na comunicação ou na participação social do indivíduo.

Art. 2º O fornecimento previsto nesta Lei destina-se aos munícipes residentes no Município de Arroio dos Ratos, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 3º Para acesso ao benefício, poderá ser exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação;

II – comprovante de residência no Município;

III – laudo médico ou avaliação multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a presença de hipersensibilidade auditiva.

§1º A avaliação multiprofissional poderá ser realizada por profissionais das áreas da saúde ou da reabilitação, tais como fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, neurologista ou outros profissionais habilitados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º Não será estabelecida idade mínima para acesso ao benefício, desde que comprovada a necessidade clínica.

Art. 4º A entrega dos protetores auditivos ocorrerá de forma gratuita, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos pelo

Poder Executivo, podendo ser considerados fatores como grau de sensibilidade auditiva, vulnerabilidade social e prioridade clínica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, 29 de maio de 2026.

DARCI RENATO FEITEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Nathalia Dos Santos Vales

Código Identificador:A2B2E299

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.619 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 39-Aº DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.427 DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A redação do Artigo nº 39-Aº da Lei Municipal nº 3.427 de 18 de Novembro de 2011 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 39-Aº.** Farão jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função - GEF o servidor ocupante de cargo efetivo que, por conveniência da Administração, for designado a exercer atividade em condições que exijam dedicação excepcional, fora das atribuições normais do cargo, com acréscimos significativos em suas responsabilidades, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR DA GEF R\$
MOTORISTA SEC. SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	R\$ 600,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEC. OBRAS E AGRICULTURA	R\$ 900,00
ELETRICISTA	TODAS AS SECRETARIAS	R\$ 900,00
MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.300,00
ENGENHEIRO	TODAS AS SECRETARIAS	R\$ 1.600,00
ARQUITETO	TODAS AS SECRETARIAS	R\$ 1.200,00

§ 1º Constituem condições excepcionais as atividades que refogem da rotina burocrática do cargo, por seu caráter técnico, didático ou científico; que exijam, reiteradamente, maior jornada de trabalho; ou ainda, que exijam maior atenção ou capacitação do servidor para o seu desempenho.

§ 2º A Gratificação Especial de Função somente será devida enquanto perdurar o desempenho da condição excepcional que lhe deu causa.

§ 3º Para o fim de pagamento da Gratificação Especial de Função ao Operador de Máquinas Pesadas é considerado o exercício de atividade nos maquinários pesados, retroescavadeira, patrula, moto niveladora ou caminhão tipo "caçamba truck".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul.

Em 01 de junho de 2026.

DARCI RENATO FEITEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Em Data Supra

MÁRIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal Da Administração, Cultura, Desporto E Turismo

Publicado por:

Nathalia Dos Santos Vales

Código Identificador:FF66D35C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.621 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A redação do art. 56º da Lei Complementar nº 02 de 31 de Julho de 2020, passa vigorar com o seguinte texto:

“Art. 56º. O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 13º da Lei Complementar nº 03/2023 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 4º da Lei Complementar n 03/2022.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária previstas no artigo 13º da Lei Complementar nº 03/2022.

§ 2º O abono de permanência será devido a contar do requerimento formal do servidor e da sua opção expressa pela permanência em serviço, sendo condição para pagamento o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do caput e do parágrafo primeiro.

§ 3º O pagamento do abono é responsabilidade do Município, que o fará com recursos não vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.”

Art. 2º. Esta Lei não possui efeitos retroativos, produzindo efeitos jurídicos e financeiros apenas a partir de sua vigência, vedada a revisão de atos administrativos pretéritos ou o pagamento de valores retroativos a título de abono de permanência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, 01 de junho de 2026.

DARCI RENATO FEITEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Em Data Supra,

MARIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:

Nathalia Dos Santos Vales

Código Identificador:8B260F3D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1199/2026**

01/06/2026- Portaria nº 1199/2026- CONVOCAR o servidor VALDELIR PEREIRA, matrícula nº 2892, em férias, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:A5A1F33F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12002026**

01/06/2026- Portaria nº 1200/2026- CONVOCAR a servidora MARMARA MARJA DO NASCIMENTO, matrícula nº 3818, em férias, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 25 de maio de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:5ECECD10

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1201/2026**

01/06/2026- Portaria nº 1201/2026- CONVOCAR o servidor RÔMULO NASCIMENTO WIDENHOFT, matrícula nº 4214, em férias, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 01 de junho de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:FAABA4B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONTRATA TEMPORARIAMENTE O(A) SENHOR(A)
GUILHERME AUGUSTO JUNG PARA EXERCER O CARGO
DE MONITOR DE ESCOLA**

PORTARIA Nº 599/2026

CONTRATA TEMPORARIAMENTE O(A)
SENHOR(A) GUILHERME AUGUSTO JUNG
PARA EXERCER O CARGO DE MONITOR DE
ESCOLA.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº 3984/2026, **CONTRATA** temporariamente o(a) senhor(a) GUILHERME AUGUSTO JUNG, aprovado(a) em 5º lugar no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2026, para exercer o cargo de MONITOR DE ESCOLA, carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/06/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE JUNHO DE 2026.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 01 DE JUNHO DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:5C7B1E30

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA
INVESTIGATÓRIA Nº 01/2026**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
Sindicância Investigatória nº 01/2026**

Interessado: Município de Augusto Pestana
Assunto: Apuração de fatos conforme Portaria nº 407/2026

Vistos.

Trata-se de sindicância investigatória instaurada com a finalidade de apurar os fatos noticiados em denúncia relacionada à suposta prática de irregularidade funcional por servidor municipal, cuja abertura foi determinada pela Portaria nº 407/2026.

Concluída a instrução, a Comissão Sindicante apresentou relatório final opinando pelo arquivamento do expediente, sob o fundamento de inexistirem elementos suficientes para comprovação dos fatos denunciados.

Todavia, após análise dos autos, verifica-se que a apuração realizada não se mostra suficiente para o completo esclarecimento da matéria.

Embora tenham sido colhidos depoimentos das pessoas relacionadas aos fatos investigados, observa-se que circunstâncias relevantes surgidas durante a instrução não foram objeto de diligências complementares aptas a confirmar ou afastar, de forma objetiva, as informações produzidas nos autos.

Em especial, durante os depoimentos foram relatadas circunstâncias relacionadas ao estado de saúde do servidor investigado, incluindo alegações de problemas de saúde, utilização de medicações e possíveis reflexos no desempenho de suas atividades funcionais. Tais informações foram consideradas na análise dos fatos, porém permaneceram amparadas exclusivamente em declarações prestadas pelos envolvidos e testemunhas, sem a produção de elementos objetivos capazes de corroborá-las ou afastá-las.

Considerando que a Administração Pública deve buscar a adequada elucidação dos fatos antes da formação de juízo conclusivo acerca da ocorrência ou não de irregularidade funcional, entende-se necessária a realização de nova apuração, com aprofundamento da instrução e produção de elementos concretos relacionados às circunstâncias narradas durante a investigação.

Registra-se, ainda, que esta autoridade administrativa prestou declarações na sindicância anteriormente realizada. Embora tal circunstância não implique nulidade dos atos praticados, recomenda-se, em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, segurança jurídica e busca da verdade material, que a nova apuração seja conduzida com independência em relação aos depoimentos anteriormente colhidos, especialmente aquele prestado por esta autoridade, de modo a assegurar maior robustez e credibilidade ao resultado final da investigação.

Nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, compete à autoridade administrativa determinar as providências necessárias à adequada apuração dos fatos quando os elementos constantes dos autos não permitirem conclusão segura acerca da ocorrência ou não de irregularidade investigada.

Diante do exposto, **NÃO ACOLHO** o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante.

DETERMINO a instauração de **NOVA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA** para reavaliação integral dos fatos objeto da denúncia.

A nova apuração poderá aproveitar exclusivamente os documentos já constantes dos autos, devendo a Comissão proceder à renovação da instrução testemunhal, mediante nova oitiva das pessoas que entender pertinentes, bem como realizar as diligências complementares necessárias ao completo esclarecimento da matéria.

Fica expressamente consignado que o depoimento anteriormente prestado por esta autoridade administrativa não deverá ser considerado como elemento probatório da nova sindicância, devendo eventual convicção da Comissão ser formada exclusivamente a partir dos elementos produzidos na nova instrução e das diligências realizadas no âmbito do novo procedimento.

A Comissão deverá promover, especialmente, diligências destinadas à obtenção de elementos objetivos relacionados às condições funcionais

e ao quadro de saúde mencionado durante a instrução anterior, mediante consulta aos assentamentos funcionais do servidor, registros de afastamentos, licenças, eventuais restrições laborais e demais informações administrativas pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico e demais garantias legais aplicáveis.

Considerando a reduzida estrutura administrativa do Município e inexistindo elementos que indiquem parcialidade, impedimento ou irregularidade na atuação da Comissão anteriormente designada, a nova sindicância poderá ser conduzida pelos mesmos servidores que integraram a comissão precedente.

Após a conclusão dos trabalhos e apresentação de novo relatório conclusivo, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 01 de junho de 2026.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andressa Netto Albrecht

Código Identificador:5DB5393D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), para que compareça junto à Secretaria de Administração, para ser **NOMEADO(A)** no cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS**, classificado(a) em 24º lugar no concurso público nº 01/2024 realizado em 21 de abril de 2024, devendo apresentar toda a documentação necessária para o devido registro legal.

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS:

- DULCE PLAGENS SCHUINSEKEL

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 10 (dez) dias a contar desta data, podendo ser este prazo revalidado por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação por escrito do concursado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 02 DE JUNHO DE 2026.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 02 DE JUNHO DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Andressa Netto Albrecht

Código Identificador:E152C549

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
NOMEIA DULCE PLAGENS SCHUINSEKEL PARA
EXERCER O CARGO DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, EM PROVIMENTO EFETIVO**

PORTARIA Nº 600/2026

NOMEIA DULCE PLAGENS SCHUINSEKEL PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, EM PROVIMENTO EFETIVO.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 777/03 e 776/03 de 9 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Augusto Pestana – RS, resolve nomear, **DULCE PLAGENS SCHUINSEKEL** aprovado(a) em 24º lugar, inscrição nº 88215970716-7 no Concurso Público nº 01/2024, realizado em 21 de abril de 2024, para exercer o cargo de Professor(a) de Educação Infantil e Séries Iniciais, classe A, com jornada de 22 horas semanais, devendo tomar posse, a fim de cumprir o Estágio Probatório, no prazo de 10 dias a contar do Edital nº 13/2026 de 02 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE JUNHO DE 2026.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE JUNHO DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Andressa Netto Albrecht

Código Identificador:4C44AE58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA
INVESTIGATÓRIA Nº 02/2026**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sindicância Investigatória nº 02/2026

Interessado: Município de Augusto Pestana

Assunto: Apuração de fatos e responsabilidade por danos em veículo Cronos, placas LCD8B21

Vistos.

Trata-se de Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria nº 421/2026, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Memorando nº 725/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativos ao acidente ocorrido em 17 de março de 2026 envolvendo o veículo Cronos, placa JCD8B21, de propriedade do Município de Augusto Pestana, quando retornava de Porto Alegre/RS e colidiu com animal silvestre (capivara) que atravessava a via.

Conforme Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, foram realizadas oitivas das pessoas envolvidas no acidente, bem como analisados os demais elementos constantes nos autos, objetivando esclarecer as circunstâncias do ocorrido.

A instrução demonstrou que o condutor trafegava em velocidade compatível com a via, em condições regulares de trafegabilidade, tendo o animal silvestre invadido repentinamente a pista de rolamento, circunstância confirmada pelas declarações colhidas durante a sindicância.

A Comissão concluiu pela inexistência de dolo, culpa, negligência ou imprudência na condução do veículo, reconhecendo a ocorrência de fato imprevisível e inevitável, caracterizado como caso fortuito decorrente da invasão repentina da pista por animal silvestre, sem possibilidade de prevenção ou evitação do acidente pelos envolvidos. Verifica-se, ainda, que foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não havendo vícios formais ou materiais capazes de comprometer a regularidade do procedimento administrativo.

Diante disso, considerando que as conclusões da Comissão encontram respaldo nos elementos probatórios produzidos nos autos,

especialmente nas oitivas realizadas, mostra-se adequado o acolhimento integral do Relatório Final.

ANTE O EXPOSTO, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Processante, adotando seus fundamentos como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente Sindicância Investigatória, diante da ausência de responsabilidade funcional dos envolvidos no evento apurado.

Intimem-se.

Após, archive-se na forma administrativa cabível.

Augusto Pestana/RS, 28 de maio de 2026.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andressa Netto Albrecht

Código Identificador:0B923649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNA SERVIDOR FISCAL DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 597/2026

Designa Servidor fiscal de Contrato.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor Sr. JOÃO MARCOS DE MOURA, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Matrícula nº 4789-9/2, como fiscal do Contrato nº 47/2026, firmado entre o Município e a Empresa CARLOS ALBERTO KLEIN, inscrita no CNPJ nº 94.623.477/0001-77, para fins de prestação de serviços espetáculo “Simplesmente Herta Memória e Histórias” o qual irá compor as festividades de São João 2026, que irá acontecer no dia 27/06/2026, neste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 01 DE JUNHO DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Alexandre Roberto Wrasse

Código Identificador:8BAF99A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNA SERVIDOR FISCAL DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 598/2026

Designa Servidor fiscal de Contrato.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor Sr. FABIO VINICIUS RUI, Médico Veterinário, Matrícula nº 4778-3/1, como fiscal do Contrato nº 48/2026, firmado entre o Município e a Empresa BKR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.255.093/0001-79, para fins de manutenção do sistema de Informática SISB – Sistema de Informação e benefícios (Agricultura), conforme proposta da Contratada que é parte integrante deste contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 01 DE JUNHO DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Alexandre Roberto Wrasse

Código Identificador:7EFB3D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PROCURADORIA JURIDICA AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 618/2026, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 575/2026**, para a contratação da empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde – PGRSS da Unidade Básica de Saúde, pelo valor total de R\$1.408,39 (um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e nove centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 1 de junho de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Talita Steirnagel Wunder

Código Identificador:5289912F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PROCURADORIA JURIDICA AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 608/2026 e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n.º 565/2026**, para a contratação das empresas TECNODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 94.065.604/0001-60, SCS RETÍFICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 87.093.878/0001-05, e GRACIELA ROSANE FISCHER KOMMERS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.402.835/0001-53, visando à prestação de serviços especializados de desmontagem e revisão do motor, manutenção do sistema de injeção de combustível, revisão da bomba injetora e dos bicos injetores, substituição de peças desgastadas ou danificadas, bem como à retífica dos componentes mecânicos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da motoniveladora Case 845, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, pelo total de R\$ 16.094,30 (dezesseis mil e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 1 de junho de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Talita Steirnagel Wunder

Código Identificador:8DEB3B45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2026

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, nº 321, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORONEL BLOCOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.783.093/0001-79, estabelecida na Avenida David José Martins, nº 1151, bairro Sol Nascente, município de Ijuí/RS, CEP 98700-000, neste ato representada por representante legal, Sr. **WILLIAM VIEIRA CODEN**, portador da Carteira de Identidade nº 6096476269, inscrito no CPF sob nº 032.785.560-62, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação por Limite nº 226/2026, Processo Administrativo nº 240/2026, disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, têm entre si, certo e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a alteração da Cláusula 3.1 do Contrato nº 24/2026, visando à prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratado por mais 15 (quinze) dias, em razão da necessidade de refazimento de parte dos serviços executados, após a constatação de imperfeições no piso, cujas correções ainda não puderam ser integralmente concluídas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1 Seguem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições iniciais do contrato.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 29 de maio de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

CORONEL BLOCOS LTDA
CNPJ nº 46.783.093/0001-79
Contratada

WILLIAM VIEIRA CODEN
CPF nº 032.785.560-62
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:321E0B6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 29/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA E A EMPRESA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE INCLUSÃO SOCIAL CASA LUZ E PAZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 34.039.288/0001-20.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, nº 321, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 29/2023, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 29/2023, por parte da Administração Pública, nos termos do previsto no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, visando reajustar o valor pago mensalmente à Contratada, nos termos da Cláusula 4.6 do referido Contrato, o qual passa de R\$4.250,86 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) para R\$4.444,22 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sofrendo um aumento de R\$193,36 (cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único: Com relação ao valor inicial do contrato de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), o presente reajuste representa um aumento de R\$544,22 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e aproximadamente 13,95%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS

O presente instrumento possui efeitos retroativos à data de 02/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 29/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Augusto Pestana/RS, 01 de junho de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:41C6360D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público a **RETIFICAÇÃO DE EDITAL** do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL APLICADO SOBRE A TABELA DO PREÇO MÉDIO DE REVENDA SEMANAL DIVULGADO POR REGIAO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/MUNICÍPIO -PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO -ANP, PARA FORNECIMENTO DE ACORDO COM A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA RS.**

A retificação ocorre devido a necessidade de adequação do intervalo mínimo de diferença entre os lances, visando ampliar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais

vantajosa para a Administração bem como nova data de abertura do certame.

A nova data de realização da sessão virtual do pregão eletrônico será no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia de 17/06/2026, às 09:30hms, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09:29hms do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Poderão participar as pessoas jurídicas interessadas, do ramo pertinente ao objeto que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais termo do edital continuam inalterados.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site: www.augustopestana.rs.gov.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-490

Augusto Pestana, 02 de junho de 2026

SERGIO LUIS NEUBERGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Gonçalves Rodrigues

Código Identificador:9340FF87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 705, DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Denomina quadra do perímetro urbano do Município de Barracão – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 017/2025, que contemplou como perímetro urbano uma área de 5.911,25m² parte da matrícula 3557 do Registro de Imóveis de Barracão;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo, o Levantamento Planialtimétrico Cadastral e a Matrícula nº 3.557, que seguem anexos,

DECRETO:

Art. 1º Fica denominada a **QUADRA 53**, do perímetro urbano, do município de Barracão – RS, a área de 5.911,25m², sem benfeitorias, localizada no Bairro Vila Nova, com as seguintes coordenadas: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.937.580,96m e E 454.669,77m; deste, segue confrontando com a Rua Luiz Magnante, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°57'25" e 12,37 m até o vértice 2, de coordenadas N 6.937.577,36m e E 454.681,60m; 106°57'25" e 11,06 m até o vértice 3, de coordenadas N 6.937.574,13m e E 454.692,18m; 129°14'58" e 4,77 m até o vértice 4, de coordenadas N 6.937.571,12m e E 454.695,87m; 129°14'58" e 15,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 6.937.561,63m e E 454.707,48m; 129°14'58" e 15,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.937.552,14m e E 454.719,10m; 129°14'58" e 15,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 6.937.542,64m e E 454.730,72m; deste, segue confrontando por uma linha ideal, com área de propriedade de Luiz A P da Roza e Roberta A. da S. Roza, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°14'58" e 30,00 m até o vértice 8, de coordenadas N 6.937.519,41m e E 454.711,73m; 309°14'58" e 15,00 m até o vértice 9, de coordenadas N 6.937.528,90m e E 454.700,12m; 309°14'58" e 15,00 m até o vértice 10, de coordenadas N 6.937.538,39m e E 454.688,50m; 309°14'58" e 15,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 6.937.547,88m e E 454.676,89m; 309°14'58" e 15,00 m até o vértice 12, de coordenadas N 6.937.557,37m e E 454.665,27m; 235°05'14" e 17,96 m até o vértice 13, de coordenadas N 6.937.547,09m e E 454.650,54m; 237°07'45" e 21,53 m até o vértice 14, de coordenadas N

6.937.535,41m e E 454.632,46m; 246°40'57" e 17,67 m até o vértice 15, de coordenadas N 6.937.528,41m e E 454.616,22m; 253°06'59" e 16,37 m até o vértice 16, de coordenadas N 6.937.523,66m e E 454.600,56m; 260°05'05" e 16,21 m até o vértice 17, de coordenadas N 6.937.520,86m e E 454.584,59m; 265°22'18" e 14,52 m até o vértice 18, de coordenadas N 6.937.519,69m e E 454.570,12m; 269°30'42" e 14,44 m até o vértice 19, de coordenadas N 6.937.519,57m e E 454.555,68m; 271°42'08" e 14,94 m até o vértice 20, de coordenadas N 6.937.520,01m e E 454.540,75m; 270°54'18" e 17,25 m até o vértice 21, de coordenadas N 6.937.520,29m e E 454.523,50m; 18°35'26" e 28,79 m até o vértice 22, de coordenadas N 6.937.547,58m e E 454.532,68m; deste, segue confrontando com a Rua Sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°38'54" e 11,97 m até o vértice 23, de coordenadas N 6.937.547,23m e E 454.544,65m; 91°05'16" e 11,97 m até o vértice 24, de coordenadas N 6.937.547,00m e E 454.556,62m; 88°31'49" e 12,00 m até o vértice 25, de coordenadas N 6.937.547,31m e E 454.568,62m; 86°43'01" e 12,00 m até o vértice 26, de coordenadas N 6.937.548,00m e E 454.580,60m; 77°12'38" e 12,00 m até o vértice 27, de coordenadas N 6.937.550,66m e E 454.592,30m; 70°01'01" e 11,89 m até o vértice 28, de coordenadas N 6.937.554,72m e E 454.603,47m; 67°57'27" e 11,94 m até o vértice 29, de coordenadas N 6.937.559,20m e E 454.614,54m; 64°45'19" e 17,38 m até o vértice 30, de coordenadas N 6.937.566,61m e E 454.630,26m; 64°36'54" e 16,60 m até o vértice 31, de coordenadas N 6.937.573,73m e E 454.645,26m; 73°32'58" e 25,56 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 01 de junho de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Publicado por:

Camila Dallagnol Ramos da Silva

Código Identificador:03B3FC21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
VEÍCULO GM SPIN, PLACA JAI-4J74, DA SECRETARIA DE
SAÚDE.**

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 160/2026

Contratada: FERNANDO BITENCOURT CNPJ: 46.517.479/0001-39

Objeto: Aquisição de peças e serviços de manutenção do veículo GM SPIN, placa JAI-4J74, da Secretaria de Saúde.

Autorização da Autoridade Competente: 01/06/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 244 e 248

Valor: R\$ 1.978,16

Barra do Guarita, 01/06/2026

Publicado por:

Felipe Luis Portolan

Código Identificador:B31A5B66

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
VEÍCULO ONIX PLUS DE PLACA JCA-9F05, E VEÍCULO
SPRINTER 417 DE PLACA JCT-9C86, DA SECRETARIA DE
SAÚDE.**

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 159/2026

Contratada: FERNANDO BITENCOURT CNPJ: 46.517.479/0001-39

Objeto: Aquisição de peças e serviços de manutenção do veículo Onix Plus de placa JCA-9F05, e veículo SPRINTER 417 de placa JCT-9C86, da Secretaria de Saúde.

Autorização da Autoridade Competente: 01/06/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 244 e 248

Valor: R\$ 3.057,26

Barra do Guarita, 01/06/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:CF2B2577

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VACINA ANTIRRÁBICA RAIVA 50 ML
PARA USO EM BOVINOS - SEC. MUN. DE AGRICULTURA.**

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 163/2026

Contratada: COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS BERNARDI & BERNARDI LTDA CNPJ: 08.652.421/0001-09

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINA ANTIRRÁBICA RAIVA 50 ML PARA USO EM BOVINOS - SEC. MUN. DE AGRICULTURA.

Autorização da Autoridade Competente: 01/06/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 285

Valor: R\$ 2.868,00

Barra do Guarita, 01/06/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:98599E3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
REF. AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL 10,6
PÉS 2 HP 50 LITROS 1500 - 50 LITROS.**

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 162/2026

Contratada: LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 54.586.028/0001-81

Objeto: REF. AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL 10,6 PÉS 2 HP 50 LITROS 1500 - 50 LITROS.

Autorização da Autoridade Competente: 28/05/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 272

Valor: R\$ 3.519,00

Barra do Guarita, 28/05/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:CDDE4B27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO Nº 32 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

RETIFICA DECRETO Nº 006 de 03 de fevereiro de 2026, onde estabelece o calendário de feriados para órgãos da administração pública do ano de 2026.

JOVIANO ZAGO Prefeito Municipal de Barros Cassal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO - As Leis Federais nº 605/1949, nº 662/1949, nº 1.266/1950, pnº 6.802/1980, nº 7.320/1985, nº 7.466/1986, nº 8.087/1990 e a Lei Federal nº 9.093/1995, pelo qual estabelece o calendário de feriados nacionais.

CONSIDERANDO - O Decreto Estadual nº 58.607 de 29 de janeiro de 2026, pelo qual estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos, e de expedientes, para ser observado pelos órgãos da administração pública.

CONSIDERANDO - A Lei Municipal nº 1.873 de 19 de fevereiro de 2026, pelo qual estabelece o calendário de feriados municipais.

DECRETA:**Art 1º - Fica retificado o Art 1º e Art IVº ONDE SE LE:****“ I - Feriados Nacionais:**

- a) 1º de janeiro - Confraternização Universal (quinta-feira);
- b) 3 de abril - Paixão de Cristo (sexta-feira);
- c) 21 de abril - Tiradentes (terça-feira);
- d) 1º de maio - Dia Universal do Trabalho (sexta-feira);
- e) 4 de junho - Corpus-Christi (quinta-feira).
- f) 7 de setembro - Independência do Brasil (segunda-feira);
- g) 12 de outubro - Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil (segunda-feira);
- h) 2 de novembro - Dia dos Finados (segunda-feira);
- i) 15 de novembro - Proclamação da República (domingo);
- J) 20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (sexta-feira); e
- l) 25 de dezembro - Natal (sexta-feira).

IV - Pontos Facultativos:

- a) 16 e 17 de fevereiro - Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
- b) 4 de abril - Sábado de Aleluia (sábado);
- c) 20 de abril (segunda-feira);
- d) 05 de junho (sexta-feira);
- e) 15 de outubro - Dia do Professor (quinta-feira) - (somente nos estabelecimentos de ensino);
- f) 28 de outubro - Dia do Servidor Público (quarta-feira); e
- g) 06 de novembro - Festividade ligadas ao aniversário de emancipação do município (sexta-feira); e
- h) 7,24 e 31 de dezembro - Dias que antecedem o feriado municipal, o Natal e Ano Novo (quinta-feira).

LEIA-SE :**“ I - Feriados Nacionais:**

- a) 1º de janeiro - Confraternização Universal (quinta-feira);
- b) 3 de abril - Paixão de Cristo (sexta-feira);
- c) 21 de abril - Tiradentes (terça-feira);
- d) 1º de maio - Dia Universal do Trabalho (sexta-feira);
- e) 7 de setembro - Independência do Brasil (segunda-feira);
- f) 12 de outubro - Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil (segunda-feira);
- g) 2 de novembro - Dia dos Finados (segunda-feira);
- h) 15 de novembro - Proclamação da República (domingo);
- i) 20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (sexta-feira); e
- j) 25 de dezembro - Natal (sexta-feira).

IV - Pontos Facultativos:

4 e 5 junho - corpus Ghrist

- a) 16 e 17 de fevereiro - Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
b) 4 de abril - Sábado de Aleluia (sábado);
c) 20 de abril (segunda-feira);
d) 04 e 05 de junho (sexta-feira); - CORPUS- CHRISTI
e) 15 de outubro - Dia do Professor (quinta-feira) - (somente nos estabelecimentos de ensino);
f) 28 de outubro - Dia do Servidor Público (quarta-feira); e
g) 06 de novembro - Festividades ligadas ao aniversário de emancipação do município (sexta-feira); e
h) 7,24 e 31 de dezembro - Dias que antecedem o feriado municipal, o Natal e Ano Novo (quinta-feira).”

Art 2º- Os demais Artigos permanecem sem alteração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal- RS, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ingrid Corte

Código Identificador:ADC760E2

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 069, DE 01 DE JUNHO DE 2026

EDITAL Nº 069, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Homologação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026, Edital nº 063/2026 para Auxiliar de Serviços Gerais Administrativo.

JOVIANO ZAGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º – Homologa as inscrições dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026 para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVO.

NOME	HOMOLOGADA
NOELI BORTOLINI POSSAMAI	SIM
CLAUDETE GONÇALVES DE AZEVEDO	SIM
NADIR MORAES BORGES	SIM
SHIRLEI VARGAS LOPES	SIM
VERONI LOPES PIAI	SIM
MARLEI DO COUTO	NÃO
MAURIELE SANTOS DA SILVA	SIM

Art. 2º - Os candidatos homologados relacionados no Artigo 1º deste Edital, estão regularmente inscritos e aptos para as demais avaliações dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ingrid Corte

Código Identificador:9D3FCAAD

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2026, CONFORME EDITAL Nº 57 DE 15 DE MAIO DE 2026.

CARGO COMISSONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO DO RECURSO	DECISÃO FINAL
Laura Silva Dos Santos	Diretor de escola	Conhecido e desprovido	Mantida a nota

Jiliane Pinheiro Dalbosco	Diretor de escola	Conhecido e desprovido	Mantida a nota
Ana Raquel Dos Santos	Diretor de escola	Conhecido e desprovido	Mantida a nota
Cinára Francisca Nunes Da Rosa	Diretor de escola	Conhecido e desprovido	Mantida a nota

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Barros Cassal/RS

Publicado por:

Ediele Machado de Almeida

Código Identificador:717F1E55

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 94 DE 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 94 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEAR em caráter Probatório, a Senhora **SABRINA GOELZER** para exercer o Cargo de Professor de Língua Portuguesa-20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026, em caráter Probatório, a Senhora **SABRINA GOELZER**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA-20 horas semanais**, Conforme Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções), por ter obtido a primeira colocação para vaga de Professor de Língua Portuguesa-20 horas, homologada pelo Edital nº 061/2026 de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ingrid Corte

Código Identificador:991333AE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 85 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 85 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

EXONERAR a pedido, a Servidora **KARINE DOS SANTOS BORGES** do cargo de DIRETOR DE ESCOLA – CCM (03).

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 20 de maio de 2026, a servidora **KARINE DOS SANTOS BORGES**, do cargo em Comissão de DIRETOR DE ESCOLA – CCM (03), 40 horas semanais, na Escola Municipal de Ensino Infantil Carinha de Anjo, em substituição a **Licença Maternidade**. Conforme Lei Municipal nº 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções), Leis nº 1.731/2024 e nº 1.732/2024 que dispõem a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Barros Cassal e Processo Seletivo Nº 011/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 20 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:B8C8EDF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 87 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEAR em caráter Probatório, a Senhora **RAISSA DA ROSA NEVES** para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil-20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026, em caráter Probatório, a Senhora **RAISSA DA ROSA NEVES**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20 horas semanais**, Conforme Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respetivo Quadro de Cargos e Funções), por ter obtido a décima quarta colocação para vaga de Professor de Educação Infantil-20 horas, homologada pelo Edital nº 061/2026 de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:72D7E0D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 88 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEAR em caráter Probatório, a Senhora **ANA PAULA DALBOSCO** para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil-20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026, em caráter Probatório, a Senhora **ANA PAULA DALBOSCO**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20 horas semanais**, Conforme Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respetivo Quadro de Cargos e Funções), por ter obtido a décima oitava colocação para vaga de Professor de Educação Infantil-20 horas, homologada pelo Edital nº 061/2026 de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:7F35E8E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 89 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEAR em caráter Probatório, a Senhora **LILIANE DE FÁTIMA DOSSENA** para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil-20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026, em caráter Probatório, a Senhora **LILIANE DE FATIMA DOSSENA**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20 horas semanais**, Conforme Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respetivo Quadro de Cargos e Funções), por ter obtido a vigésima quarta colocação para vaga de Professor de Educação Infantil-20 horas, homologada pelo Edital nº 061/2026 de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:D585D1CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 90 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEAR em caráter Probatório, a Senhora **SUÉLEM TAMARA DA SILVA** para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil-20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026, em caráter Probatório, a Senhora **SUÉLEM TAMARA DA SILVA**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20 horas semanais**, Conforme Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respetivo Quadro de Cargos e Funções), por ter obtido a quinta colocação para vaga de Professor de Educação Infantil-20 horas, homologada pelo Edital nº 061/2026 de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:9204E495

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91 DE 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 91 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEAR em caráter Probatório, a Senhora DENISE TERESINHA NICOLINI para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil-20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026, em caráter Probatório, a Senhora **DENISE TERESINHA NICOLINI**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20 horas semanais**, Conforme Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções), por ter obtido a décima nona colocação para vaga de Professor de Educação Infantil-20 horas, homologada pelo Edital nº 061/2026 de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte

Código Identificador:3FC3F5A6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 92 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 92 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

EXONERA a pedido, a Servidora VATUZI KEMPFER do cargo de DIRETOR DE ESCOLA – CCM (03).

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a pedido, a contar de 01 de junho de 2026, a servidora **VATUZI KEMPFER**, do cargo em Comissão de DIRETOR DE ESCOLA – CCM (03), 40 horas semanais, na Escola Municipal de Ensino Infantil Tia chica, conforme Lei Municipal nº 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte

Código Identificador:DB4E9A8D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 93 DE 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 93 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEAR em caráter Probatório, a Senhora LUCINEIA LOURENZI para exercer o Cargo de Professor de Geografia-20 horas.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026, em caráter Probatório, a Senhora **LUCINEIA LOURENZI**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA-20 horas semanais**, Conforme Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções), por ter obtido a primeira colocação para vaga de Professor de Anos Iniciais-20 horas, homologada pelo Edital nº 061/2026 de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte

Código Identificador:7528AA61

LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.119.129/0001-62
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para uso nas Unidades de Saúde e no administrativo da Secretaria de Saúde.
Dotações: 1585 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$38.128,4 (trinta e oito mil cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)
Vigência: 01/06/26 até 01/08/26

Publicado por:
Joviano Zago

Código Identificador:26E3F829

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ACORDO DE COLABORAÇÃO

O Município de Boa Vista do Sul torna público, para conhecimento, que realizou processo para formalizar Termo de Colaboração, nos termos do Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros, destinados ao pagamento de transporte universitário, para a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS BOAVISTENSES - AUB.

Boa Vista do Sul, 01 de maio de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josiane Zuchi

Código Identificador:4EB6C939

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026** – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS,

incluindo montagem, desmontagem, recolhimento e fretes, para a realização da 18ª Festa da Gila e da 11ª Festa do Queijo Artesanal. Propostas: até às 09:00h do dia 16/06/2026. Edital site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 02 de junho de 2026.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:1AE538D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Licitação pública para aquisição de blocos, meio-fio e tubos de concreto. Sessão pública: 15/06/2026 às 09h00, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no site www.bomretirodosul.rs.gov.br.

CELSO PAZUCH -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson da Silva Heidt
Código Identificador:EFC58A67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 02/2026

Partícipes: Município de Butiá e CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ

Objeto: O presente termo de fomento, tem por objeto o repasse de verba à PROPONENTE, visando à promoção do Projeto de “Aquisição de materiais e manutenção de veículo”, ao Corpo De Bombeiros Voluntários De Butiá.

Valor total: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) para o exercício financeiro de 2026.

Data da Assinatura: 28 de maio de 2026

Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31/07/2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:FF5E41FA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0646/2026

PORTARIA Nº 0646/2026
Em, 29 de maio de 2026

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.897/2013, de 18 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação – CME, por um período de 04 anos, conforme termos do Art. 2º e 4º, da Lei Municipal nº 2.897/2013, e alterações posteriores:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristiane da Silva Araujo
Suplente: Sabrina dos Santos Serpa

- Secretaria Municipal de Assistência Social , Trabalho e Ação Solidária

Titular: Raul Wainer Conceição da Silva
Suplente: Ivone Huff

II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR:

- Da Educação Infantil

Titular: Marcia Almeida
Suplente: Aline Oliveira

- Do Ensino Fundamental

Titular: Silvana Conrado
Suplente: Silvia Borba

- Escola Especial Municipal

Titular: Ângela Goreti Silva Cardoso
Suplente: Patrícia Ferreira Alves

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Conselho Escolar das Escolas Municipais

Titular: Adriana Sutil
Suplente: Ana Paula Souza

- Conselho Municipal do FUNDEB

Titular: Fransica Jobim de Araujo
Suplente: Deiby Cristina da Silva Cunda

- Conselho Tutelar

Titular: Marco Antônio Carletti Lucas
Suplente: Andrea Gislaine Cardoso Rosa

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Barbara Leote Gomes
Suplente: Ana Claudia Cabral

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 29 de maio de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de Maio de 2026.

ALINE GRANDINI JARCESSecretária Municipal de Administração
Interina**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:F9F8CCED**ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 0654/2026**PORTARIA Nº 0654/2026**
Em, 1º de junho de 2026**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

NOMEAR em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", o candidato relacionado abaixo por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 007/2023, que homologou a classificação e de acordo com a Lei nº 2.566/2010:

PROFESSOR - GEOGRAFIA (22h)				
Nome:		Classificação:	Nível	Classe
KETHELYN OLIVEIRA	GIULIAN PEDEBOS	5º	2	A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 1º de junho de 2026.**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
Em, 1º de junho de 2026.**ALINE GRANDINI JARCES**
Secretária Municipal de Administração
Interina**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D621F7CC**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E**
PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

Objeto; constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELAS, visando atender a PREFEITURA MUNICIPAL Fim do Recebimento (Propostas e Documentos); 16/06/2026 AS 08h45min Início da Análise das Propostas; 16/06/2026 às 08h46m, SESSÃO PÚBLICA; DIA 16/06/2026 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 09H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211.

Caibaté, 01 de Junho de 2026

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.**Publicado por:**
Djon Adams
Código Identificador:025F0CC5**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 67, DE 01/06/2026**RETIFICA ATO**

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 39/2025, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1472 de 1993, CONCEDE PENSÃO ao dependente do servidor inativo **JOAO LUIS DO NASCIMENTO**, matrícula 1761, cargo de Motorista, nível 01, classe A, Subfaixa 07, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecido em 03/03/2025, inativado conforme Portaria nº 41.979/2016, distribuídos da seguinte forma: **ALMINDA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, cônjuge, a contar de 03/03/2025, à razão de 100%. A pensão será custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CAMPO BOM, 01/06/2026.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI

Superintendente Geral de IPASEMCB - Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:54B32E8E**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
SÚMULA DE CONTRATOS – MAIO 2026**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
SÚMULA DE CONTRATOS FIRMADOS EM MAIO DE 2026**SÚMULA DE CONTRATOS – MAIO 2026****Aditivo Contrato de Locação:**

ALMIR ANTONIO CAMPANA—Locação de Sala Comercial para armazenamento de arquivos do IPASEM/CB - 02/05/2026 - 12 Meses.
FLÁVIA CATARINA BAPTISTA —Locação de prédio comercial, de 242,10 m², localizado na Rua Lima e Silva, nº. 321, Centro, na cidade de Campo Bom/RS, inscrito na Matrícula nº. 10.808, do Registro de Imóveis de Campo Bom/RS, onde se situa a sede do IPASEM/CB - - 31/05/2026 - 12 meses

Contratos de Prestação de Serviços

GESTOR UM – Prestação de serviços DIPR 22/05/2026 – 12 meses -
JAQUELINE PARREIRA DA SILVA— Prestação de serviços de limpeza predial – 18/05/2026 – 12 meses

Termo de Credenciamento Serviços de Saúde firmados

HOSPITAL UNIMED VALE DOS SINOS TORRE II - Prestação de serviços médicos e hospitalares 13/05/2026 - 12 meses –
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA prestação de serviços médicos e hospitalares – 22/05/2026 – 12 meses –
LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - prestação de serviços diagnósticos e terapêutico – 29/05/2026 – 12 meses –
JOÃO PAULO SCHAFFER - Prestação de serviços médicos - 29/05/2026 – 12 meses.

Campo Bom, 01 de Junho de 2026.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Publicado por:
Marcia Geovana Andres
Código Identificador:99E19CE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **09h30min do dia 09 de julho de 2026**, realizará o processo licitatório na modalidade Concorrência para **Contratação de empresa, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, readequação, revitalização, implantação e complementação de estruturas em praças públicas do Município de Campo Bom**. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E44D8872

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **09h30min do dia 18 de junho de 2026**, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para Aquisição de equipamentos, materiais e produtos para laboratório escolar de ciências da EMEF Centro de Educação Integrada – CEI. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba **COMPRAS E LICITAÇÕES**, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:7617794D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às 09h30min do dia 17 de junho de 2026, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a aquisição de perfuradores ósseos destinados ao atendimento hospitalar, em conformidade com a portaria GM/MS nº 5.928, de 10 de dezembro de 2024, e com a portaria conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba **COMPRAS E LICITAÇÕES**, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:9DF03A73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.913, DE 25 DE MAIO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO, O IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA Nº. 1.504, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BOM, DE PROPRIEDADE DE ROSANA OLIVEIRA DE CASTRO E ALEXANDRE LUIZ BRONCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 62, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom/RS, e

Considerando que o Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios” (Art. 2º);

Considerando que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação do domínio pleno, o imóvel descrito na matrícula nº. 1.504, do Registro de Imóveis de Campo Bom, de propriedade de Rosana Oliveira de Castro, inscrita no CPF sob nº 698.xxx.xxx-00, e seu esposo Alexandre Luiz Bronca, inscrito no CPF sob nº 599.xxx.xxx-00, com as seguintes características:

“Uma casa de madeira, própria para moradia, sito na Rua Balduino Dreguer, nº. 173, e o terreno respectivo, situado na zona urbana, no Bairro “E” do Plano Diretor de Campo Bom, com área superficial de 606,60m², medindo 18,00 metros de frente ao oeste, no alinhamento da Rua Balduino Dreguer, nº. 173, igual largura nos fundos, ao leste, à entestar com terras do Hospital Beneficente de Campo Bom, por 33,70 metros de comprimento de frente a fundos por ambos os lados, e divide-se ao norte com terras que são ou foram de Emilio Blos II e Outros, e ao sul, divide-se com o lote 03 e parte do lote 04 para fins administrativos, digo, e ao sul, divide-se com o lote 02 da mesma quadra. O imóvel é composto pelo lote 03 e parte do lote 04, para fins administrativos. Quadra 37.”

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública é procedida nos termos autorizadores dos artigos 2º e 5º, alíneas “g” e “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta declaração de utilidade pública correrão por dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:A4CB3DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.914, DE 25 DE MAIO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO, O IMÓVEL DESCRITO NO LIVRO DA

TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, Nº TRÊS-A (3-A), ÀS FOLHAS 114, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BOM, DE PROPRIEDADE DE ADOIR BONATTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 62, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom/RS, e

Considerando que o Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios” (Art. 2º);

Considerando que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação do domínio pleno, o imóvel descrito no Livro da Transcrição das Transmissões, nº Três-A (3-A), às folhas 114, do Registro de Imóveis de Campo Bom, de propriedade de Adoir Bonatto, inscrito no CPF sob nº xxx.789.070-xx, com as seguintes características:

“Uma casa de madeira, própria para moradia, sita a Rua Osvaldo Cruz, nº 179, e o terreno respectivo, composto do lote nº 1 (um) da quadra Hospital, com a área superficial de setecentos e vinte metros quadrados (720,00m²), medindo dezesseis metros (16,00m) de frente ao norte, no alinhamento da Rua Osvaldo Cruz, igual largura nos fundos, ao sul, a entestar com o alinhamento de uma rua, por quarenta e cinco metros (45,00m) de frente a fundos, por ambos os lados, e divide-se: ao leste com João Frederico Schneider e outros, e ao oeste, com o Hospital Benéfico de Campo Bom.”

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública é procedida nos termos autorizadores dos artigos 2º e 5º, alíneas “g” e “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta declaração de utilidade pública correrão por dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiúla Dieter Fontoura
Código Identificador:E22FA5B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM EDITAL Nº 076/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 063/2026, de 24.04.2026, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 16.04.2026, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os

direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeação abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse ou da assinatura do Termo de Postergação da sua classificação, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
66.725	MÁBIA JORDÂNIA DE CASTRO	Professor da Educação Infantil	140
66.726	WILSON ROBERTO SPINDLER CHAGAS	Professor de Ens. Fund. Anos Finais – Matemática	19
66.729	CLÉRIA DE CARVALHO BRITO	Serviços de Cozinha	108*

2º chamada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:47015F41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM EDITAL Nº 080/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 02 de junho de 2026, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
66.997	ARTHUR HENRIQUE NUNES	Assistente Administrativo	21
66.998	BERENICE TAQUES	Assistente Administrativo	22
66.999	LUCAS SCHERER NIADA	Assistente Administrativo	23
67.000	NICOLE ERNESTO NASCIMENTO	Professor da Educação Infantil	144

Ficas os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:ABF3B33A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM EDITAL Nº 081/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 02 de junho de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 024/2025, de 28.11.2025.

- **SUELI SILVA DE CASTRO** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 277ª classificação;
- **SINARA RIBEIRO** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 278ª classificação;
- **JANAINA DOS SANTOS** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 279ª classificação;
- **LUCILÉIA DO AMARAL MOSCHEN** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 280ª classificação;
- **AMANDA JAQUELINE PADILHA** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 281ª classificação;
- **JOELMA ALVES** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 282ª classificação;

- **FÁTIMA CATIANE DE ABREU CARDOSO** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 283ª classificação;
- **SONIA GRACIELI DOS SANTOS GIEBELMEIER** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 284ª classificação;
- **ANGELITA DE SOUZA** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 285ª classificação;
- **LECI BITENCOURT** para o cargo de Auxiliar de Ensino - 286ª classificação;
- **CLÉIA ALICE DE BASTOS** para o cargo de Serviços de Cozinha - 41ª classificação;
- **FABIELE GABRIELI BITENCOURT WOMMER** para o cargo de Professor Ensino Fundamental – Anos Finais - Matemática - 8ª classificação;
- **FRANCIELI MOREIRA BAPTISTA** para o cargo de Psicopedagoga - 5ª classificação.

Ficam os convocados ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B16C4859

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 30/2026, DE 02/06/2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, Lei Complementar nº 210/2024 Parágrafo Único do Artigo 8º e Resolução nº 1216 do TCE-RS, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal e Estadual, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R\$
29/05/2026	FNAS	60827-0	Bloco Proteção Social Especial	20.563,31
29/05/2026	FNAS	58427-4	Bloco Proteção Social Básica	13.805,03
29/05/2026	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	15.011,33
01/06/2026	FMS	60718-5	Farmácia Básica	44.753,60

NILSON PARNOW,
Secretário de Finanças.

Publicado por:

Fabiúla Dieter Fontoura
Código Identificador:24AE8EC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 66.960, DE 21 DE MAIO DE 2026.

REVOGA PORTARIA Nº 66.725, DE 23 de ABRIL de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 66.725, de 23 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **MÁBIA**

JORDÂNIA DE CASTRO, portadora do CPF nº 840.xxx.xxx-72, para titular o cargo efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 29 de abril de 2026, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 140ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E57FE177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 66.961, DE 21 DE MAIO DE 2026.

REVOGA PORTARIA Nº 66.726, DE 23 de ABRIL de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação no cargo para o qual prestou o Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 66.726, de 23 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **WILSON ROBERTO SPINDLER CHAGAS,** portador do CPF nº 624.xxx.xxx-15, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – MATEMÁTICA, com carga horária 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 29 de abril de 2026, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 19ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:25665800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 66.962, DE 21 DE MAIO DE 2026.

REVOGA PORTARIA Nº 66.729, DE 23 de ABRIL de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 66.729, de 23 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **CLÉRIA DE CARVALHO BRITO**, portadora do CPF nº 989.xxx.xxx-68, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE COZINHA, com carga horária 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 29 de abril de 2026, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 108ª classificação, 2º chamada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:53FC5C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 66.965, DE 21 DE MAIO DE 2026.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o Nível da servidora **MICHEL CRISTIANE SEGER SCHUKES**, matrícula nº 13657, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:89031867

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 66.972, DE 26 DE MAIO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **PRISCILA KANOPF OLIVEIRA**, matrícula nº 14757, do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde – 40H/S, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2425AD3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 66.997, DE 28 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ARTHUR HENRIQUE NUNES**, portador do CPF nº 035.xxx.xxx-28, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 21ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 02 de junho de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A620D01E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 66.998, DE 28 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **BERENICE TAQUES**, portador do CPF nº 001.xxx.xxx-10, no

Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 22ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 02 de junho de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:11B1669C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 66.999, DE 28 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LUCAS SCHERER NIADA**, portador do CPF nº 034.xxx.xxx-67, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 23ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 02 de junho de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:01450F1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 67.000, DE 28 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL,
LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **NICOLE ERNESTO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 034.xxx.xxx-00, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 144ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de junho de 2026, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7EDA1B41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 67.053, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO LOTEAMENTO POPULAR VIDA NOVA E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.647, de 12 de fevereiro de 2026, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 5.467, de 19 de dezembro de 2023, regulamentando a contrapartida pecuniária e as condições da concessão de direito real de uso dos lotes integrantes do Loteamento Popular Vida Nova;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias e informações que apontam possíveis irregularidades no cumprimento das condições estabelecidas para a concessão de direito real de uso remunerado dos lotes integrantes do Loteamento Popular Vida Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos que possam caracterizar o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pelos beneficiários da concessão de direito real de uso remunerado dos referidos lotes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo destinado à apuração dos fatos constantes das denúncias recebidas pela Administração Municipal, relacionados a possíveis infrações legais, regulamentares e contratuais praticadas por beneficiários da concessão de direito real de uso remunerado dos lotes integrantes do Loteamento Popular Vida Nova, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 5.467, de 19 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos os seguintes servidores:

HELENA KERN KWIATKOWSKI - Diretor da Divisão de Habitação;
PEDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROSA - Procurador Jurídico Municipal;
LUCIANE BEATRIZ TAUFER - Diretor da Divisão de Assistência Social.

Art. 3º. O período de apuração compreenderá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, na forma da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 4º. A Comissão poderá requisitar documentos, informações, pareceres técnicos e demais elementos que entender necessários para a completa elucidação dos fatos.

Art. 5º. Concluída a instrução processual, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado contendo a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas e a conclusão acerca da existência ou não de infrações, sugerindo, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de junho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiula Dieter Fontoura
Código Identificador:F5C14A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
DE FARMÁCIA COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE
BOLSA AUXÍLIO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2026.
EDITAL Nº 02/2026 - DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 01/2026, de 08 de maio de 2026, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 07/2026**, TORNA PÚBLICO a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de estagiários de Nível Superior de Farmácia, para Cadastro Reserva, objetivando o preenchimento de vagas que surgirem para a realização de ESTÁGIO Remunerado através de Bolsa Auxílio junto ao Serviço Público Municipal, conforme listagem no Anexo Único a este Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
DE FARMÁCIA
COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BOLSA AUXÍLIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2026.
EDITAL Nº 02/2026 - DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL.
ANEXO ÚNICO.

Curso: Farmácia

Nome do candidato	Comunicação interpessoal	Noções teóricas	Histórico pessoal	Interesse disponibilidade	Total
STÉPHANY CAMARGO	2	2	2	2,5	8,5
ALINI HAUBERT	2	1,8	2	2,5	8,3
GABRIELA FALEIRO DA SILVA	2	2	2	2	8
ANA CAROLINA DE FREITAS	2	1,5	1,5	2,3	7,3
AIMÉE REIS DA SILVA*	DESCCLASSIFICADA				

*Não compareceu na entrevista.

Publicado por:
Fabiula Dieter Fontoura
Código Identificador:A3875CC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO EXTRATOS.

Contrato 123/2026, Concorrência Pública 001/2026. Prestação do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus convencional, em caráter de exclusividade, em todo o território de Campo Bom. Vigência 10 anos a contar de 28/05/2026. Valor: R\$ 30.622.739,36. Em favor de VIACAO SANTA CLARA LTDA

Contrato 169/2026, a Inexigibilidade de Licitação nº 075/2026. Aquisição do software Orçafascio para análise e elaboração de orçamento de obras Vigência 12 meses à contar de 04/05/2026. Valor: R\$ 10.990,00 Em favor de 3F LTDA.

Contrato 170/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 077/2026 . Prestação de serviços de elaboração de estudos, projetos, serviços e laudos técnicos de arquitetura, urbanismo, engenharia e Geologia, para elaboração de projetos complementares para construção da sede da Secretaria de Segurança e Trânsito . Vigência 12 meses a contar de 04/05/2026. Valor: R\$ R\$ 13.739,00 Em favor de PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERICIA LTDA,

Contrato 174/2026, Dispensa de Licitação nº 060/2026. Aquisição de peças para manutenção de elevador do Complexo CEI . Vigência 01 mês contar de 08/05/2026. Valor: R\$ 31.903,00 . Em favor de ALC ASSISTENCIA TECNICA LOGISTICA E COMPONENTES PA.

Contrato 175/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2026. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas diversas para atender às necessidades das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. Vigência: 02 meses a contar de 08/05/2026. Valor: R\$ 44.989,7822. Em favor de PERSUL CORTINAS E PERSIANAS LTDA

Contrato 176/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026. Aquisição de jogos pedagógicos e brinquedos educativos para o CEMADE . Vigência 60 dias a contar de 08/05/2026. Valor: R\$ 2.191,50 Em favor de EDUCATIVA COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA

Contrato 177/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026. Aquisição de jogos pedagógicos e brinquedos educativos para o CEMADE . Vigência 60 dias a contar de 12/05/2026. Valor: R\$ 280,00 Em favor de INDUSTRIA FÊNIX CORTE A LASER LTDA

Contrato 178/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026. Aquisição de jogos pedagógicos e brinquedos educativos para o CEMADE Vigência 60 dias a contar de 08/05/2026. Valor: R\$ 500,00. Em favor de REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA

Contrato 179/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026. Aquisição de jogos pedagógicos e brinquedos educativos para o CEMADE . Vigência 60 dias a contar de 12/05/2026. Valor: R\$ 4. 867,07 Em favor de VANINHA UTILIDADES LTDA

Contrato 180/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026. Aquisição de jogos pedagógicos e brinquedos educativos para o CEMADE . Vigência 60 dias a contar de 15/05/2026. Valor: R\$ 4.787,88 Em favor de VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA

Contrato 181/2026, Pregão Eletrônico nº 021/2026. Aquisição de equipamentos para reposição e revitalização das academias ao ar livre. Vigência 03 (três) meses a contar de 11/05/2026. Valor: R\$ 85.785,00. Em favor de METALÚRGICA SILLOTT LTDA

Contrato 182/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026. Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, vinculadas aos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF). Vigência: 03 meses a

contar de 15/05/2026. Valor: R\$995,45. Em favor de BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES LTDA

Contrato 183/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026. Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, vinculadas aos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF). Vigência: 03 meses a contar de 14/05/2026. Valor: R\$ 520,00. Em favor de A & T COMERCIAL LTDA

Contrato 184/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026. Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, vinculadas aos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF). Vigência: 03 meses a contar de 14/05/2026. Valor: R\$ 741,80 . Em favor de EDUCATIVA COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA

Contrato 185/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026. Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, vinculadas aos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF). Vigência: 03 meses a contar de 14/05/2026. Valor: R\$ 753,00. Em favor de MONICA REGINA DE MELLO FARIA LTDA

Contrato 186/2026, Pregão Eletrônico nº 027/2026. Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, vinculadas aos programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Programa Criança Feliz (PCF). Vigência: 03 meses a contar de 14/05/2026. Valor: R\$ 637,90. Em favor de VANINHA UTILIDADES LTDA

Contrato 187/2026, Pregão Eletrônico nº 121/2025. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de drenagem com bombas submersas. Vigência: 02 meses a contar de 15/05/2026. Valor: R\$ 58.500,00. Em favor de PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO E DRAGAGEM LTDA.

Contrato 188/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 086/2026 . Contratação de serviços especializados para a realização de atividades culturais, recreativas e de entretenimento, incluindo a apresentação do show “A Incrível Banda de Alguém Lugar”, do Grupo Aquarela, para o evento Semana Municipal do Brincar. Vigência: 01 mês a contar de 20/05/2026. Valor: R\$ 6.300,00. Em favor de JAZZ PRODUTORA DE ARTE LTDA

Contrato 189/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 089/2026 . Contratação do espetáculo "Show Mágico" com o Palhaço Lagartixa, no dia 24/05/2026, no Auditório Marlise Saueressig (Teatro do CEI), durante a programação da Semana Municipal do Brincar. Vigência: 01 mês a contar de 20/05/2026. Valor: R\$ 2.250,00. Em favor de FELIPE HOFF .

Contrato 190/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 091/2026. Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de engenheiro civil habilitado, autor dos projetos originais da duplicação da Avenida Brasil, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração, revisão, adequação e compatibilização de projeto executivo complementar de macrodrenagem em trecho adicional da Avenida Brasil . Vigência: 6 meses a contar de 15/05/2026. Valor: R\$ 15.000,00. Em favor de LEANDRO KOCHÉ.

Contrato 191/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de materiais pedagógicos para a escola Civico-Cidadã . Vigência 60 dias a contar de 27/05/2026. Valor: R\$ 6.095,18 Em favor de 48.960.351 LTDA

Contrato 192.2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026. Aquisição de materiais pedagógicos para a escola Civico-Cidadã. Vigência: 02 meses a contar de 28/05/2026. Valor: R\$ 2.872,80. Em favor de HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA

Contrato 193.2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026. Aquisição de materiais pedagógicos para a escola Civico-Cidadã. Vigência: 02

meses a contar de 01/06/2026. Valor: R\$ 270,16. Em favor de MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA

Contrato 194/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de materiais pedagógicos para a escola Civico-Cidadã . Vigência 60 dias a contar de 27/05/2026. Valor: R\$ 498,00 Em favor de VANINHA UTILIDADES LTDA

Contrato 195/2026, Dispensa de Licitação nº 067/2026. Aquisição de tubos de concreto simples, de forma emergencial. Vigência: 01 mês a contar de 19/05/2026. Valor: R\$ 26.433,00. Em favor de CONCRETOS DO SUL TUBOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA

Contrato 196/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 093/2026. Contratação da palestrante Luciane Varisco Focesi para ministrar palestra destinada a professores e coordenadoras pedagógicas, com o tema: "O valor do cotidiano dos bebês: experiências, relações e aprendizagens", a ser realizada no dia 19 de maio de 2026 nos turnos manhã e tarde no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom/RSSMEC . Vigência: 01 mês a contar de 19/05/2026. Valor: R\$ 5.000,00. Em favor de LUCIANE VARISCO FOCESI.

Contrato 197/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 092/2026 . Contratação de empresa de assessoria com vasta experiência em infraestruturas urbanas, mobilidade urbana trânsito e transporte, para auxiliar a Secretaria em mobilidade urbana, compreendendo suporte técnico especializado em questões de trânsito, transporte coletivo. Vigência: 12 meses a contar de 22/05/2026. Valor: R\$ 54.000,00. Em favor de RS ARQUITETURA, PLANEJAMENTO URBANO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO.

Contrato 198/2026, Dispensa de Licitação nº 068/2026. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular destinado ao veículo utilizado pela Guarda Municipal do Município de Campo Bom/RS, compreendendo cobertura securitária contra danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas e demais coberturas necessárias. Vigência: 12 meses a contar de 21/05/2026. Valor: R\$ 1.395,73. Em favor de GENTE SEGURADORA SA

Contrato 199/2026, Dispensa de Licitação nº 066/2026. Aquisição de equipamentos (carreta rodoviária: reboque rodoviário e motor de popa) para Defesa Civil . Vigência: 90 dias a contar de 27/05/2026. Valor: R\$ 27.190,50. Em favor de DELIVARE CONSULTORIA E ESTRATEGIA ONLINE LTDA.

Contrato 200/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 094/2026 . Contratação de assessoria jurídica para atuação judicial na Ação Civil Pública sob o processo de nº 5001325-27.2022.8.21.0087 . Vigência: 12meses a contar de Valor: R\$ 101.500,00 Em favor de ROSSI, MAFFINI & MILMAN ADVOGADOS

Contrato 202/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 096/2026. Contratação da empresa Salvagni Produções Culturais para serviços de elaboração de 10 (dez) arranjos musicais originais, destinados à Banda Municipal de Campo Bom/RS. Vigência: 08 meses a contar de 26/05/2026. Valor: R\$ 15.000,00. Em favor de GILBERTO SALVAGNI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Contrato 204/2026, Dispensa de Licitação nº 071/2026. Contratação do SESC/RS para planejamento, coordenação técnica, organização e execução do projeto “Festejando Campo Bom”, a ser realizado no Auditório Marlise Saueressig (Teatro do CEI) em parceria com o Município de Campo Bom/RS. Vigência: 01 mês a contar de 29/05/2026. Valor: R\$ 29.800,00. Em favor de SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 208/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 099/2026. Aquisição de sistema especializado em cotação e pesquisa de preços, software Banco de Preços. Vigência: 12 meses a contar de 29/05/2026. Valor: R\$ 86.800,00. Em favor de NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Publicado por:
Fabiúla Dieter Fontoura
Código Identificador:DD226867

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 075/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, INCISO II, a Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 075/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
OBJETO: Prestação de serviços para 05 (cinco) avaliações psicológicas para o porte de arma de fogo institucional dos Guardas Municipais, com emissão de laudos técnicos por profissional credenciado junto à Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003 e regulamentações vigentes.
FORNECEDOR: MORETTO & FOGACA ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ 07.838.015/0001-72.
VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 1º de junho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiúla Dieter Fontoura
Código Identificador:4DE1843D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO
PÚBLICO – Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 01/2023 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **TATIANE NELICE BUCHHOLZ JESKE** 13ª colocada, para a vaga de **PROFESSOR II – Anos Iniciais**, para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.169/2026.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público 01/2023, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 01 dia útil a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 01 de junho de 2026.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:25610DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 772/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 772/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO
VALOR DE R\$ 25.000,00.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 3.134/2025 (LOA), de 17 de dezembro de 2025, conforme artigo 7º, inciso II.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento público municipal de 2026 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nas seguintes dotações.

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
PROJETO: 154510113.1.006000 CONSTRUÇÃO,
PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 449051.000-Obras e
instalações.....R\$ 20.000,00 (99)

09.01 ENCARGOS ESPECIAIS
ATIVIDADE: 288450000.0.009000 RESTITUIÇÕES DE SALDOS
DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIAO E ESTADO
ELEMENTO DESPESA: 442093.000-Indenizações e
restituições.....R\$ 5.000,00 (323)

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º , servirão os recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por anulação das seguintes dotações:

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
PROJETO: 154510113.1.006000 CONSTRUÇÃO,
PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 339048.000-Outros auxílios financeiros p.
física.....R\$ 20.000,00 (2402)

09.01 ENCARGOS ESPECIAIS
ATIVIDADE: 288460000.0.006000 PASSIVO ATUARIAL
ELEMENTO DESPESA: 319113.000-Contribuições
patronais.....R\$ 5.000,00 (319)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 01 de junho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Froisi
Código Identificador:438A88E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 277/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA Nº 429/2025 QUE FAZ
DESIGNAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 429/2025 que designa a servidora **LUCIANE RAQUEL WAGNER BASTIAN**, para exercer a função

gratificada de SUPERVISORA GERAL DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM E SAMU, FG4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 01 de junho de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:46ABBD55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 278/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 278/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

FAZ NOMEAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

NOMEAR, a contar de 02 de junho de 2026, a Senhora **BRUNA LETÍCIA ZIDEK**, para o cargo de **SUPERVISORA GERAL DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM E SAMU, CC4** devendo perceber os vencimentos previstos em Lei.

As despesas correrão a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 02 de junho de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:63FAC020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo nº 6.795/2026

Número do contrato: 330/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) gerador de energia de 180 KVA, para utilização no evento a ser realizado no domingo, dia 31/05/2026, pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Contratada: **RAIO SUL LOCACAO DE GERADORES LTDA.**

CNPJ: 32.239.707/0001-41.

Valor: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)

Capão da Canoa, 29 de maio de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Motta da Silva

Código Identificador:81B89426

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo nº 6.795/2026

Número do contrato: 329/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) sistema de sonorização de médio porte, para utilização no evento “Pôr do Sol na Lagoa”, a ser realizado no Parque Náutico, no domingo, dia 31/05/2026, pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

Contratada: **GERASONS SONORIZACAO LTDA.**

CNPJ: 94.083.797/0001-81.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Capão da Canoa, 29 de maio de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Motta da Silva

Código Identificador:B62E64D7

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de estabilizadores de tensão para as Secretarias do Município.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
001	Estabilizador de Tensão. Potência: 2000VA; Tensão de Entrada: 220V; Tensão de saída: 220V; Filtro de linha integrado: Sim; Proteção contra subtensão 220V: 174V; Quantidade de tomadas – Mínimo 4; Proteção contra Sobretensão em 220V: 272V; Rendimento: >92%; Frequência de rede: 60Hz; Fusível para 220V: 15A/250V com unidade reserva; Proteção contra surtos de tensão; Proteção eletrônica contra sobrecarga; Proteção eletrônica contra sub/sobretensão (desligamento e rearme automático na saída). O produto deverá possuir Selo de Conformidade (Certificação) vigente do INMETRO, atestando o cumprimento da norma NBR 14373.	TS SHARA- TS Shara PowerEst Home 2000VA 220/220V 6T, código 9020	unidade	140	R\$ 354,00

Detentora: À FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 36.489.366/0001-13.

Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 01 de junho de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:4E41B91A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a SMS, SAIS, SME, SGIT, SCD e STDE.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Kit completo universal para caixa	REPAR	Unidade	850	R\$ 59,00

	acoplada, conforme termo de referência complementar.				
02	Carretel de corte com fio de nylon para roçadeira, conforme termo de referência complementar.	MAMMUT	Unidade	700	R\$ 46,46
03	Cola PU 400GR	CIBRA FLEX	Unidade	305	R\$ 16,49

Detentora: KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.646.563/0001-45.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 01 de junho de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:2F7CBD17

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.688/2026**

Número do contrato: 332/2026.

Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as Unidades de Atenção à Saúde Municipal, especialmente a Atenção Básica e demais pontos da rede municipal da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: **D. BECKER NUNES.**

CNPJ: 11.452.239/0001-19.

Valor: R\$ 2.623.533,09 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e nove centavos);

Capão da Canoa, 01 de junho de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Motta da Silva

Código Identificador:465FFE3D

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.829/2026**

Número do contrato: 331/2026.

Objeto: Contratação de laboratórios de análises clínicas credenciados para a prestação de serviços voltados às unidades de urgência e emergência (UPA e PA 24h), com exigência de disponibilidade ininterrupta e tempo de resposta reduzido, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **D. BECKER NUNES.**

CNPJ: 11.452.239/0001-19.

Valor: R\$ 2.149.599,31 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos);

Capão da Canoa, 01 de junho de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Motta da Silva

Código Identificador:EB8902F9

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.062/2026**

Número do contrato: 333/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de telecardiologia para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG) à distância, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.**

CNPJ: 31.648.064/0001-27.

Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);

Capão da Canoa, 01 de junho de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Motta da Silva

Código Identificador:10531094

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA Nº 04/2026**

Concorrência eletrônica nº 04/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica em vias urbanas. Data de abertura dia 19/06/2026 às 09:00 horas através do site www.pregaobanrisul.com.br. Edital em www.capaodocipo.rs.gov.br.

ADAIR FRACARO CARDOSO-

Prefeito de Capão do Cipó.

Publicado por:

Deolinda Luciane da Silva Machado

Código Identificador:52E6BE6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS**

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

A Prefeita Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21, resolve: Autorizar Dispensa de Licitação nº 049/2026, que consiste na contratação da empresa UNISEG SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **57.397.813/0001-84**, com sede na Rua Tenente Nelson Sperry, 193, Bairro Boqueirão, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.030-075. O objeto do presente Dispensa de Licitação, consiste Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração, implementação e acompanhamento de programas obrigatórios, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames ocupacionais, emissão de laudos técnicos e assessoria contínua em saúde e segurança do trabalho, visando atender às exigências legais e garantir a integridade dos servidores/colaboradores da instituição. Contrato válido pelo período de 12 meses. O valor total a ser pago é de R\$ 39.360,00 (Trinta e nove mil trezentos e sessenta reais);

Caseiros, 1º de junho de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evelyn Laura Rodrigues

Código Identificador:EA007174

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026**

Tipo: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos do município, por meio de sistema informatizado de gestão pública municipal, incluindo implantação, suporte técnico, estrutura de data center, atualizações legais e treinamentos, de forma a atender aos órgãos da administração municipal, incluindo RPPS, executivo e legislativo do município de Cerro Largo/RS, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

Obs: O Edital de Licitação será disponibilizado até o dia 02/06/2026.

Abertura: 16/06/2026, às 09h00min (nove horas), podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 59min do mesmo dia. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

Edital e demais informações na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Rua Cel. Jorge Frantz, 675, fone (55) 3359-4900, <https://www.cerrolargo.rs.gov.br/site/licitacoes>, e-mail licitacoes@cerrolargo.rs.gov.br.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:E07B8E0B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para acolhimento de idoso, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo.

Contrato nº: 065/2026

Contratado: MARLENE PIRES HAMERSKI - ME.

CNPJ: 19.821.387/0001-75.

Valor Total: R\$ 30.732,84 (trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Cerro Largo, 01 de junho de 2026.

Município de Cerro Largo,
PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:6393A6D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 238/2026

PORTARIA Nº 238/2026, de 01 de junho de 2026.

Convoca a Servidor Fernando Júnior Knop dos Santos.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o interesse público no bom andamento dos serviços, previsto no parágrafo único do art. 102;
Considerando a concordância do servidor ora convocado.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o servidor **Fernando Júnior Knop dos Santos**, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, lotado na Secretária Municipal da Fazenda, em gozo de férias, para retornar às suas funções.

Parágrafo único. A interrupção das férias será do dia 01 a 20 de junho de 2026 e, será gozada em período futuro permanecendo um saldo de 20 dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:63F4B147

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CONTRATADA: SHAILAN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ Nº 93.978.153/0001-99

VALOR: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)

Cotiporã, 01 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:AD1A3775

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: MECANICA DOMENEGHINI LTDA

CNPJ Nº 03.491.465/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: § 7º, Art. 75, Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para conserto do veículo Ka de placas IZH-0E33, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Cotiporã, 01 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:FC689614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: SHAILAN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ Nº 93.978.153/0001-99
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 112/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)

Cotiporã, 01 de junho de 2026.

ELISANDRA SCUSSEL
 Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
 Andrielle Zonta
Código Identificador:903D4C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 175, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MECANICA DOMENEGHINI LTDA
CNPJ Nº 03.491.465/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para conserto do veículo Ka de placas IZH-0E33, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 113/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: § 7º, Art. 75, Lei Federal nº 14.133/21.
PRAZO/VIGÊNCIA: 07 (sete) dias
VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Cotiporã, 01 de junho de 2026.

ELISANDRA SCUSSEL
 Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
 Andrielle Zonta
Código Identificador:221B393F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 64/2026

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 64/2026
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BOLYS - COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA FAUTH.
VALOR R\$ 48.272,40 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS COM QUARENTA CENTAVOS).
INICIO: 01/06/2026 **VIGÊNCIA:** 01/09/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: VITOR CAUA DOS SANTOS

Publicado por:
 Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:5E0A3ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 65/2026

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 65/2026
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: 58.668.079 JONAS LAURINDO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE INICIAÇÃO ESPORTIVA OFERTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PARTICIPANTES DAS DIVERSAS MODALIDADES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO.
VALOR R\$ 32.409,60 (TRINTA E DOIS E QUATROCENTOS E NOVE REAIS COM SESENTA CENTAVOS).
INICIO: 01/06/2026 **VIGÊNCIA:** 01/12/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: JONAS LAURINDO

Publicado por:
 Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:ADE81754

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO Nº
108/2026 -PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070/2026

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO Nº
108/2026 -PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070/2026
 O município de Crissiumal torna público aos interessados que o edital de licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível*, **foi alterado**, sendo a nova data da abertura das propostas marcada para o **dia 18 de junho de 2026 às 08:30 horas**. Certame e Edital:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Crissiumal, 01 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E0A66E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DÉCIMO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATADA: HELIO WEISS TRANSPORTES
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
 É o presente Termo lavrado para fazer constar o reequilíbrio econômico-financeiro de valor do contrato nº 35/2025.
DISPOSIÇÕES:
 Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 01/06/2026

MARCO AURELIO NEDEL
 Prefeito Municipal

HELIO WEISS TRANSPORTES

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:BDF77464

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DÉCIMO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
36/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATADA: MARCOS ALENCAR RAASCH WEISS EIRELI

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

É o presente Termo lavrado para fazer constar o reequilíbrio econômico-financeiro de valor do contrato nº 36/2025.

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 27/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

MARCOS ALENCAR RAASCH WEISS EIRELI

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:AC26D7DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026**

Contrato Nº 63/2026

Licitação: 17/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: CLINICA RENASCER LTDA

Valor: 85.200,00

Vigência: Início:01/06/2026 Término: 01/06/2027

Objeto da Contratação: REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 094/1.11.0001449-6, PARA ABRIGAMENTO DO PACEINTE GILMAR DE JESUS SANTANA.

Crissiumal, 01 de Junho de 2026.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:53A7EFE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OITAVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATADA: DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste pelo período de 12 meses, de 23/05/2026 a 22/05/2027, conforme justificativa da Secretaria da Fazenda e Câmara de Vereadores de Crissiumal.

DISPOSIÇÕES:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 22/05/2026

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:BEC1C881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: LEANDRO VOSS LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de itens e valores ao Contrato nº 02/2026, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO - PAVER, DAS RUAS MISSÕES E DUQUE DE CAXIAS**, conforme estabelecido na Concorrência Presencial nº 023/2025.

DISPOSIÇÕES:

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas** do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 28/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:30457295

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: LEANDRO VOSS LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Constitui objeto deste instrumento a inclusão de novos itens ao contrato, não previstos originalmente, conforme justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Planejamento e Projetos.

DISPOSIÇÕES:

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas** do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 28/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E48865E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: COMPACTA SUL PAVIMENTACAO LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de itens e valores** ao Contrato nº 147/2025, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA RUA COROADOS**”, conforme Concorrência Presencial nº 014/2025.

DISPOSIÇÕES:

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas** do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal/RS, 12/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:A4A2BFA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SEXTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATADA: HELIO WEISS TRANSPORTES
OBJETO DO TERMO ADITIVO:

É o presente Termo lavrado para fazer constar o reequilíbrio econômico-financeiro de valor do contrato nº 101/2025.

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 01/06/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

HELIO WEISS TRANSPORTES

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:533293B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATADA: COMPACTA SUL PAVIMENTACAO LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O objeto deste instrumento é a inclusão de novos itens, conforme justificativa da Secretaria de Planejamento e Projetos.

DISPOSIÇÕES:

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas** do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal/RS, 12/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:BD4E3367

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL N.º 313/2026 CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 14**

**Extrato do Edital N.º 313/2026
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nos 2.473/2010 e 5.252/2026, torna público e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e contratação de 01 (uma vaga), por tempo determinado, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde – MICROÁREA 14, de 40 (quarenta) horas semanais**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente de forma presencial, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 424, Centro, Crissiumal/RS, no período: de 05 a 08/06/2026, das 07h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

CRISSIUMAL - RS, 01 de junho de 2026.

ROGER JOSE HABITZREITER

Prefeitura Municipal de Crissiumal-RS

Oficial Administrativo

Matrícula 2160071-6

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:727C3768

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 137/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2025 OBJETO DO
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 137/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2025**

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: PABLO JULIANO LINDENER HERMES

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo período de 12(doze) meses, qual seja, de **29/05/2026 até 28/05/2027**, com base na previsão do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 047/2023, e conforme justificativa, onde consta a solicitação de renovação

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 28/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:541020BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 139/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025 OBJETO DO
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 139/2025**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo período de 12(doze) meses, qual seja, de **29/05/2026 até 28/05/2027**, com base na previsão do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 047/2023, e conforme justificativa, onde consta a solicitação de renovação.

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 28/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:A3498D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 140/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025 OBJETO DO
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 140/2025**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025****OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo período de 12(doze) meses, qual seja, de **29/05/2026 até 28/05/2027**, com base na previsão do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 047/2023, e conforme justificativa, onde consta a solicitação de renovação.

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 28/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:F66194CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 141/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025 OBJETO DO
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 141/2025**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025****OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo período de 12(doze) meses, qual seja, de **29/05/2026 até 28/05/2027**, com base na previsão do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 047/2023, e conforme justificativa, onde consta a solicitação de renovação.

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 28/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:ECD4E96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 144/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025 OBJETO DO
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 144/2025**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025****OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: ROSELEI FRANCK THIES

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo período de 12(doze) meses, qual seja, de **30/05/2026 até 29/05/2027**, com base na previsão do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 047/2023, e conforme justificativa, onde consta a solicitação de renovação.

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 29/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:DC743A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 144/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025 OBJETO DO
ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 144/2025**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2025****OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

CONTRATADA: ROSELEI FRANCK THIES

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo período de 12(doze) meses, qual seja, de **30/05/2026 até 29/05/2027**, com base na previsão do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 047/2023, e conforme justificativa, onde consta a solicitação de renovação.

DISPOSIÇÕES:

Todas as demais Cláusulas não alteradas por este termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

DATA DE ASSINATURA:

Crissiumal, 29/05/2026

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:03843C22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Plantadeira Adubadora de Arrasto e 02 (duas) carretas agrícolas basculantes para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Empresa(s) vencedora(s): AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMP - CNPJ 11.097.671/0001-39 – Valor R\$ 112.750,00; 5A MAQUINAS LTDA - CNPJ 60.179.675/0001-71 – Valor R\$ 56.000,00;

Derrubadas/RS, 01 de junho de 2026.

MIRO MULBEIER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jonatan Cleber Gall

Código Identificador:B483DE8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de **Dispensa de Licitação/Eletrônica nº 009/2026**, o Senhor Miro Mülbeier, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavação, tratamento de fissuras e pintura das paredes externas em altura do Auditório do Município de Derrubadas/RS, abrangendo área aproximada de 318 m², incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e todos os dispositivos de segurança necessários para execução dos trabalhos em altura, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura).**

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Fornecedor(a): 65.114.611 MAIKON ALENCAR POTHIN, inscrita no CNPJ nº 65.114.611/0001-06.

Valor Total: R\$ 6.929,22 (seis mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Derrubadas/RS, 01 de Junho de 2026.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Andre Geroldini

Código Identificador:7F4BFA77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUN DA FAZENDA
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 28/2026
Concorrência Presencial nº 04/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS. (MATERIAL E MÃO DE OBRA) CONFORME TERMO COMPROMISSO Nº 995961/2025/MCIDADES/CAIXA.

O Prefeito Municipal Mauro Procópio Fortes de Quadros, no uso de suas atribuições legais, decide: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a Empresa 2PiR Engenharia Ltda, que apresentou a proposta mais vantajosa, nos termos da Ata de Licitação.

Dois irmãos das Missões/RS, 01 de junho de 2026.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tauana da Silva Dallabrida

Código Identificador:4CB2ACD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;

Contratada: ECB Serviços Digitais Ltda - Govsys, CNPJ nº 09.296.695/0001-75;

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso, implantação presencial, suporte técnico remoto e presencial, manutenção, hospedagem da aplicação, armazenamento de arquivos em nuvem pública (legislativa) e atualização contínua de solução integrada para gestão e tramitação legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano/RS.

Valor: R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) mensais.

Dom Feliciano - RS, 01 de junho de 2026.

JANETE INÊS BALCZAREK

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Camila Daiane Oliveira da Silva

Código Identificador:42171518

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 10/2022**

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano;

Contratada: System Processamentos Ltda, CNPJ sob nº 90.868.787/0001-09;

Cláusula primeira– O prazo estabelecido no referido contrato pela cláusula oitava fica prorrogado do dia 01 de junho de 2026 até o dia 31 de agosto de 2026.

Cláusula Segunda – Acrescenta-se a Cláusula Sétima do contrato originário que fica autorizada a rescisão unilateral do presente contrato, sem ônus para a Administração, assim que for homologado o resultado da licitação do Poder Executivo à qual a Câmara de Vereadores é aderente, permitindo a transição da contratação para a nova empresa ganhadora do certame.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Dom Feliciano - RS, 27 de maio de 2026.

JANETE INÊS BALCZAREK

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Camila Daiane Oliveira da Silva

Código Identificador:7DC8D428

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO
CARDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
DISPENSA**

Edital de Dispensa nº 013/2026

Nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a Dispensa de licitação para Contratação de seguro predial para os prédios da Casa do Agricultor, Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Otalio Hartemink, Ginásio Municipal e Centro de Convivência, estando assim especificado:

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS - CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - Valor: R\$ 18.007,37 (Dezoito mil e sete reais e trinta e sete centavos).

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
Código Identificador:A3314402

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL**

- SERRARIA LINK LTDA CNPJ nº 90.384.249/0001-30 Termo Aditivo 002/2026- Contrato Administrativo nº 130/2026 – Dispensa 006/2026 – Prorrogação de Prazo de 30 de maio de 2026 para 30 de junho de 2026. Assinatura: 30/05/2026

- DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA CNPJ nº 91.083.212/0001-35 Termo Aditivo 001/2026 - Contrato Administrativo nº 169/2026 – Pregão Eletrônico 009/2026 – Prorrogação de Prazo de 30 de maio de 2026 para 15 de junho de 2026. Assinatura: 30/05/2026

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:9B83916C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**

**PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.26**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026: Data: 23/06/2026 às 09:10 horas, objeto: serviços de locação de veículo para o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:B78707C2

**PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38.26**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026: Data: 19/06/2026 às 09:10 horas, objeto: Aquisição de equipamentos de suporte à vida e diagnóstico especializado. Informações pelo fone: 3499.6384 e

3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:58B68BB9

**PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
28.26**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026: Data: 19/06/2026 às 09:10 horas, objeto: Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:3B65A9EF

**PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
31.26**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026: Data: 23/06/2026 às 09:10 horas, objeto: serviços de limpeza de caixa d'água, recarga de extintores e desratização. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:C32806E7

**PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
35.26**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026: Data: 19/06/2026 às 09:10 horas, objeto: Fornecimento de equipamentos e insumos de TI e de comunicação. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:A48F0BEE

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 514, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

PORTARIA Nº 514, de 27 DE MAIO DE 2026.

“EXONERA O SERVIDOR VALTER FERNANDO
DA SILVA CARNEIRO DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO”

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de

acordo com o Memorando 1Doc nº 8.842/26, **EXONERA**, a partir de 27 de maio de 2026, o servidor **VALTER FERNANDO DA SILVA CARNEIRO**, matrícula 7489-6, do exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, Padrão “CC4”, no qual foi nomeada através da Portaria nº 1.571/25.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 27 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO

Prefeita Municipal

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI

Secretária de Administração

Publicado por:

Glauco Luciano Soares

Código Identificador:54166F32

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA PATRICIA FERRO SPAGIARI”

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Protocolo Servidor 1Doc nº 2.038/26, na forma do art. 111 da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999, **CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **PATRICIA FERRO SPAGIARI**, Professora, matrícula 4569-1, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO

Prefeita Municipal

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI

Secretária de Administração

Publicado por:

Glauco Luciano Soares

Código Identificador:A08FBDA6

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 525, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 525, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

“REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA TAIANE PORTELLA CANALS PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE MAIS 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS (DESDOBRAMENTO)”.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na Lei Municipal nº 4.342 de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações e no Memorando 1Doc nº 8.805/26, **REVOGA a DESIGNAÇÃO** da servidora **TAIANE PORTELLA CANALS**, Médico Veterinário, matrícula 6882-9, para **TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE MAIS 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS (DESDOBRAMENTO)**, concedido através da Portaria nº 029/26, a partir de 1º de junho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI

Secretária de Administração

Publicado por:

Glauco Luciano Soares

Código Identificador:2F424AEC

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 526, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 526, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA CRISTIANE MOREIRA DE OLIVEIRA”

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta no Protocolo Servidor 1Doc nº 2.040/26, na forma do art. 116 da Lei Municipal nº 1.108/99, **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **CRISTIANE MOREIRA DE OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, matrícula 6255-3, referente ao período aquisitivo de 25/01/2019 a 24/01/2024 (1 mês), sendo o período de gozo de 1º de junho de 2026 a 1º de julho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI

Secretário de Administração

Publicado por:

Glauco Luciano Soares

Código Identificador:B585A239

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 528, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 528, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

“NOMEIA LORENI DA SILVA MARTINS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO”

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **NOMEIA**, a partir de 1º de junho de 2026, **LORENI DA SILVA MARTINS** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO** percebendo, para tanto, o vencimento mensal correspondente ao Cargo em Comissão Padrão "CC4", enquanto durar o pleno exercício deste comissionamento. A presente nomeação atende ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.999/26, tendo em vista que é em substituição às servidoras Andrea Oliveira e Eliziane Aparecida Ribeiro de Moura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 1º DE JUNHO DE 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:00256AF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCruzilhada DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 633/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 25/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **Pregão Eletrônico 25/2026**, sendo: altera-se o descritivo do item **21.1, RECEBIMENTO DO OBJETO** e prorroga-se o prazo para recebimento de propostas para até às **08:30 horas** do dia **18-06-2026** com abertura da sessão públicas às **09:00 horas** do dia **18-06-2026**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site www.encruzilhadasul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 1º-07-2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Benicio Luis Dos Santos Borba
Código Identificador:CD6C02D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2026, contratação de empresa para a prestação de serviços na área da psicologia. **Data de julgamento:** 22/06/2026 - **Horário:** 09h00min. Entre Rios do Sul-RS, 01 de junho de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:18E050B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 007/2026, contratação de empresa para a prestação de serviços na área da assistência social. **Data de julgamento:** 22/06/2026 **Horário:** 10h00min. Entre Rios do Sul-RS, 01 de junho de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:8E51A697

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026. PROCESSO Nº
15443/2026.

CONTRATADA: **EDUCOMBRASIL EDUCACAO COMPLETA PARA O BRASIL LTDA.** Contratação da EDUCOMBRASIL - Educação Completa para o Brasil, para desenvolvimento de projetos educacionais voltados ao incremento das médias IDEB e SAERS no ano 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos não Vinculados de Impostos. Valor total de R\$ 61.800,00. Fundamento art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 29/05/2026.

VERENICE TERESINHA LIPSCH,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leonardo Rauch Dos Santos
Código Identificador:226DD017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 47/2026 Objeto: Contratação de empresa para serviços de arbitragem para o Esporte, com Recursos não Vinculados de Impostos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 18/06/2026 08h30min**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 1 de Junho de 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:BEA4C67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 63/2026 Objeto: Aquisição de material de expediente - Cronograma Anual de Compras, através de diversas secretarias, com Recursos Não Vinculados de Impostos. **Abertura: 19/06/2026 08h:30min**, através

do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 01 de Junho de 2026.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:EB4C0D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
455/2026

Processo n.º 34056/2025. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO IRANY JAIME FARINA. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva de Bancada n.º 09 ao Projeto de Lei n.º 173/2025, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Dotação orçamentária: 11.01.12.361.0011.2081.4.4.50.42.99.00.00. Objeto: realização do projeto “Eixo Estudantil: Bem-estar para aprender, força para vencer”. Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 29 de abril de 2026.

VERENICE TERESINHA LIPSCH –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:BC225FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
456/2026

Processo n.º 33599/2025. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o TEMPLO DE UMBANDA VOZES DE ARUANDA-TUVA. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 06 ao Projeto de Lei n.º 173/2025, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Dotação orçamentária: 03.01.04.121.0003.2010.4.4.50.42.99.00.00. Objeto: realização do projeto “Tuva Agregando Mais”. Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 11 de maio de 2026.

JACKSON LUIS ARPINI –
Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Publicado por:
Raquel Duarte
Código Identificador:7BB513E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
457/2026

Processo n.º 33706/2025. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA PÉ NO PEDAL. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 48 ao Projeto de Lei n.º 173/2025, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: 08.01.27.812.0008.2036.3.3.50.41.99.00.00. Objeto: realização do projeto “Pedaleiros Além da Visão”. Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 25 de maio de 2026.

WALLACE AUGUSTO SOARES

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:AC0B7033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
458/2026

Processo n.º 33670/2025. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA JUVENTUS AIMORÉ – ACEJÁ. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva de Bancada n.º 30 ao Projeto de Lei n.º 173/2025, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: 08.01.27.812.0008.2036.4.4.50.41.01.00.00. Objeto: realização do projeto “Bola na Rede – Uma Jogada Certa”. Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 12 de maio de 2026.

WALLACE AUGUSTO SOARES –

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:CB159E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO N.º 023/2026, SUBSTITUI O PLANO
DE TRABALHO E PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO
TERMO DE FOMENTO N.º 090/2025

Processo Administrativo n.º 30727/2024. Aditivo n.º 023/2026. Substitui o Plano de Trabalho e Prorroga o Prazo de Vigência do Termo de Fomento n.º 090/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO, para execução do projeto “Oficina de Futebol de Campo Jogada Certa”. Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes no referido Termo de Fomento. A íntegra do Aditivo poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 27 de maio de 2026.

JACKSON LUIS ARPINI –

Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:8F39931A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 16/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 16/2026

Processo Licitatório n.º 84/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, n.º 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal;

Contratada:

Contratação da empresa **EDM Mecânica e Autopeças Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **27.158.863/0001-48**, com sede na Rua Aloncio de Camargo, n.º 266, Bairro Integração, Passo Fundo/RS; O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. O valor inclui peças, mão de obra e demais despesas necessárias para a execução integral do serviço.
JUSTIFICATIVA

A carregadeira Maxloader é equipamento essencial para a execução de serviços públicos, tais como:

- Manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- Terraplanagem e movimentação de solo;
- Apoio às obras públicas;
- Carregamento e transporte de materiais.

O equipamento apresentou falhas mecânicas no torque que comprometem seu funcionamento e segurança operacional, tornando necessária a manutenção imediata para evitar paralisação dos serviços essenciais prestados à comunidade.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal e a economicidade, evitando a substituição do equipamento por outro de alto custo.

Fundamento legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Ernestina, 01 de junho 2026.

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonel da Silva Borba

Código Identificador:DF4CB3BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026 PROCESSO Nº
87/2026**

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.
CONVENIADA: PATRULHA AGRICOLA SOL NASCENTE DA LINHA CAPIVARA BAIXA

OBJETO: O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE A REPASSAR O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA, À PATRULHA AGRICOLA SOL NASCENTE, COMO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Meisner Wegner

Código Identificador:DEB9A97E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026 PROCESSO Nº
90/2026**

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.
CONVENIADA: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO OLÍVIA DE PAULA FALCÃO

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME LEI MUNICIPAL 3528/2026AO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA OLÍVIA DE PAULA FALCÃO, DESTINADOS A AUXILIAR NOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DO TELHADO DO PRÉDIO PERTENCENTE À REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, VISANDO GARANTIR A ADEQUADA CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

VALOR TOTALR\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Meisner Wegner

Código Identificador:2F17E361

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026 PROCESSO
Nº 87/2026**

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.
CONVENIADA: PATRULHA AGRICOLA SOL NASCENTE DA LINHA CAPIVARA BAIXA

OBJETO: O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE A REPASSAR O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA, À PATRULHA AGRICOLA SOL NASCENTE, COMO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Meisner Wegner

Código Identificador:4F312AD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026 PROCESSO
Nº 90/2026**

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.
CONVENIADA: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO OLÍVIA DE PAULA FALCÃO

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME LEI MUNICIPAL 3528/2026AO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA OLÍVIA DE PAULA FALCÃO, DESTINADOS A AUXILIAR NOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DO TELHADO DO PRÉDIO PERTENCENTE À REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, VISANDO GARANTIR A ADEQUADA CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

VALOR TOTALR\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Meisner Wegner

Código Identificador:97A28E08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 83/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADA À RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, MEDIANTE EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSOS TRECHOS URBANOS E NO DISTRITO DE ARCO ÍRIS, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS ELABORADOS PELO

SETOR DE ENGENHARIA MUNICIPAL E APROVADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAVIMENTA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONFORME CONVÊNIO 5095/2025

DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 07:30H DO DIA 02/06/2026. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 2030-0012, DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H ÀS 17:00H.

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:92DD43A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 69/2026**

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO - RS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.516/2026, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 10:00H DO DIA 02/06/2026. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 2030-0012, DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H ÀS 17:00H

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:59EEF35F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
PORTARIA Nº 014/2026**

DESIGNAR ALINE BUTTELLI RAMOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - RPPS 1 A PARTIR DE 01/06/2026.

Nahiene Closs de Andrade Silva, Diretora Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 39/2025e Lei Municipal Nº 7.320, de 13 de novembro de 2019 **RESOLVE:**

DESIGNAR Aline Buttelli Ramos, Assistente Administrativo, matrícula nº 1005, para o exercício da Função Gratificada FG-RPPS 1 de Coordenador Previdenciário, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio a partir de 01.06.2026, com base na Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio.

Esteio, 01 de junho de 2026.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Diretora-Geral

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Laiz Mafassoli Machado
Código Identificador:9C0ACE30

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.949 DE 1º DE JUNHO DE 2026**

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Esteio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 1º de junho de 2026.

FELIPE COSTELLA

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:B511AD4D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.950 DE 1º DE JUNHO DE 2026**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 1º de junho de 2026.

FELIPE COSTELLA

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:7FCD7CFA

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
11º ADENDO AO CONTRATO 093/2023**

ADENDO AO CONTRATO Nº 093/2023

11º Adendo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022

ORDEM DE COMPRA Nº 2760/2026 à 2774/2026

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio

Credenciada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO – GP.

Valor: R\$ 1.671.164,00 (um milhão seiscentos e setenta e um mil e cento e sessenta e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2026 até 31 de maio de 2027.

Assinatura: 20 de maio de 2026.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:F71D38B2

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 67/2026**

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026. Processo Administrativo: Nº 2555/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA LIMPEZA URBANA (VASSOURA DE PIAÇAVA E RASTILHO) - SMOSU.** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **SIM.** Modo de Disputa: **ABERTO.** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **ITEM.** Tipo de Objeto: **BENS COMUNS.** ENTREGA PARCELADA: **SIM.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 18 DE JUNHO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (**Portal de Compras Públicas**).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:9291D835

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3157/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 1106/2025 para fazer constar: CONCEDER para Lidiani Behenck Hahn Carlos, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30558, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 25/06/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:A48E9F1E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3158/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 1359/2025 para fazer constar: CONCEDER para Lilian Catieli Chitolina, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 50732, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 22/06/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:D500FDFF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3159/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 5846/2023 para fazer constar: CONCEDER para Luciane Correa dos Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50253, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 10/11/2021, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:5BF17F06

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3160/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciane Correa dos Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50253, 8º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 08/11/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:E9F2FB3C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3161/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 6474/2024 para fazer constar: CONCEDER para Marcelo dos Santos da Luz, Motorista, Estatutário, matrícula nº 30436, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 20/02/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:0ABEED65

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3162/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcelo dos Santos da Luz, Motorista, Estatutário, matrícula nº 30436, 5º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 01/03/2026, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:A175764F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3163/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 5461/2022 para fazer constar: CONCEDER para Marcia Hannacker de Oliveira Desiderio, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 31406, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 10/10/2020, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:88265131

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3164/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 6194/2025 para fazer constar: CONCEDER para Marcia Hannacker de Oliveira Desiderio, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 31406, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 19/10/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:6AFAE396

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3165/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 2794/2022 para fazer constar: CONCEDER para Marilene Stasiack Balestrin, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30981, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 10/07/2020, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:6B7D4A8D**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3166/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 3092/2025 para fazer constar: CONCEDER para Marilene Stasiack Balestrin, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30981, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 11/07/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:D118E178**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3167/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 4527/2024 para fazer constar: CONCEDER para Miriam Beatriz Silveira Darski, Contínuo, Estatutário, matrícula nº 7320, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 24/01/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:5BD9E3F8**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3168/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 9347/2023 para fazer constar: CONCEDER para Rita de Cassia Melo da Silva, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30734, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18/04/2022, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:8D324E43**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3169/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rita de Cassia Melo da Silva, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30734, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 30/04/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:6F515A5B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3170/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 4786/2023 para fazer constar: CONCEDER para Rosa Maria Gue, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 3772, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 30/06/2022, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:E8AE3255**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3171/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosa Maria Gue, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 3772, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 12/12/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:1CC8E427**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3172/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 4785/2023 para fazer constar: CONCEDER para Silvane de Oliveira Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50273, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 09/05/2022, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:E06D15AF**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3173/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvane de Oliveira Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50273, 8º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 16/06/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:F4C4E77A**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3174/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 857/2024 para fazer constar: CONCEDER para Simone Reni Leite, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30795, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 20/07/2022, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:8DE01EB5**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3175/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone Reni Leite, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30795, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 20/07/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:1011B252**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3176/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 2695/2024 para fazer constar: CONCEDER para Taiane Argenta Sodre, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30905, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 04/04/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de

26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:C6F4C2FE**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3177/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 3487/2024 para fazer constar: CONCEDER para Taiane Santos da Silva, Servente, Estatutário, matrícula nº 50498, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 17/09/2022, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:539CEF14**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3178/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 2701/2024 para fazer constar: CONCEDER para Alessandra Schmitz, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30836, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 11/03/2023, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:989BD70F**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3179/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Miriam Beatriz Silveira Darski, Contínuo, Estatutário, matrícula nº 7320, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 04/05/2026, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei Complementar Federal nº 226/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:534181FA**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3180/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Taiane Santos da Silva, Servente, Estatutário, matrícula nº 50498, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18/09/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231, de 26/01/2011, e Lei

Complementar Federal nº 226/2026, com efeitos financeiros a partir de 13/01/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:3C1EE7D2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3181/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Brayan da Silva Stelzer, matrícula 31705, como Fiscal Técnico/Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o(a) Rafael Andrade dos Santos, matrícula 31556, como Fiscal Administrativo Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão/ Diretoria de Governança e Gestão (2021)/ Unidade de Tecnologia da Informação (2021), abaixo relacionado:

- Contrato nº 052/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada OFFICE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico em infraestrutura de servidores e redes de computadores - SMGG, vinculado ao Pregão Eletrônico 049/2026, oriundo do Processo administrativo nº 1847/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:24AE268A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3182/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valmira da Silva Alves, Servente, Estatutário, matrícula nº 7412, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 01/10/2026, concedida pela Portaria nº 2823/2026, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:C0029EB5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3183/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Flavia Roberta da Silva Scariot Viecegli, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 30019, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Monica Sabine Munari, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31452, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 23/06/2026 a 03/07/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:B9BC6920

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3184/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Carla Regina Cardias - matrícula 3614, como Fiscal Técnico, Miguel Piva - matrícula 31620, como Fiscal Técnico Substituto e Rodrigo Geib - Matrícula 8824, como Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão - SMGG - abaixo relacionado:

- Contrato nº 053/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada GEOMON AMBIENTAL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de anteprojeto - SMGG, vinculado à Dispensa Justificada 102/2026, oriundo do Processo administrativo nº 2541/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:F9E442AC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3185/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Neri Moura da Silva, Motorista, Estatutário, matrícula nº 30587, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/04/2026 até 23/04/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:DF9C195B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3186/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Tressoldi de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41340, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 31/03/2026 até 01/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:DC07E040

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO PORTARIA 3187/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Tressoldi de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41340, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/04/2026 até 08/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9E885821

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3188/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Tressoldi de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41340, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/04/2026 até 17/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:256C8AC5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3189/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Tressoldi de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41340, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:351CD5F5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3190/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Tressoldi de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41340, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 06/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:14EB0F93

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3191/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Tressoldi de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41340, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C3275443

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3192/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiana Dantur Batista Chaves, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 3604, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/04/2026 até 04/06/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5CBF0E38

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3193/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31755, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 02/03/2026 até 06/03/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:19C762D6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3194/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31755, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A444BFA8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3195/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31755, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/04/2026 até 23/04/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:36A8DDB3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3196/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31755, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/05/2026 até 19/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0467F3C2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3197/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Débora Rodrigues da Silva, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47761, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/04/2026 até 09/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7C87B718

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3198/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Débora Rodrigues da Silva, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47761, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7EBAD4CC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3199/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Débora Rodrigues da Silva, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47761, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 25/05/2026 até 26/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:48A5B576

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3200/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bibiana Taffe, Agente Comunitário da Saúde, Estatutário, matrícula nº 31682, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 24/03/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D887F41E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3201/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvana de Oliveira Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50273, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/03/2026 até 28/03/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6C56A59B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3202/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvana de Oliveira Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 50273, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/03/2026 até 20/03/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0B826A71

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3203/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Denise Ribeiro, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47988, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8F572748

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3204/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eva Cloris Oliveira Bierhals, Professor Português, Estatutário, matrícula nº 45127, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/05/2026 até 09/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:675A3A25

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3205/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Bueno, Professor de Matemática, Estatutário, matrícula nº 45297, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1320A8E9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3206/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiana Gerlach Steglich, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31469, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:011C97DD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3207/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michele Figueiredo Borges, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30540, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:52345DF8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3208/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ricardo Carmilati Valente, Professor de Educação Física, Estatutário, matrícula nº 46926, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9BB9B6E4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3209/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jaqueline Santos dos Reis, Servente, Estatutário, matrícula nº 50595, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/05/2026 até 08/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D4D58160

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3210/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jaqueline Santos dos Reis, Servente, Estatutário, matrícula nº 50595, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:292ECF4F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3211/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rejane Jerke Gonçalves, Auxiliar de Odontologia, matrícula nº 30993, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 04/04/2026 até 03/08/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E15A3DC2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3212/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tuelen da Silva de Lima, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47277, licença por incapacidade temporária para o trabalho no período de 07/05/2026 até 08/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BCB0799C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3213/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCECER para Lucineia Alves, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31496, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:574E1961

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3214/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anacir Gedoz da Silva Cardoso, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41339, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:36C18F80

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3215/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Emanuele Sulzbach Peixoto, Médico Clínico Geral Plantonista, Estatutário, matrícula nº 3809, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0ECC72B3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3216/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marisandra Silva de Oliveira, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47807, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 06/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E5541951

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3217/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Evaldo André Mascitti, Pintor, Estatutário, matrícula nº 50486, Licença Prêmio referente ao período de 06/03/2020 a 28/05/2025, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6E5C3822

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3218/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Evaldo André Mascitti, Pintor, Estatutário, matrícula nº 50486, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 02/07/2026, concedida pela Portaria nº 3217/2026, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DE7612FD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3219/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Clara Regina Ignacio dos Santos, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40363, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BCA03F28

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3220/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Januária Rodrigues da Silva, Professor de Português, Estatutário, matrícula nº 47848, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/05/2026 até 20/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2A7153FB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3221/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcos Quevedo Borges, Professor de Filosofia, Estatutário, matrícula nº 30439, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 26/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B93DB4B8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3222/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcos Quevedo Borges, Professor de Filosofia, Estatutário, matrícula nº 30439, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/05/2026 até 29/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7388B5B0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3223/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cintia Fabiana da Silva, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40395, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/05/2026 até 22/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FDD57057

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3224/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rogerio Torres, Topógrafo, Estatutário, matrícula nº 30468, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6CC9487D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3225/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Giane Uczak Ayres, Professor Educação Infantil/Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrículas nº47136/47093, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/05/2026 até 13/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B112F142

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3226/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jurema Lurdes de Castro, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31460, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no 11/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9A3D5D6D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3227/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michelle de Freitas Ferreira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula 41430, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 08/05/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:02A40270**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3228/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Helena Kruse de Castro Oliveira, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47895, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/05/2026 até 08/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:DF678538**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3229/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Helena Kruse de Castro Oliveira, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47895, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/05/2026 até 21/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:9118E4F2**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3230/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para ANDREA LINO DOS SANTOS, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 49092, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/05/2026 até 12/05/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:B4A55A83**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3231/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária de Joseangela Alves de Souza, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula 4916, passando de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/06/2026, conforme Lei Municipal nº 9.041, de 20 de maio de 2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Jaqueline de Rosso

Código Identificador:88849F81**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.629, DE 30 DE MAIO 2026****DECRETO Nº 2.629, DE 30 DE MAIO 2026**

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA PELO FALECIMENTO DO EX PREFEITO MUNICIPAL LUIZINHO ZARDO.

ROGÉRIO BINDA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do Ex Prefeito Luizinho Zardo ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os relevantes e dedicados serviços prestados à comunidade fagundense no exercício da função de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que exerceu o cargo de Prefeito Municipal nos períodos de 1993 a 1996 e de 2005 a 2008, deixando importante legado de trabalho, desenvolvimento e dedicação à comunidade;

CONSIDERANDO, o reconhecimento e a gratidão do povo fagundense por sua contribuição ao crescimento do Município e pelo exemplo de comprometimento com a causa pública.

DECRETA:

Art. 1º Decreta luto oficial por três dias no Município de Fagundes Varela, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex Prefeito Municipal Luizinho Zardo.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Fagundes Varela, 30 de maio de 2026.

ROGÉRIO BINDA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Paula Meotti

Código Identificador:A254DBDB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2026

Processo Administrativo nº 285/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Credenciante: Município de Fagundes Varela/RS.

Credenciada: Laboratório Veranense Ltda., CNPJ nº 89.896.947/0001-70.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, compreendendo a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Fagundes Varela/RS, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Fundamento Legal: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses a contar de 1º de junho de 2026 nos termos do Termo de Credenciamento.

Fagundes Varela/RS, 29 de maio de 2026.

ROGÉRIO BINDA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:84F3A75C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026 – DISPENSA
POR LIMITE Nº 257/2026**

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **MATTANA VEICULOS LTDA** - CNPJ 32.225.388/0003-87- **Objeto:** Aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção corretiva do Caminhão de placas JCG5E64, integrante da frota municipal, com a finalidade de restabelecer suas condições adequadas de funcionamento e segurança. **Valor:** R\$ 12.083,85 **Prazo:** 15 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 01 de junho de 2026.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fernanda Cortelini Benetti

Código Identificador:786119D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

RP - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 16/2026

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de próteses dentárias. A data de abertura das propostas será no dia 15/06/2026, às 08h31min.

CONCORRÊNCIA – Nº 6/2026

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para Revitalização da Praça Vicente Pallotti – 4ª etapa. A data de abertura das propostas será no dia 22/06/2026, às 08h31min.

Os editais se encontram à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 01 de junho 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Cerezer

Código Identificador:B390432E

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 10/2026

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, contratação de Solução Integrada de Gestão e Segurança de Rede em nuvem (Security Gateway), com backup em nuvem corporativo, segurança avançada de endpoints e comodato de equipamentos. A data de abertura das propostas será no dia 25/06/2026, às 08h31min. Os editais se encontram à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 01 de junho 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Bock Cardoso

Código Identificador:0BE9A9D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº16.2026**

Contrato nº 16/2026

Vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026

Processo nº 247/2026

Contrato celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ sob nº 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal do município de Formigueiro, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, CNPJ nº 03.505.185/0004-27, localizada à na Estrada Geral da Boca do Monte, 45565, Bairro Caturrita, nº61, na cidade de Santa Maria - RS, Telefone: (51) 3227-0767, E-mail: rauves@crvr.com.br, com neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Leomyr de Castro Girondi, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob nº 479.570.930-00, domiciliado na Cidade de Santa Maria- RS e/ou pelo Diretor Operacional Sr. Clineu Adaime Vieira dos Santos, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 7004088204, e inscrito no CPF/MF sob o nº 602.845.360-91, domiciliado na Avenida Julio de Castilhos, nº132, Sala 1201, Centro Histórico na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO:

I- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, conforme Termo de referência.

Item	Quant. Aproximado (Mês)	Valor unitário Mês, tonelada	Descrição do objeto	Valor aproximado mês	Valor total Aproximado 06 Meses
01	75	R\$196,00	Serviços de Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares	R\$14.700,00	R\$ 176.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- O valor a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais reais), a tonelada, conforme proposta da CONTRATADA, com o valor mensal de aproximadamente 70 toneladas, no valor de R\$14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) mensais e o valor aproximado de R\$176.400,00(cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), para o total de 12(doze) meses.

- Todas as despesas com os custos para execução do contrato, como tributos e legislação trabalhista, incidentes sobre o objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

III-Parágrafo Único: O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo de Inexigibilidade nº14/2026, e as Clausulas deste instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021.

IV- As despesas decorrentes de seguro, demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

– O prazo de início da execução será de 5 (cinco) dias, a partir do pedido de empenho.

– O prazo previsto no item imediatamente anterior poderá ser prorrogado somente uma única vez pelo mesmo período, devendo para isso estar devidamente justificado junto a fiscalização do contrato.

– O não cumprimento do prazo previsto nos itens supramencionados nesta Cláusula, será considerado como desistência por parte da contratada para a execução do Contrato, sujeito a imposição das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:

I- O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de junho de 2026, podendo ser prorrogado conforme preve a Lei 14.133.2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Ação (Atividade ou Projeto): 2057

Despesa: 2328 (2326 Principal)

Fonte de recurso: 01-Livre

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, após a conclusão dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da Nota do Empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Banrisul, Agência 0100, Conta Corrente 06.255120.0-1, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO

Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, o valor ajustado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será REAJUSTADO anualmente pela variação positiva do índice do IGP-M ocorrido nos doze meses antecedentes.

- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto do presente contrato será recebido:

II - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do serviço, pela CONTRATADA, mediante documento.

III - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

IV - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e no termo de referencia.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

i) Executar os serviços na forma e nos prazos estipulados, iniciando no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da ordem de início emitida pelo fiscal do contrato.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

b) aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- d) comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acompanhar a prestação de serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como a pagar pela prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);
- o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo inciso. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II da presente cláusula contratual.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.

VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual

refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.

VII - Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:

- a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.
- b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.
- c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.
- d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexecução parcial/total.
- e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.
- f) Inexecução parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
- g) Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.
- h) Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.
- i) Prejuízo material ao Contratante: ressarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.
- j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.

VIII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II da presente cláusula contratual o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XIII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XVI - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do inciso I da presente cláusula contratual exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.

II - A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Agricultura, Sr. Jocélvio Gonçalves Cardoso, cargo de Secretário Municipal, matrícula: 1620-9, designado através da Portaria nº 15.967, de 26 de maio de 2026, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora, Carla Ritzel, matrícula 1455-9, fiscal ou por seu respectivo substituto, designado através da Portaria nº 15.967, de 26 de maio de 2026, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

IV - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado ao Processo de Inexibibilidade nº14/2026, Processo nº 247/2026, e a proposta da empresa, **CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0004-27, contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro - RS, 29 de maio de 2026

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT

Prefeito Municipal – Contratante

CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A

CNPJ nº 03.505.185/0004-27 –

Contratada

JOCÉLVIO GONÇALVES CARDOSO –

Gestor do Contrato

CARLA RITZEL –

Fiscalizadora do Contrato

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:9DCF6ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 232-2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 232/2026

Processo nº 258/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de sistema de videomonitoramento urbano, incluindo equipamentos, infraestrutura e serviços, destinados à ampliação da cobertura de vigilância em pontos estratégicos do Município de Formigueiro/RS, com recursos de emenda parlamentar do deputado federal Marcel Van Hattem, em saldo de aproximadamente R\$ 43.965,15, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	NVR 32 CANAIS	R\$ 4.996,70	R\$ 4.996,70
02	01	HD DE 4T PURPLE	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
03	07	KIT COMPLETO CÂMERA COM 3 CAMERAS IP instalado	R\$ 4.573,00	R\$ 32.011,00
04	01	KIT COMPLETO CÂMERA COM 6 CAMERAS instalado	R\$ 7.073,00	R\$ 7.073,00
MATERIAL:				R\$ 45.770,70
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 45.770,70

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

ANGELA MARILE DA SILVA MARQUES PENTEADO

CNPJ nº 42.866.827/0001-22

**RUA INDEPENDENCIA Nº 1264, SALA 02, BAIRRO CENTRO
CEP 97.340-000 SÃO SEPÉ-RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para, sendo objeto da presente Dispensa.

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a segurança pública no município, por meio do monitoramento contínuo de áreas estratégicas. A solução permitirá prevenção de crimes, apoio às forças de segurança e proteção do patrimônio público e privado. Os recursos são oriundos de emenda parlamentar, devendo ser aplicados conforme sua finalidade específica. A contratação atende ao interesse público e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Dos preços

Empresa: ANGELA MARILE DA SILVA MARQUES PENTEADO

CNPJ nº 42.866.827/0001-22

Valor global R\$ 45.771,45 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Empresa: SIMONE DA SILVEIRA BICA

CNPJ nº 40.923.879/0001-68

Valor global R\$ 86.448,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Empresa: FS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ nº 56.080.086/0001-64

Valor global R\$ 57.649,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 1177
Fonte: 2706
Despesa: 2976 (Material Permanente)
Despesa Principal: 2977

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 1177
Fonte: 1706
Despesa: 730 (Material Permanente)
Despesa Principal: 728

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 1177
Fonte: 1500
Despesa: 3339 (Material Permanente)
Despesa Principal: 727

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada ba Proposta do Paricipante.**

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- 8.3. O Gestor da dispensa será o Secretario Pablo Garcia Milani e Fiscalizador do Contrato será o servidor Fabrício Venturini Gonçalves

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 26 de maio de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elעי Campos Ziebell
Código Identificador:14D46CB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.026/2026**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Fonte 2755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
02.07.04.122.0072.2.006	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.350,00	2755

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:8F4591EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.027/2026**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.166,67 (vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.492 de 27 de Maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 23.166,67 (vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.01.26.453.0062.2.461	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 23.166,67

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
12.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 23.166,67

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:98E331F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.028/2026**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 148.610,90 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 148.610,90 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.01.04.122.0007.2.013	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.159,90
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 112.000,00
06.01.10.301.0034.2.109	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1,00
09.04.27.812.0054.2.456	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.950,00
12.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 22.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.01.04.128.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.014,00
03.01.06.181.0008.2.015	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 7.145,90
06.01.10.301.0041.2.123	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 21.000,00
06.01.10.301.0041.2.123	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 22.500,00
06.01.10.301.0041.2.123	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 4.000,00
06.01.10.302.0063.2.122	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 10,00
06.01.10.302.0063.2.122	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 36.480,00
06.01.10.302.0063.2.122	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1,00
06.01.10.302.0066.2.465	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.000,00
06.01.10.302.0066.2.465	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10,00
06.01.10.303.0039.2.334	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 6.000,00
09.03.13.392.0052.2.152	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 2.950,00
12.01.26.451.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 22.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:53635949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.029/2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.03.12.361.0022.2.188	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.03.12.361.0022.2.051	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:F3E1867E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 001/2026

Partes: Município de Glorinha/RS e ALLFLY Serviços Esportivos Ltda., CNPJ nº 03.704.008/0001-27.

Objeto: Formalização de apoio institucional do Município à realização do **5º Encontro de Voadores de Glorinha**, promovido pela ALLFLY Serviços Esportivos Ltda., a ser realizado nos dias 06 e 07 de junho de 2026, na área operacional da Escola Allfly, localizada no Município de Glorinha/RS.

Apoio Institucional: Disponibilização, conforme disponibilidade administrativa e operacional, de ambulância equipada para primeiros socorros com técnico de enfermagem e condutor, banheiros químicos, tendas e apoio operacional para coleta seletiva de resíduos recicláveis. Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2.434/2025 e demais disposições legais aplicáveis.

Vigência: Da assinatura até 15 de junho de 2026.

Natureza do Instrumento: O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros, possuindo caráter exclusivamente institucional e operacional.

Data da Assinatura: 29 de maio de 2026.

Glorinha, 28 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Soares Collares

Código Identificador:B6592B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.497/2026

de autoria do poder legislativo reconhece o ciclismo como modalidade esportiva e de interesse social no município de glorinha e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Ciclismo, em todas as suas modalidades (esportivo, de lazer, de mobilidade urbana e rural), como atividade esportiva e de relevante interesse social para o Município de Glorinha.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o reconhecimento do Ciclismo visa atender aos seguintes objetivos:

I - Fomentar a prática esportiva e a realização de eventos ciclísticos no município;

II - Promover o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

III - Incentivar o cicloturismo como atividade econômica e de lazer, valorizando as paisagens naturais e rurais de Glorinha;

IV - Contribuir para a saúde da população através da prática regular de atividade física.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a criação de:

I - Grupos e associações de ciclismo amador e profissional;

II - Escolas de ciclismo e projetos de educação para o trânsito voltados aos ciclistas;

III - Eventos, competições e passeios ciclísticos no calendário oficial do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 29 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Caroline Soares Collares

Código Identificador:63EA7FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 485/2026

determina instauração de processo administrativo especial.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 1.355, de 14 de junho de 2011,

resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial, visando apurar eventual responsabilidade contratual e

possíveis falhas na prestação dos serviços por parte da empresa SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.051.149/0001-03, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 607/2026.

Art. 2º Designar os servidores RODRIGO BECK SALDANHA – Engenheiro Ambiental, matrícula 593-2; AMILTON GNOATTO SILVEIRA – Eletricista, matrícula nº 153-8 e NEWTON CHAVES KRÁS BORGES – Engenheiro Eletricista, matrícula nº 541-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 26 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Caroline Soares Collares

Código Identificador:661D4170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 491/2026

designa os membros da comissão intersetorial do programa bolsa família.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e atendendo proposição do Memorando 1.739/2025 da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social,

resolve:

Art. 1º Designar os membros da COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

- Titular: ANIELA BEDNARCK – Terapeuta Ocupacional, matrícula 719-6;

- Suplente: ELISÂNGELA DE OLIVEIRA – Assistente Social, matrícula 465-0.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: BIANCA CRISTINE MULLER DOS SANTOS – Enfermeira, matrícula 690-4;

- Suplente: MICHELE DE OLIVEIRA – Assistente Social, matrícula 737-4.

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: CLAUDETE KISTEN BARCELOS – Assistente Social, matrícula 429-4;

Suplente: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SOARES – Especialista em Educação-Orientadora Educacional, matrícula 447-2.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social como órgão gestor do Programa Bolsa Família, bem como a Servidora Pública Municipal **HELOÍSA HELENA ROMERA DE ARAÚJO** – Agente Administrativo, matrícula nº 262-3, como Coordenadora do referido Programa.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha – RS, em 28 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**ROBINSON BARTH LIMA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Caroline Soares Collares

Código Identificador:F982707D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO 114****SÚMULA DE CONTRATO****CONTRATO Nº 114/2026****PROCESSO Nº 1.521/2025****OBJETO:**

O presente Contrato é a adjudicação ao Pregão Eletrônico nº 016/2026, de PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Proposta nº 11687792000124002, Emenda Parlamentar nº 30200002 e 30200003 do Ministério da Saúde.

MODALIDADE:

Pregão Eletrônico nº 016/2026

VALOR:

R\$ 1.400,00

FIRMADO EM:

29/05/2026

Glorinha, 01 de junho de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paola Silva Medeiros

Código Identificador:1889AEF7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 001 078/2024****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001**

primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 078/2024 que fazem o município de glorinha e a empresa rc segurança do trabalho ltda.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400, Centro de Glorinha/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Avenida Brasil nº 450, sala 702, São Luiz, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.928.121/0001-70, representada neste ato pelo Sócio Sr. **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, para alteração da Cláusula 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. “Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, através dos servidores Franciele Terezinha de Souza Ourique - titular e Vagner Machado pereira - suplente.”

Glorinha, 29 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paola Silva Medeiros

Código Identificador:D284D723**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 140****TERMO DE DISPENSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 732/2026****Dispensa por Limite nº 140**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **SMS - AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA AS JANELAS DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE SYNVAL GUAZZELI - CC 9628**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: Porto Requite

CNPJ: 12.424.282/0001-33

ENDEREÇO: Av Faria Lobato , 800, PORTO ALEGRE/RS

VALOR R\$ R\$ 3.525,00

Glorinha, 29 de maio de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paola Silva Medeiros

Código Identificador:393F7346**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 141****TERMO DE DISPENSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2026****Dispensa por Limite nº 141**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**, para a SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER

SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER

NOME: PORÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 25.243.887/0001-70

ENDEREÇO: R CORONEL VICENTE, 442, PORTO ALEGRE/RS

VALOR: R\$ 5.862,00

ÁUDIO PARKS SOLUCOES LTDA

CNPJ: 56.982.822/0001-70

ENDEREÇO: ROD RS-239, 1420, NOVO HAMBURGO/RS

VALOR: R\$2.099,00

Glorinha, 01 de junho de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paola Silva Medeiros

Código Identificador:96641BEA**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2694/2026**

P O R T A R I A Nº 2694/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal LUCIANI BERNAR DE ABREU, matrícula 292368, lotada na Estratégia Saúde da Família - Folha, pelo período de 11 (onze) dias, a partir de 17 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:186F0295

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2696/2026**

P O R T A R I A Nº 2696/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal LUCIANO REMIAO GUERRA, matrícula 262447, lotado na Unidade Básica de Saúde - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 29 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:162833A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2697/2026**

P O R T A R I A Nº 2697/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal LUCILDA KARG OLCZESKI, matrícula 292074, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:8B70210E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2698/2026**

P O R T A R I A Nº 2698/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal LUIS FERNANDO KRANZ, matrícula 292254, lotado no Centro de Especialidades - Folha, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 19 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:ADE916B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2699/2026**

P O R T A R I A Nº 2699/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal LUIS FERNANDO KRANZ, matrícula 292254, lotado no Centro de Especialidades - Folha, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 21 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:0E9A554B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**P O R T A R I A Nº 2700/2026**

P O R T A R I A Nº 2700/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal LUIS GUSTAVO OLIVEIRA LUCAS, matrícula 292180, lotado no Departamento de Segurança Patrimonial - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 14 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:14F9098E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2701/2026**

P O R T A R I A Nº 2701/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal LUIS GUSTAVO OLIVEIRA LUCAS, matrícula 292180, lotado no Departamento de Segurança Patrimonial - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 17 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:D454F899**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2702/2026**

P O R T A R I A Nº 2702/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal LUIS GUSTAVO SOUZA LOUREIRO, matrícula 292692, lotado no Gabinete da Secretaria de Educação MDE - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 06 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:575180D4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2703/2026**

P O R T A R I A Nº 2703/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal LUIZ ANTONIO LIMA CACHOEIRA, matrícula 292264, lotado no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:E9AB52CC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2704/2026**

P O R T A R I A Nº 2704/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal LUIZA AMBOS DOS SANTOS, matrícula 258903, lotada na Educação Infantil Creche MDE - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 02 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:0C6C31EA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2705/2026**

P O R T A R I A Nº 2705/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal LUIZA RUTKOSKI HOFF, matrícula 292123, lotada no CRAS Zona Sul - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 09 de outubro de 2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:A71D93D7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2706/2026**

P O R T A R I A Nº 2706/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal LURDES TERESINHA MACHADO, matrícula 291755, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 17 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:D31C1DEB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2707/2026**

P O R T A R I A Nº 2707/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MAGALI LOPES DE SOUZA, matrícula 292377, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 30 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:4DE66FCB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2708/2026**

P O R T A R I A Nº 2708/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MAGDA DIVANE SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 286524, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 07 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:72B05096**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2709/2026**

P O R T A R I A Nº 2709/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MAGDA DIVANE SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 286524, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:ACF2CF95**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2710/2026**

P O R T A R I A Nº 2710/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARA CELMA COSTA BARCELLOS, matrícula 291964, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 17 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:5381796D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2711/2026**

P O R T A R I A Nº 2711/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARA NUBIA LACERDA SOARES, matrícula 269115, lotada na Unidade Básica de Saúde - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 27 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:807A5352**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2712/2026**

P O R T A R I A Nº 2712/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal MARCELO RODRIGO MARQUES CORRÊA SOARES, matrícula 292748, lotado na Educação Infantil Creche MDE - Folha, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 20 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:6DAA7040**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2713/2026**

P O R T A R I A Nº 2713/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal MARCOS ROBERTO WODARSKI, matrícula 292693, lotado no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 06 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:BAEBA4BC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2714/2026**

P O R T A R I A Nº 2714/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARIA ONILDA COSTA DA SILVA, matrícula 291597, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:D2A3504D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2715/2026

P O R T A R I A Nº 2715/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARIA ROZANE PRATES PEREIRA, matrícula 272019, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 07 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:C73B62D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2716/2026

P O R T A R I A Nº 2716/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARIA SORAIA RODRIGUES ABRAHAO, matrícula 291473, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 27 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:5F8C58E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2717/2026

P O R T A R I A Nº 2717/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARIA SORAIA RODRIGUES ABRAHAO, matrícula 291473, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 30 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:3C98B613

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2718/2026

P O R T A R I A Nº 2718/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARIANA LUIZ PROENÇA, matrícula 292659, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 17 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:B68BA787

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2719/2026

P O R T A R I A Nº 2719/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARIELA AIRES CHAMORRA, matrícula 292317, lotada na Unidade Básica de Saúde - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 30 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:A1EA0B1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2720/2026**

P O R T A R I A Nº 2720/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARIELA ASSIS KOLOGESKI METTE, matrícula 291857, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:1CE97B9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2721/2026**

P O R T A R I A Nº 2721/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARILISE LUBECK, matrícula 287415, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:5EE01977

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2722/2026**

P O R T A R I A Nº 2722/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal MARIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 292366, lotado no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 10 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:BF3F0A95

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2723/2026**

P O R T A R I A Nº 2723/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MARLI SILVA, matrícula 278564, lotada na Educação Infantil Pré-Escola MDE Folha, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 17 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:2B21ED05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**P O R T A R I A Nº 2724/2026**

P O R T A R I A Nº 2724/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal MATEUS SILVA SOBREIRA, matrícula 292684, lotado na Estratégia Saúde da Família - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 30 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:F2761875**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2733/2026**

P O R T A R I A Nº 2733/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MICHELLI AZAMBUJA DOS SANTOS, matrícula 292757, lotada na Educação Infantil Creche MDE - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 03 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:B7A0C0B2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2734/2026**

P O R T A R I A Nº 2734/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MILENA MENEZES DE BORBA, matrícula 260843, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 09 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:40B27EA0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2735/2026**

P O R T A R I A Nº 2735/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MONICA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 292533, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 22 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:8169467B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 2736/2026**

P O R T A R I A Nº 2736/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MONICA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 292533, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 29 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:D4EEF6FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2737/2026**

P O R T A R I A Nº 2737/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MORGANA DA SILVA BITTENCOURT, matrícula 291686, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 30 de setembro de 2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:D7349D33

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2738/2026**

P O R T A R I A Nº 2738/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal MORGANA DA SILVA BITTENCOURT, matrícula 291686, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 09 de outubro de 2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:E7BF5BE0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2739/2026**

P O R T A R I A Nº 2739/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal NAIETH BAGGIO DA SILVA, matrícula 292848, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 08 de outubro de 2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:82181083

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2740/2026**

P O R T A R I A Nº 2740/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal NAIETH BAGGIO DA SILVA, matrícula 292848, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 15 de outubro de 2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:C54E7D91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2741/2026**

P O R T A R I A Nº 2741/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal NAIETH BAGGIO DA SILVA, matrícula 292848, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 10 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:4CC5B7B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2742/2026**

P O R T A R I A Nº 2742/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal NARA REGINA SPAGIARI ALVES, matrícula 292287, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 30 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:BE82B938

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2743/2026**

P O R T A R I A Nº 2743/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal NATHALIA BESERRA NARCISO, matrícula 492217, lotada no Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura - Folha, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:3A8B8F4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2744/2026**

P O R T A R I A Nº 2744/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal NATHALIA PEIXOTO RANGEL, matrícula 292393, lotada na Educação Infantil Creche FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 09 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:BAA4987F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2745/2026**

P O R T A R I A Nº 2745/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal NEIVA SALETE GORONCY, matrícula 268275, lotada na Unidade Básica de Saúde - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 06 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Publicado por:
Melisa do Prado Amaral
Código Identificador:B32CB673

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2746/2026**

P O R T A R I A Nº 2746/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde ao servidor municipal PABLO FREITAS BATISTA, matrícula 292008, lotado na Unidade Básica de Saúde - Folha, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 15 de outubro de 2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:FC3C2594

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2747/2026**

P O R T A R I A Nº 2747/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PAOLA COSTA PUREZA, matrícula 272159, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 02 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:9C92C9EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2748/2026**

P O R T A R I A Nº 2748/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA BORBA LOURENCO, matrícula 284831, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 07 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:F59281B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2749/2026**

P O R T A R I A Nº 2749/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA BOROWSKI DOS SANTOS, matrícula 291955, lotada no Serviço de Atendimento DST/AIDS - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 20 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:1A009197

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2750/2026**

P O R T A R I A Nº 2750/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA BORTONCELLO SILVEIRA, matrícula 285374, lotada na Educação Especial MDE - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 02 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:86C1D884

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
P O R T A R I A Nº 2751/2026**

P O R T A R I A Nº 2751/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA DOS SANTOS BEHLING, matrícula 291412, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 28 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:E3514E40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2752/2026

P O R T A R I A Nº 2752/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA DOS SANTOS BEHLING, matrícula 291412, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 29 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:918C35BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2753/2026

P O R T A R I A Nº 2753/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA LIMA ELIAS, matrícula 271217, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 1 (um) dia, a partir de 29 de setembro de 2025.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:92FF7A38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2754/2026

P O R T A R I A Nº 2754/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA LOPES BRAGA, matrícula 292762, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:E700D714

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

P O R T A R I A Nº 2755/2026

P O R T A R I A Nº 2755/2026

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 2.586/2010,

R E S O L V E:

Conceder licença saúde à servidora municipal PATRICIA NOBRE DA LUZ, matrícula 292354, lotada no Ensino Fundamental FUNDEB - Folha, pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 06 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Melisa do Prado Amaral

Código Identificador:0A862B84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

**EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 149/2025**

A Prefeita Municipal de Guaíba/RS torna público, para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 149/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, estrutura de Q30, projeção, painéis de LED e geração de energia, com fornecimento de equipamentos, montagem, desmontagem, operação técnica, transporte e suporte.

A anulação do certame ocorre por determinação judicial, em razão da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5005247-45.2026.8.21.0052/RS, conforme registrado no Termo de Cancelamento do procedimento.

Guaíba/RS, 01 de junho de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tiago Dablo Corrêa

Código Identificador:AF886752

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2026

CONTRATANTE: Município de Guarani das Missões/RS

CONTRATADO: Cooperativa de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ n.º 53.546.166/0001-74, CAF n.º RS012024.02.000002279CAF.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor inicial do contrato.

DATA: 29/05/2026

Publicado por:

Marcio Novak

Código Identificador:E4E9734A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 074/2026

CONTRATADO: THOMAS E THOMAS ELETRICA LTDA

CNPJ: 51.841.593/0001-50

OBJETO: REFORMA DA REDE ELÉTRICA DAS ESCOLAS EMEI ANJO DA GUARDA (LOTE I), E EMEF CASTRO ALVES (LOTE III), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026.

VALOR: R\$ 163.400,00

DATA DE EMISSÃO: 27/05/2026

VIGÊNCIA: 27/05/2026 A 26/05/2027

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 007/2026.

Harmonia/RS, 02 de Junho de 2026.

ERNANI JOSÉ FORNECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mônica Fernanda Jacobi Chassot

Código Identificador:AE7C9B88

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 075/2026

CONTRATADO: CONSTRUTORA MORADA DO SOL LTDA

CNPJ: 31.608.589/0001-39

OBJETO: REFORMA DA REDE ELÉTRICA DA EMEF PRUDENTE DE MORAES (LOTE II), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026.

VALOR: R\$ 98.600,00

DATA DE EMISSÃO: 27/05/2026

VIGÊNCIA: 27/05/2026 A 26/05/2027

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 007/2026.

Harmonia/RS, 02 de Junho de 2026.

ERNANI JOSÉ FORNECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mônica Fernanda Jacobi Chassot

Código Identificador:EA6F9CA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 034/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia Cargo em Comissão.

JOSÉ CAVAGNOLLO -na Condição de Responsável Legalda Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Edilaine Telles dos Passos**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Equipe, CC-03**, com lotação junto Autarquia Hospital Municipal São José - Supervisão de Serviços, a partir de 01/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CAVAGNOLLO

Representante Legal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de junho de 2026.

Publicado por:

Nadia Francescato Stella

Código Identificador:79168EA3

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO 01/2026 - NOTAS OFICIAIS DA
PROVA DE TÍTULOS**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS -CONCURSO PÚBLICO 01/2026

NOTAS OFICIAIS DA PROVA DE TÍTULOS

Professor de Ciências

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
49947	AMANDA BORGES MADALENA	0,00
49510	AMANDA LOPES RIBEIRO	6,00
51036	ANA ALICE PASIN	6,00
48776	JOARA DE MELO PILAR	6,00
55330	MÁRCIA MARIA DA SILVA	0,00

Professor de Educação Infantil – Séries iniciais

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
53409	ADRIANE VIZENTIN	6,00
55388	ALINE MAZZON	0,00
48602	ANA KÁSSIA DA SILVA	6,00
50211	ANDRIELI ZANCHET BENEDETTI	6,00
55932	ANGELA LADVIG GRIEBEL	0,00
48762	ANGELICA PROCOPIO ZANON	6,00
55467	BEATRIZ REGINA BARRETO CARVALHO	6,00
56337	CAROLINE PEDERSETTI CAZANATTO MORESCO	0,00
56244	CLARI BORTOLIN	6,00
49040	CLAUCIA DE FÁTIMA STRADA	6,00
56391	CRISELI TAIS FERRAZ	6,00

56701	CRISTIANE APARECIDA SEGALA DA ROZA	0,00
56364	DABTA CAMILA TEDESCO	6,00
51861	DAIANE GABRIELA DO AMARAL	6,00
56579	DAIANE MASCARELO PANISSON	6,00
51122	DAIANE NEPOMOCENO DOS SANTOS	6,00
51208	DANIELA FROSI	6,00
54815	DANIELA POMATTI	6,00
53144	DANIELA VIEIRA ZANCHET	0,00
53070	EDUARDA DE MELLO	6,00
56170	ELIANE DE OLIVEIRA HOFFMANN	6,00
56220	ELISANDRA ROSSONI	0,00
49107	ELIZANDRA DA SILVA DE OLIVEIRA	6,00
56490	GISELE VENDRAMIN	6,00
55826	INGRID SEGANFREDO SUZIN	0,00
49518	ISADORA CECCHIN	6,00
51663	IVANETE PEREIRA GODINHO	6,00
50731	IZABELA ANGELA TESSARO	6,00
51276	JHENIFER GIEHL ZIMMER	0,00
48416	JOICE CHAIANE DA SILVA	0,00
51231	JULIANA MARTINS MARQUES DA SILVA	0,00
50447	KALIANDRA FRANCIELI NOGUEIRA	6,00
55351	KAREN ELIZABETE PEROSA	6,00
48322	KELLY SAMARA RODRIGUES BORGES	0,00
50276	LETÍCIA MARIA VIGOLO	6,00
53202	LUANA DALMÁS ZAPPELO	0,00
56317	LUANA PIGOZZO	6,00
55957	LÚCIA SECCHIN	6,00
55092	MARGUETE MENDES PIMENTEL DOS PASSOS	6,00
50061	MARIA ÂNGELA MACHADO PEDROZO	6,00
55088	MARILSA CECCHIN	0,00
54677	MARTA DALLACORT CASAGRANDA	6,00
48570	MAYARA MACIEL	6,00
54965	MILTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00
56465	MYELE PAIM CHIARENTIN	0,00
48476	PRISCILA SILVA RAMOS	6,00
54866	RAISE MARCHIORO	0,00
51727	RUBIANE PAZINATTO DE BARROS	0,00
50524	SAMARA DE VARGAS	6,00
54828	SILVANA DE FÁTIMA DE CAMARGO	6,00
56302	THAINARA LOPES RODRIGUES	6,00
54730	VANILSE PUERARI FELIPPI	6,00

Professor de Língua Inglesa

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
56085	MARINA ZANIN	6,00
51768	SAIURY FRANCESCATTI	6,00

Publicado por:

Marcela de Sousa Carvalho

Código Identificador:9ECC071F
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCURSO PÚBLICO 01/2026 - NOTAS OFICIAIS DA
PROVA PRÁTICA
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS -CONCURSO PÚBLICO 01/2026**NOTAS OFICIAIS DA PROVA PRÁTICA****Borracheiro**

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
56411	AROLDI BOLSONI	50,00	Aprovado

Operador de Máquinas

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
48656	ADENIR DOS PASSOS	50,00	Aprovado
55895	CLAYTON SANTOS DE JESUS	0,00	Reprovado
55455	DANIEL FRANCISCO DE ASSIS	0,00	Reprovado
50069	DAVI PINTO DOS SANTOS	5,00	Reprovado
52634	FLAVIO JUNIOR RODRIGUES	0,00	Reprovado
57394	JAILSON GOMES DOS PASSOS	50,00	Aprovado
56527	LEANDRO DE OLIVEIRA	0,00	Reprovado
50813	MARCELO FERRONATTO	0,00	Reprovado
49162	SAIMON ROSÁRIO DE ABREU	Ausente	Reprovado
48636	TOBIAS JOSÉ TESSARO	0,00	Reprovado

Publicado por:

Marcela de Sousa Carvalho

Código Identificador:69A37A1D
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º
81/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de junho de 2026:

Contrato de Credenciamento n.º 81/2026; Processo Licitatório n.º 73/2026; Chamamento Público n.º 10/2026;

Credenciada: **CLEOMAR FÁBRIS PIMENTEL -CNPJ: 44.035.470/0001-66**

Objeto: Prestação de serviços de HORAS MÁQUINA.

Vigência: 12 (doze) meses;

Ibiraiaras/RS, em 01 de junho de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leonilce Audiberte

Código Identificador:00DF6FC5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º
82/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de junho de 2026:

Contrato de Credenciamento n.º 82/2026; Processo Licitatório n.º 24/2026; Chamamento Público n.º 03/2026;

Credenciada: **DUE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 49.253.794/0001-94**

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais.

Vigência: 12 (doze) meses;

Ibiraiaras/RS, em 01 de junho de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonilce Audiberte

Código Identificador:E03AEDD8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração, a pedido da contratada, do distrato do contrato administrativo nº 041/2025, tendo como contratada a Sra. **Ingrid Seganfredo Suzin**, cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, a partir de 01 de Junho de 2026.

Ibiraiaras/RS, em 01 de junho de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:5EF7208B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 325/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Promoção por Mudança de Classe a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Classe a Servidora municipal abaixo relacionada, conforme segue:

Matri.	Nome	Padrão e Classe	Início
3758-3	Adriana Lemes	6-B para 6-C	Junho/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:1EC84BC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 326/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Promoção por Mudança de Classe a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Classe a Servidora municipal abaixo relacionada, conforme segue:

Matri.	Nome	Padrão e Classe	Início
3573-4	Emilene Castalani	13-C para 13-D	Junho/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:E19E723B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 327/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede Anuênios a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Tempo de Serviço, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme segue:

Matrícula	Nome	Início
340-9	Aldir Luiz Cinelli	Junho/2026
398-0	Celso Francescatto	Junho/2026
4103-3	Danielli Piva	Junho/2026
738-2	Darlei Audibert	Junho/2026
4106-8	Edilaine Vieira	Junho/2026
3574-2	Elizabete Pieta Frosi	Junho/2026
3443-6	Elizia de Araujo Arse	Junho/2026
739-0	Eloi Brusamarello Cecchin	Junho/2026
3436-3	Kely Bresolin da Rosa	Junho/2026
399-9	Leonir Paulo Piton	Junho/2026
3439-8	Luciani Tibolla	Junho/2026
3523-8	Mirvaine Grosselle	Junho/2026
4104-1	Myele Paim Chiarentin	Junho/2026
4101-7	Priscila Silva Ramos	Junho/2026
3442-8	Roberto Gallego Terrazas	Junho/2026
3444-4	Roque Vigollo	Junho/2026
4197-1	Sabrina Alves da Silva	Junho/2026
3434-7	Simone Fatima Lorenz	Junho/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:792D78AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 329/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Exonera a Servidora Edilaine Telles dos passos do cargo de Dirigente da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Art. 36, II, a, da Lei Municipal nº 1.492/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora municipal **Edilaine Telles dos Passos**, matrícula nº 4130-0, do Cargo em Comissão de Dirigente da Secretaria de Assistência Social e Habitação, CC-05, lotada junto a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social-Administração Geral, a contar de 01 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Ivaneza Simioni

Código Identificador:9CFFF3F9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 330/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Leticia da Silva Gomes**, para exercer o cargo em comissão de **Dirigente da Secretaria de Assistência Social e Habitação, CC-05**, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-Administração Geral, a partir de 01/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026.**

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Ivaneza Simioni

Código Identificador:D4DD87FC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 331/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 15 (QUINZE) DIAS, a licença para tratamento de saúde da servidora municipal **Sandra Busa**, matrícula nº 670-0, conforme avaliação da Dra. Giliane Pecini, CRM nº 58.810, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 01/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026.**

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Ivaneza Simioni

Código Identificador:B3A34296

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 24/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO
N.º 03/2026**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 **HOMOLOGA** o credenciamento da empresa constante abaixo para prestação dos serviços estipulados no edital do chamamento público em epígrafe:

DUE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 49.253.794/0001-94, para execução dos serviços estipulados nos itens 01 e 02 do lote 01; item 01 do lote 02; item 01 do lote 03; e item 01 do lote 04.

Município de Ibiraiaras/RS, 01 de junho de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leonilce Audiberte

Código Identificador:AADAD504

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 009/2026 - DETERMINA PONTO
FACULTATIVO**

**PORTARIA Nº 009/2026,
DE 1º DE JUNHO DE 2026**

Determina Ponto Facultativo na Câmara Municipal.

O Vereador **CRISTIANO ANDRÉ DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e:

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar como Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Ibirubá o dia 05 de junho de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 1º DE JUNHO DE 2026.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

VER. CRISTIANO ANDRÉ DA SILVA,

Presidente.

VER. VAGNER OLIVEIRA,

1º. Secretário.

Publicado por:

Fabiano André Hendges

Código Identificador:FF032C00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 152-2025 -
COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
 Contratada: COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA
 CNPJ 03.667.661/0001-63
 Vinculado a Concorrência Eletrônica 008-2025
 Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quinta do Contrato para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados a execução de lombadas físicas e faixas elevadas no Município de Ibirubá, sendo necessária a supressão de quantitativos, no valor de R\$ 19.815,30 (dezenove mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos) e o acréscimo de quantitativos, no valor de R\$ 33.292,51 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor global do contrato em R\$ 177.468,59 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) cfe. Parecer Técnico e Planilhas do Setor de Projetos

Publicado por:
 Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:16A848FF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
N.º 001-2024

SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80-2026.
 Edital de Credenciamento nº 001-24.
 Contratante: Município de Ibirubá.
 Contratada: **64.726.688 IVANIR CESAR SANTANA MATTOS**
 CNPJ nº 64.726.688/0001-74
 Objeto: prestação de serviços dos itens 07, 08 e 09 para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
 Prazo: 28/05/2026 a 28/05/2027.
 Valor: Conforme serviço, horas trabalhadas ou metros quadrados executados.

Publicado por:
 Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:45429AC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0047/2026 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0047/2026 – Abertura

Objeto: Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos tecnológicos para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Imbé.

Abertura: 17/06/2026, às 08:31 horas no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/> plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 01 de junho de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
 Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
 Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:B491DA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 644/2026 “REVOGA A PORTARIA Nº 420/2026
E CONVOCA MEMBRO DO MAGISTÉRIO”

PORTARIA Nº 644/2026

“REVOGA A PORTARIA Nº 420/2026 E
 CONVOCA MEMBRO DO MAGISTÉRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os Artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 840/03, que estabelece o Plano de Carreira do quadro do Magistério, atendendo ao Memorando nº 393/2026 – SMED, REVOGA a Portaria nº 420/2026 e **CONVOCA**, a contar de 18 de maio de 2026, a servidora **Karla Liziany Cardoso Sinhoreli**, matrícula nº 14.479, nomeado(a) por meio de Concurso Público no cargo de Professor Área I, para cumprir regime suplementar de trabalho de **16 (dezesesseis)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
 Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:1B0E4D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 645/2026 “REVOGA A PORTARIA Nº 1891/2025
E DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 645/2026

“REVOGA A PORTARIA Nº 1891/2025 E
 DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **19/05/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para Dispensas de Licitação e Inexigibilidade, dos serviços prestados pela Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento, serviços prestados pela Telefonia OI/SA - Brasil Telecom, e dos serviços prestados pela CEEE - GT Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, junto as Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que não venham a gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a contratada apenas a Nota de Empenho.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade – Assessor de Governança
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Pamela Aurélio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro	17145	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Vivian Nunes Raupp	18692	Técnico em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Cirne Henrique Cancela	19080	Técnico em Contabilidade

	Aranguren		
Fiscal de Contrato	Michelle Muller	16259	Agente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução das dispensas de licitação e Inexigibilidade, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1891, de 14/11/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:B1808180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 646/2026 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 646/2026

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **19/05/2026**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº **034/2026, PE 119512026**, cujo objeto é a aquisição de rações de cães adultos e filhotes, gatos adultos, peixes e equinos, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura, e também para a associação conveniada que obtém parceira com o Município de Imbé AIMPA.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Proteção Animal e Agricultura			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Henrique Bernardes Aguiar	17999	Assessor de Governança
Gestor de Contrato Suplente	Giovana Aparecida dos Reis Ghidini Stumm	14971	Diretos do Departamento de Proteção Animal
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	16963	Oficial Administrativo
Fiscal de Contrato	Debora Silva Santos dos Santos	17689	Estoquista
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretor de Departamento Almoarifado
Fiscal de Contrato	Ariana Teresinha Schuster Malta	18188	Estoquista
Fiscal de Contrato	Valter Monteiro Pereira	18973	Estoquista

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato da Ata de Registro de Preços nº **034/2026, PE 11951/2026**, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:11C9B6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 647/2026 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 647/2026

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário**, à servidora **Ana Paula dos Santos Jardim**, Assistente Administrativo, Padrão 5, matrícula nº 3.066, conforme Processo Eletrônico nº 9.017/2025, concedida pela Portaria nº 624/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:BA0067AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 648/2026 “CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 648/2026

“CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar de 19 de janeiro de 2026, **converter 01 (um) mês de Licença Prêmio em Abono Pecuniário**, à servidora **Isabel Porto Teixeira Alves**, Vigilante Sanitário, Padrão 7, matrícula nº 14.064, conforme Processo Eletrônico nº 11.284/2026, concedida pela Portaria nº 1823/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:63B7FBB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 649/2026 “CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 649/2026

“CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, ao servidor **Leandro Candiago**, Médico Clínico Geral –
PL 24 horas, matrícula nº 6.026, conforme Processo Eletrônico nº
9.612/2026, concedida pela Portaria nº 625/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:D1CE3724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 650/2026 “CONVERTE 01 (UM) MÊS DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 650/2026

“CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar de 19 de janeiro
de 2026, **converter 01 (um) mês de Licença Prêmio em Abono**
Pecuniário, à servidora **Raquel Pacheco da Silva**, Auxiliar de Saúde
Bucal, Padrão 5, matrícula nº 12.283, conforme Processo Eletrônico
nº 12.328/2026, concedida pela Portaria nº 626/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:206E44B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 651/2026 “REVOGA A PORTARIA Nº
1968/2025, QUE DESIGNOU PROFESSORA”

PORTARIA Nº 651/2026

“REVOGA A PORTARIA Nº 1968/2025, QUE
DESIGNOU PROFESSORA”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o Memorando nº 401/2026 – SMED,
REVOGA, a contar de 23 de maio de 2026, a Portaria nº 1968/2025,
que DESIGNOU a servidora **Rachel de Souza Gonçalves**, matrícula
nº 16.130, Professora Área I, nomeada por meio da Portaria nº
1306/2025, para exercer a Gratificação Especial de **Docente em**
Classe de Ensino Integral, percebendo a gratificação correspondente
a **20%** (vinte por cento), calculada somente sobre as horas de
concurso, junto à Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:3216448D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 652/2026 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 652/2026

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810,
de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **22/05/2026**, conforme abaixo, o Gestor
de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de
Registro de Preços nº **025/2026, PE 9761/2026**, que tem como
objetivo a abertura do processo licitatório para Registro de preços de
Materiais Esportivos para atender a Rede Municipal de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72 443	Professor Área I Professor Área I
Gestor de Contrato Suplente	Wílian Junior Vieira Adriano	17178	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil diretor de Departamento de Nutrição e Almoarifado
Fiscal de Contrato	Marcio Augusto Vieira petim	17071	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Moises da Silva Pacheco	17930	Oficial Geral de Manutenção

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato
designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato
da Ata de Registro de Preços nº **025/2026, PE 9761/2026**, conforme o
disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e
impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao
Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:FCB883A6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 653/2026 “CONVOCA SERVIDOR”****PORTARIA Nº 653/2026**

“CONVOCA SERVIDOR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 1438/2013, atendendo ao Memorando nº 510/2026 - SMS, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para prestar serviço complementar de trabalho, referente a participação na Reunião realizada no dia 28/04/2026, junto a Secretaria Municipal de Saúde – Sala de Reuniões.

Matrícula	Nome	Horas Convocadas
14.159	Vanusa Moraes dos Santos	2h

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:FCCC995F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 655/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”****PORTARIA Nº 655/2026**

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº 5.363/2025 e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 26.06.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 244, de 27.06.2025, envolvendo o servidor **ALLAN JONATHAN DA SILVA FIRME**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.109, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o ônibus VW/MASCA GRAN MIDI U, de Placa JBC2C51, veio a colidir em uma pedra após uma conversão entre as esquinas das Ruas Cidreira e Torres, causando danos ao veículo...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:8A9360B7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 656/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”****PORTARIA Nº 656/2026**

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº 8.024/2025 e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 04.09.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 348, de 22.09.2025, envolvendo o servidor **ALLAN JONATHAN DA SILVA FIRME**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.109, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o ônibus VW/NEOBUS 8.180E, de Placa TQP4H91, veio a colidir em um veículo particular, na Rua Lajeado, nº 1163, Bairro Mariluz - Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:0007EAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 657/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 657/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **599/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 07.01.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 20, de 15.01.2025, envolvendo o servidor **ANDERSON PEREIRA VASCONCELLOS**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 12.682, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX, de Placa JCE4155, veio a colidir em uma motocicleta (informação extraída de fotos), causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:328F30C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 659/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 659/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **6.624/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 04.08.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 297, de 13.08.2025, envolvendo o servidor **CARLOS ROBERTO RIBEIRO NUNES**, Motorista de Veículos Leves - Contratado, matrícula nº 14.383, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX, de Placa JBI1F09, veio a colidir em um veículo particular, na Av.: Fernandes Bastos, nº 385, Bairro Centro - Tramandaí/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação

do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:4BE1ABE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

PORTARIA Nº 660/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **7.660/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 08.09.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 334, de 09.09.2025, envolvendo o servidor **CLAUDIOMAR ZEMBRUSKI SILVEIRA**, Motorista de Veículos Leves - Contratado, matrícula nº 17.334, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Fiat/CRONOS DRIVE 1.3, de Placa JBK5H49, veio a colidir em um veículo particular, na Av.: Paraguassú, nº 2325, Bairro Centro - Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:9D6DC45A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 662/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

PORTARIA Nº 662/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **5.567/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 28.05.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 251, de 07.07.2025, envolvendo o servidor **MICHEL BITTENCOURT DOS SANTOS**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.110, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o ônibus Mercedes Benz, de Placa IOJ6075, veio a colidir em um veículo particular, no Cruzamento da Av. Flores da Cunha X Rua 24 de Setembro, Tramandaí/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:7600D82E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 663/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

PORTARIA Nº 663/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº 4.311/2025 e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 22.03.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 199, de 19.05.2025, envolvendo o servidor **FILIPPE GIUSEPPE ZANONI DE ALMEIDA**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 15.912, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o caminhão Mercedes Benz, de Placa JBG9D95, veio a colidir em um veículo particular, na Av. Osório, Bairro Centro, Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:8296F264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 664/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº 5.223/2025 e com

base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 09.06.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 238, de 23.06.2025, envolvendo o servidor **HONÓRIO JUNIOR SILVEIRA SOARES**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 12.737, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS, de Placa JBJ9H42, veio a colidir em uma motocicleta particular, na Av. Paraguassú, nº 3361, Bairro Centro – Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:E85FC915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 665/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 665/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº 8.188/2025 e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 22.09.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por

meio do Memorando nº 352, de 26.09.2025, envolvendo o servidor **ITANAJARA SANTOS DA SILVA**, Motorista Veículos Leves - Contratado, matrícula nº 17.323, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JCE4107, veio a colidir em um veículo particular, na Av. Fernandes Bastos, nº 2874, Bairro São José – Tramandai/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:0CAAD375

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 666/2026 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

PORTARIA Nº 666/2026

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **8.558/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 07.10.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 363, de 09.10.2025, envolvendo o servidor **JOÃO LENIR DOS SANTOS ALMEIDA**, Motorista Veículos Leves - Contratado, matrícula nº 17.313, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JBN1H79, veio a colidir em um veículo particular, na Rua Machado de Assis, nº 85, Bairro Nova Nordeste – Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:4661AB1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

PORTARIA Nº 668/2026

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **9.101/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 24.10.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 392, de 30.10.2025, envolvendo o servidor **LÉO PRESTES POSTIGLIONE**, Motorista Veículos Leves - Contratado, matrícula nº 17.939, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JBG9J01, veio a colidir em um veículo particular, na Rua Sobradinho, nº 2490, Bairro Centro – Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:97EB3EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 669/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **7.909/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 16.09.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 346, de 17.09.2025, envolvendo o servidor **LUIZ LEONARDO ABELENDA**, Motorista Veículos Leves - Contratado, matrícula nº 14.460, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JBN8A39, veio a colidir em um veículo particular, na Av. Ipiranga, nº 6223, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:6B08ADDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 670/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 670/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **8.712/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III, V, VII e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente a denúncia apresentada pelo Ministério Público, informada pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 373, de 14.10.2025, envolvendo a servidora **MAYTÊ SOUZA GOMES**, Motorista Veículos Leves - Contratada, matrícula nº 18.005, assim sintetizado:

“... a servidora denunciada foi apontada de manter conduta inadequada no exercício de sua função...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

V - observar as normas legais e regulamentares; VII - atender com presteza; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:27C9D4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 671/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 671/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **9.719/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 03.10.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 411, de 24.11.2025, envolvendo o servidor **MAYTÊ SOUZA GOMES**, Motorista Veículos Leves - Contratada, matrícula nº 18.005, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JCE4H56, veio a colidir em um veículo particular, na Av. Dr. Nilo Peçanha, entre os Bairros Petrópolis e Boa Vista – Porto Alegre/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:58F41989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 672/2026 “DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 672/2026

“DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **2.283/2025**, e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a finalidade de apurar as configurações das infrações previstas no Art. 164, inc. I, II, V, XII e no art. 165, inc. XVI3 da Lei Municipal nº 64/90, por parte do servidor **MAICON DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula nº 18.671, Operador de Máquina - Contratado, referente à solicitação inserta no Memorando nº 95, de 27.02.2025, pela Secretaria Municipal de Transporte, assim sintetizado:

“... abertura de procedimento administrativo para averiguar conduta inadequada envolvendo o servidor supracitado no exercício de suas funções ...”

Folha nº 02, Portaria nº 672/2026

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, na função de Assessoria Técnica Jurídica, a servidora **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1Art. 190. Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente

2Art. 164. São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público:

I - pautar-se pela verdade;

II - manter em dia seus documentos de habilitação para o exercício do cargo;

(...)

V - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

3Art. 165. Ao Servidor é proibido:

(...)

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:7040AF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 673/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 673/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **3.857/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 02.04.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 177, de 30.04.2025, envolvendo o servidor **MAYTÊ SOUZA GOMES**, Motorista Veículos Leves - Contratada, matrícula nº 18.005, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JCE4J38, veio a colidir em um veículo particular, na Av. Paraguassú, nº 3108, Bairro Centro – Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:21CE0FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 674/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 674/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **118/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 30.12.2024, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 04, de 06.01.2025, envolvendo o servidor **RONI PETERSON SILVA BERRO**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 15.827, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JCE4127, veio a colidir em um veículo particular, na Av. Grécia, nº 1138, Bairro Passo da Areia – Porto Alegre/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:5C5A7012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”
PORTARIA Nº 675/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 675/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **4.056/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 05.05.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 183, de 12.05.2025, envolvendo o servidor **RÉGIS ROLAND BUSSE**, Motorista Veículos Leves- Contratado, matrícula nº 18.113, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JBG9J16, veio a colidir em um veículo particular, entre as esquinas das Ruas Carazinho e Alegrete, no município de Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:F626CBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 676/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **9.729/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no

art. 1642, I, III, V, VI e XI e proibições estabelecidas no art. 1653, I, III, XIII e XIV, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente a denúncia apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 412, de 24.11.2025, envolvendo o servidor **SADI DA SILVA FERREIRA**, Motorista - Contratado, matrícula nº 17.177, assim sintetizada:

“... o servidor denunciado, no dia 18.11.2025, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS, de Placa JCE4J38, foi apontado de manter conduta inadequada no exercício de sua função...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: I - pautar-se pela verdade; III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - observar as normas legais e regulamentares; VI - cumprir as ordens de superiores, exceto quando manifestamente ilegais; XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

3 Ao Servidor é proibido: I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato; III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição; XIII - proceder de forma desidiosa; XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:23E8F427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 677/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **5.569/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 27.06.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 252, de 07.07.2025, envolvendo o servidor **VLADIMIR SOARES**, Motorista - Contratado, matrícula nº 18.582, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Fiat/CRONOS DRIVE, de Placa JBI1A56, veio a colidir em um veículo particular, na Rua Sapiranga, nº 501, Bairro Centro – Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:BF605D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 678/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **10.276/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 16.12.2025, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 445, de 23.12.2025, envolvendo o servidor **MAICON PEREIRA DOS SANTOS**, Motorista - Contratado, matrícula nº 18.610, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JCE4127, veio a colidir em um veículo particular, na Av. da Conceição, s/nº, Bairro Centro – Porto Alegre/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**,

matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:71AAD432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 679/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 679/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **9.959/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III, V, VII, IX e XI da Lei Municipal nº 064/90, referente a denúncia apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 420, de 04.12.2025, envolvendo o servidor **RICIERI DE VASCONCELLOS MALONN**, Motorista - Contratado, matrícula nº 17.113, assim sintetizada:

“... o servidor denunciado, no dia 03.12.2025, conduzindo o ônibus, de Placa JBJ3B28, foi apontado de manter conduta inadequada no exercício de sua função...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - observar as normas legais e regulamentares; VII - atender com presteza; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público; XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:6B673697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 680/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR” PORTARIA
Nº 680/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

PORTARIA Nº 680/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **9.996/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, I, III, V, VI e XI e proibições estabelecidas no art. 1653, III, VIII, XI XIII e XIV c/c art. 1664, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente a denúncia apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, por meio do Memorando nº 395/2025, formalizada pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 425, de 05.12.2025, envolvendo o servidor **MARCIANO DA SILVA**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 13.068, assim sintetizada:

“... o servidor denunciado, no dia 05.12.2025, conduzindo um caminhão da Prefeitura, foi apontado de manter conduta inadequada no exercício de sua função...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: I - pautar-se pela verdade; III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; V - observar as normas legais e regulamentares; VI - cumprir as ordens de superiores, exceto quando manifestamente ilegais; XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

3 Ao Servidor é proibido: III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição; VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XIII - proceder de forma desidiosa; XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares.

4 O Servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:F74DAF56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 681/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

PORTARIA Nº 681/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **454/2026** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 24.01.2026, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 032, de 03.02.2026, envolvendo o servidor **ENIO CARDOSO ALANO**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 2.364, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Chevrolet/ONIX PLUS 10MT, de Placa JCE4172, veio a colidir em um veículo particular, na Rodovia ERS 89, no município de Osório/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:DED0BF45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 682/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **236/2026** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, III e IX e proibições estabelecidas no art. 1653, XVIII c/c art. 1674, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente ao acidente de trânsito com danos materiais, sem vítimas, ocorrido no dia 12.01.2026, informado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 019, de 21.01.2026, envolvendo o servidor **MARCOS PIVATTO DE ANDRADE**, Fiscal de Obras, Padrão 7, matrícula nº 10, assim sintetizado:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo Fiat/UNO DRIVE, de Placa IYJ9110, veio a colidir em um veículo particular, entre as esquinas das Avenidas Paraguassú e Brasil, no município de Imbé/RS, causando danos aos veículos...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público.

3 Ao Servidor é proibido: XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

4 A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

Publicado por:

Micheli Rosa de Aguiar

Código Identificador:30B7221C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 684/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 684/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **497/2026** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar se houve violação aos deveres estabelecidos no art. 1642, I, III, IV, V, IX e XI e proibições estabelecidas no art. 1653, III e XIV c/c art. 166, todos da Lei Municipal nº 064/90, referente a denúncia apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Memorando nº 034, de 04.02.2026, envolvendo o servidor **MOYSES PEREIRA LAGUNA JUNIOR**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 12.817, assim sintetizada:

“... o servidor denunciado, conduzindo o veículo oficial de Placa JCE5G47, foi apontado de manter conduta inadequada no exercício de sua função, após manutenção técnica do rastreador realizada por empresa devidamente autorizada...”

Ficam **DESIGNADOS** as servidoras **Morgana Correa Rodrigues da Silva**, matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki**, matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger**, matrícula nº 6.572 e, como orientador, a Assessora Jurídica Administrativo **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

1 O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2 São deveres do Servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de Servidor Público: I - pautar-se pela verdade; III – Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; IV - ser leal à instituição; V - observar as normas legais e regulamentares; IX - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda, responsabilidade ou utilização do patrimônio público; XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

3 Ao Servidor é proibido: III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição; XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares.

4 O Servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:AB66BB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 696/2026 “REVOGA PORTARIA Nº 528/2026
QUE NOMEOU CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO
EM CONCURSO PÚBLICO”

PORTARIA Nº 696/2026

“REVOGA PORTARIA Nº 528/2026 QUE
NOMEOU CANDIDATO APROVADO E
CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, **REVOGA**, a partir de 15 de maio de 2026, a **Portaria nº**
528/2026, que NOMEOU **MICHELE JARDIM RIBEIRO**,
aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal,
realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de
Provimento Efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, conforme
Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga
existente, em decorrência de POSTERGAÇÃO, conforme Processo
Eletrônico nº 13.181/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:87A4D228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 697/2026 “REVOGA PORTARIA Nº 531/2026
QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO
EM CONCURSO PÚBLICO”

PORTARIA Nº 697/2026

“REVOGA PORTARIA Nº 531/2026 QUE
NOMEOU SERVIDOR APROVADO E
CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, **REVOGA**, a partir desta data, a **Portaria nº**
531/2026, que NOMEOU **CAROLINA SCHMITT**, aprovado(a) e
classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21
de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de
SECRETÁRIO DE ESCOLA, conforme Edital de Homologação nº
023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, em decorrência do
NÃO comparecimento dentro do prazo previsto para tomar Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:7F3A19B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 698/2026 “REVOGA PORTARIA Nº 442/2026
QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO
EM CONCURSO PÚBLICO”

PORTARIA Nº 698/2026

“REVOGA PORTARIA Nº 442/2026 QUE
NOMEOU SERVIDOR APROVADO E
CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, **REVOGA**, a partir desta data, a **Portaria nº**
442/2026, que NOMEOU **ANA SÍLVIA BRUCKCHEN SCHÖNARDIE**,
aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal,
realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de
Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, conforme
Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga
existente, em decorrência do NÃO comparecimento dentro do prazo
previsto para tomar Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:C2EC357A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 699/2026 “REVOGA PORTARIA Nº 445/2026
QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO
EM CONCURSO PÚBLICO”

PORTARIA Nº 699/2026

“REVOGA PORTARIA Nº 445/2026 QUE
NOMEOU SERVIDOR APROVADO E
CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, **REVOGA**, a partir desta data, a **Portaria nº**
445/2026, que NOMEOU **GUILHERME WALBER**, aprovado(a) e
classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21
de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de
AUXILIAR DE DISCIPLINA, conforme Edital de Homologação nº
023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, em decorrência do
NÃO comparecimento dentro do prazo previsto para tomar Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:FCE69DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 700/2026 “REVOGA PORTARIA Nº 449/2026
QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO
EM CONCURSO PÚBLICO”

PORTARIA Nº 700/2026

“REVOGA PORTARIA Nº 449/2026 QUE NOMEOU SERVIDOR APROVADO E CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **REVOGA**, a partir desta data, a **Portaria nº 449/2026**, que NOMEOU **JOSIELI DE OLIVEIRA**, aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2025, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, conforme Edital de Homologação nº 023, de 26/02/2026, para preencher vaga existente, em decorrência do NÃO comparecimento dentro do prazo previsto para tomar Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:F657ECA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 701/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 701/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 300/2026** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90 e 301. 842 da Lei Municipal nº 1.935/2018, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a finalidade de apurar a configuração de infrações previstas nos Arts. 164, XI, 165, VIII da Lei Municipal nº 064/1990 e Art. 69, XIII da Lei Municipal nº 1.935/2018, por parte do servidor **MARCO FILIPE RODRIGUES CARLOS**, Guarda Municipal, Padrão 6, matrícula nº 17.758, referente à solicitação inserta no Memorando nº 009/2026 – SEMUSP-T (folha n. 04) e Relatório da Corregedoria GMI nº 014/2025 (folha n. 05), assim sintetizada:

“... diante das informações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Corregedoria da Guarda Municipal face à conduta inadequada do servidor supracitado, sugere-se apuração dos fatos...”

Ficam **DESIGNADOS** os Guardas Municipais **Camila Caroline Lermen**, matrícula nº 14.886, na função de Corregedora da Guarda Municipal, **João Antônio Arend Dornelles**, matrícula nº 17.750, **Luiz Daniel da Silveira**, matrícula nº 14.909, e, na área de assessoramento jurídico-administrativo a servidora Bianca Fernandes

Dittgen, matrícula nº 18.408, OAB/RS de nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 701/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1 Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2Art. 84. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da GMI poderá ser formada por servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal da GMI, composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo um dos integrantes ser o Corregedor da Guarda Municipal de Imbé, que a presidirá, para condução dos procedimentos administrativos.

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:49E7913B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 702/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 702/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 781/2026** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90 e 301. 842 da Lei Municipal nº 1.935/2018, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a finalidade de apurar a configuração de infrações previstas nos Arts. 164, XI, XII, da Lei Municipal nº 064/1990 e Art. 69, XIII da Lei Municipal nº 1.935/2018, por parte dos servidores **EDUARDO WEBER SILVEIRA**, Guarda Municipal, Padrão 6, matrícula nº 17.759 e **ELLEN SILVEIRA BLANCO**, Guarda Municipal, matrícula nº 17.784, referente à solicitação inserta no Memorando nº 068/2026 – SEMUSP-T (folha n. 03) e Relatório da Corregedoria GMI nº 003/2026 (folha n. 04), assim sintetizada:

“... diante das informações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Corregedoria da Guarda Municipal face à conduta inadequada dos servidores supracitados, sugere-se apuração dos fatos...”

Ficam **DESIGNADOS** os Guardas Municipais **Camila Caroline Lermen**, matrícula nº 14.886, na função de Corregedora da Guarda Municipal, **João Antônio Arend Dornelles**, matrícula nº 17.750, **Luiz Daniel da Silveira**, matrícula nº 14.909, e, na área de assessoramento jurídico-administrativo a servidora Bianca Fernandes Dittgen, matrícula nº 18.408, OAB/RS de nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual

deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
 Folha nº 02, Portaria nº 702/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
 em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
 Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
 Secretária Municipal de Administração

1 Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2Art. 84. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da GMI poderá ser formada por servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal da GMI, composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo um dos integrantes ser o Corregedor da Guarda Municipal de Imbé, que a presidirá, para condução dos procedimentos administrativos.

Publicado por:
 Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:36500D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 703/2026 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 703/2026

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 780/2026** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90 e 301. 842 da Lei Municipal nº 1.935/2018, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a finalidade de apurar a configuração de infrações previstas nos Arts. 164, III e V da Lei Municipal nº 064/1990 e Arts. 65, XXXIV e 67, XXXIV da Lei Municipal nº 1.935/2018, por parte do servidor **ABNER DOS SANTOS DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 17.788, referente à solicitação inserta no Memorando nº 069/2026 – SEMUSP-T (folha n. 03) e Relatório da Corregedoria GMI nº 004/2026 (folha n. 04), assim sintetizada:

“... diante das informações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Corregedoria da Guarda Municipal face à conduta inadequada dos servidores supracitados, sugere-se apuração dos fatos...”

Ficam **DESIGNADOS** os Guardas Municipais **Camila Caroline Lermen**, matrícula nº 14.886, na função de Corregedora da Guarda Municipal, **João Antônio Arend Dornelles**, matrícula nº 17.750, **Luiz Daniel da Silveira**, matrícula nº 14.909, e, na área de assessoramento jurídico-administrativo a servidora Bianca Fernandes Dittgen, matrícula nº 18.408, OAB/RS de nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
 Folha nº 02, Portaria nº 703/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
 em 27 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
 Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
 Secretária Municipal de Administração

1 Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2Art. 84. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da GMI poderá ser formada por servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal da GMI, composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo um dos integrantes ser o Corregedor da Guarda Municipal de Imbé, que a presidirá, para condução dos procedimentos administrativos.

Publicado por:
 Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:9B1DA197

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CÂMARA DE VEREADORES
SÚMULA DO CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
 INDEPENDÊNCIA/RS.
CNPJ Nº 12.292.535/0001-62

CONTRATADA: JOSÉ OTÁVIO TAVARES SOUTO
CNPJ Nº 14.405.434/0001-86

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra técnica em tecnologia da informação à Câmara de Vereadores de Independência/RS.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO/VIGÊNCIA: De 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 04/2026 – Processo nº 04/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: Plenário Francisco Borges Farias, em 01 de junho de 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
 Presidente da Câmara Municipal
 Independência/RS

Publicado por:
 Kimberly Victoria Pertile
Código Identificador:EF785E09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO/
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 PROCESSO Nº 550/2026
EDITAL Nº 48/2026

O Município de Independência realiza o chamamento público para fins de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de fonoaudiologia e estimulação precoce. O

credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue, a partir do dia 18 de junho de 2026. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 1 de junho de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Felipe Vogt

Código Identificador:72716712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 447/2026 PROCESSO Nº
545/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DE APARELHO NO BREAK**, sendo a empresa contratada TIAGO BRASIL DORNELES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.926.435/0001-15, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Independência, 1 de junho de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Alf Lima

Código Identificador:2AFC2B09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 448/2026 PROCESSO Nº
546/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E CÓPIA DE CHAVE**, sendo a empresa contratada JEFERSON LUIS SCHAKOFSKI, inscrita no CNPJ nº 04.286.078/0001-75, no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais) e a empresa P E GERARRDI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 98.036.213/0001-78, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Independência, 1 de junho de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Alf Lima

Código Identificador:BD35A6E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 449/2026 PROCESSO Nº
547/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR**, sendo a empresa contratada AUTO ELETRICA ZIMMERMANN LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.625.335/0001-36, no valor de R\$ 859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais) e a empresa PREISSLER DOS REIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.739.161/0001-83, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Independência, 1 de junho de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Alf Lima

Código Identificador:49FB750B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2026
PROCESSO Nº 543/2026.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **INSCRIÇÕES EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**, sendo a empresa contratada DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, no valor total de R\$ 1.887,00 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

Independência, 1 de junho de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Alf Lima

Código Identificador:B1A885E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EDITAL Nº
33/2026

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital n.º 032/2026, **DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS** ao Processo Seletivo Simplificado, onde todos os candidatos atenderam os requisitos para a homologação das inscrições de acordo com o item 4 do referido edital, visando à contratação de Professor de Educação Física-Projeto Atividade Física, por prazo determinado, com cadastro reserva (CR), para desempenhar funções, junto à Secretaria de Saúde, com as inscrições homologadas, conforme segue abaixo:

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PROJETO ATIVIDADE FÍSICA

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

JOÃO SAFFI JÚNIOR

LAÍS ROLIM DA SILVA

LAURA SMANIOTTO MARASCA

MATHEUS MAGALHÃES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

EDUARDO MARASCA

Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER

Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:

Camila Signorini

Código Identificador:24325DB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº
17/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826.0001/90.

CONTRATADA: BRPHONIA PROVEDOR IP LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.431.131/0001-87.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago.

DO ADITIVO: Fica acrescido o valor de R\$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais com oitenta centavos) ao contrato, referente ao acréscimo de uma linha de telefonia, para a Secretaria de Administração, para o período de 12 meses.

Data de assinatura: Independência, 1 de junho de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Alf Lima

Código Identificador:B4DF8FC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026**

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Município de Itaqui/RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas no Município de Itaqui/RS, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de **Projeto para atendimento de idosos, com atividades lúdicas e de orientações em suas mais diversas necessidades cotidianas como palestras informativas, orientações de cuidados com o corpo e alimentação saudável, uso correto de medicamentos, atividades físicas, prevenção de acidentes domésticos.** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 7.098 de 22 de março de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **02/07/2026 às 08h**, na sala do Gabinete do Superintendente de Gestão Integrada, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaqui. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.itaqui.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3432-1100 ramal 232/233.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Emanuele Leites de Souza Rios

Código Identificador:50C22FF8

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 566/2026

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM ME**

CNPJ: **00.964.835/0001-61**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor: R\$ **740,61**(Setecentos e quarenta reais com sessenta e um centavos).

Pregão Eletrônico nº 063/2024

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:9C10BA66

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 567/2026

Contratado: **MINE MINERACAO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **43.407.653/0001-00**

Objeto: Aquisição de Materiais para Pavimentação

Valor: R\$ **232.500,00** (Duzentos e trinta e dois mil reais e quinhentos reais)

Pregão Eletrônico nº 008/2026

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:EB6BCB2E

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 568/2026

Contratado: **MINE MINERACAO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **43.407.653/0001-00**

Objeto: Aquisição de Materiais para Pavimentação

Valor: R\$ **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais)

Pregão Eletrônico nº 008/2026

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:6134A3DA

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 486/2026

Contratado: **DESIGN RICARDENSE – INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

CNPJ: **08.149.396/0001-45**

Objeto: aquisição de MATERIAIS PERMANENTES PARA NOVA UBS DR. AYUB E CENTRO DE ESPECIALIDADES

Valor: R\$ **15.011,70** (quinze mil, onze reais e setenta centavos)

Pregão Eletrônico nº 021/2026

Datado de 25.05.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:3C514534

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 569/2026

Contratado: **AK INOVAÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: 53.696.164/001-61

Objeto: Aquisição de TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAL ESPORTIVO

Valor: R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais).

Pregão Eletrônico nº 030/2025

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:DCEC9E5C

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 570/2026Contratado: **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: 65.149.197/0002-51

Objeto: aquisição de impressoras

Valor: R\$ 4.538,00 (Quatro mil quinhentos e trinta e oito reais)

Pregão Eletrônico nº 069/2025

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:D579BFB4

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 571/2026Contratado: **MBS SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ: 53.879.469/0001-09

Objeto: serviços de limpeza, recarga de gás e instalação de aparelhos de ar- condicionado

Valor: R\$ 13.553,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e três reais)

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:8581F14B

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 572/2026Contratado: **JOSE RENI DENIS DE VARGAS ME**

CNPJ: 44.026.047/0001-08

Objeto: Aquisição de REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

Valor: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Pregão Eletrônico nº 062/2025

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:72AF07A9

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 558/2026Contratado: **Joelmar Ari Kersch Magryta LTDA ME**

CNPJ: 24.074.422/0001-70

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA E.M.E.F. JOSÉ DA LUZ

Valor: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

Concorrência Eletrônica nº 005/2026

Datado de 01.06.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:086E55B5

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 075/2026Contratado: **COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA**

CNPJ: 93.489.243/0051-85

Objeto: REEQUILÍBRIO DE PREÇO

ARP nº 047/2025

Datado de 29/05/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:

Paraguassú Marengo

Código Identificador:8CCEC6B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público que foi CANCELADO o **Pregão Eletrônico nº 12/2026** referente a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS QUE SERÃO INSTALADAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, pelo motivo de ter ocorrido erro na modalidade do edital.

Logo será publicado novo edital para a referida aquisição

Ivorá - RS, 01 de Junho 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Muraro

Código Identificador:CC7449AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 - AQUISIÇÃO DE
LIXEIRAS PÚBLICAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 15/2026** a se realizar no dia **17 de Junho de 2026** às 08h para Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS QUE SERÃO INSTALADAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**. A data limite para recebimento das propostas será dia **17/06/2026, às 07h45min**. O edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.ivora.rs.gov.br/licitacoes> e <https://pregaobanrisul.com.br>. Maiores informações poderão ser

obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e das 13h às 17h.

Ivorá - RS, 01 de Junho 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:697AB839

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a abertura das licitações: **PREGÃO 017/2026 – SRP** - Contratação de Empresa para o Fornecimento de asfalto para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos – **Dia 19/06/2026 às 9h. PREGÃO 021/2026** - Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Jaguarão – **Dia 18/06/2026 às 9h.** O Edital estará disponível nos sites www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. A Licitação será realizada de forma eletrônica no endereço acima, pelo Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão. Informações pelos telefones 0800 000 2042 – Ramal 2, no horário das 08h às 14h.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Gindri
Código Identificador:E0BFDCD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CC 06/2026.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

O **Município de Jari/RS** torna pública a homologação do **Concorrência Eletrônica nº 06/2026. Objeto:** CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA, para a seguinte empresa:

LEONARDO TRINDADE CAMPARA LTDA – CNPJ Nº 59.207.469/0001-49

Valor Total Homologado: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Jari, 01 de junho de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:3E99954D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
EXTRATO CONTRATUAL MÊS MAIO 2026.

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 32/2026 Seq. ContratadoPORTAL ONLINE LTDA CNPJ/CPF: 13.460.669/0001-08 Nº 66/2026 Nº 87/2026 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento 14133 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Data da SOFT04/05/2026ATAFORMA WEB, COM BANCO DE DADOS ÚNICO. Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 2.250,00 Vigência: 04/05/2026 a 31/12/2026 Despesa(s): 333 - 08.001.04.125.0009.2048.3.3.90.40.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 33/2026 Seq. ContratadoKENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES CNPJ/CPF: 27.171.625/0001-72 Nº 4/2026 Nº 68/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARI/RS, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA SES/RS Nº 1.253/2025. CONTA CONTÁBIL: DOTAÇÃO 327 RECURSO 1.500 = 44299 Data da 05/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 2.780,00 Vigência: 05/05/2026 a 05/05/2027 Despesa(s): 327 - 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 327 - 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 34/2026 Seq. ContratadoCASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 42.753.718/0001-07 Nº 4/2026 Nº 68/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARI/RS, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA SES/RS Nº 1.253/2025. CONTA CONTÁBIL: DOTAÇÃO 327 RECURSO 1.500 = 44299 Data da 05/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 3.681,21 Vigência: 05/05/2026 a 05/05/2027 Despesa(s): 327 - 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 327 - 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 35/2026 Seq. ContratadoSOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 51.659.136/0001-49 Nº 4/2026 Nº 68/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARI/RS, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA SES/RS Nº 1.253/2025. CONTA CONTÁBIL: DOTAÇÃO 327 RECURSO 1.500 = 44299 Data da 05/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 6.843,52 Vigência: 05/05/2026 a 05/05/2027 Despesa(s): 327 - 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 327 - 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 36/2026 Seq. ContratadoNOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ/CPF: 27.075.106/0001-00 Nº 4/2026 Nº 68/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARI/RS, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA SES/RS Nº 1.253/2025. CONTA CONTÁBIL: DOTAÇÃO 327 RECURSO 1.500 = 44299 Data da 05/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 1.900,40 Vigência:

05/05/2026 a 05/05/2027 Despesa(s): 327 -
 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 327 -
 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 37/2026 Seq. ContratadoAUTOMEDICAL LTDA CNPJ/CPF: 55.152.280/0001-45 Nº 4/2026 Nº 68/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARI/RS, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA SES/RS Nº 1.253/2025. CONTA CONTÁBIL: DOTAÇÃO 327 RECURSO 1.500 = 44299 Data da 05/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 1.150,00 Vigência: 05/05/2026 a 05/05/2027 Despesa(s): 327 -
 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 327 -
 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 38/2026 Seq. ContratadoTLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 42.581.113/0001-78 Nº 4/2026 Nº 68/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto SOLICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARI/RS, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA SES/RS Nº 1.253/2025. CONTA CONTÁBIL: DOTAÇÃO 327 RECURSO 1.500 = 44299 Data da 05/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 11.290,00 Vigência: 05/05/2026 a 05/05/2027 Despesa(s): 327 -
 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 327 -
 04.001.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 39/2026 Seq. ContratadoBRASBECKER PLACAS E COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ/CPF: 12.037.124/0001-20 Nº 4/2026 Nº 54/2026 ModalidadeConcorrência eletrônica Fundamento 14133 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO URBANA COM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO - RUA ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVEIRA NETTO NUM TOTAL DE 2.005,65 M² DE PAVIMENTAÇÃO, MAIS CALÇADAS COM Data da 06/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 344.000,00 Vigência: 06/05/2026 a 05/11/2026 Despesa(s): 107 -
 05.001.15.451.0003.1020.4.4.90.51.00 107 -
 05.001.15.451.0003.1020.4.4.90.51.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 40/2026 Seq. ContratadoDSI CONSTRUCAO E PRE MOLDADOS LTDA CNPJ/CPF: 62.021.732/0001-15 Nº 5/2026 Nº 55/2026 ModalidadeConcorrência eletrônica Fundamento 14133 Objeto CONSTRUÇÃO DE PONTE EM TUBOS DE CONCRETO – CONFORME PROJETO EM ANEXO - LOCAL: RIO CAPIVARI, NA LOCALIDADE DE VEADO BRANCO, INTERIOR, Data da 07/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 304.999,99 Vigência: 07/05/2026 a 06/11/2026 Despesa(s): 111 -
 05.001.04.122.0003.1047.4.4.90.51.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 41/2026 Seq. ContratadoSANTOS EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 52.012.106/0001-09 Nº 6/2026 Nº 85/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto AQUISIÇÃO DE 3.854 TONELADAS DE PEDRA BRITA Nº 01, ESTA A SER ADQUIRIDA VIA RECURSO ESTADUAL PELO CONVENIO: FPE Nº 572/2025. Data da 18/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 299.995,36 Vigência: 18/05/2026 a 18/05/2027 Despesa(s): 141 -
 06.001.20.606.0005.2026.3.3.90.30.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 42/2026 Seq. ContratadoE.A.E. TRANSPORTE LTDA. CNPJ/CPF: 53.078.346/0001-79 Nº 7/2026 Nº 88/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO. SENDO: LINHAS C5 E A4. Data da 21/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 86.480,00 Vigência: 01/06/2026 a 01/06/2027 Despesa(s): 185 -
 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 185 -
 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00

Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 43/2026 Seq. ContratadoIVAN VANDERLEI KAISER - KAISER TUR CNPJ/CPF: 07.818.525/0001-88 Nº 7/2026 Nº 88/2026 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO. SENDO: LINHAS C5 E A4. Data da 21/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 99.482,40 Vigência: 27/05/2026 a 27/05/2027 Despesa(s): 185 -
 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 185 -
 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 26/2024 Aditivo:3 Seq. ContratadoARL COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA CNPJ/CPF: 44.038.344/0001-65 Nº 8/2024 Nº 25/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento 14133 Objeto REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE ORIGINADOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A (BIOLÓGICOS), Data do 01/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025 Despesa(s):

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 13/2024 Aditivo:3 Seq. ContratadoLUIZA VIDOR POSSOBOM CNPJ/CPF: 49.835.332/0001-85 Nº 9/2024 Nº 14/2024 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA MINISTRAR AULAS NO PROJETO ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JARI-RS. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 16 Data do 01/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025 Despesa(s): Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 27/2024 Aditivo:3 Seq. ContratadoL. PAVANI DOS SANTOS CNPJ/CPF: 21.905.099/0001-40 Nº 10/2024 Nº 15/2024 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARI/RS. Data do 01/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025 Despesa(s): Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Termo de Nº 31/2021 Aditivo:14 Seq. ContratadoIVAN VANDERLEI KAISER - KAISER TUR CNPJ/CPF: 07.818.525/0001-88 Nº 16/2021 Nº 39/2021 ModalidadePregão presencial Fundamento 10520 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA C5. Data do 13/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 28/05/2021 a 27/05/2022 Despesa(s): -
 07.001.12.361.1800.2031.3.3.90.39.00 Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 37/2024 Aditivo:3 Seq. ContratadoMINDO PRONOB DA SILVA CNPJ/CPF: 09.265.825/0001-02 Nº 12/2024 Nº 19/2024 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JARI-RS, SENDO AS SEGUINTE LINHAS: LINHA A3- RINCÃO DA GLÓRIA- Data do 22/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2025 Despesa(s):

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 32/2024 Aditivo:4 Seq. ContratadoANGELA RAUBER ME CNPJ/CPF: 23.854.504/0001-74 Nº 12/2024 Nº 19/2024 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto PROCESSO

LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO Data do 22/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2025 Despesa(s): Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 33/2024 Aditivo:3 Seq. Contratado ANGELA RAUBER ME CNPJ/CPF: 23.854.504/0001-74 Nº 12/2024 Nº 19/2024 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO Data do 22/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2025 Despesa(s):

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 34/2024 Aditivo:3 Seq. Contratado ANGELA RAUBER ME CNPJ/CPF: 23.854.504/0001-74 Nº 12/2024 Nº 19/2024 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO Data do 22/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2025 Despesa(s): Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 36/2024 Aditivo:3 Seq. Contratado IVAN VANDERLEI KAISER - KAISER TUR CNPJ/CPF: 07.818.525/0001-88 Nº 12/2024 Nº 19/2024 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO Data do 22/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2025 Despesa(s):

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Termo de Contrato Nº 35/2024 Aditivo:3 Seq. Contratado E.A.E. TRANSPORTE LTDA. CNPJ/CPF: 53.078.346/0001-79 Nº 12/2024 Nº 19/2024 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JARI-RS, SENDO AS SEGUINTE LINHAS: LINHA A3- RINCÃO DA GLÓRIA- Data do 22/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2025 Despesa(s): Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Termo de Nº 26/2024 Aditivo:4 Seq. Contratado ARL COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA CNPJ/CPF: 44.038.344/0001-65 Nº 8/2024 Nº 25/2024 Modalidade Dispensa de licitação Fundamento 14133 Objeto REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE ORIGINADOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A (BIOLÓGICOS), Data do 18/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 27.628,68 Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025 Despesa(s):

Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Termo de Nº 13/2024 Aditivo:4 Seq. Contratado LUIZA VIDOR POSSOBOM CNPJ/CPF: 49.835.332/0001-85 Nº 9/2024 Nº 14/2024 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA MINISTRAR AULAS NO PROJETO ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JARI-RS. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 16 Data do 18/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 66.097,56 Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025 Despesa(s): Tipo de Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo - Termo de Nº 27/2024 Aditivo:4 Seq. Contratado L. PAVANI DOS SANTOS CNPJ/CPF: 21.905.099/0001-40 Nº 10/2024 Nº 15/2024 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARI-RS.

Data do 20/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 57.065,88 Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025 Despesa(s):

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Contrato (termo inicial) Nº 37/2025 Aditivo:3 Seq. Contratado DAIANE RESCH RIGHI CNPJ/CPF: 59.858.005/0001-00 Nº 10/2025 Nº 58/2025 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LINHAS A2, F1. Data do 29/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 28/05/2025 a 28/05/2026 Despesa(s): 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Contrato (termo inicial) Nº 38/2025 Aditivo:2 Seq. Contratado ANGELA RAUBER ME CNPJ/CPF: 23.854.504/0001-74 Nº 10/2025 Nº 58/2025 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LINHAS A1, D3. Data do 29/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 28/05/2025 a 28/05/2026 Despesa(s): 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00

Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Contrato (termo inicial) Nº 39/2025 Aditivo:3 Seq. Contratado LIDIA GUTTNER RIBAS ME CNPJ/CPF: 19.650.060/0001-88 Nº 10/2025 Nº 58/2025 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LINHAS A9 e D5. Data do 29/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 28/05/2025 a 28/05/2026 Despesa(s): 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 Tipo de Prorrogação Prazo Contratual - Contrato (termo inicial) Nº 40/2025 Aditivo:2 Seq. Contratado MINDO PRONOBIL DA SILVA CNPJ/CPF: 09.265.825/0001-02 Nº 10/2025 Nº 58/2025 Modalidade Pregão eletrônico Fundamento 14133 Objeto LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LINHAS A6. Data do 29/05/2026 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 28/05/2025 a 28/05/2026 Despesa(s): 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00 187 - 07.001.12.361.0010.2031.3.3.90.39.00

Prefeitura de Jari
CRISTIAN ANDRÉ WAGNER
Licitações e Contratos

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:65E23F14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34 /2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1926/2026, de 29/05/2026 baixa o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, autorizado a proceder à alienação e/ou dação em pagamento do seguinte bem móvel pertencente ao patrimônio municipal, considerado inservível à Administração Pública Municipal:

I – 01 (uma) Retroescavadeira Manitou MBL-X900 4x4, série TEP900CIA01090918, adquirida no ano de 2023.

Art. 2º A alienação dependerá de prévia avaliação, a ser realizada por comissão designada por ato do Poder Executivo Municipal, a qual fixará o valor mínimo do bem com base em critérios técnicos e de mercado, podendo, para fins comparativos, ser utilizadas avaliações externas.

Parágrafo único. A alienação ocorrerá mediante licitação pública, na modalidade leilão, ou por meio de dação em pagamento, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3º A alienação do bem descrito no art. 1º será realizada por meio de leilão público, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal promover sua dação em pagamento para aquisição de outros veículos e máquinas necessários à prestação dos serviços públicos municipais, desde que precedida de regular procedimento licitatório e observados os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público.

Art. 4 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM 29 DE MAIO DE 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert

Código Identificador:57B38534

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.”

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1927/2026, de 29/05/2026 baixa o seguinte:

DECRETO 035/2026:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) profissional para o cargo de Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A contratação autorizada pela presente Lei será realizada mediante aproveitamento da lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, respeitada a ordem de classificação vigente.

Art. 3º A contratação terá vigência enquanto perdurar a validade do referido processo seletivo, podendo ser rescindida antecipadamente em caso de retorno da titular ou cessação da necessidade que originou a contratação.

Art. 4º O profissional contratado fará jus à remuneração correspondente ao cargo de Nutricionista prevista na legislação municipal vigente, bem como aos demais direitos assegurados aos contratos temporários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM 29 DE MAIO DE 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert

Código Identificador:82DABB9E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1926 /2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.926 DE 29 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZAO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.926/2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, autorizado a proceder à alienação e/ou dação em pagamento do seguinte bem móvel pertencente ao patrimônio municipal, considerado inservível à Administração Pública Municipal:

I – 01 (uma) Retroescavadeira Manitou MBL-X900 4x4, série TEP900CIA01090918, adquirida no ano de 2023.

Art. 2º A alienação dependerá de prévia avaliação, a ser realizada por comissão designada por ato do Poder Executivo Municipal, a qual fixará o valor mínimo do bem com base em critérios técnicos e de mercado, podendo, para fins comparativos, ser utilizadas avaliações externas.

Parágrafo único. A alienação ocorrerá mediante licitação pública, na modalidade leilão, ou por meio de dação em pagamento, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3º A alienação do bem descrito no art. 1º será realizada por meio de leilão público, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal promover sua dação em pagamento para aquisição de outros veículos e máquinas necessários à prestação dos serviços públicos municipais, desde que precedida de regular procedimento licitatório e observados os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público.

Art. 4 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:

Aldrin Hert

Código Identificador:7C098E6B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1927/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.927 DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.”

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) profissional para o cargo de Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A contratação autorizada pela presente Lei será realizada mediante aproveitamento da lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, respeitada a ordem de classificação vigente.

Art. 3º A contratação terá vigência enquanto perdurar a validade do referido processo seletivo, podendo ser rescindida antecipadamente em caso de retorno da titular ou cessação da necessidade que originou a contratação.

Art. 4º O profissional contratado fará jus à remuneração correspondente ao cargo de Nutricionista prevista na legislação municipal vigente, bem como aos demais direitos assegurados aos contratos temporários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE ABRIL DE 2026.-----

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DIEGOMAR BUENO
Secretário de Administração

Publicado por:

Aldrin Hert

Código Identificador:622DC4BC

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 117/2026

PORTARIA Nº117-2026

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO EXPEDIENTE E PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de manter a continuidade do serviço público, a regularidade das atividades administrativas e letivas, bem como a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções e as orientações de controle interno administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). **ARIELE KAIPPER AVILA**, ocupante do cargo de provimento **comissionado de secretário da fazenda**, matrícula nº 848/1, para responder interinamente pelo expediente administrativo e pela ordenação de despesas da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º As atribuições delegadas por esta Portaria compreendem a prática de todos os atos de gestão administrativa, ordenação de despesas, assinatura de empenhos, ordens de pagamento, movimentações financeiras vinculadas ao Fundo Municipal de Educação (FME) e ao FUNDEB, além da representação formal da pasta.

Art. 3º A presente designação possui caráter temporário e excepcional, cessando automaticamente com a nomeação do titular da pasta ou por revogação deste ato pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Em observância à proibição constitucional de cumulação de remunerações, o(a) servidor(a) ora designado(a) **[optará pelo subsídio do cargo de Secretário Municipal OU continuará percebendo exclusivamente os vencimentos de seu cargo de origem, acrescido da FG correspondente, se houver previsão legal]**, vedada a percepção em duplicidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre/RS, **27 de maio de 2026.**

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

DIEGOMAR BUENO
Secretario de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Aldrin Hert

Código Identificador:FF58502F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 118 /2026

PORTARIA Nº 118/2026

CONVOCA O (A) SERVIDOR (A) **CLAUDIOMIR DA SILVA PINTO** PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NORMALMENTE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2026.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - CONVOCA o servidor Claudiomir da Silva Pinto para desempenhar sua função normalmente no dia 01 de junho de 2026, o servidor se deslocará até a coordenadoria de proteção social e defesa civil para retirar doações da campanha do agasalho. Os dias de convocação deverão ser compensados posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 29 de maio de 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

DIEGOMAR BUENO

Secretário Municipal

Registra-se e publique-se

Publicado por:

Aldrin Hert

Código Identificador:DA11609C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EDITAL 037/2026

O **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR** torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa para construção e cercamento do campo de areia.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 – EDITAL 037/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 07h59 do dia 16/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 08h do dia 16/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 16/06/2026.

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDITAL E ANEXOS: <https://www.lindolfocollor.rs.gov.br/editais>

Lindolfo Collor, 01 de junho de 2026.

GASPAR BEHNE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camili Habitzreiter

Código Identificador:774A6425

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS PROCESSO Nº 102/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - UBS CENTRAL, UBS DE CORONEL TEIXEIRA E UBS DE LINHA SUZANA

A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:30 do dia 19/06/2026, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Eletrônico (Lei 14.133) nº 18/2026, visando à Contratação de serviços médicos para atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde do Município - UBS Central, UBS de Coronel Teixeira e UBS de Linha Suzana. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 1 de Junho de 2026.

AMANDA MILESKI

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa

Código Identificador:4230D0A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS PROCESSO Nº 89/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (LEI 14.133) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:30 do dia 17/06/2026, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Eletrônico (Lei 14.133) nº 16/2026, visando à Contratação de empresa especializada para locação de estruturas metálicas quando da realização de eventos no Município de Marcelino Ramos. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 1 de Junho de 2026.

AMANDA MILESKI

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa

Código Identificador:CB5C67D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 45/2026.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 150 cestas básicas para distribuição e atendimento de 150 famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município. As cestas devem ser entregues fracionadas conforme pedidos.

VALOR:R\$ 30.631,50 (trinta mil seiscentos e trinta e um reais com cinquenta centavos)

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhanos, 01 de junho de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:E4045AD1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO
CASTELHANO – LICITAÇÕES EDITAL DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 62/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
46/2026

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 46/2026.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 1 armário em mdp branco e 1 ilha de trabalho em mdp branco.

VALOR:R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhanos, 01 de junho de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:B09B2B8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS
CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 74/2026

EDITAL Nº 74/2026
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDUCADOR ESPORTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a **Lei Municipal nº 1886/2026** e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017 e posteriores alterações, torna público para todos os interessados, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para Processo de Seleção Pública Simplificada destinada contratação temporária de **EDUCADOR ESPORTIVO**, conforme Edital Nº 72/2026:

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL PINHEIRO DA SILVA	98	1º
GISANDRA DA SILVA	50	2º

Monte Alegre dos Campos- RS, 02 de Junho de 2026.

ELOIR SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:FD637A22

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL Nº 75/2026

EDITAL Nº 75 /2026
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a **Lei Municipal nº 1861/2026** e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017:

QUANTIDADE	CARGO	PRÉ-REQUISITO
02	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	Idade mínima: 18 anos, Curso Superior em Pedagogia.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.181,08 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos) acrescido de auxílio-alimentação e auxílio transporte conforme legislação vigente.

DURAÇÃO: A partir da contratação até 18/12/2026.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO: Original e cópia do RG e CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, comprovante de experiência profissional (se houver).

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 02, 03 e 08 de junho de 2026, durante o dia todo, das 08h às 16:00h.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 10 de junho de 2026.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 11 de junho de 2026.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 de junho de 2026.

DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso inerente às inscrições indeferidas e avaliação da análise da documentação: 12/06/2025

CONTRATAÇÃO: a partir do dia 12/06/2026.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO: Fotocópias da cédula de identidade civil, CPF, PIS, comprovante de escolaridade, comprovante de endereço, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, certificado de reservista ou dispensa de incorporação (se for o caso), auto declaração de etnia, alvará de folha corrida, declaração de bens e rendas, atestado médico admissional, declaração de não ou de exercício da função pública e certidão negativa de Processos Administrativos Disciplinares, Advertência ou Sindicância, com prazo de cinco anos anteriores (no caso de ter exercido função pública).

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

Documentação exigida para o cargo, conforme **Lei Nº 1.128/2017**.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de igualdade na habilitação apresentada como pré-requisito, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar:

1 - Certificado ou diploma de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado. Totalizando 50 pontos (cumulativos);

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Curso Superior de Graduação, licenciatura plena na área da Educação, exceto o utilizado na inscrição. (Máximo de 2, correspondendo a 5 pontos cada curso apresentado).	10	
Curso Superior de Pós – Graduação-Especialização na área da Educação. (min.360hs). (Máximo de 5 correspondendo a 4 cada pontos cada curso apresentado).).	20	
Curso Superior de Pós-Graduação-Mestrado na área da Educação.	10	

Curso Superior de Pós-Graduação-Doutorado na área da Educação.	10	

2 - Certificado ou diploma de cursos de aperfeiçoamento. Totalizando 30 pontos (**cumulativos**). Conforme tabela:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Cursos, Seminários, Jornadas na área da educação acima de 50 horas até 100 h; para cada curso apresentado corresponderá 02 pontos (Máximo de 5).	10	
Cursos, Seminários, Jornadas na área da Educação acima de 100 horas; para cada curso apresentado corresponderá 04 pontos (Máximo de 5).	20	

3- Maior experiência no cargo em que o profissional vir a se candidatar, **não cumulativos** totalizando no máximo 20 pontos. Conforme tabela:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	TOTAL
Até 1 ano	10 pontos	
Acima de 1 Ano	20 pontos	

4- Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário a serem publicados em edital.

Monte Alegre dos Campos – RS, 02 de junho de 2026.

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:AE1C4A81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026

Comunicamos aos interessados, que se encontra aberto o edital abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Pregão Eletrônico 13/2026: Registro de preço para aquisição de toners. Sessão Pública: às 09:00h do dia 16/06/2026.

Cópias do edital poderão ser obtidas em: bllcompras.com ou www.morroredondo.rs.gov.br/portal/editais.

Morro Redondo, 01 de junho de 2026.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jodiel Ribes Pereira
Código Identificador:0B3D4680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026

Comunicamos aos interessados, que se encontra aberto o edital abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Pregão Eletrônico 14/2026: Registro de preço para aquisição de material esportivo. Sessão Pública: às 10:00h do dia 16/06/2026.

Cópias do edital poderão ser obtidas em: bllcompras.com ou www.morroredondo.rs.gov.br/portal/editais.

Morro Redondo, 01 de junho de 2026.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jodiel Ribes Pereira
Código Identificador:03043757

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SUMULA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
CONTRATO 95/2026

CONTRATO 95/2026

Seleção de empresa para concessão de espaço e exploração comercial de pontos da bebida Chope (pilsen e especiais) e demais bebidas não alcoólicas, para o evento municipal 7ª Festa Nacional da Lavanda, que ocorre de 15 a 18 de outubro de 2026, no Ginásio Municipal de Esportes e entorno, localizado na Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, neste Município, sendo que a empresa vencedora da concessão além da contrapartida com o pagamento do respectivo valor final ofertado no certame, será a responsável pela organização, contratação e pagamento, as suas custas de todas as atrações musicais para o evento, em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I.

Contrato: 95
Assinatura: 01/06/2026
Expiração: 31/10/2026
Contratado:
J E ARNECKE
CNPJ/CPF:
11.418.792/0001-35
Modalidade:
Concorrência
Número da Licitação:
6

Morro Reuter, 29 de abril de 2026.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andrei Luan Scholles
Código Identificador:7F9A99F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO019/2026.

A Prefeita Municipal de Nonoai **Adriane Perin De Oliveira**, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições legais que a Lei lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2026, para comparecer na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e tomar conhecimento da documentação necessária e, após a apresentação de toda a documentação e, seguidos todos os trâmites legais, tomar posse no referido cargo.

Conforme previsão contida no Edital do certame no item 9.3, neste ato inicia-se o prazo legal de 10 (dez) dias corridos para a posse no referido cargo a contar de 02 de junho de 2026.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS
MICROÁREA 11

•MELÂNIA CIVA DE LINHARES

Nonoai-RS, no dia 01 de junho de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Franchesca Bassi Ferreira Palaoro

Código Identificador:E4807BC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA HARTZ – NOVA
HARTZ PREV

SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 85/2026

O Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz – Nova Hartz Prev, acolhendo parecer exarado no processo nº 2376/2026 e no parecer jurídico nº 249/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA** para a aquisição de 1 (um) ar-condicionado portátil para o Instituto Nova Hartz Prev.

O valor total da contratação é de R\$2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais).

Nova Hartz, 1º de junho de 2026.

DANIELA MARTINS DE ÁVILA

Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:

Danieli Studt

Código Identificador:CB22467D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA HARTZ – NOVA
HARTZ PREV

SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 86/2026

O Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz – Nova Hartz Prev, acolhendo parecer exarado no processo nº 2375/2026 e no parecer jurídico nº 250/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação das empresas **BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA** e **CS METAL LTDA** para a aquisição de mobiliários para o Instituto Nova Hartz Prev.

A empresa **BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA**, o valor de R\$899,00 (oitocentos e noventa e nove reais).

A empresa **CS METAL LTDA**, o valor de R\$ 11.785 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

O valor total da contratação é de R\$12.684,00 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Nova Hartz, 1º de junho de 2026.

DANIELA MARTINS DE ÁVILA

Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:

Danieli Studt

Código Identificador:BABF9407

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 35/2026

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. A data de abertura da presente será dia **18/06/2026 a partir das 09:01hs**. O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 02 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**Publicado por:**

Luciana Pizzolotto Gasperini

Código Identificador:78018C47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA COMITÊ INTERSETORIAL PRIMEIRA INFÂNCIA

PORTARIA N.º 335/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICA PÚBLICA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipa-l de Novo Cabrais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Constituição Federal, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância (Marco Legal da Primeira Infância);

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Política Pública pela Primeira Infância de Novo Cabrais, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de articular, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 2º - Compete ao Comitê Intersetorial:

I – Coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação contínua do PMPI;

II – Promover a articulação intersetorial entre as diferentes Secretarias Municipais para a execução das ações previstas no PMPI;

III – Analisar os indicadores relativos à primeira infância no Município e propor os ajustes necessários às metas;

IV – Elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das ações;

V – Fomentar a participação da sociedade civil no processo de avaliação das políticas públicas.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Política Pública pela Primeira Infância será composto pelos seguintes órgãos e representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Rosana Cristina Kohls

Clarice Adriana Silva Alves

Suzemar Camponogara

Arlesiane dos Santos Marques

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Marcos Andre Zerbielli

Priscila Lopes de Oliveira Batista

Regina Soares Beise

Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

Daina Pohlmann

Carine Eberts

Representantes do Conselho Tutelar:

Marcio Bataioli Bilha

Camila Simone Zuge

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 01 de junho de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Joel Lawall

Código Identificador:B22D6C8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA E INSTITUI COMISSÃO**

DECRETO Nº 5286/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com artigo 57, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto, na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º; na Lei nº 9.394/1996 (LDB), Assistência Social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte, lazer e proteção especial à criança; e os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento; os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de NOVO CABRAIS, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da

criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de NOVO CABRAIS, que será integrada por representantes:

I - Quatro (4) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Três (3) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

IV - Dois (2) representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º - O PMPI de Novo Cabrais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Novo Cabrais será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 01 de junho de 2026.**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Joel Lawall

Código Identificador:C2F7F66F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO**

PORTARIA N.º 336/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS.

LEODEGAR RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, Considerando a solicitação de exoneração protocolada sob o n.º 1.581/2026, em 01 de junho de 2026.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **Graziele Bataioli de Moura**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, matrícula n.º 1598-9, a contar de 01 de junho de 2026, sendo o dia 31 de maio de 2026 seu último dia trabalhado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 01 de junho de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Joel Lawall

Código Identificador:2303E834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA PROFESSOR

PORTARIA N.º 337/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM
CONCURSO PÚBLICO.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. Aline de Oliveira, aprovada em 22º lugar no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 19 de abril de 2023, homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final n.º 07/2023, de 24 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais Ensino Fundamental, carga horária de 20 horas semanais, devendo cumprir Estágio Probatório.

Novo Cabrais, 01 de junho de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Joel Lawall

Código Identificador:E4F809DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026: Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei nº 14.133/21 art. 75, I, §7º, para a contratação da empresa, COPERMAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 91.330.589/0001-41, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO CAMINHÃO VW CONSTELLATION DE PLACAS JBM-7I75. No valor de: R\$ 10.656,50

Novo Machado RS, em 01/06/2026

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:56B1DCB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2023

OBJETO: Contratação de Organização Cooperativa e ou Associação de Catadores de materiais recicláveis e/ou reutilização.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato n.º 081/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de Coletas Públicas

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, a contar de 22 de maio de 2026, em conformidade com a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato Original e art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

DEMAIS CLÁUSULA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

EXPEDIENTE: 14070/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Duarte Vargas

Código Identificador:4C0B41B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 132/2025

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia domiciliar

CREDENCIADA: PAMELA VICTOR HENRIQUE

CPF: 031.247.910-70

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 132/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapia domiciliar.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Original.

EXPEDIENTE: 13065/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Duarte Vargas

Código Identificador:C997E451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 014/2025

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Sete de Setembro, n.º 47, no Centro de Osório, destinado a abrigar repartições públicas essenciais, como a Junta Militar 046 (Núcleo 5ª Delegacia), a

Ouvidoria Geral do Município e o Posto Facilitador Ipê Saúde, que presta atendimento aos servidores municipais e estadual.

CONTRATADO: JOSE AIRTON CARDOSO

DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a inclusão da dotação orçamentária referente ao Contrato n.º 014/2025.

DA DOTAÇÃO: Fica inclusa a dotação orçamentária vinculada ao instrumento:

03.025.0004.0122.0021.4017.33390361500000000000.15000001-

Locação de Imóveis

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, as quais ficam ratificadas em todos os seus termos.

EXPEDIENTE: 17460/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Duarte Vargas

Código Identificador:9D0FDB40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 018/2025

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1485, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, composto por 3 (três) salas comerciais (Sala 01 térreo e salas 101 e 103), para abrigar as instalações do Distrito Sanitário Especial Indígena – Interior Sul.

CONTRATADO: ALAÍDES MARIETA FERREIRA VARGAS

DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a inclusão da dotação orçamentária referente ao Contrato n.º 018/2025.

DA DOTAÇÃO: Ficam incluídas as seguintes a dotações orçamentárias:

03.025.0004.0122.0021.4017.33390360100000000000.15000001-

Condomínio e seguro fogo

03.025.0004.0122.0021.4017.33390361500000000000.15000001-

Locação de Imóveis

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, as quais ficam ratificadas em todos os seus termos.

EXPEDIENTE: 17460/2026

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Duarte Vargas

Código Identificador:005CB0BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 922/2026

PORTARIA Nº 922/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **LETICIA DE OLIVEIRA SILVEIRA**, do cargo de Professora, matrícula 3665-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 09 de abril de 2020 a 08 de abril de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 16505/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:36363CB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 923/2026

PORTARIA Nº 923/2026

Retifica a portaria nº 1691/2022 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 1205/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1691/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **CASSIANO DA SILVA TEIXEIRA NETO**, do cargo de operário, matrícula 5560-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 05 de janeiro de 2016 a 04 de janeiro de 2021, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 21397/2022”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:8B806069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 924/2026

PORTARIA Nº 924/2026

Retifica a portaria nº 2092/2022 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 1205/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 2092/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **CASSIANO DA SILVA TEIXEIRA NETO**, do cargo de operário, matrícula 5560-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 05 de janeiro de 2016 a 04 de janeiro de 2021, concedida pela portaria nº 1691/2022, de acordo com o processo nº 27073/2022, a contar de 24 de outubro de 2022”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:98D8F651

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 925/2026****PORTARIA Nº 925/2026**

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **CASSIANO DA SILVA TEIXEIRA NETO**, do cargo de Operário, matrícula 5560-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 05 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2026, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1205/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:DFE653A8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 926/2026****PORTARIA Nº 926/2026**

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ELISANDRO MORO SILVEIRA**, do cargo de Operário, matrícula 3445-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 12 de junho de 2019 a 11 de junho de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1240/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:38C311C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 927/2026****PORTARIA Nº 927/2026**

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **PATRICIA TERESINHA MAZETTI**, do cargo de Professora Área II – Disciplina de Português,

matrícula 3453-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 29 de junho de 2019 a 28 de junho de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1384/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:9FBE5811

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 928/2026****PORTARIA Nº 928/2026**

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **DENISE DA SILVA NUNES**, do cargo de Professora, matrícula 4833-02, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 05 de maio de 2019 a 04 de maio de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1451/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:1E77511D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 929/2026****PORTARIA Nº 929/2026**

Retifica a portaria nº 1165/2022 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 1487/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1165/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **ANELISE ROSSO INACIO**, do cargo de professora área II – disciplina de matemática, matrícula 3813-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 14 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2020, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 13958/2022”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:1149807F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 930/2026

PORTARIA Nº 930/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ANELISE ROSSO INACIO**, do cargo de Professora Área II – Disciplina de Matemática, matrícula 3813-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 14 de outubro de 2020 a 13 de outubro de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1487/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:EDFBF873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 931/2026

PORTARIA Nº 931/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ELUSA MILCHARECK BOFF**, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, matrícula 3500-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 21 de outubro de 2019 a 20 de outubro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1489/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:8F5DC425

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 932/2026

PORTARIA Nº 932/2026

Retifica a portaria nº 1897/2022 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 1496/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1897/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **LORIZA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, do cargo de auxiliar de administração, matrícula 3853-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 07 de fevereiro de 2016 a 06 de fevereiro de 2021, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 24597/2022”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:B0750AF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 933/2026

PORTARIA Nº 933/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **LORIZA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3853-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 07 de fevereiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2026, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1496/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:41A9D517

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 934/2026

PORTARIA Nº 934/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE**

LICENÇA PRÊMIO à servidora **ADRIANA BEATRIS DALCANTARA MONTEMOR SILVA COSTA**, do cargo de Bibliotecária, matrícula 5088-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 20 de novembro de 2019 a 19 de novembro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1511/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:32DAF036

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 935/2026

PORTARIA Nº 935/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **EMILI GRASIELI DALPIAZ**, do cargo de Professora, matrícula 3692-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 04 de maio de 2020 a 03 de maio de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1547/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:DA03A96A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 936/2026

PORTARIA Nº 936/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **AISLAN MORAES SANTOS**, do cargo de Secretário de Escola, matrícula 5065-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 10 de novembro de 2019 a 09 de novembro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1660/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:D4292AA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 937/2026

PORTARIA Nº 937/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **MAISSON RAFAEL FLOR DOS SANTOS**, do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3412-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 05 de junho de 2019 a 04 de junho de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1707/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:2C237133

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 938/2026

PORTARIA Nº 938/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **SILVIA DAIANA BRASILIO DE CAMPOS**, do cargo de Professora, matrícula 3635-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 23 de dezembro de 2019 a 22 de dezembro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1847/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:0C4A6410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 939/2026

PORTARIA Nº 939/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime

Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **SERGIO RICARDO DADDA**, do cargo de Operário, matrícula 4942-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 05 de agosto de 2019 a 04 de agosto de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 12868/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:A1311C73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 940/2026

PORTARIA Nº 940/2026

Retifica a portaria nº 2022/2024 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 1873/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 2022/2024**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **RICARDO PEREIRA SCHLICHTING**, do cargo de operário, matrícula 5973-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 13 de março de 2018 a 12 de março de 2023, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 125012/2024”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:BF4F8B9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 941/2026

PORTARIA Nº 941/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **IVETE TERESINHA ALBANI**, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, matrícula 3396-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 20 de maio de 2019 a 19 de maio de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1924/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:C63AEB1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 942/2026

PORTARIA Nº 942/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ALEXANDRE PEREIRA RODRIGUES**, do cargo de Motorista, matrícula 292-01, correspondente ao 6º período de efetividade, compreendido entre 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1972/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:72661C11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 943/2026

PORTARIA Nº 943/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **GRASIELA DE LIMA CESARIO**, do cargo de Professora Área II – Disciplina de Matemática, matrícula 3796-02, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 22 de agosto de 2022 a 04 de outubro de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 1985/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:38EDC9CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 944/2026

PORTARIA Nº 944/2026

Retifica a portaria nº 1862/2023 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 2072/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1862/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **ANDREI CESAR MACHRY VIEIRA**, do cargo de operário, matrícula 2881-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 13 de março de 2017 a 12 de março de 2022, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 31301/2023”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:860F780F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 945/2026

PORTARIA Nº 945/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **GILSENE MARIA FERRAZZO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3406-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 01 de setembro de 2019 a 31 de maio de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 2092/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:3BE8B7E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 946/2026

PORTARIA Nº 946/2026

Retifica a portaria nº 1710/2025 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 2284/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1710/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime

Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **LUDIANO BITTENCOURT FERREIRA**, do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4278-02, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 21 de setembro de 2021 a 07 de maio de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 29379/2025”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:CE756B55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 947/2026

PORTARIA Nº 947/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ALESSANDRA SCHMAEDEKE**, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, matrícula 5052-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 06 de novembro de 2019 a 05 de novembro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 2495/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:4A28DE9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 948/2026

PORTARIA Nº 948/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ANA PAULA BARDINI**, do cargo de Professora, matrícula 2861-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 03 de junho de 2019 a 02 de junho de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 2959/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:0A1DFD09**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 949/2026****PORTARIA Nº 949/2026**

Retifica a portaria nº 2194/2024 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 3333/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 2194/2024**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **DANIZA ROSTIROLLA**, do cargo de professora área II – disciplina de ciências, matrícula 3178-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 18 de abril de 2018 a 17 de abril de 2023, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 128308/2024”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:B125E95E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 950/2026****PORTARIA Nº 950/2026**

Retifica a portaria nº 084/2023 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 3400/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 084/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **CICERO CONSUL GRASSMANN**, do cargo de motorista, matrícula 3852-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2021, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 300/2023”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:676D78F9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 951/2026****PORTARIA Nº 951/2026**

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **CICERO CONSUL GRASSMANN**, do cargo de Motorista, matrícula 3852-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2026, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 3400/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:46475498**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 952/2026****PORTARIA Nº 952/2026**

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: VITOR HUGO DE OLIVEIRA, do cargo de auxiliar de administrativo, matrícula nº 3913-01, JENIFER DUTRA DACHI, do cargo de auxiliar de administração, matrícula nº 6403-01 e LETÍCIA LEAL SEGABINAZZI, do cargo de agente administrativo, matrícula 3568-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto nº 77, de 09 de maio de 2025, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:BD117CF1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 953/2026****PORTARIA Nº 953/2026**

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula nº 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula nº 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula nº 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto nº 77/2025, de 09 de maio de 2025, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:FD9BC5C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 954/2026

PORTARIA Nº 954/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ROBISON RAMOS ALVES**, do cargo de Operário, matrícula 4992-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 28 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 3877/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:62F6005C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 955/2026

PORTARIA Nº 955/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **BRUNO DA SILVEIRA NUNES**, do cargo de Motorista, matrícula 5762-05, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 10 de março de 2022 a 26

de março de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 4104/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:954C4524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 956/2026

PORTARIA Nº 956/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **LEILA MARA DA SILVA DORNELES**, do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3465-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 4119/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:D4C6CE21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 957/2026

PORTARIA Nº 957/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **CARLOS EDMILSON OLIVEIRA DA ROCHA**, do cargo de Motorista, matrícula 5060-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 06 de novembro de 2019 a 05 de novembro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 4182/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:6C6C33C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 958/2026PORTARIA Nº 958/2026

Retifica a portaria nº 1296/2024 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 4230/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1296/2024**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **MONICA COELHO DOS SANTOS**, do cargo de secretária de escola, matrícula 2391-01, correspondente ao 4º período de efetividade, compreendido entre 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2022, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 112172/2024”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:02D01D82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 959/2026PORTARIA Nº 959/2026

Retifica a portaria nº 325/2022 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 4349/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 325/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, à servidora **ROSANGELA MACHADO KARKLING**, do cargo de assistente social, matrícula 3724-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 2843/2022”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:4A0F2CAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 960/2026PORTARIA Nº 960/2026

Retifica a portaria nº 2008/2025 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 4349/2026, **RETIFICA A PORTARIA Nº 2008/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 e artigo 114 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, à servidora **ROSANGELA MACHADO KARKLING**, do cargo de Assistente Social, matrícula 3724-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, concedido pela portaria nº 325/2022, de acordo com o processo nº 34093/2025, a contar de 24 de novembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:7F7870A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 961/2026PORTARIA Nº 961/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ROSANGELA MACHADO KARKLING**, do cargo de Assistente Social, matrícula 3724-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 4349/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:E5EBDE66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 962/2026PORTARIA Nº 962/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **JOAO CARLOS DA SILVA**

ROSA, do cargo de Operador Especializado, matrícula 3197-02, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 26 de fevereiro de 2018 a 25 de fevereiro de 2023, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 4684/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:CC4AC648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 964/2026

PORTARIA Nº 964/2026

Designa servidores para exercerem a fiscalização do registro de preços do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do registro de preços para a aquisição ou fornecimento de medicamentos ampulados, colírios e correlatos destinados à Farmácia Municipal de Osório, através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 14502/2026:
Titular: **FERNANDA RODRIGUES SALAZAR**, matrícula 6524-01
Suplente: **VINICIUS TREVISAN SCHMIDT**, matrícula 5948-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:B61652BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 965/2026

PORTARIA Nº 965/2026

Designa servidores para exercerem a fiscalização dos termos de credenciamento oriundos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 13/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais dos termos de credenciamento, mediante Chamamento Público, de pessoas jurídicas, para Autorizações de Uso de Bem Público a Título Precário e oneroso, a fim de expor e comercializar material literário nas Feiras do Livro de Osório/RS, oriundos do processo licitatório do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 13/2026**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 13888/2026:

Titular: **KAROL SCHMITZ**, matrícula 7369-01

Suplente: **DEISY JAMARA MOREIRA PEREIRA**, matrícula 6128-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:505ED5E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 14/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 14/2026:
O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS COM CAMINHÃO TIPO PRANCHA E CAMINHÃO MUNCK CAP. MÍNIMA DE 10 TON. PARA IÇAMENTO DE CARGAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e edital.

Mais informações pelo e-mail pregaosorio@gmail.com

Osório, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:152C6218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026: Comunicamos a suspensão do certame para análise de impugnações, cujo objeto da licitação é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Mais informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:BB999A8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53.2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de adesivo micro perfurado, com impressão de arte gráfica personalizada, para aplicação nos vidros do segundo pavimento do Mirante da Borússia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Data de encerramento para cadastramento das propostas 09/06/2026 as 08h59min. Data da sessão de abertura das propostas: 09/06/2026 às 09h. Pela plataforma do

BANRISUL. Mais informações pelo e-mail
pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:EF6AFCFAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 122/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 17136/26 e 16637/2026

Valor: 29.960,00

Credor: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A

Objeto: Aquisição de vale transporte na linha POA-Osório e vice versa, para atender aso servidores da SMAGT, Prefeitura de Osório/RS, conforme art.74, I, da lei 14133/21. mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:55E65381

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026: Registro de preços para a aquisição de alimentos não perecíveis, restando vencedoras as seguintes empresas: ata 42/2026 – ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, com os itens 1, 3, 4, 6, 7 e 20, ata 43/2026 – ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os itens 09 e 17, ata 44/2026 – ADNICO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com os itens 5, 8, 13, 14, 15, 16 e 18, ata 45/2026 – CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, com o item 19, ata 46/2026 – L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES LTDA com os itens 10, 11 e 12. Os preços registrados, bem como a ata, válidos pelo período de 12 meses a contar de 02/06/2026, estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Renata Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:D40A0413

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025: Comunicamos a prorrogação da ata nº 119/2025 de registro de preços para serviços de hidrojateamento para o município de Osório/RS com a empresa BOSSLE & PERES LTDA, pelo período de 12 meses a contar de 17 de junho de 2026, maiores informações estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Renata Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:8A82B406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025: Comunicamos o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, dos itens: 03 – álcool em gel 70% para o valor de R\$ 6,55, 29 – dispenser para rolo de papel higienico para o valor de R\$ 22,91, 30 – dispenser para sabonete líquido para o valor de R\$ 21,70, 73 – sabão em pó biodegradável para o valor de R\$ 3,18, 87 – toalha de papel interfolhado para o valor de R\$ 23,35, conforme processo 16206/2026. Os valores corrigidos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Renata Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:CC063580

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025: Comunicamos o indeferimento da solicitação de cancelamento do item 39, conforme protocolo 16851/2026, devido à impossibilidade da empresa AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. em apresentar documentos capazes de comprovar a ocorrência de situação de caso fortuito ou força maior que gere a impossibilidade do fornecimento do item.

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 02 de junho de 2026.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Renata Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:01D7AAB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 – REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte. Abertura que será às 09h30min do dia 16/06/2026 (horário de Brasília).

No portal: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

O edital está à disposição dos interessados no portal de realização e no site www.palmaresdosul.rs.gov.br.

REGIS BAUERMANN –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristine Stroher
Código Identificador:40069621

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

A Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação para Contratação de empresas especializadas por segmento para a prestação de serviços de suporte à realização da 4ª Feira do Livro. O conjunto de serviços compreende o desenvolvimento de identidade visual, divulgação, cobertura de áudio e vídeo, locação e operação de equipamentos, além da decoração do evento, conforme as especificações detalhadas no Anexo I do Edital, a se realizar às 09:00 horas do dia 18/06/2026 na Sala de Licitações junto a Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123, ou junto ao Setor de Licitações, sendo que o edital está disponível no site: palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 01 de junho de 2026

BENHUR DAILOR BARTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Francisco Pedon
Código Identificador:936BB43F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica nº 67/2026, celebrado entre Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, CNPJ nº 43.913.162/0001-23 e a Prefeitura Municipal de Pareci Novo/RS, CNPJ nº 93.235.950/0001-86. Objeto: Repasse, pela ENBPar, de recursos financeiros do PROCEL (Lei nº 13.280/2016) do 4º PAR PROCEL, para implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública de acordo com Proposta Técnica elaborada e aprovada. Valor: R\$ 858.886,70, destinados a cobertura de 99,91% do custo total do projeto. Vigência: 24 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.991/2000 e nº 13.303/2016. Data de Assinatura: 22/05/2026.

LORENI CRISTINA REINHEIMER,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Malu Pereira
Código Identificador:B06B7622

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
Processo nº 3296/2026.
Modo de Disputa: **ABERTO**.
Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Orçamento Sigiloso: **NÃO**.
Nova Data e Hora: **Dia 16 de junho de 2026, às 08h00min.**
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao acondicionamento e transporte dos medicamentos dispensados pela Farmácia Básica Municipal e pela Farmácia da UBS Integração, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 3543-8611 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 1º de junho de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:B6EE358C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRD 68-2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº 068/2026

Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 068/2026, que visa à aquisição de peças novas, destinadas a manutenção corretiva do veículo marca VW, modelo GOL G7, motor 1.0, ano 2020, placa IZO1G15, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes itens: motor básico e coletor de admissão, conforme documentação constante no processo administrativo nº 3451/2026, e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **CARBURGO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.667.618/0001-65, pelo valor total de **R\$ 8.583,05 (oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos)**, acolhendo o Parecer Jurídico nº 275/2026 e embasada no artigo 75, inciso I, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 01 de junho de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:B9446670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRD 69-2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº 069/2026

Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 069/2026, que visa à aquisição de peças novas, destinadas à manutenção da Enxada Rotativa, marca Mec-Rul, modelo Tatu, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme documentação constante no processo administrativo nº 2968/2026, e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **POSSELT IMPLEMENTOS MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.747.771/0001-90, pelo valor total de **R\$ 7.420,00 (sete mil e quatrocentos e vinte reais)**, acolhendo o Parecer Jurídico nº 277/2026 e embasada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 01 de junho de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:B937832F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRD 70-2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº 070/2026

Homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº 070/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos procedimentos técnicos e realização de **concurso público** destinado ao provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação constante no processo administrativo nº 3397/2026, e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **FUNDAÇÃO LA SALLE**, inscrita no CNPJ nº 08.341.725/0001-55, pelo valor total de **R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais)**, correspondente ao atendimento de até 2.500 (duas mil e quinhentas) inscrições homologadas, sendo devido o valor de **R\$ 48,80 (quarenta e oito reais e oitenta centavos)** por inscrição homologada excedente, acolhendo o Parecer Jurídico nº 278/2026 e embasada no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 01 de junho de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:4D36D02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº
40/00078-8

Contratante: Município de Parobé/RS.

Contratada: Banco do Brasil S.A..

Objeto: Abertura de crédito para financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e exercícios subsequentes do Município de Parobé/RS, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Valor: Até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Vigência: Até 27 de maio de 2036.

Forma de Pagamento: Após período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida será amortizado em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira parcela em 27 de junho de 2027. Sobre os saldos devedores incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), acrescida de sobretaxa efetiva de 1,23% ao ano.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos municipais dos exercícios correspondentes.

Assinaturas:

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
LEONARDO BILIBIO RIVIERA

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:9BCF2EB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 68-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: DPM Educação
Objeto: Curso de fiscalização de contratos - servidor Candida Prietto
Valor: R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais)
Modalidade: Inexigibilidade 68/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

Pedras Altas, 27 de maio de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:E32D95A7

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 69-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Abastecedora F & G LTDA
Objeto: Aquisição de combustível para limpeza das ruas da cidade
Valor: R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais)
Modalidade: Inexigibilidade 69/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, "caput"

Pedras Altas, 27 de maio de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:C98E0C7C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 71/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: DPM Educação
Objeto: Curso gestão e fiscalização de contratos administrativos: fui designado fiscal, e agora? servidora: Lenir Witter Azambuja - dias 01 e 02/06/2026.
Valor: R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais)
Modalidade: Inexigibilidade 71/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

Pedras Altas, 01 de junho de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:22B5BC17

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 72-2026

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: DPM Educação
Objeto: Treinamento para os servidores Junior Beles Soares e Adriana de Assis Brasil Brum relacionado a fiscalização de contratos administrativos, leis 8666/1993 e 14.133/2021 na Dpm Educação nos dias 01 e 02 de junho.
Valor: R\$ 1.398,00 (mil trezentos e noventa e oito reais)
Modalidade: Inexigibilidade 72/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"
Pedras Altas, 01 de junho de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:40FC3B2D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 167-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Bormana Comercio de Autopeças LTDA
Objeto: Peças para conserto do micro-ônibus.
Valor: R\$ 2.564,94 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 167/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII

Pedras Altas, 01 de junho de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:50B96002

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 166-2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Uvel Veiculos Chevrolet
Objeto: Manutenção spin jcj4d52
Valor: R\$ 1.599,81 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 166/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I § 7

Pedras Altas, 01 de junho de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B16E1E52

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 169-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Rio Sul Com. de Mat. de Escritório e Info
Objeto: Aquisição de material para impressão de ultrassom
Valor: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 169/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 01 de junho de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B9AC2002

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 170-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Andrea Viagens e Turismo
Objeto: Passagem aérea Porto Alegre/Rs/Brasília/Df -Brasília-Df/Porto Alegre/Rs. viagem dia 08/06/2026 e retorno dia 11/06/2026.

Servidora Suelen Medeiros. Participar Do XI Forum Nacional Da Rede de Parcerias, Transferências e Compras Publicas Dias 09 A 11/06/2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.
Valor: R\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 170/2026
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 01 de junho de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:FEAA8E60

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2025

Ente da Administração Pública: Município de Pedras Altas
Organização da Sociedade Civil: ACAM - Associação Comunitária do Arroio Mau, CNPJ 01.941.123/0001-90
Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: inclusão dos itens 2.6.7. 4 (quatro) baldes de óleo de 20 (vinte) litros cada e 2.6.8. 885 (oitocentos e oitenta e cinco) litros de óleo diesel ao Termo de Colaboração 04/2025.
Vigência: 01/06/2026 a 22/06/2027

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosiane da Rosa Caetano
Código Identificador:C25572EC

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2025

Ente da Administração Pública: Município de Pedras Altas
Organização da Sociedade Civil: Associação Comunitária de Moradores e Pequenos Produtores de São Diogo e Lagões e, CNPJ 18.510.291/0001-23.
Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025.
Objeto: inclusão do item 2.6.7 - 02 (dois) freezers horizontais de 534 litros, com duas tampas e voltagem de 220V, patrimônios 9161 e 9162 ao Termo de Colaboração 05/2025.
Vigência: 01/06/2026 a 30/07/2027.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosiane da Rosa Caetano
Código Identificador:9C28170A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

Ente da Administração Pública: Município de Pedras Altas
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PRODUTORES DE LEITE DE PEDRAS ALTAS – AMPLEPA, CNPJ 05.434.711/0001-98.
Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022.
Objeto: inclusão dos itens: 3.1.17. 4 (quatro) baldes de 20 (vinte) litros de óleo 68 hidráulico e 3.1.18. 4 (quatro) baldes de 20 (vinte) litros de óleo 15W40.

Vigência: 01/06/2026 a 31/12/2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosiane da Rosa Caetano
Código Identificador:6FEA6ABD

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 9.788 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Exonera e nomeia cargo em comissão e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Memorando nº 991/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar de ofício a servidora **Patrícia Coromberk Dias**, matrícula nº 1982-8, do cargo em comissão de **Coordenador do CRAS**, nomeada pela Portaria nº 9.556 de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Nomear **Daiana Figueira**, CPF 035.***.***-**, para o cargo em comissão de **Coordenador do CRAS, CC5**, de acordo com a Lei nº 1.708/2023 e alterada pela Lei nº 1.841/2025 e nº 1.874/2025, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão.

Parágrafo Único: A nomeada **Daiana Figueira** responderá interinamente pela **Coordenação do PIM**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 01 de junho de 2026.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:A70D28EE

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 9789 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Retifica a Portaria nº 9466/2025.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº **9466 de 04 de dezembro de 2025**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 128/2025, decorrente do Convenio 970237/2024:

Titular: Valdemir Gonçalves, Matrícula nº 1897-0;

Suplente: Heraldo Silva Machado, Matrícula nº 1960-7.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:C7B2F8DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.190, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município de Pelotas, no exercício financeiro de 2026.

A Prefeita em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Pelotas, para o exercício financeiro de 2026, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento, respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos até o dia 20 (vinte) do mês correspondente.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único. A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer respeitados os limites globais aprovados, na forma dos demonstrativos que integram o Anexo II.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por órgão, e, caso verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º As alterações da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos deste Decreto, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os restos a pagar, fica autorizado até o montante dos saldos

financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício.

Art. 7º Fica estabelecido que o Município permanecerá desenvolvendo medidas de combate a sonegação e evasão fiscal, com o uso e aprimoramento de ferramentas tecnológicas que facilitam o cruzamento de dados e corrijam inconformidades fiscais, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. As auditorias sistemáticas por ramo de atividade e ações de compartilhamento de informações com a Receita Federal e Estadual deverão permanecer voltadas às melhorias dos resultados da arrecadação, levando em consideração os seguintes indicadores:

I – o montante da dívida ativa do Município de Pelotas que se encontra em execução fiscal na presente data, totalizando R\$ 629.740.565,45, representando 7.705 ações;

II – o total de créditos tributários passíveis de cobrança que representaram um montante de R\$ 1.551.001.196,12 em 2024, de R\$ 1.289.668.750,01, em 2025, e de R\$ 1.274.817.691,93 em 30.04.2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de maio de 2026.

DANIELA BRIZOLARA

Prefeita em exercício

Registre-se. Publique-se

PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR

Secretário de Governo

*Os Anexos deste Decreto seguem na íntegra no site www.pelotas.com.br.

Publicado por:

Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:2A1CDA04

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA AO DECRETO N.º 7.191, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO: a necessidade de corrigir erro material identificado no Decreto n.º 7.191, de 28 de maio de 2026, que possui efeito imediato a partir da data de sua publicação, torna pública a seguinte **Errata**:

Onde se lê:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá adotar todas as medidas administrativas indispensáveis ao aumento das adesões de entidades hospitalares aos programas Agora Tem Especialistas e à Ação Emergencial de Redução de Filas, reforçar o Programa PS Cuida Mais, fortalecer o Núcleo de Gestão e Regulação com participação do Conselho Municipal de Saúde, e adquirir, em caráter excepcional, leitos clínicos suficientes ao enfrentamento da crise, nos moldes do Edital n.º 01/2025 e demais normativos expedidos pelo gestor municipal de saúde.

Leia-se:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá adotar todas as medidas administrativas indispensáveis ao aumento das adesões de entidades hospitalares aos programas Agora Tem Especialistas e à

Ação Emergencial de Redução de Filas, reforçar o Programa PS Cuida Mais, fortalecer o Núcleo de Gestão e Regulação com participação do Conselho Municipal de Saúde, e adquirir, em caráter excepcional, leitos clínicos suficientes ao enfrentamento da crise, nos moldes do Edital n.º 001/2026 e demais normativos expedidos pelo gestor municipal de saúde.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 1º de junho de 2026.

FERNANDO MARRONI

Prefeito

Publicado por:

Lúcia Badia Maciel

Código Identificador:FC6B6BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - RPE 024/2026 - SMS E SAS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico registro de preços:

RPE Nº 024/2026 – SMS e SAS, Aquisição de Gêneros de Alimentação Não Perecíveis. Data de Abertura: 09h do dia 16/06/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:

Helena Timm Mulling

Código Identificador:914059BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 149

FERNANDO STEPHAN MARRONI, Prefeito de PM DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o ato: Decreto nº 105/2025, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01/05/2025, à servidora **ELIANE MARGARETE VALENTE**, matrícula 30918, identidade funcional ME-01-A-25, cargo de Auxiliar da Educação Infantil, padrão 25, classe A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.216,40 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por PREVPEL - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. - PELOTAS e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

PELOTAS, 01/06/2026.

FERNANDO STEPHAN MARRONI

Prefeito de PM de Pelotas

Publicado por:

Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos

Código Identificador:FF1029AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO PORTARIA Nº 02, 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - CONTRATOS - SMS

O Município de Pelotas-RS torna público a **PORTARIA Nº 02, 09 DE FEVEREIRO DE 2026** que dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS no processo

de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, especificamente EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026, em decorrência do DECRETO MUNICIPAL Nº 7.140, DE 30 DE JANEIRO DE 2026, tendo por objeto designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como fiscal(is): Nome: Marjoriê da Costa Mendieta Matrícula: 41879 e Designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como gestor(es): Nome: VALÉRIA DE CASTRO ROJAS Matrícula: 45202.

FERNANDO STEPHAN MARRONI

Prefeito do Município de Pelotas

ANGELA MOREIRA VITÓRIA

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:85938F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PORTARIA Nº 03, 19 DE MARÇO DE 2026 -
CONTRATOS - SMS

O Município de Pelotas-RS torna público a **PORTARIA Nº 03, 19 DE MARÇO DE 2026** que dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, especificamente DFD 001/2026 - CONTRATOS - SMS, referente a aquisição de um veículo para a emenda nº 004/2025, tendo por objeto designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como fiscal(is): Nome: Cristane Varela da Cunha, Matrícula 45584 e Designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como gestor(es): Nome: Manoel Fernando Reis, Matrícula 45084.

FERNANDO STEPHAN MARRONI

Prefeito do Município de Pelotas

ANGELA MOREIRA VITÓRIA

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:2B717AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PORTARIA Nº 04, 26 DE MARÇO DE 2026 -
CONTRATOS - SMS

O Município de Pelotas-RS torna público a **PORTARIA Nº 04, 26 DE MARÇO DE 2026** que dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, especificamente contrato de adesão a Ata de Registro de Preços nº 067/2025, locação de impressoras, tendo por objeto designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como fiscal(is): Nome: IVAN LAFUENTE PEREIRA, Matrícula 45631 e Designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como gestor(es): Nome: FABRIS CARDOSO PRESTES, Matrícula 45309.

FERNANDO STEPHAN MARRONI

Prefeito do Município de Pelotas

ANGELA MOREIRA VITÓRIA

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:ADD641D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PORTARIA Nº 05, 26 DE MARÇO DE 2026 -
CONTRATOS - SMS

O Município de Pelotas-RS torna público a **PORTARIA Nº 05, 26 DE MARÇO DE 2026** que dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, especificamente especificamente ao DFD 001/2026 - CONTRATOS - SMS, MEM/003532/2026, tendo por objeto designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como fiscal(is): Nome: Cristane Varela da Cunha, Matrícula 45584 e VERA REGINA LEITZKE MARTINS NETO, Matrícula 45062 e Designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como gestor(es): Nome: Manoel Fernando Reis, Matrícula 45084.

FERNANDO STEPHAN MARRONI

Prefeito do Município de Pelotas

ANGELA MOREIRA VITÓRIA

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:91782582

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PORTARIA Nº 06, 01 DE JUNHO DE 2026 -
CONTRATOS - SMS

O Município de Pelotas-RS torna público a **PORTARIA Nº 06, 01 DE JUNHO DE 2026** que dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, especificamente aos Contratos Administrativos 045/2024, 098/2025 e 097/2025, tendo por objeto designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como fiscal(is): Nome: Viviani Silveira Moraes, Matrícula 46698 e Designar o(s) servidor(es), abaixo relacionados, para atuarem como gestor(es): Nome: Mirtha Délia Sendic Sudbrack, Matrícula 46895.

FERNANDO STEPHAN MARRONI

Prefeito do Município de Pelotas

ANGELA MOREIRA VITÓRIA

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Katherin de Almeida Medeiros
Código Identificador:A9B9117A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 275/2026

DFD 17/2026 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), através do Empenho N S001967/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 275/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B26A7B4C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 276/2026

DFD 20/2026 – NEAS

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- LORENA ALICE ALVES SIFUENTE: (CNPJ: 27.452.073/0001-70). No valor total de R\$ 349,99 (Trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) através do Empenho N S001158/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 276/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F48D4582

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 277/2026

DFD 07/2026 – DAG

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- ANTUNES COMERCIAL LTDA - EPP: (CNPJ: 94.978.236/0001-40). No valor total de R\$ 8.733,00 (Oito mil e setecentos e trinta e três reais), através do Empenho N S001148/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 277/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:453B5E34

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 278/2026

DFD 20/2026 – DETR

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- PROLAB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS: (CNPJ: 54.070.609/0001-66). No valor total de R\$ 1.353,00 (Mil e trezentos e cinquenta e três reais), através do Empenho N S001149/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 278/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:9C85C23F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 279/2026

DFD 26/2026 – DETR

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- PROLAB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS: (CNPJ: 54.070.609/0001-66). No valor total de R\$ 7.616,85 (Sete mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), através do Empenho N S001050/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 279/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:86CA9027

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 280/2026

DFD 27/2026 – DETR

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- IRMÃOS JOUGLARD LTDA.: (CNPJ: 87.378.428/0001-50). No valor total de R\$ 479,70 (Quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), através do Empenho N S001151/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 280/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:724FCCE1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 281/2026

DFD 28/2026 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- CHARQUEADAS LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA: (CNPJ: 06.996.436/0001-69). No valor total de R\$ 1.138,00 (Mil e cento e trinta e oito reais), através do Empenho N S001153/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 281/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:

Gabriel Chaves Gomes

Código Identificador:D9875E18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 282/2026

DFD 34/2026 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMENT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- JUNIOR RICHARD FERREIRA DA COSTA- JR TECH: (CNPJ: 46.663.273/0001-17). No valor total de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) através do Empenho N S001155/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 282/2026.

Pelotas, 01 de junho de 2026.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:

Gabriel Chaves Gomes

Código Identificador:752C69C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Extrato homologação e Adjudicação
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 40/2026
Contratante; Município de Pinhal/RS
Contratada; AGROPECUARIA FRIZZO LTDA
Objeto; Aquisição de adubo químico 10.20.10
Valor contratual.40.172,00 (quarenta mil cento e setenta e dois reais)

Pinhal RS 01 de junho de 2026

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Olivio Camara de Souza

Código Identificador:1DA638FD

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO

Edital de Pregão Presencial 40/2026
Objeto; aquisição de adubo químico 10.20.10
Valor; 40.172,00 (quarenta mil cento e setenta e dois reais)
Pinhal RS 01 de junho de 2026

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Olivio Camara de Souza

Código Identificador:4D6CA296

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI PORTARIA Nº 42, 29 DE MAIO DE 2026. DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 4 E 5 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e considerando a comemoração ao dia de Corpus Christi, no dia 4 de junho do corrente ano, definido como ponto facultativo nacional pela Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025 e pelo Decreto Municipal 71/2026, de 28 de maio de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo, na Câmara Municipal de Piratini, nos dias 4 e 5 de junho de 2026 (quinta e sexta-feira), sem prejuízo aos serviços desta Câmara Municipal.

Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria serão compensadas conforme critério da Mesa Diretora.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 29 de maio de 2026.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Presidente Legislativo 2026

Publicado por:

Leonardo Oliveira de Oliveira

Código Identificador:AEDDE257

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 11h00min do dia **18/06/2026** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº32/2026 referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina de motoniveladora, com operador, destinados à execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do 1º Distrito do Município de Piratini/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Piratini-RS, 01 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Caetano Fabres Borges

Código Identificador:C95E57B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 10h00min do

dia **18/06/2026** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº**33/2026** referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina de motoniveladora, com operador, destinados à execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Piratini/RS, incluindo, dentre outras, as estradas do Fetter, dos Canocas e do Cerro Agudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Piratini-RS, 01 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:F8B9C357

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
34/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 11**h00min** do dia **19/06/2026** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº**34/2026** referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural do Município de Piratini/RS, compreendendo retirada da máquina no Parque Rodoviário Municipal, transporte até oficina especializada, desmontagem, diagnóstico, retífica, fornecimento e substituição de Município de Piratini, peças, montagem, testes de funcionamento e devolução do equipamento ao local de origem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Piratini-RS, 01 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:F0809936

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
36/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 11**h00min** do dia **15/06/2026** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº**36/2026** referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** aquisição de grade niveladora e distribuidor de sementes, adubo e ureia para atendimento das necessidades da Associação Quilombola Rincão do Quilombo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Piratini-RS, 01 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:B5AC7A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº
30/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 30/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 09**h00min** do dia **16/06/2026** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº**30/2026** referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de filtros automotivos, óleos lubrificantes, fluidos, líquidos de freio, aditivos para radiadores, graxas, desengripantes, desengraxantes e produtos correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Piratini/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Piratini-RS, 01 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:25AE8D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº
35/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 35/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 torna público que a partir das 09**h00min** do dia **15/06/2026** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº**35/2026** referente a Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Município de Piratini/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Piratini-RS, 01 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:CD905FE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, COM RECURSO ORIUNDO DO ESTADO, PROGRAMA REDE BEM CUIDAR**, com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 22/06/2026 às 09h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 01 de junho de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:7C29F7E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2026

Dispensa de Licitação 40/2026

O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para manutenção e revisão obrigatória de 60.000 KM, incluindo as trocas de peças necessárias do veículo JUMPY, placa JCX6C46 da Secretária Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 4.412,74 (quatro mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, feito com base no artigo 75, inciso IV, alínea “a” da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 01 de junho de 2026

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:61CDEB79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 104/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA 03104251070.
OBJETO: Prorrogação de Prazo ao contrato de empresa para publicação de informativo institucional das principais ações da administração municipal de Porto Mauá.
VIGÊNCIA: 07/06/2027
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá - RS, 01 de Junho de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:54DF7E2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo documentação de habilitação e proposta para **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**, no dia 16 de junho de 2026, às 09:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.pousonovo.rs.gov.br/>.

Pouso Novo, 02 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO BONACINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derly Henrique Ferla
Código Identificador:0A33A35B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.731/2026

“CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 198, inciso III, da Constituição Federal; com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e com as orientações do Conselho Nacional de Saúde para a realização das etapas municipais da 18ª Conferência Nacional de Saúde,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 30 de Junho de 2026, no Município de Redentora/RS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, como etapa preparatória da 18ª Conferência Nacional de Saúde, cujas etapas estadual e nacional ocorrerão em 2027.

O local de realização será definido pela Comissão Organizadora e amplamente divulgado pelos canais oficiais do Município.

Art. 2º – A Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "Saúde, democracia, soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Art. 3º – A Conferência Municipal de Saúde tem por objetivos:

I – avaliar a situação de saúde e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde;

II – propor diretrizes para a formulação da política de saúde de maneira ascendente e participativa;

III – fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – eleger delegados para a etapa estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, conforme normas do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º – A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, por representante designado da Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

Art. 5º – A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde será instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e será composta, no mínimo, por:

I – representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II – representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – representantes de usuários, trabalhadores e gestores do SUS;

Compete à Comissão Organizadora coordenar todas as etapas preparatórias, a logística, as inscrições, a comunicação, e a sistematização dos resultados.

Art. 6º – Poderão ser realizadas pré-conferências municipais, organizadas pela Comissão Organizadora, com o objetivo de ampliar a participação social e subsidiar os debates da Conferência Municipal, devendo seus relatórios compor o documento base da etapa municipal.

Art. 7º – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, contendo organização, metodologia, eixos temáticos, sistemática dos trabalhos, normas sanitárias, funcionamento das plenárias e processo eleitoral dos delegados, será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28 de Maio de 2026.

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:72CBEE68

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.734/2026**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e

CONSIDERANDO a celebração de Corpus Christi no dia 04 de junho de 2026;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nas seguintes datas:

I - 04/06/2026 – Quinta-feira;
II - 05/06/2026 – Sexta-feira.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde estará trabalhando com o Plantão, bem como a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, no que se refere aos serviços essenciais de limpeza urbana;

§ 2º. Havendo necessidade do trabalho durante a vigência deste Decreto qualquer servidor poderá ser requisitado pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 01 de Junho de 2026.

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:37D07E55

**GABINETE
PORTARIA Nº 0288/2026**

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento do Servidor Municipal **TALVANI CARLOS SCOPEL**, ocupante do cargo de Operador de Máquina, Padrão 4, Sub Padrão C, Matrícula 2743,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 21 (vinte e um) dias de férias do período aquisitivo 2023/2024, remanescentes da Portaria nº 1029/2024, a serem usufruídos no período de **13 de abril de 2026 a 03 de maio de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:FE1FC41B

**GABINETE
PORTARIA Nº 0289/2026**

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da Servidora Municipal **MARINES DE MOURA ROSA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor – CC'1, Matrícula 3814, de conformidade com artigo 104, I da Lei Municipal 633/85,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03(três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 08 a 10 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:2B6E0D0B

**GABINETE
PORTARIA Nº 0290/2026**

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado pelo servidor municipal **VANDERLEI PEREIRA SILVESTRE**, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete-CC'4, matrícula nº 3307,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de dispensa do expediente, nos termos do art. 68, inciso X, alínea “g”, da Lei Municipal nº 633/85, no período de 09 a 10 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:CE569F94

GABINETE
PORTARIA Nº 0291/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da Servidora Municipal **ADRIANE VIEIRA BOAVENTURA**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Padrão 5, Sub Padrão B, Matrícula 3093,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2025/2026, sendo 10 (dez) dias de gozo no período de 25 de maio de 2026 até 04 de junho de 2026, ficando o saldo remanescente para usufruto em data a ser oportunamente requerida e deferida.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 09 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:16350502

GABINETE
PORTARIA Nº 0292/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da funcionária municipal **KAUANA RODRIGUES BOLICO**, contratada para exercer a função de Atendente de Creche, matrícula nº 3761, de conformidade com o artigo 104, da Lei Municipal nº 633/85, e baseado no atestado médico apresentado,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **06 a 07 de abril 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 09 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:D54AB928

GABINETE
PORTARIA Nº 0293/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado pelo servidor municipal **RUAN GIORDANI IENERICH**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Ambiental - CC'1, matrícula nº 3721,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2025/2026, sendo o gozo de 05 (cinco) dias no período de 09 a 13 de abril de 2026, ficando o saldo remanescente para usufruto em data a ser oportunamente requerida e deferida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 09 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:3120A3E9

GABINETE
PORTARIA Nº 0294/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado pelo servidor municipal **JURACI DOS SANTOS BARROS**, ocupante do cargo de Motorista, Padrão 4 Sub Padrão D, matrícula nº 0748,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2025/2026, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, ficando o saldo remanescente para usufruto em data a ser oportunamente requerida e deferida

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:8FA5A2D2

GABINETE
PORTARIA Nº 0295/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento de **JOEL FORTUNATO** ocupante do cargo em comissão-CC'6, Secretário Municipal dos Povos Indígenas, matrícula nº 3708,

RESOLVE:

Art.1º Conceder o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, remanescentes da Portaria nº 0036/2026, no período de 15 a 29 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:E1BE28E4

GABINETE
PORTARIA Nº 0296/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da Funcionária Municipal **MARI CRISTINA HERRMANN BOTTON** contratada para exercer a função de Professor de Português, matrícula nº 3623, em conformidade com o artigo 104, da Lei Municipal nº 633/85, e baseado no atestado médico apresentado, **RESOLVE:**

Art.1º Conceder 02(dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **09 a 10 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:790229E7

GABINETE
PORTARIA Nº 0298/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento apresentado pela Funcionária **JANAINA JOANA BORBA ANGLER** contratada para exercer a função de Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 3620, de conformidade com o artigo 104, da Lei Municipal nº 633/85, e baseado no atestado médico apresentado,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 02(dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **08 a 09 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:F73E50F7

GABINETE
PORTARIA Nº 0299/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o requerimento protocolado pela Servidora Municipal **MARCIANE FAVA**, ocupante do cargo de Zeladora, Padrão 1, Sub Padrão D, matrícula nº 2603,

RESOLVE:

Art.1º Conceder o gozo **05 (cinco) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo **2024/2025**, concedidas anteriormente pela Portaria nº 0230/2025, no período de **27 de abril de 2026 a 1º de maio de 2026**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:76B682D7

GABINETE
PORTARIA Nº 0300/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o requerimento devidamente protocolado pela servidora **CRISTIANE BRESSAN**, Professora Municipal, matrículas nº 1230 e 1412, Nível 2, Classe C,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.014/2013, de 27 de dezembro de 2013, **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, nos dias **07 e 09 de abril de 2026** (02 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:D8C5C1FD

GABINETE
PORTARIA Nº 0301/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o requerimento da empregada pública **SANTA ROSANE DE AGUIAR**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2712,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30(trinta) dias de férias do período aquisitivo 2024/2025, no período de **04 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:A582EA85

GABINETE
PORTARIA Nº 0302/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o requerimento da servidora municipal **SENAIDE KOLLING RIBAS**, ocupante do cargo de Dentista, Padrão 7, Sub Padrão D, matrícula nº 2659,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30(trinta) dias de férias do período aquisitivo 2024/2025, no período de **04 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:CD55F4B9

GABINETE
PORTARIA Nº 0303/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o requerimento da empregada pública **CARINE GONZATTO**, ocupante do cargo de Monitor do PIM,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de férias do período aquisitivo 2025/2026, no período de **23 de abril de 2026 a 22 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:D764B248

GABINETE
PORTARIA Nº0304/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da Senhora **MONICA TERESINHA MANICA**, ocupante do cargo em comissão-CC'6, Secretária Municipal da Saúde, matrícula 3494, de conformidade com o artigo 104, I da Lei Municipal nº 633/85, baseado no atestado médico,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **06 a 19 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:95DF7A2C

GABINETE
PORTARIA Nº 0305/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da Servidora Municipal **SIMONE THAYSE PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Cultural, Padrão 3, Sub Padrão D, Matrícula nº 2703,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, concedidas anteriormente pela Portaria nº 0143/2026, no período de **13 a 27 de abril de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:43DA3EC6

GABINETE
PORTARIA Nº 0306/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 086/2026 da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao Servidor Municipal, **IZACK SANTOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, Padrão 4, Sub Padrão B, Matrícula 3255,

RESOLVE:

Art.1º Requisitar 02 (dois) dias das férias concedidas pela Portaria nº 0247/2026, período aquisitivo 2025/2026.

Art.2º Os **02 (dois) dias** de férias requisitados serão **usufruídos em data a ser definida posteriormente**, mediante **requerimento do servidor e deferimento da Administração Municipal**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:E7392524

GABINETE
PORTARIA Nº 0307/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento do servidor municipal **MARCOS CESAR MIG FERREIRA** ocupante do cargo em comissão-CC'2, Diretor de Esportes, Turismo e Lazer, matrícula nº 3756,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, a serem usufruídos, no período de 15 de abril de 2026 a 14 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:B85716F8

GABINETE
PORTARIA Nº 0308/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da Servidora Municipal **CLAUDIA REGINA MIOTTO KRONBAUER**, ocupante do cargo de Controlador Interno, Padrão 8, Sub Padrão D, matrícula nº 2748,

RESOLVE:

Art.1º Conceder o gozo de 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo 2023/2024, remanescentes da Portaria nº 0058/2025, a serem usufruídos no período de **11 a 25 de maio de 2026**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:8219EC76

GABINETE
PORTARIA Nº 0309/2026

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento da servidora **CARINA PEREZ SCHOWANTZ**, matrícula nº 3751, no exercício da função de Médica Veterinária,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, sendo o gozo de 05 (cinco) dias no período de 27 de abril de 2026 a 1º de maio de 2026, ficando o saldo remanescente para usufruto em data a ser oportunamente requerida e deferida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, RS,
aos 16 dias do mês de abril de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:D32244EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS Nº 001/2026

PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR

O Município de Riozinho/RS torna público o Edital de Seleção de Alunos nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vagas para o curso de Dicção, Desinibição e Oratória (40 horas), ofertado por meio do Programa RS Qualificação Recomeçar. As inscrições presenciais poderão ser realizadas no período de 08 de junho a 10 de julho de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico. As inscrições eletrônicas poderão ser realizadas no período de 08 de junho até às 9h do dia 10 de julho de 2026 (horário de Brasília), por meio do sítio eletrônico oficial do Município (<https://riozinho.rs.gov.br>). O edital na íntegra encontra-se disponível aos interessados no site oficial do Município. Maiores informações pelo e-mail: desenvolvimento@pmriozinho.com.br ou pelo telefone/WhatsApp (51) 9 9553-6803. Riozinho/RS, 01 de junho de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:63359C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de mobiliário destinado à Farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Sagrada Família/RS, visando à adequação, organização e melhoria da estrutura física dos ambientes de trabalho e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Data da Sessão Pública: 18/06/2026.

Horário: 09 horas.

Local: Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e junto ao Setor de Licitações.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacoes@sagradafamilia.rs.gov.br ou pelo telefone do Município. Sagrada Família/RS, 01 de junho de 2026.

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:A69DC78F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2025

Processo Administrativo nº 719/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 019/2025.

Contratado: **LUIZ CARLOS JEDE FERREIRA., de CPF 818.929.260-91**

OBJETO: Locação de imóvel para a instalação do Conselho Tutelar, localizado na Rua Capitão Joanes nº 160, Bairro Menino Deus, na cidade de Salto do Jacuí/RS, fica prorrogada a vigência do contrato 208/2025 de 01 de abril de 2026 até 31 de março de 2027.

Reajuste financeiro passando o valor mensal de locação de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R\$ 1.109,32 (um mil cento e nove reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 13.311,83** (treze mil trezentos e onze reais e oitenta e três centavos).

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Douglas Gomes Maciel
Código Identificador:54602FAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
ADITIVO

ADITIVO

ADITIVO Nº 059/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2025 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA JOÃO FRANCISCO MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.806.782/0001-70.

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. PRORROGAR o prazo de vigência do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período compreendido entre as datas de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027. 2.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito ao reajuste de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Suelen Orsolin
Código Identificador:0B1ABE18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2026

Processo: 62/2026

Dispensa de Licitação: 62/2026

Contratante: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: SOBRE EIXO VEICULOS LTDA

Valor: R\$ 5.730,55 (Cinco mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção veicular com fornecimento de

peças e serviço para o veículo Marruá, Placas JBM4J70 ano 2021/2022, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6D839FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2026

Processo: 63/2026
Dispensa de Licitação: 63/2026
Contratante: Município de Santana da Boa Vista

Contratada: DELCIO LEMOS MACHADO
Valor: R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção veicular para conserto da caçamba IVECO, placa JBO3D27, ano 2023, da Secretaria Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FC6793CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2026

Processo 018/2026
INEXIGIBILIDADE de Licitação 018/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: BERTINATTO MAQUINAS LTDA

Valor: R\$ 6.459,08 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Objeto: O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de empresa especializada em venda de peças para Retroescavadeira Liugong 766A ano 2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DEEBC95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2026

Processo 20/2026
INEXIGIBILIDADE de Licitação 20/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA.

Valor: R\$17.755,65 (dezessete mil setecentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e cinco centavos).

Objeto: O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e substituição de peças obrigatórias do maquinário Pá Carregadeira XCMG LW300KV, do ano 2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.
A contratação é necessária para revisão do maquinário pois o mesmo está prestes a atingir 2.000 horas trabalhadas.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:55F6127F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 379/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE**, Licença

Saúde no período de **01.06.2026 14.06.2026, 14 (quatorze)** dias, a Servidora **ELIANE MACHADO DE MELO**, Matrícula **4129-7, PROFESSOR**, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:396E6224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 380/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, de **02.06.2026 a 28.11.2026** no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº **3.735** de 07 de maio de 2026, ficando lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:0F611DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 381/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **28.05.2026 01 (um)** dia a Servidora **MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula **3381-2, AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1053D3C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 382/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** a contar de **02.06.2026**, **HIGOR NOBIA VARGAS**, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, Padrão CC-1, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:511DC5CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
COM O MOVIMENTO NATIVO COXILHA DE SANT'ANNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2576/2026

ENTIDADE: MOVIMENTO NATIVO COXILHA DE SANT'ANNA

OBJETO: Tal projeto visa assegurar a execução de atividades vinculadas ao projeto “COXILHA CANTA UM CANTO PARA MARTIN FIERRO”, iniciativa de relevante interesse cultural voltada ao resgate, preservação e difusão da memória artística do festival realizado no município de Santana do Livramento entre os anos de 1999 e 2012. O festival consolidou-se como importante referência da música regional gaúcha e fronteiriça, promovendo composições que representam a identidade cultural da região. Nesse sentido, o projeto pretende manter viva a trajetória histórica do evento, valorizando obras reconhecidas pela relevância cultural e pelo vínculo com as tradições locais, contribuindo para o fortalecimento da cultura santanense e da integração artística da fronteira.

INÍCIO: Após o recebimento do recurso

TÉRMINO: Julho/2026

VALOR GLOBAL: O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos:

Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

Parágrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto.

A parceria ora proposta contemplará a execução de ações culturais destinadas à preservação e divulgação exclusiva das músicas efetivamente apresentadas nas edições do festival, oportunizando à comunidade o acesso ao patrimônio musical regional construído ao longo de sua história. Entre as composições que serão valorizadas destacam-se “Fronteira Seca”, “Paisano El Bocal”, “Milongão para Assoviar Desencilhando”, “Florão de Chinoca”, “Mariposa” e “La Verdulera y El Canaio”, obras que representam a riqueza artística e cultural da música gaúcha e fronteiriça. Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer a identidade cultural local, incentivar a preservação das tradições regionais e ampliar a difusão do legado artístico deixado pelo festival.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.

Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer por meio do parecer técnico exarado em 27 de abril de 2026, emitiu manifestação de análise da viabilidade técnica do plano de trabalho, dando conta do interesse público na formalização da parceria, bem como da legalidade da pretensão apresentada, registrando que o plano contempla metas, objetivos, ações, recursos humanos e materiais, com plano de aplicação dos recursos financeiros, observando os requisitos dos arts. 19 e 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na sequência, foi solicitada a manifestação desta Procuradoria-Geral do Município, que se pronunciou favoravelmente à formalização do Termo de Fomento, nos termos do Parecer nº 253/2026 – PGM,

Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço.

Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que está de acordo a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:88089771

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0035/2026

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 3254/2026

Objeto: Registro de preços para **aquisição de redutor de óxido de nitrogênio ARLA 32**, para atender a diversas secretarias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br

Data: 15/06/2026 – 09h01min

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 02 de junho de 2026.

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeiro - Portaria 117/2026
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:71D86A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.277, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.380,92 - SMCEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R\$ 30.380,92** (Trinta Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Noventa e Dois Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.27.812.0251.4489	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00	93248	1500*
13.01.04.122.0013.4017	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	380,92	91099	1500*
		TOTAL.....	30.380,92		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.27.813.0251.3947	3.44.90.51	Obras e Instalações	30.000,00	93245	1500*
13.01.04.122.0013.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	380,92	91103	1500*
		TOTAL...	30.380,92		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:AB1E4851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.569, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.579.210,07 - SMS”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 2.579.210,07** (Dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e dez reais e sete centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2026, no Programa **“0245 – INVESTIMENTO EM SAÚDE”**, nas ações **“3035 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS e 3956 – PORT 6380 EP 40730005 – PROP 12094.007000/1240-12”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.02.10.303.0245.3035	3.44.90.51	Obras e Instalações	2.472.200,07	2601*
08.02.10.301.0245.3035	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	2601*
08.02.10.301.0245.3956	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	106.000,00	2601*
08.02.10.301.0245.3956	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	10,00	2601*
		TOTAL.....	2.579.210,07	

(*) Recurso 2601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 601, no valor de R\$ 2.579.210,07 (Dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e dez reais e sete centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:5D269BD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
048/2026

Aviso de licitação: Pregão Eletrônico nº. 048/2026. Objeto: registro de preço de tubo de concreto armado, seção circular, tipo ponta e bolsa, diâmetro interno nominal de 2,00 m x 1,00 m, classe pa-3, destinado à drenagem pluvial; **Propostas:** deverão ser postadas das 08 horas do dia 03/06/2026 até as 8 horas do dia 15/06/2026, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Sessão de lances:** dia 15/06/2026 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:219B5EB7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 022/2026

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 022/2026 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO DE LUMINÁRIAS DE LED, apresentando como vencedores nos seguintes itens e valores:

GIGANTAOINDUSTRIAE COMERCIO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Valor item
001	LUMINÁRIA DE LED.	UN	250	R\$ 164,00
002	LUMINÁRIA DE LED 150W.	UN	180	R\$ 215,00
003	LUMINÁRIA DE LED 200W.	UN	140	R\$ 267,00
005	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W. Conforme Termo de Referência	UN	2.500	R\$ 215,00
006	LUMINÁRIA LED 200W. Conforme Termo de Referência	UN	2.500	R\$ 267,00

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:0A67A136

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 032/2026

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 032/2026 que tem como objeto o registro de preços de medicamentos de uso veterinário, apresentando como vencedores nos seguintes itens e valores: DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Marca	Qtde	Valor do item
001	CLORIDRATO DE ZOLAZEPAN 250MG E CLORIDRATO DE TILLETAMINA 250MG - FRASCO 5ML	UN	ZOLETIL/VIRBAC	60	R\$ 240,00
003	TARTARATO DE BUTORFANOL FRASCO DE 10ML	UN	BUTORFIN/VENTIL	15	R\$ 439,00

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:A194D338

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL Nº 118/2020 -EDITAL DE DISPENSA 008/2020

Extrato do 13º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 118/2020 -Edital de Dispensa 008/2020 que tem como objeto locação de imóvel para fins de acomodar o grupo familiar de Julie da Silva. Tendo como locador MARIA BATU NEGOCIOS IMOBILIARIOS. Cujo objeto do aditivo é a prorrogação do contrato de locação pelo período de 06 meses a contar de 02 de junho de 2026 a 02 de dezembro de 2026. O valor do contrato será reajustado e 0,62% conforme o índice do IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R\$ 964,41 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para R\$ 970,39 (novecentos e setenta reais e trinta e nove centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:1ED52C6A

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.430 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS, PELO FALECIMENTO DE PEDRO ORTAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento de Pedro Marques Ortaça, ocorrido em 29 de maio de 2026, aos 83 anos de idade, um dos maiores representantes da cultura missioneira e da música regional gaúcha;

CONSIDERANDO sua destacada trajetória como cantor, compositor e violonista, responsável por preservar e divulgar a identidade histórica, cultural e artística da Região das Missões, tornando-se referência para diversas gerações de gaúchos;

CONSIDERANDO a sua denominação como um dos “Troncos Missioneiros”, ao lado de Noel Guarany, Cenair Maicá e Jayme Caetano Braun, movimento que consolidou a música missioneira como importante expressão cultural do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os relevantes laços mantidos com o Município de Santo Ângelo, cidade símbolo dos Sete Povos das Missões, onde recebeu o título de Cidadão Honorário em reconhecimento à sua contribuição para a preservação e valorização da cultura missioneira, além de ter incluído o Município em importantes registros e produções de sua carreira artística;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar que sua partida causa à comunidade santo-angelense, à Região Missioneira e a toda a cultura gaúcha;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Santo Ângelo pelo período de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento de Pedro Marques Ortaça.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de junho de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiële Andriara Hoisler
Código Identificador:F4748E79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

DECRETO Nº 195, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Altera o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que estabelece as competências dos órgãos que constituem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que estabelece as competências dos órgãos que constituem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, nos termos do Anexo deste Decreto, em conformidade com o artigo 32, da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025, como segue:

I – O art. 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE) tem a seguinte estrutura básica:

"I - DEPARTAMENTO DE GESTÃO (DEG):

a) Setor de Fiscalização.

II - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (DEA):

a) Setor da Habitação;

b) Setor de Informações Territoriais;

c) Setor de Engenharia e Arquitetura.

III - DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (DIE):

a) Setor de Desenvolvimento Econômico.

IV - CONSELHOS MUNICIPAIS:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) Conselho Municipal de Habitação e Saneamento;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE;

d) Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha; e

e) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (DCR)"

II – Ficam inseridos o art. 79 - A e a Seção IV, ao Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Seção IV

Do Departamento de Captação de Recursos (DCR)

79 - A. Ao Departamento de Captação de Recursos (DCR)” compete:

I – elaborar, encaminhar e acompanhar os projetos de captação de recursos junto a organismos estaduais, federais e internacionais, de iniciativa privada e do Poder Público, que visem o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional da comunidade, bem como o desenvolvimento de outras áreas, acompanhando a execução de tais projetos e realizando a devida prestação de contas;

II – promover ações, programas e projetos de cooperação intergovernamental entre as diversas esferas administrativas, mediante e de acordo com a solicitação do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais;

III – organizar, estruturar e executar os programas, projetos e planos do Governo Municipal;

IV – organizar, preparar e encaminhar as prestações de contas relativas aos recursos oriundos de convênios com a União, o Estado ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – apoiar as diversas Secretarias Municipais no que concerne ao planejamento de atividades e programas, promovendo o inter-relacionamento entre as diversas Secretarias;

VI – assessorar as diversas instâncias administrativas municipais nos assuntos relativos ao planejamento e captação de recursos;

VII – apresentar relatórios das atividades do departamento, de acordo com determinação da Secretaria;

VIII – colaborar com os demais órgãos da Secretaria, bem como com as demais Secretarias Municipais, em atividades que necessitem dos trabalhos do setor ou no fornecimento de informações necessárias ao andamento do serviço público;

IX – elaborar, sempre que necessário ou solicitado, relatórios de atividades ou serviços;

X – assessorar o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e servidores em matéria de sua competência;

XI – zelar pela conservação de bens patrimoniais da Secretaria;

XII – executar outras tarefas afins que lhe forem designadas por autoridade competente;

XIII – elaborar as parcerias de acordo com a Lei nº 13.019/2014;

XIV – coordenar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Comissão de Seleção;

XV – responsabilizar-se pelas emendas impositivas dos Vereadores junto às parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014;

XVI – responsabilizar-se pelos convênios municipais junto aos órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos;

XVII – atender e orientar as entidades da Organização da Sociedade Civil acerca das parcerias;

XVIII – analisar as prestações de contas dos convênios municipais;

XIX – receber e encaminhar as prestações de contas das parcerias às comissões responsáveis;

XX – gerar ordens de compra de todas as parcerias da Lei nº 13.019/2014;

XXI – confeccionar memorandos e ofícios sobre os assuntos do departamento, bem como elaborar ofícios do Prefeito Municipal nas esferas estadual e federal sobre as captações de recursos;

XXII – responsabilizar-se pelo cadastro de projetos nas plataformas federais e estaduais.”

Art. 2º Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Organograma atualizado da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art 72, do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, aprovado pelo Decreto nº 017, de 16 de janeiro de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

OBS.: Or ganograma atualizado está disponível no sítio eletrônico do município.

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:56F34948

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EDITAL Nº 89/2026**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS**

Nomeia candidato aprovado no concurso público previsto no Edital nº 01/2023, homologado pelo

Edital nº 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal nº 2.525/2025.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal nº 2.525/2025, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I Atendente de Farmácia	Julia de Oliveira	10º

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:41EC41C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL Nº 90/2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Nomeia candidato aprovado no concurso público previsto no Edital nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal nº 2.525/2025.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 23/2023 e prorrogado pela Portaria Municipal nº 2.525/2025, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
I Oficial Administrativo	Nathaly Marques da Costa	44º

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:3A588624

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2026 na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 033/2026, destinado à registro de preços para contratação do serviço de treinamento e qualificação profissional, promovido pela empresa DPM Educação LTDA, com cursos realizados na forma online ao vivo ou presencial, em conformidade com o pedido de compra nº. 2026/1145 da Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF, bem como com o Memorando PGM nº. 1.622/2026, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso III, Alínea “f” do artigo 74 da Lei 14.133/21, através da empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77 sendo: 1) 15 cursos presenciais com carga horária de até 8 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 528,00; 2) 12 cursos presenciais com carga horária de até 8 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 475,00; 3) 40 cursos presenciais com carga horária de 9 a 16 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 699,00; 4) 15 cursos presenciais com carga horária de 9 a 16 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 629,00; 5) 10 cursos presenciais com carga horária de 17 a 24 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 861,00; 6) 06 cursos presenciais com carga horária de 17 a 24 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 775,00; 7) 12 cursos On-line / EAD ao vivo, com carga horária de até 5 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 315,00; 8) 03 Cursos On-line / EAD ao vivo, com carga horária de até 5 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 283,00; 9) 12 Cursos On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 6 a 9 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 494,00; 10) 03 Cursos On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 6 a 9 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 445,00; 11) 10 Cursos On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 10 a 14 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de R\$ 699,00; 12) 03 Cursos On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 10 a 14 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso, ao valor unitário de 629,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 31 de dezembro de 2026. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiza da Silva Vargas

Código Identificador:302BE965

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2026 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2026, destinado à contratação da empresa Cassio Farias da Silva para produção e

apresentação do artista Cássio Farias para o Domingo Cultural, em conformidade com o Mem. n.º 301/2025 e pedido de compra n.º 2026/1766 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, bem como Memorando n.º 1.728/2026- PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso II do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da empresa Cassio Farias da Silva, CNPJ n.º 23.111.806/0001-52, para produção e apresentação do artista Cassio Farias no Domingo Cultural no dia 07 de junho de 2026, às 14h30, com aproximadamente 2h30 de duração, ao valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar. Santo Antônio da Patrulha, 01 de junho de 2026

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiza da Silva Vargas

Código Identificador:A66F0AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 11.081, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE) tem a seguinte estrutura básica:

I -DEPARTAMENTO DE GESTÃO (DEG)

a)Setor de Fiscalização

II -DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (DEA)

a)Setor da Habitação

b)Setor de Informações Territoriais

c)Setor de Engenharia e Arquitetura

III -DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (DIE)

a)Setor de Desenvolvimento Econômico

IV -CONSELHOS MUNICIPAIS

a)Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

b)Conselho Municipal de Habitação e Saneamento

c)Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE

d)Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha

e)Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

V - DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (DCR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:09260B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 11.082, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionadas, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	78	13

II – Fica alterado o número de Cargos em Comissão de Diretor de Departamento, constante no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Confiança, previsto no artigo 24, como segue:

“N.º Cargos/Funções	Denominação	Código	Padrão
28	Diretor de Departamento	1.08	8”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1746, com relação a ampliação do cargo de Oficial Administrativo e pela dotação orçamentária 1841, quanto a ampliação do cargo de Diretor de Departamento (CC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:FA1868C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1553, DE 1.º DE JUNHO DE 2026.

Torna sem efeito nomeação de Atendente de Farmácia aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a nomeação da Senhora **Milena Guimarães Ramos**, constante no Edital n.º 088/2026, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023 e prorrogado pela Portaria Municipal n.º 2.525/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Atendente de Farmácia**, devido ao término do prazo concedido para apresentar a documentação necessária e tomar posse.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:04C874E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1557, DE 1.º DE JUNHO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidor desta Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Coordenadora de Setor desta municipalidade **Mariza Pereira Ramos**, registrada através da matrícula funcional nº 39.066, em conformidade com o inciso I, do artigo 36, da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, a qual “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências” e de acordo com o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2026/7343.

§1º A Declaração de Regularidade com a Guarda de Bens Patrimoniais, em conformidade com a alínea c, do item 09, do Manual de Procedimentos da Administração do Patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, adotada através do Decreto Municipal n.º 090/2020 (alterado através dos Decretos Municipais n.º 074/2024 e 193/2025), fica fazendo parte integrante da presente Portaria.

§2º A servidora citada no *caput* deste artigo encontra-se regular frente a apresentação da declaração de bens e rendas, conforme pode ser verificado junto ao Protocolo nº 2025/1494, de acordo com o estabelecido junto ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 002/2024, o qual “Estabelece procedimentos para a entrega da declaração dos bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, de que trata a Lei Federal nº 8.429/1992, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”.

§3º A servidora mencionada no *caput* deste artigo foi desabilitada no sistema de gestão GRP pelo Serviço de Expediente desta Municipalidade, ficando revogados todos os seus acessos e permissões, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração.

§4º Este ato normativo será publicado, para fins legais, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, com circulação na data de 02 de junho de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 1583 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
- II - 1586 - Indenizações trabalhistas; e
- III - 1597 - Auxílio alimentação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:94C7FD1B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.560, DE 1.º DE JUNHO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidor desta Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Assessora Especial (CC-02) desta municipalidade **Marina de Fátima Ferreira Mendes**, registrada através da matrícula funcional nº 40.788, em conformidade com o inciso I, do artigo 36, da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, a qual “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências” e de acordo com o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2026/7349.

§1º A Declaração de Regularidade com a Guarda de Bens Patrimoniais, em conformidade com a alínea c, do item 09, do Manual de Procedimentos da Administração do Patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, adotada através do Decreto Municipal n.º 090/2020 (alterado através dos Decretos Municipais n.º 074/2024 e 193/2025), fica fazendo parte integrante da presente Portaria.

§2º A servidora citada no *caput* deste artigo encontra-se regular frente a apresentação da declaração de bens e rendas, de acordo com o estabelecido junto ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 002/2024, o qual “Estabelece procedimentos para a entrega da declaração dos bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, de que trata a Lei Federal nº 8.429/1992, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”.

§3º Em consulta ao sistema de gestão GRP, não foram identificados cadastros de usuários vinculados a servidora em questão, razão pela qual dispensa-se a necessidade de sua desabilitação no sistema da Prefeitura.

§4º Este ato normativo será publicado, para fins legais, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, com circulação na data de 02 de junho de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 922 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
- II - 925 - Indenizações trabalhistas; e
- III - 1247 - Auxílio alimentação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:3F3B9CB9**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 041/2026**

Convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2026.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de abril de 2026, referente ao Edital n.º 001/2026, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Administração	Isadora Martins Bernardo	13.º

Santo Antônio da Patrulha, 1º de junho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:

Camila Buhler Machado

Código Identificador:86CC853E**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****SÚMULA DE 3.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2025**

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 018/2025

CONTRATO: 3.º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 107/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de reforma Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto ao CEISA, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS com recursos do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32;

CONTRATADA: P&V CONSTRUTORA LTDA. CNPJ n.º 48.661.711/0001-33;

ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA- Altera-se a cláusula terceira, subitem 3.1, do contrato original para prorrogação do mesmo pelo período de 60 (Sessenta) dias a contar de 10/04/2026, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, conforme solicitado pelo memorando nº 111/2026 – SMTDS de 04/03/2026, para que possa ser concluída a obra que foi interrompida em razão do vendaval ocorrido em Janeiro/2026, que quebrou telhas da cobertura do prédio, nos termos descritos no memorando 125/2026-SMTDS, de 10/03/2026. As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento seguem em vigor.

Publicado por:

Gustavo Alves Dos Reis

Código Identificador:F8912810**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
ATA – CONFERÊNCIA DE CULTURA**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala web conferência do Polo Universitário Santo Antônio, realizou-se a Conferência Municipal da Cultura, promovida pelo Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de apreciação e deliberação acerca do Plano Municipal de Cultura. Registra-se que a Conferência encontrava-se inicialmente programada para ocorrer no dia vinte e abril de corrente ano, contudo não foi possível sua realização em razão da incompatibilidade de agenda dos participantes envolvidos. A abertura oficial do evento foi realizada pelo presidente do Conselho Municipal da Cultura, senhor Augusto de Fraga Cardoso, que deu as boas vindas aos presentes e destacou a importância da participação da comunidade cultural na construção e fortalecimento das políticas públicas e culturais do Município. Na sequência, fez uso da palavra o Secretário Municipal da Cultura, Sérgio Alexandre Airoldi (Canário), que destacou os objetivos da Conferência, bem como a relevância do Plano Municipal da Cultura como instrumento de planejamento e desenvolvimento cultural do Município. Posteriormente, pronunciou-se o Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Massulo, que enfatizou o Compromisso da Administração Municipal com a valorização da Cultura, do patrimônio cultural e dos agentes culturais locais. Fizeram uso da palavra o vice-prefeito Marcelo Gaúcho, e o vereador André Selistre representando a Câmara de Vereadores. Após as manifestações iniciais, passou-se à apresentação, discussão e apreciação do Plano Municipal de Cultura, que foi feita Diretora de Cultura, a senhora Jassira Castro e pelo Coordenador de Cultura, o senhor Fernando Rocha Lauck. Encerrado os debates e sanadas às dúvidas dos participantes, o referido Plano foi colocado em votação, restando aprovado por unanimidade pelos presentes na Conferência Municipal da Cultura. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente Conferência, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais aqui presentes.

TAYLENE EMERIM BRÍGIDO OLIVEIRA.**Publicado por:**

Fernando Rocha Lauck

Código Identificador:FEEE7A82**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025****SÚMULA AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMANTO PÚBLICO Nº 018/2025

TERMO: Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2025

CONTRATADO: Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha

CNPJ: 89.834.840/0001-63

OBJETO: Adita-se o Termo de Colaboração original para alterar o endereço da OSC – Clausula primeira. Altera-se também o item 7.1 do termo de Colaboração nº001/2025, passando a vigorar de 19 de maio de 2026 até 19 de maio de 2027 – Clausula segunda. Altera-se também a Clausula 2, item 2.1, do Termo de Colaboração nº001/2025, passando o valor total anual da parceria para R\$ 165.736,80, sendo o repasse mensal a partir de junho de 2026, passará a ser de R\$ 13.811,40 – Clausula Terceira do Aditivo.

Publicado por:

Mariza Pereira Ramos

Código Identificador:C473C985**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2026 (Processo Administrativo nº 138/2026). **Critério:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de linhas telefônicas, chips (SIM Cards), pacotes de dados móveis e serviços de voz, bem como a disponibilização de ferramenta de gestão das linhas e suporte técnico contínuo, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II). **Edital:** Disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465) e no sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Entrega propostas:** a partir do dia 01/06/2026, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Data/hora limite para recebimento de propostas:** dia 19/06/2026, às 09h. **Sessão Abertura propostas:** dia 09/06/2026, às 09h01min no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** compras@santoaugusto.rs.gov.br.

Santo Augusto-RS, 01/06/2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tuiani Mendes Fernandes
Código Identificador:918A6D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2026 (Processo Administrativo nº 128/2026). **Critério:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preço para eventual e futuro fornecimento de pneus, câmaras e protetores destinados a frota de veículos, caminhões e máquinas, utilizados pelas diversas secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II). **Edital:** Disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465) e no sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Entrega propostas:** a partir do dia 01/06/2026, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Data/hora limite para recebimento de propostas:** dia 26/06/2026, às 09h. **Sessão Abertura propostas:** dia 26/06/2026, às 09h01min no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** compras@santoaugusto.rs.gov.br.

Santo Augusto-RS, 01/06/2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:2D438960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.573 de 23 de dezembro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EVANIR OLIVEIRA MELO, classificado em 07º lugar, para o cargo de SERVENTE;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação

da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026 de 08 de janeiro de 2026., e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 07/2026, publicado em 27 de janeiro de 2026..

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 02 DE JUNHO DE 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:6C57C739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026

Extrato do Contrato Nº: 086/2026. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA. Valor.....: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Vigência.....: Início: 02/06/2026. Término: 02/06/2027. Licitação...: Pregão Eletrônico nº 004/2026 (Processo Licitatório no 019/2026). Dotações orçamentárias: 3390/71-678. Objeto.....: Contratação de oficina terapêutica a serem desenvolvidas junto ao NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica) do Município de Santo Augusto – RS, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), anexos ao Edital e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Santo Augusto – RS, 01 de junho de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:2E5DB9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Extrato do Termo de Equilíbrio Econômico-Financeiro – ATA Nº 079/2025 – Pregão Eletrônico Nº 34/2025. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MR COMÉRCIO, SERVIÇOS, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Licitação.....: Pregão Eletrônico Nº 34/2025, Sistema de Registro de Preços – SRP, de 12/08/2025 (Processo Administrativo nº 172/2025). Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, com entrega fracionada, a serem utilizados no atendimento das demandas de diversas secretarias e suas unidades, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Do Termo:** Fica mantido o equilíbrio econômico-financeiro, a contar de 04/05/2026, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitado pela empresa MR COMÉRCIO, SERVIÇOS, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 19.129.945/0001-36, mediante solicitação da empresa através dos protocolo nº 841/2026 de 04/05/2026, no qual informa acerca dos impactos causados na economia e o aumento do valor praticado no mercado, comprovado pelas Notas Fiscais em anexo, referente ao itens nº 04, 05, 10, 15, 21 e 38, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo Administrativo nº 172/2025, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 55/2026/SME, conforme Parecer da Advogado do Município e despacho da Sra.

Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 01 de junho de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:33DB0CD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA – SÚMULA DO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 094/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 035/2024, PUBLICADO DIA 29/05/2026

Corrige-se o texto da súmula acima mencionada, visto tratar-se de erro de digitação, passando a ser o texto abaixo:

"TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 094/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 035/2024 – prorrogação do prazo do contrato em epígrafe por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 05/06/2026 – Technisan Engenharia Ltda."

São Gabriel, 01 de junho de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:DACB137F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 083/2025 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 484/2025 - prorrogação do prazo do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/05/2026 – Centro Terapêutico Flores Ltda.

São Gabriel, 01 de junho de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:8A17DECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – contratação de empresa especializada em locação de caçamba por km rodado para transporte de materiais e manutenção de estradas vicinais – R\$ 56.900,00 – Adilson Ramos da Silva Ltda.

São Gabriel, 01 de junho de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:77FF514D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de pequeno porte para o evento “abertura do programa Esporte e Cidadania na Escola”, dia 01/06/2026 – R\$ 713,97 – Liziane dos Santos Santiago - ME.

São Gabriel, 01 de junho de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:39450B02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 53/2026

Contrato 53/2026– Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para implantação do sistema de prevenção e proteção contra incêndios (placas de sinalização, extintores, luminárias de emergência e infraestrutura) nas unidades escolares municipais EMEF La Salle, EMEF Pedro Paulo Pradella, EMEI Beija Flor e EMEI Recanto dos Sonhos Prédio 1 e 2. **Processo Administrativo nº 189/2026, Dispensa Presencial nº 146/2026 – Contratada:** PREVINE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.310.699/0001-59, situada na AV JOAO LUIZ POZZOBON, nº 794, Bairro KM 3, no município de SANTA MARIA/RS, CEP 97.095-000, representada nesse ato pelo Sr. Carlos Alberto Weber, inscrito no CPF/RG nº 282.XXX.XXX-91. **Valor total: R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura em 29 de maio de 2026.

São João do Polêsine, RS, 29 de maio de 2026.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:32EC3E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 54/2026

Contrato 54/2026– Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de 05 (cinco) Projetos do Sistema de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI) com ART e acompanhamento até a emissão do PPCI pelo CBMRS, instalação dos sistemas nas referidas unidades e ministração do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios (TPCI) – Básico 01 para 10 (dez) pessoas. **Processo Administrativo nº 189/2026, Dispensa Presencial nº 146/2026 – Contratada:** SAFETECH SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.305.822/0001-02, situada na R DOMINGOS GRAZIOLLI, nº 175, Bairro PE DE PLATANO, no município de SANTA MARIA/RS, CEP 97.110-565, representada nesse ato pela Sra. Marilice Machado Ribeiro, inscrita no CPF nº 958.XXX.XXX-00. **Valor total: R\$ 15.595,00** (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura em 29 de maio de 2026.

São João do Polêsine, RS, 29 de maio de 2026.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:56633753

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 063/2026

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** referente à contratação da empresa **TCHEKA PNEUS - JL PNEUS LTDA – ME** CNPJ nº 16.608.368/0001-77, cujo objeto é a prestação de serviços de consertos internos em pneus 1400x24 L2, utilizados nas Motoniveladoras pertencentes à frota do Município de São José do Inhacorá, modelos Case 845 B e Fiat Allis FG 70 A, para posterior execução de recapagem, visando garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurar condições adequadas de uso, segurança e continuidade dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito nas vias urbanas e rurais do Município, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, pelo valor total de R\$ 550,00 e de acordo com o processo nº 208/2026 e com base no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 01 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:8904A9CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 004/2026 – TERMO ADITIVO I

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: MVF SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.488.184/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação de área e reforma da Escola Municipal Antônio Manfron, conforme projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos do processo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 10 de junho de 2026**, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual, com amparo nas disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Todas as outras cláusulas e disposições do contrato original permanecem válidas, exceto quando em conflito com este aditamento.

São José do Ouro, RS, 01 de junho de 2026.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maikel Kunzler
Código Identificador:7679B8D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5124

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 09 de Março de 2026, a Sr.^a **GEISIELY DA ROSA VARGAS**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador **DANIEL DAUDT SCHAEFER**, Partido Liberal – PL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 09 de Março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:744C1291

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5125

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

DESIGNAR, com vigência a partir de 13 (treze) de março de 2026, a Sra. **THAIS DIAS GREGIS**, Auxiliar Legislativo II, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de São Leopoldo, com fulcro no art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 12 de março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:0437D2D6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5126

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 17 de Agosto de 2025, ao Sr.^a THAÍS DIAS GREGIS, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo II , seis (06) meses de Licença Prêmio, referente ao decênio de 17 de Agosto de 2015 a 17 de Agosto de 2025, conforme Art. 127, da Lei 6.055, de 14 de Setembro de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 13 de Março de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:9FB988D4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5126

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

DESIGNAR, com vigência a partir de 13 (treze) de março de 2026, a Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, composta pelos seguintes servidores, **Presidente** – Sra. THAIS DIAS GREGIS, Auxiliar Legislativo II, **1º Membro** – MARIA CONCEIÇÃO LEWANDOWSKI PERFEITO, Tesoureira, **2º Membro** – GUTIERRES PEDRINI VIEIRA, Consultor Jurídico, com fulcro nos artigos 6º, inciso L, e art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 12 de março de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:25E3753E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5127

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

AUTORIZAR, os Servidores Públicos Municipais Srs. PAULO ALBERTO DA SILVA e ANA LUZIA DA SILVA MACHADO, a participarem do CURSO eSocial no âmbito da Administração Pública- Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial, a realizar-se em João Pessoa – PB, nos dias 14, 15, 16 e 17 de Abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:71FC9DB8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5128

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 17 de Agosto de 2025, ao Sr.^a THAÍS DIAS GREGIS, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo II , seis (06) meses de Licença Prêmio, referente ao decênio de 17 de Agosto de 2015 a 17 de Agosto de 2025, conforme Art. 127, da Lei 6.055, de 14 de Setembro de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 13 de Março de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:42336E32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5129

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 15 de Dezembro de 2025, ao Sr.^a FABIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, seis (06) meses de Licença Prêmio, referente ao decênio de 14 de Dezembro de 2015 a 14 de Dezembro de 2025, conforme Art. 127, da Lei 6.055, de 14 de Setembro de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 13 de Março de 2026.**FABIANO DA ROSA HAUBERT**

Presidente

Publicado por:

Thais Dias Gregis

Código Identificador:35D5427E**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5130**

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para o Sr. **FABIANO DA ROSA HAUBERT**, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, quatro (04) diárias, para que o mesmo participe da MARCHA DE VEREADORES EM BRASÍLIA, representando o município e demais agendas de interesse do município, que se realizará em Brasília - DF, no período de 27, 28, 29 e 30 de abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 20 de março de 2026.**FABIANO DA ROSA HAUBERT**

Presidente

Publicado por:

Thais Dias Gregis

Código Identificador:EDC5F868**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5131**

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, para o Sr. **JAILSON DUDAR NARDES**, Vereador da Câmara Municipal de São Leopoldo, quatro (04) diárias, para que o mesmo participe da MARCHA DE VEREADORES EM BRASÍLIA e demais agendas de interesse do município, que se realizará em Brasília - DF, no período de 27, 28, 29 e 30 de abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 20 de março de 2026.**FABIANO DA ROSA HAUBERT**

Presidente

Publicado por:

Thais Dias Gregis

Código Identificador:B706BD97**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5132**

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2026, o Sr. **GABRIEL UBIRAJARA GOULARTE**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITARIAS**, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador **JAILSON DUDAR NARDES**, Partido Progressista – PP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT

Presidente

Publicado por:

Thais Dias Gregis

Código Identificador:D95BB90D**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5133**

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2026, o Sr. **JEFERSON JOSIAS DUARTE DA FONSECA**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador **JAILSON DUDAR NARDES**, Partido Progressista – PP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT

Presidente

Publicado por:

Thais Dias Gregis

Código Identificador:D0C02F84**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5134**

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2026, a Sr.^a EVANIA CORREA HOFFMAMM, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador DIÓGENES PADILHA DE SOUZA, Partido Democrático Trabalhista- PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:AB2D5BB8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5135

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Abril de 2026, o Sr. EDUARDO RODRIGUES MARQUES, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao Gabinete do Vereador DIÓGENES PADILHA DE SOUZA, Partido Democrático Trabalhista- PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 01 de Abril de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:8B4C9F4D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5136

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa e designação de comissão

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 013/2026, expedido pela Unidade Central de Controle Interno do Município, que encaminha

recomendação para apuração de possíveis irregularidades administrativas;

CONSIDERANDO a Solicitação de Informações nº 002812-0299/26-7, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), referente a indícios de eventual ilegalidade na conversão de licença-prêmio em pecúnia, bem como na concessão de novo decênio relativo ao período de 2015/2025 a servidores da Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, eventual dano ao erário, identificação de responsabilidades e observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 178 e 179 da Lei Municipal nº 6.055/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que impõem à Administração o dever de apurar irregularidades mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar os fatos narrados no Ofício nº 013/2026 da Unidade Central de Controle Interno, especialmente quanto à eventual irregularidade na conversão de licença-prêmio em pecúnia e concessão de decênio, bem como eventual prejuízo ao erário e responsabilidades funcionais.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Sindicância:

I – DANIELA FLORIANO DOS REIS, matrícula nº 218.

II – FABIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 52.

III – THAÍS DIAS GREGIS, matrícula nº 763.

Art. 3º A Comissão deverá proceder à apuração dos fatos de forma sumária, promovendo as diligências necessárias, colhendo provas e ouvindo os envolvidos, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Ao final, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado, indicando:

I – os fatos apurados;

II – eventual responsabilidade dos envolvidos;

III – o enquadramento legal das condutas;

IV – sugestão de arquivamento, aplicação de penalidade ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 07 de Abril de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:626EF37C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5137

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

EXONERAR, com vigência a partir de 10 de Abril de 2026, o Sr. RUBEM SCHUMACHER SCHAEFFER, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador ALEXANDRE SILVA, Partido Liberal – PL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 10 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:1A01088B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5138

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

NOMEAR, com vigência a partir de 13 de Abril de 2026, o Sr. RODRIGO MENDES, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador ALEXANDRE SILVA, Partido Liberal- PL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:F9D2DED5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5139

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

EXONERAR, com vigência a partir de 13 de Abril de 2026, a Sr. GEISELY DA ROSA VARGAS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do

Gabinete do Vereador DANIEL DAUDT SHAEFER, Partido Liberal – PL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:410355B3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5140

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

EXONERAR, com vigência a partir de 13 de Abril de 2026, a Sr.^a PAOLA LUCIELE BITENCOURT, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador AURÉLIO SCHMIDT, Partido Democrático Trabalhista-PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Abril de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT

Camara Municipal de São Leopoldo
Rua Independência, 66 – Centro
São Leopoldo
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:D69AE757

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5141

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE

NOMEAR, com vigência a partir de 13 de Abril de 2026, o Sr. NELSON NOR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao Gabinete do Vereador AURÉLIO SCHMIDT, Partido Democrático Trabalhista- PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Abril de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:066C4562

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5142

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 13 de Abril de 2026, o Sr. ELIENAI CORREA DE SA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA PESSOA IDOSA, Símbolo CC-3, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Abril de 2026.

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:C80AEFAD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5143

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Servidor Público Municipal Sr. LEANDRO JOSÉ DALTOÉ, a participar do curso de GESTÃO PATRIMONIAL EM FUNÇÃO DO DECRETO nº12.785 de 19/12/2025, a realizar-se em Florianópolis – SC, nos dias 18, 19, 20 e 21 de Maio de 2026, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 22 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:2EC0D843

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5144

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Vereador ANDERSON ETTER, a participar da 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- ODS, convocada pelo Ministério de Estado da Secretaria Geral da Presidência da República na condição de representante desta Colenda Casa Legislativa, a realizar-se em Brasília – DF, nos dias 29, 30 de Junho, 01 e 02 de Julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 23 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:91F9332C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5145

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Maio de 2026, o Sr. ANDERSON DA SILVA BENKENSTEIN, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador DANIEL DAUDT SHAEFER, Partido Liberal – PL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 30 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:6F847CD7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5146

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Maio de 2026, o Sr. **ANDERSON DA SILVA BENKENSTEIN**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador **DANIEL DAUDT SCHAEFER**, Partido Liberal – PL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 30 de Abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E66112E3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5147

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 04 de Maio de 2026, o Sr. **PAULO HENRIQUE MACHADO**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – (ASSESSOR DE IMPRENSA)**, Símbolo CC-5, da Secretaria da Câmara de Vereadores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 04 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:BCCE3628

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5148

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 04 de Maio de 2026, a Sr.^a **SARA NEDEL PAZ**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE**

RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador **FABIANO DA ROSA HAUBERT**, Partido Democrático Trabalhista– PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 04 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E1B102BC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5149

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 04 de Maio de 2026, a Sr.^a **SARA NEDEL PAZ**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – (ASSESSOR DE IMPRENSA)**, Símbolo CC-5, da Secretaria da Câmara de Vereadores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 04 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:C1406587

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5150

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 04 de Maio de 2026, a Sr.^a **DIOVANNA ARRETCHE DE LORENZO**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador **FABIANO DA ROSA HAUBERT**, Partido Democrático Trabalhista– PDT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 04 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:287FE3B2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5151

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Vereador DANIEL DAUDT SCHEFFER, a participar da Comitativa do Ecossistema de Inovação de São Leopoldo, no evento Gramado Summit – 2026, na condição de representante desta Colenda Casa Legislativa, a realizar-se em Gramado - RS, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2026, fazendo jus ao pagamento de 02 (duas) diárias, referente aos dias de participação no evento, dias 07 e 08 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 06 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:9B1CB83E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5152

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, os Servidores Públicos Municipais Srs. CÉSAR DANIEL MATTOS DA SILVA e AILTON DE GODOI, a participarem do curso de GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA EFETIVA – CURSO COMPLETO: PROCEDIMENTOS DO PATRIMÔNIO, MATERIAL E ALMOXARIFADO, a realizar-se em Curitiba – PR, nos dias 26, 27, 28 e 29 de maio de 2026, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias, para cada um.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 08 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E111B6FA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5153

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, o Servidor EVERTON ALMEIDA DEL RIO, a participar do CONGRESSO 58º da ARTAFAM - CONGRESSO ESTADUAL DE TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, que será realizado em Carlos Barbosa – RS nos dias 16 a 19 de JUNHO de 2026, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias, referente aos dias de participação no evento, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:7475D84D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO PORTARIA Nº 5154

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 14 de Maio de 2026, o Sr. DAVID NARDES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador JAILSON DUDAR NARDES, Partido Progressista– PP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 14 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:7874308D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO **PORTARIA Nº 5155**

FABIANO DA ROSA HAUBERT, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 14 de Maio de 2026, a Sr. JULIANO FAGUNDES MACHADO, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador JAILSON DUDAR NARDES, Partido Progressista– PP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 14 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

FABIANO DA ROSA HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:347F90A9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO **SÚMULA**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

CONTRATO nº 5042 2026

CONTRATADA: IMAGO PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em planejamento e gestão cultural, para levantamento de informações, concepção, planejamento, redação, estruturação, submissão e acompanhamento técnico-administrativo de projeto cultural voltado ao restauro da Câmara Municipal de São Leopoldo, com vistas à sua inscrição em editais públicos, leis de incentivo à cultura e demais mecanismos de fomento cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

São Leopoldo, 01 de junho de 2026.

FABIANO HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:D085B402

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO **SÚMULA**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

CONTRATO nº 5041 2026

CONTRATADA: ECB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

OBJETO: Prestação dos serviços de natureza continuada para instalação, disponibilização, manutenção e suporte de softwares online – website.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.21.00 – Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação

São Leopoldo, 01 de junho de 2026.

FABIANO HAUBERT
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:6919CCB7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 25/2026**

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Ariana Vigannico da Silva, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Educador Físico 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Winston Isio Boff Pereira De Souza	11	Universal

Emprego: Técnico de Enfermagem – Saúde Coletiva 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Adriele Alegre Velasqui	61	Universal

ARIANA VIGANNICO DA SILVA

São Leopoldo, 02 de junho de 2026

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:2BD85761

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO **PORTARIA Nº 16/2026**

“Dispõe sobre destituição de função gratificada”

ARIANA VIGANNICO DA SILVA, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESTITUIR a senhora EMILIA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 377, designada na Portaria Nº 05/2025, da função gratificada de GERENTE da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 83 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 31 de maio de 2026

ARIANA VIGANNICO DA SILVA

Diretora-Presidente

Publicado por:

Mariana Dos Santos Escobar

Código Identificador:93C0725A

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 17/2026**

“Dispõe sobre a alteração de cargo de funcionário já designado em função gratificada”

ARIANA VIGANNICO DA SILVA, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica alterada a função gratificada do Senhor LUCIANO AGUIAR FERNANDES, matrícula 188, já designado conforme a Portaria nº 69/2025 na função de SUPERVISOR - FROTA, para a função de GERENTE, de acordo com o artigo 83 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 01º de junho de 2026

ARIANA VIGANNICO DA SILVA

Diretora-Presidente

Publicado por:

Mariana Dos Santos Escobar

Código Identificador:3169F067

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 18/2026**

“Dispõe sobre designação de função gratificada”

ARIANA VIGANNICO DA SILVA, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR o senhor FILIPE BORBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 516, para a função gratificada de SUPERVISOR - FROTA da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 83 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 01º de junho de 2026

ARIANA VIGANNICO DA SILVA

Diretora-Presidente

Publicado por:

Mariana Dos Santos Escobar

Código Identificador:4DF962C4

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 19/2026**

“Dispõe sobre a alteração de cargo de funcionário já nomeado em cargo em comissão”

ARIANA VIGANNICO DA SILVA, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica alterado o cargo da senhora MARINA SILVEIRA RODRIGUES, matrícula 490, já nomeada conforme a Portaria nº 45/2025 no cargo de ASSESSOR DE GABINETE/DIRETORIA EXECUTIVA, para o cargo de ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL DE REDE, de acordo com o artigo 83 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 01º de junho de 2026

ARIANA VIGANNICO DA SILVA

Diretora-Presidente

Publicado por:

Mariana Dos Santos Escobar

Código Identificador:B2E76DFE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 20/2026**

“Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão”

ARIANA VIGANNICO DA SILVA, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a senhora JULIA VITORIA DA SILVA, matrícula nº 610, para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE/DIRETORIA EXECUTIVA da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 83 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 01º de junho de 2026

ARIANA VIGANNICO DA SILVA

Diretora-Presidente

Publicado por:

Mariana Dos Santos Escobar

Código Identificador:0A82AA20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141.953**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **08 de janeiro de 2026** a **ANTONIO DE SOUZA**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Operador Industrial, matrícula nº 81005, nomeado através da Portaria nº 27.803 de 03 de janeiro de 1996, a Progressão Horizontal do Padrão “J” para o Padrão “K”, conforme avaliação de desempenho apurada

pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de maio de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Cristiane Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:01CC75B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 141.979

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025 e, em face do que consta no processo protocolado sob nº 13.214, de 28 de maio de 2026, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

R E S O L V E

conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora **SILVANA MACHADO**, matrícula nº 62498, contrato administrativo temporário, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo 120 dias no período de 24 de maio de 2026 a 20 de setembro de 2026, prorrogado por 60 dias no período de 21 de setembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, na forma do que dispõe a CF/1988 e Tema 542 do STF.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de maio de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cristiane Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:D42AC0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 141.986

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025.

TORNA SEM EFEITO

a Portaria nº **93.188 de 18 de janeiro de 2016**, que Retifica a portaria nº 90.105, de 20 de abril de 2015 que passa a vigor a seguinte redação: Concede Progressão Horizontal do Padrão "**B**" para o Padrão "**C**" a partir de 06 de novembro de 201, da servidora **VIVIANE DALLELASTE FLORES**, matrícula nº **83799**, ocupante do cargo de Professor Matemática.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de maio de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cristiane Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:6A2B743B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 141.987

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025.

R E T I F I C A

As portarias abaixo relacionadas que concederam Progressão Horizontal à servidora **VIVIANE DALLELASTE FLORES**, matrícula

83799, servidora pública municipal, no exercício do cargo de Professor Matemática, nomeada através da Portaria nº 50.641 de 25 de outubro de 2006, que passam a vigor as seguintes redações:

- Portaria nº 90.105 de 20 de abril de 2015, para: "CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão B para o Padrão C a partir de 06 de novembro de 2012";

- Portaria nº 120.049 de 29 de outubro de 2019, para: "CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão C para o Padrão D a partir de 06 de novembro de 2015";

- Portaria nº 122.516 de 26 de setembro de 2022, para: "CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão D para o Padrão E a partir de 06 de novembro de 2018";

- Portaria nº 125.234 de 04 de agosto de 2023, para: "CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão E para o Padrão F a partir de 06 de novembro de 2021";

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de maio de 2026.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cristiane Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:BD4E5F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 142.106

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 148/2026, da Secretaria Municipal de Proteção Animal,

R E S O L V E

Nomear o Sr. **CLAUDIO GIACOMINI**, matrícula nº 55645, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUNDOBEM), em conformidade com a Lei nº 9.361, de 31 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de junho de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:06246BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10003/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica 10003/2026**, tipo **Menor Preço global**, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Audiometria. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados para a realização de exames audiométricos: Tonal, Vocal e Impedanciometria ou Imitanciometria, destinados ao atendimento da demanda reprimida da rede municipal de saúde. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado em Fonoaudiologia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, garantindo a qualidade técnica dos procedimentos e a emissão de laudos conclusivos. A contratada será responsável por disponibilizar todos os equipamentos, insumos, materiais e estrutura necessária para a adequada realização dos exames, assegurando que os equipamentos estejam devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir de 03 de junho, às

8h até 08 de junho, às 8h. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

RAFAEL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Jonatas Bueno Martins

Código Identificador:5BD25E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA MIGRANTES E REFUGIADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, NA MODALIDADE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA MIGRANTES E REFUGIADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, torna público, a quem interessar, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 9.163/2018, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. As propostas deverão ser apresentadas junto à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, situada na R. Dom João Becker, 754 - Centro, CEP 93010-010, presencialmente e em envelope lacrado.

1.2. Poderão participar da sessão pública as organizações da sociedade civil que apresentarem propostas até às 14:00 horas do dia aprazado.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste chamamento na data acima mencionada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto, do presente edital, a habilitação de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, a fim de executar o equipamento **Centro de Convivência**, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao **acolhimento de até 600 (seiscentos) migrantes e refugiados**, ao longo do período de seis meses, **com previsão de 100 atendimentos mensais**, por meio da escuta qualificada, atendimentos individuais e coletivos, realização de oficinas, grupos e atividades coletivas, construção de planos de atendimento individuais e encaminhamentos orientados à rede socioassistencial. O SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, referenciado à Proteção Social Básica do SUAS, para indivíduos em situação de vulnerabilidade, nesse caso, migrantes e refugiados, preferencialmente oriundos do fluxo migratório

venezuelano, entre 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, que ingressaram por meio da Operação Acolhida do MDS e/ou que já estejam no município de São Leopoldo, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e no Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130).

2.2. Pela especificidade do objeto, o valor de referência mensal para execução do serviço é de até **R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor estimado **R\$ 611.100,00 (seiscentos e onze mil e cem reais)** para o período de **06 (seis) meses**.

2.3. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) consiste em uma metodologia adotada pelo Centro de Convivência, que utiliza a convivência como forma de intervenção, para fortalecer laços, promovendo a participação cidadã e o desenvolvimento integral dos usuários através de encontros organizados.

2.4. O Centro de Convivência também prevê ações descentralizadas nos territórios, articuladas aos CRAS e às comunidades envolvidas, propondo atividades como grupos, espaços de convivência e Oficinas.

2.5. No Centro de Convivência, o atendimento deve ser realizado por equipe multidisciplinar, com escuta qualificada e elaboração de plano individualizado, com ações coletivas, visando a superação da situação de vulnerabilidade, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o acesso à rede de direitos socioassistenciais.

2.6. Nas ações e intervenções propostas, deverá ser contemplada, ainda, a busca ativa de migrantes e refugiados nos territórios do município, com vistas a estimular e viabilizar sua participação nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência. O transporte necessário para esse deslocamento, incluindo motorista, será de responsabilidade do Município de São Leopoldo.

2.7 O imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Convivência, bem como os itens essenciais à execução do serviço, serão disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2.8 Compete a OSC a execução integral do serviço objeto da parceria, incluindo a contratação e manutenção da equipe mínima necessária ao adequado funcionamento do Serviço de Convivência, observado o contante no Termo de Referência, as normativas aplicáveis e as diretrizes técnicas do serviço.

2.9 Ressalvada a disponibilização do imóvel pela SEDES, caberá exclusivamente à OSC a responsabilidade pelas despesas necessárias à execução, operacionalização e manutenção do serviço, as quais serão custeadas com os recursos repassados no âmbito da parceria, compreendendo, exemplificativamente, materiais de consumo, gêneros alimentícios, despesas operacionais, serviços técnicos profissionais, serviços terceirizados, manutenção de equipamentos, pequenos reparos prediais e demais custos correlatos à adequada execução do objeto.

2.10 A vigência do Termo de Parceria será pelo período de **06 (seis) meses** e iniciará a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

2.10.1 Considerando que os recursos financeiros destinados ao custeio do presente objeto são oriundos de repasse para medidas de assistência em caráter *emergencial* - por intermédio da Operação Acolhida do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - a vigência do Termo de Parceria somente poderá ser prorrogada contanto que sejam atendidos previamente os seguintes requisitos legais - conforme previsto na Lei Federal nº 13.684 de 21 de junho de 2018, art. 8º e na Portaria MDS Nº 1.103 de 28 de julho de 2025, art. 2º:

- a) Comprovação da necessidade da demanda;
- b) Solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) ao MDS;
- c) Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por meio de Resolução;

d) Aprovação expressa da prorrogação do cofinanciamento federal da Operação Acolhida mediante a emissão de ato que autorize novo repasse emergencial do MDS.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-SL) OU no município sede da OSC.

3.2. Como requisito para participação no chamamento público, a entidade deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Na hipótese de a Organização selecionada não possuir inscrição no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados e Vítimas de Tráfico de Pessoas de São Leopoldo (COMIRAT- SL), ela deverá proceder à inscrição em até 06 (seis) meses após o início das atividades.

3.4. A entidade responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5. A entidade participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inc. I do art. 20 da Lei Federal no 13.019/2014, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.6. Será impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

3.6.1. Não esteja regularmente constituída;

3.6.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.6.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha;

3.6.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.6.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.6.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.6.7. Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.6.8. A vedação prevista no item 3.6.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de

fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.6.8.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

4.1. QUANTO À FORMA

As propostas deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive ou outras;

A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;

Os documentos da Organização exigidos no termo de referência deste edital deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo todos os documentos exigidos;

A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

QUANTO AO CONTEÚDO

A proposta deverá ser apresentada através do Plano de Trabalho preenchido, conforme modelo constante no Anexo III, contemplando no seu conteúdo os aspectos exigidos no Termo de Referência. O Plano de Trabalho servirá para análise/pontuação das propostas recebidas e deverá conter:

Identificação da Organização;

Identificação do serviço que requer ofertar;

Justificativa para a oferta do serviço no território de atuação;

Descrição dos objetivos a serem atingidos, bem como das ações a serem executadas;

Definição da metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance dos objetivos;

Descrição das formas de avaliação e monitoramento das práticas desenvolvidas, dos objetivos e dos resultados alcançados;

Comprovação de experiência na realização de atividades relacionadas ao público migrante e refugiado e/ou a execução de acolhimento institucional, no Centro de Convivência, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal Nº 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao responsável pela Secretaria de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

V - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVII - proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/ SESSÃO

5.1. O Presidente da Comissão de Seleção, dará início à Sessão, em data e horário previamente agendado, com a análise e o aceite das propostas recebidas.

5.2. A proposta escrita (Plano de Trabalho), será apresentada em arquivo PDF (pen-drive) e uma via impressa, que contenha o timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, na forma do Anexo III deste edital.

5.2.1. A proposta (Plano de Trabalho) deverá ser preenchida seguindo os ditames da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e assinada pelo Presidente da entidade.

5.3. Propostas que visivelmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas e poderão ser desclassificadas justamente pelo Presidente da Comissão de Seleção.

5.4. Poderão ser admitidos pelo Presidente da Comissão de Seleção erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o fechamento da etapa de propostas, o Presidente da Comissão de Seleção encaminhará a documentação à Secretaria Gestora, a quem competirá exarar parecer técnico-consultivo, tendo como premissa o estabelecido no Termo de Referência deste certame.

6.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a parceria;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3. Haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, a qual estará apta a ofertar o serviço, objeto da parceria.

6.4. Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s) entidade(s) provisoriamente classificadas atendem às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção

que impeça a participação no certame ou a futura formação de parceria, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-tribunalpublica/licitantes-inidoneos/>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de seu presidente/diretor.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, a entidade será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a fase de propostas, serão analisados os documentos relativos à habilitação da participante.

7.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela Comissão de Seleção.

7.2.1. A Organização participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

7.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sendo que a não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas deste edital implicará na desclassificação da OSC do certame.

7.4. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

7.5. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Organização selecionada deverá apresentar todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

8.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.4. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.5. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Federais, Estaduais e Municipais, no que for aplicável;

8.5.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.7.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

8.9. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8.10. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.13. Declaração do representante legal de que, na organização da sociedade civil:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.14. Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se for o caso.

8.15. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais que trabalharem em contato com migrantes e refugiados, seja esta contratação de qualquer natureza.

8.16. Apresentar registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de São Leopoldo ou do município sede da OSC e/ou no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, de São Leopoldo.

8.16.1. A organização da Sociedade Civil classificada que não possuir inscrição junto ao Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, de São Leopoldo, terá o prazo de até 06 (seis) meses, para apresentar o respectivo registro.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, junto à Secretaria de Compras e Licitações, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.1. Razões de recurso são aquelas que, pretende que sejam revistos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

9.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesta cláusula;

9.3. Julgado eventual recurso ou transcorrido o prazo sem interposição do instrumento recursal, a autoridade superior competente homologa as decisões recursais, acaso existentes, e o resultado definitivo do chamamento;

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.7. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;

9.8. Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, os quais serão automaticamente considerados prorrogados, para o primeiro dia útil seguinte, quando o início ou término cair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o certame será encaminhado à autoridade superior para homologação.

10.2. Homologado o objeto à organização selecionada do certame, o representante será convocado a assinar o termo de parceria dentro do prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

10.2.1. O termo de parceria pode ser assinado eletronicamente ou assinado fisicamente.

10.2.2. Caso a assinatura do termo de parceria seja realizada por um procurador designado pelo proponente, que não esteja na relação nominal de dirigentes, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.3. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação da Organização da Sociedade

Civil selecionada após a convocação para a assinatura do termo de parceria, será ela havida como desistente, decaindo do direito, e ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

10.3.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas sem convocação para a assinatura da parceria, as organizações ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. Se a Organização da Sociedade Civil selecionada se recusar a assinar o termo de parceria, poderá ser convocada outra, observando-se a ordem de classificação.

11. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	02/06
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	02/06 até 02/07
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	03/07 até 10/07
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	13/07
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	14/07 até 20/07
Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21/07 até 27/07
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	28/07/2026

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto da parceria deverá ser realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro e memorial técnico descritivo.

12.2. O prazo de execução é o tempo em dias/meses fixado no Termo de Referência, a partir da data pré-estabelecida, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município, respeitando-se os prazos estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.3. Antes do início da parceria, a entidade deverá reunir-se com a gestão da Secretaria solicitante para realizar o planejamento das etapas da parceria.

12.4. A fiscalização da parceria será realizada pela secretaria requerente, por meio de gestor.

12.5. Após o prazo de 6 (seis) meses de vigência da presente parceria, os valores pactuados poderão ser revistos para que a SEDES possa encaminhar ao MDS pedido de prorrogação e/ou ampliação do cofinanciamento federal recebido por meio da Operação Acolhida. A justificativa de eventual aumento do valor repassado deverá ser fundamentado de acordo com a necessidade da demanda e conforme a regulamentação vigente.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

DOTAÇÃO 2098/2026
RUBRICA 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais
RECURSO 2660
DESTINAÇÃO 0000063

14. DAS PENALIDADES

14.1. Considerando-se que os atos contraídos com a Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista, as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, nos casos de:

- a) Descumprimento das exigências do Edital em relação a execução do objeto;
- b) Impontualidade na entrega da prestação de contas contábil;

- c) Impontualidade na entrega da prestação de contas técnica;
- d) Impontualidade na entrega dos instrumentos da Vigilância Socioassistencial;
- e) Omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica;
- f) Omissão e/ou inconsistência nos instrumentos da Vigilância Socioassistencial;
- g) Não atendimento das pessoas migrantes e refugiadas encaminhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do território e CREAS, conforme possibilidade;
- h) Inassiduidade nas reuniões requeridas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- i) Não contar com a equipe mínima necessária;
- j) Não se inscrever no COMIRAT/SL no prazo exigido.

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por, no mínimo, 01 ano e, no máximo, 01 (um) ano e 11 (onze) meses, nos seguintes casos:

- a) Aplicação de duas ou mais advertências referidas no item 14.1.1, alíneas "a" a "i";
- b) Rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório;
- c) Não ressarcimento do erário à administração pública municipal;
- d) Desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, CF/1988);
- e) Incorrer nos atos de improbidade administrativa, estabelecidos pelos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as informações complementares relativas ao objeto deste Chamamento Público, incluindo especificações técnicas, detalhamentos das atividades, critérios operacionais e demais condições poderão ser consultadas do Termo de Referência constante no Anexo I, o qual integra o presente Edital para todos os fins.

15.2. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constam no Termo a ser firmado entre a OSC selecionada e a Administração Pública, o qual integra o presente edital.

15.3. Informações serão prestadas aos interessados de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 14h, diretamente na Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, localizada na Rua Dom João Becker, nº 754, Bairro Centro - na cidade de São Leopoldo/RS.

15.4. As entidades poderão realizar o download da documentação para participação no certame diretamente no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

15.5. Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

15.6. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.7. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

15.8. O presente edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no diário oficial eletrônico do município de São Leopoldo, e na página do sítio oficial da Prefeitura de São Leopoldo na internet.

15.10. Integra este Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE PARCERIA

São Leopoldo, 28 de maio de 2026.

PATRÍCIA GIACOMINI

Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Luis Claudio Chaves Madruga

Código Identificador:E2CF9173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 24/2026 FHC - REAGENDAMENTO - AQUISIÇÃO
FUTURA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS
HOSPITALARES**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES torna público que está REAGENDADA a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº 24/2026, tipo **Menor Preço por Item**, Modo de Disputa: **aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **Registro de Preços** para a **Aquisição futura de colchões e travesseiros hospitalares**, conforme pedido da Diretoria de Núcleo de Higienização Hospitalar, para uso na Fundação Hospital Centenário. **DATA DE ABERTURA:** 16 de junho de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Luis Claudio Chaves Madruga

Código Identificador:5B603892

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 1032/2025**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 59/2023.

CREDENCIADO: LEO ROBERTO MIGLIARI PACHECO, inscrita no CPF sob o nº 072.208.098-08.

DO PRAZO: Renova-se o prazo de vigência do termo de credenciamento, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 29 de maio de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Eduardo Tramontina

Código Identificador:0239AAF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 87/2026**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 27/2026

CONTRATADA: PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0003-44.

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para execução de sondagens geotécnicas do tipo SPT (*Standard*

Penetration Test), elaboração de Laudo Técnico das condições de conservação estrutural e anteprojeto de elevação do Muro de Contenção do Dique 904 – Trecho 05, no Município de São Leopoldo/RS, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e no seu anexo.

VALOR: O preço global para execução do serviço e de R\$ 74.572,08 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e oito centavos), a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.

PRAZO: A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Órgão 02 Gabinete do Prefeito Unidade 09 Superintendência de Captação de Recursos Projeto Atividade 2606 Manutenção da Gestão, Programas, Projetos e Convênios Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica Recurso 1500.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026

RAFAEL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Compras e Licitações - SECOL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Vitória Rafaela Nunes

Código Identificador:9BDFED10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13146/2026**

**SÚMULA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13146/2026 OBJETO:**

Aquisição de materiais hospitalares destinados ao tratamento dos animais abrigados no Canil Municipal, bem como daqueles atendidos na sede da SEMPA, por meio de compra direta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de suprir o Canil Municipal e a Secretaria de Proteção Animal (SEMPA), diante da caracterização de situação sanitária, nos termos da legislação vigente. O Canil Municipal, responsável por aproximadamente 144 animais, enfrenta surto ativo de doenças infecciosas de alta transmissibilidade, incluindo parvovirose e cinomose em cães, bem como esporotricose em felinos. Tais enfermidades exigem intervenção imediata, tratamento contínuo e adoção de medidas de contenção e isolamento, sob risco de rápida disseminação, agravamento clínico e aumento da mortalidade dos animais. A SEMPA possui responsabilidade legal e institucional pela manutenção dos serviços de atendimento veterinário, abrangendo castrações (média de 10 procedimentos diários), atendimentos clínicos, emergências em vias públicas e assistência a programas sociais. A descontinuidade no fornecimento de insumos compromete diretamente a prestação de serviço público essencial, com potenciais impactos à saúde animal e à saúde pública.

A ausência imediata dos materiais hospitalares inviabiliza:

- o tratamento adequado dos animais infectados;
- o controle do surto sanitário em curso;
- a prevenção de novas infecções;
- a segurança da equipe técnica.

Diante desse cenário, a realização de procedimento licitatório regular mostra-se incompatível com a demanda, sendo necessária a contratação direta como medida excepcional para evitar prejuízo grave e irreparável.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa prévia de preços, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

A contratação destina-se ao atendimento emergencial pelo período estimado de até 4 (quatro) meses, em caráter temporário e de transição, enquanto se conclui o processo licitatório regular em andamento (PE 24/2023). **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Informamos que os orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Proteção

Animal - SEMPA e devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, referentes às empresas participantes, encontram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, e resultaram na escolha da empresa SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.294.126/0001-00, MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.807.173/0001-70, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02 como contratadas para o fornecimento do serviço solicitado. A referida análise foi realizada com base em levantamento de preços obtido diretamente junto a fornecedores, bem como por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos e pesquisas junto a empresas do mesmo ramo de atividade. Apresentação das propostas: SMITH INDUSTRIA & COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 31.206.155/0001-02: apresentou proposta para Aquisição de materiais hospitalares destinados ao tratamento dos animais abrigados no Canil Municipal, bem como daqueles atendidos na sede da SEMPA, por meio de compra direta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no valor unitário item 2 R\$ 113,60; item 8 R\$ 35,90; item 9 R\$ 31,90; item 11 R\$ 0,94 resultando no valor total de R\$ 7.148,00 (sete mil cento e quarenta e oito reais). ISACLIN PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.365.181/0001-12: apresentou proposta para Aquisição de materiais hospitalares destinados ao tratamento dos animais abrigados no Canil Municipal, bem como daqueles atendidos na sede da SEMPA, por meio de compra direta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no valor unitário item 2 R\$ 12,00; item 4 R\$ 1,50; item 5 R\$ 95,70; item 6 R\$ 80,50; item 7 R\$ 90,80; item 8 R\$ 30,40; item 9 R\$ 30,40; item 11 R\$ 0,65; item 12 R\$ 12,50; item 13 R\$ 50,00 resultando no valor total de R\$ 68.905,50 (sessenta e oito mil e novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.294.126/0001-00: apresentou proposta para Aquisição de materiais hospitalares destinados ao tratamento dos animais abrigados no Canil Municipal, bem como daqueles atendidos na sede da SEMPA, por meio de compra direta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no valor unitário item 1 R\$ 5,75; item 2 R\$ 10,00; item 3 R\$ 15,50; item 5 R\$ 34,00; item 7 R\$ 54,00; item 8 R\$ 23,00; item 9 R\$ 23,00; item 11 R\$ 0,20; item 12 R\$ 7,75 resultando no valor total de R\$ 37.082,50 (trinta e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02: apresentou proposta para Aquisição de materiais hospitalares destinados ao tratamento dos animais abrigados no Canil Municipal, bem como daqueles atendidos na sede da SEMPA, por meio de compra direta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no valor unitário item 2 R\$ 10,80; item 4 R\$ 0,55; item 5 R\$ 38,80; item 6 R\$ 55,00; item 7 R\$ 56,40; item 8 R\$ 24,78; item 9 R\$ 24,78; item 10 R\$ 55,00; item 11 R\$ 0,37; item 12 R\$ 6,64; item 13 R\$ 25,17 resultando no valor total de R\$ 41.707,08 (quarenta e um mil setecentos e sete reais e oito centavos). MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.807.173/0001-70: apresentou proposta para Aquisição de materiais hospitalares destinados ao tratamento dos animais abrigados no Canil Municipal, bem como daqueles atendidos na sede da SEMPA, por meio de compra direta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no valor unitário item 1 R\$ 11,90; item 2 R\$ 36,90; item 3 R\$ 7,90; item 8 R\$ 30,90; item 9 R\$ 30,90; item 12 R\$ 9,90 resultando no valor total de R\$ 4.875,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Comprovação de Valor:

ITEM 1: R\$ 5,85 – PREGÃO 28/2025 – PM PORTÃO.
 ITEM 2: R\$ 14,10 – CONTRATAÇÃO DIRETA 43/2026 – MRS PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS.
 ITEM 3: R\$ 6,99 - CONTRATAÇÃO DIRETA 43/2026 – MRS PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS.
 ITEM 4: R\$ 0,62 – PREGÃO 44-0/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GOIAS.
 ITEM 5: R\$ 31,96 – PREGÃO 031/2025 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.
 ITEM 6: R\$ 24,00 – PREGÃO 23/2025 – PM DE CASEIROS

ITEM 7: R\$ 39,00 – CONTRATAÇÃO DIRETA 21/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI/RS.
 ITEM 8: R\$ 21,70 - CONTRATAÇÃO DIRETA 21/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI/RS.
 ITEM 9: R\$ 28,20 - CONTRATAÇÃO DIRETA 21/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI/RS.
 ITEM 10: R\$ 56,99 – PREGÃO 2/2026 – PM DE SEGREDO
 ITEM 11: R\$ 0,45 - CONTRATAÇÃO DIRETA 21/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI/RS.
 ITEM 12: R\$ 10,20 - CONTRATAÇÃO DIRETA 21/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI/RS.
 ITEM 13: R\$ 20,65 – PREGÃO 25/2025 – PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Diante dos orçamentos apresentados a empresa SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.294.126/0001-00 restou vencedora dos itens 1,2,5,7,8,9 e 11 no valor total de R\$ 36.385,00 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta e cinco reais) e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02 restou vencedora dos itens 4, 6, 10, 12, 13 no valor total de R\$ 2.153,80 (dois mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.807.173/0001-70 restou vencedora do item 3 no valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), ambas atendendo as exigências legais apresentando propostas satisfatórias no valor total de R\$ 38.854,80 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). **DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:** A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados, os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação ano 2026 21. Secretaria Municipal de Proteção Animal 02. Diretoria de Proteção Animal 21.02.04.122.0208.2261 1461 - 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo **VALOR: R\$ 38.854,80 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).** **BASE LEGAL:** Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 - Art.75 inciso II.

RAFAEL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Jonatas Bueno Martins

Código Identificador:A48121E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA TRIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2005

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2924/2005.

CONTRATADA: PLANTA & OBRA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ91.043.877/0001-15.

DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Décima Primeira do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal a servidora Luciane Moraes de Oliveira, matrícula nº 83202, e a fiscal substituta passa a ser a servidora Lisiane Wachholz, matrícula nº 86294, para fiscalizarem a execução do objeto contratado e prestarem as informações cabíveis, a partir de 05 de maio de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:0F805A71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUIZ GONZAGA
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/2026

Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

Fornecedor Registrado: SELMAR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA -EPP

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de água potável (mineral) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, abrangendo o consumo de servidores, vereadores e público externo, anexo do aviso de contratação do Processo nº 31/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL: O valor total da ata é de R\$14.985,00 (catorze mil novecentos e oitenta e cinco reais).

São Luiz Gonzaga, 01 de junho de 2026.

CLEBER IVAR MATOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga

Publicado por:
Daniele Dorneles de Lourenço
Código Identificador:2D66C2D4

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 04/2026.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 04/2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2438, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.022/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Cadastro e Controle Tributário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **INTIMA** os contribuintes abaixo identificados, nos termos da legislação tributária vigente, para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis quanto às pendências fiscais descritas neste edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente intimação é expedida com fundamento nos arts. 142, 145 e 149 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), Arts. 95 e 96 do Código Tributário Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, bem como na Lei Municipal nº 7.025/2025, que dispõe sobre o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de São Luiz Gonzaga, e demais normas tributárias e administrativas aplicáveis no âmbito municipal.

MOTIVO DA INTIMAÇÃO: Conforme apuração realizada pelo Setor de Cadastro e Controle Tributário Municipal, constam em nome dos contribuintes abaixo relacionados pendências fiscais relativas a tributos municipais em atraso, razão pela qual ficam cientificados para que promovam a regularização ou apresentem manifestação, na forma da legislação vigente.

PROVIDÊNCIAS: Os contribuintes deverão comparecer junto à Secretaria Municipal da Fazenda de São Luiz Gonzaga/RS – Setor de Cadastro e Controle Tributário, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste edital, a fim de regularizar a situação fiscal ou apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.025/2025, sendo que o não atendimento à presente intimação no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo inscrição em dívida ativa, encaminhamento para protesto extrajudicial e cobrança judicial, conforme o caso.

LOCAL E HORÁRIO PARA ATENDIMENTO:

• Endereço: Rua Venâncio Aires, 2438 - Centro, São Luiz Gonzaga – RS.

- Horário: 8h às 11:30h / 13:30 às 16hs.
- Contato: (55) 3352-9300/Whatsapp (55)3352-9321.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente intimação é realizada por meio de edital, considerando-se os contribuintes nele relacionados validamente intimados para todos os efeitos legais a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Município.

São Luiz Gonzaga/RS, 25 de maio de São Luiz Gonzaga/RS.

PEDRO ROBERTO HECK

Secretário Municipal da Fazenda

Publique-se. Cumpra-se.

CONTRIBUINTE:

- Nome/Razão Social:**AURI MELO DA SILVA - MEI**
- CPF/CNPJ:4____2____5
- Tributo/Exercício:PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2022/2023/2024 - Nº: 4,5,6,7.
- Endereço:RUA EDMAR F. FABRICIO, 890.

- Nome/Razão Social:**AURI BATISTA SARMENTO**
- CPF/CNPJ:2____6____1
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2023 - PARCELAS Nº: 2,3,4,5,6,7,8,9.
- IPTU/Ano: 2024,2025.
- Endereço: RUA SILVA JARDIM, 1839.

- Nome/Razão Social:**CARLA HENDGES ALBRECHT**
- CPF/CNPJ:0____6
- Tributo/Exercício:
- IPTU - 2022/2023/2024/2025
- Endereço:RUA JOAO GOULART, 1616.

- Nome/Razão Social:**CARLA STEFFEN CATELLAN - MEI**
- CPF/CNPJ: 4____4
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2023,2024,2025.
- Endereço: RUA FERNANDO MACHADO, 3163.

- Nome/Razão Social:**CARLOS ALBERTO DE MELLO ORTIS**
- CPF/CNPJ:1____2
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2024,2025.
- Endereço: RUA VENANCIO AIRES, 2664.

- Nome/Razão Social:**CARLOS EDUARDO BRAGA PIRES - ME (FILIAL)**
- CPF/CNPJ:4____4
- Tributo/Exercício:
- ALVARÁ FISC/Vistoria. Ano: 2024
- ALVARÁ LIC/LOCALIZAÇÃO. Ano:2025
- Endereço: AV. JUCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, 1355, INDUSTRIAL.

- Nome/Razão Social:**CARLOS GILBERTO HERMANN - MEI**
- CPF/CNPJ:2____4
- Tributo/Exercício:
- ALVARÁ FISC/Vistoria/PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2017/2018/2019/2020 - PARCELA Nº: 6.
- ALVARÁ FISC/Vistoria: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: Rua PRIMEIRO DE MARCO, 3899.

- Nome/Razão Social:**CARLOS HENRIQUE DE MATOS VENQUIARUTO - MEI**
- CPF/CNPJ:3____4
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço:Rua RUI RAMOS, 1820.

- Nome/Razão Social: **CARMELINDA FLORIN**

- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano: 2023,2024,2025.
- Endereço: Rua GEN. PAIVA, 1139.

- Nome/Razão Social: **CAROLINE DA VEIGA**
- CPF/CNPJ: 0 _____ 0
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2017,2018,2019,2020 - PARCELAS Nº: 5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27.
- IPTU/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA SAO JOAO, 140.

- Nome/Razão Social: **CAROLINE HERTER PERUZZOLO - MEI**
- CPF/CNPJ: 1 _____ 0
- Tributo/Exercício:
- ALVARÁ -Fisc/Vistoria/PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2022,2023,2024,2025 - PARCELA Nº: 3,4,5,6,7.
- IPTU/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2904.

- Nome/Razão Social: **CAROLINE TEIXEIRA IUNG DE ARAUJO - MEI**
- CPF/CNPJ: 3 _____ 6
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA PE. MIGUEL FERNANDES, 875.

- Nome/Razão Social: **CARVALHO & LAGO LTDA**
- CPF/CNPJ: 0 _____ 9
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: TREZE DE MAIO, 1088.

- Nome/Razão Social: **CATIA BRAGA GOMES**
- CPF/CNPJ: 5 _____ 4
- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA, 2327.

- Nome/Razão Social: **CEDENIS DA SILVA NAZARIO**
- CPF/CNPJ: 2 _____ 0
- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano:2023,2024,2025.
- Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 3548.

- Nome/Razão Social: **CESAR MORAES - MEI**
- CPF/CNPJ:3 _____ 2
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA PE. MIGUEL FERNANDES, 598.

- Nome/Razão Social: **CEZAR FERNANDO FINGER/OUTRO**
- CPF/CNPJ:4 _____ 3
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE ,2018,2019,2020,2021,2022 - PARCELAS Nº: 23,24,25,26,27,28,29,30.
- IPTU/Ano:2023,2024,2025.
- Endereço: RUA GEN. OSORIO, 1293.

- Nome/Razão Social: **CHRISTIAN MENDES DE MOURA**
- CPF/CNPJ:0 _____ 9
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2023,2024,2025.
- ISSQN- FIXO/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 1094.

- Nome/Razão Social: **CLAITON MENDES PACHECO**
- CPF/CNPJ:9 _____ 0
- Tributo/Exercício:

- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2024 - PARCELAS Nº: 2
- IPTU/Ano:2025.
- Endereço: RUA GEN. PORTINHO, 1094.

- Nome/Razão Social: **CLAUDETE TEREZINHA MAYA**
- CPF/CNPJ:6 _____ 0
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2023 - PARCELAS Nº: 2,3,4,5,6,7,8,9,10.
- Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 186.

- Nome/Razão Social: **CLAUDIA OLIVEIRA MACHADO - MEI**
- CPF/CNPJ:4 _____ 1
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2023,2024,2025.
- Endereço:RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA, 3275.

- Nome/Razão Social: **CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA**
- CPF/CNPJ:2 _____ 4
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2021 - PARCELAS Nº: 23,24,25.
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2022,2023,2024,2025 - PARCELAS Nº: 2,3,4.
- Endereço:RUA DR. BENTO SOEIRO DE SOUZA, 3518

- Nome/Razão Social: **CLAUDIO PESSOA VIANA**
- CPF/CNPJ:9 _____ 5
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2021,2022,2023 - PARCELAS Nº: 13,14,15,16,17,18.
- IPTU/Ano:2025.
- Endereço:RUA BORGES DE MEDEIROS, 2963.

- Nome/Razão Social: **CLEBER FONTOURA REBOLHO**
- CPF/CNPJ:5 _____ 4
- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano:2021,2022,2023,2024,2025.
- Endereço:RUARUI RAMOS 1664.

- Nome/Razão Social: **JOAO PEDRO BELMONTE RODRIGUES**
- CPF/CNPJ:3 _____ 9
- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano:2022,2023,2024,2025.
- Endereço:RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA, 459.

- Nome/Razão Social: **João Ourique Siqueira**
- CPF/CNPJ:6 _____ 0
- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano:2021,2022,2023,2024,2025.
- Endereço:TRAVESSA AFONSO DE MEDEIROS, 35.

- Nome/Razão Social: **HENRIQUE WELTER CARIOLATO - MEI**
- CPF/CNPJ:5 _____ 5
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2024, 2025.
- Endereço:RUA SILVA JARDIM, 2112, CENTRO.

- Nome/Razão Social: **HOTEL E POUSADA YPE LTDA**
- CPF/CNPJ:0 _____ 1
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2024.
- Issqn-Movtp: 2024.
- Endereço: RUA GEN. SALVADOR P. MACHADO, 1267.

- Nome/Razão Social: **HUGO APARICIO DUARTE VILHALVA - MEI**
- CPF/CNPJ:4 _____ 9
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA GEN. SALVADOR PINHEIRO MACHADO, 2720.

• Nome/Razão Social: **ICARO BIASI MACHADO**
 • CPF/CNPJ: 0 _____ 9
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA GEN. HIPOLITO RIBEIRO, 2075

• Nome/Razão Social: **IMPORTADORA SAO LUIZ M.T LTDA**
 • CPF/CNPJ: 4 _____ 9
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: , 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 75.

• Nome/Razão Social: **INES MEURER**
 • CPF/CNPJ: 7 _____ 4
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: , 2024, 2025.
 • Endereço: RUA CEL. CHARNANECO, 350.

• Nome/Razão Social: **IONE LAUTER DE ARAUJO - MEI**
 • CPF/CNPJ: 3 _____ 7
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA, 1513

• Nome/Razão Social: **IONI DE LIMA LEAL - MEI**
 • CPF/CNPJ: 2 _____ 4
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: , 2024, 2025.
 • Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARCO, 1128.

• Nome/Razão Social: **IRACY BUDEL MILITZ**
 • CPF/CNPJ: 6 _____ 0
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARCO, 1777.

• Nome/Razão Social: **IRAMI LEANDRO RODRIGUES**
 • CPF/CNPJ: 3 _____ 3
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUAPE. MIGUEL FERNANDES, 2182.

• Nome/Razão Social: **Irlene Da Silva Machado**
 • CPF/CNPJ: 0 _____ 8
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA GENERAL LIMA, 3489.

• Nome/Razão Social: **IRINEO JOSE SCHONARTH**
 • CPF/CNPJ: 3 _____ 8
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2021, 2022, 2023, 2024 - PARCELAS Nº: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.
 • IPTU/2025.
 • Endereço: RUAPE. MIGUEL FERNANDES, 663.

• Nome/Razão Social: **IRMA GONCALVES TEIXEIRA**
 • CPF/CNPJ: 0 _____ 4
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2021, PARCELAS Nº: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24.
 • IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2022, 2023, 2024, PARCELAS Nº: 6, 7, 8, 9, 10.
 • IPTU/2025.
 • Endereço: RUA RIO BRANCO, 2199.

• Nome/Razão Social: **IRMO CONSTANTINO GIORDANI**
 • CPF/CNPJ: 3 _____ 0
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA GENERAL HIPOLITO RIBEIRO, 1914

• Nome/Razão Social: **IROI DIAS DA SILVA**
 • CPF/CNPJ: 7 _____ 5

• Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2024.
 • Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 3120.

• Nome/Razão Social: **IRU MARQUES**
 • CPF/CNPJ: 8 _____ 4
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2024, 2025.
 • Endereço: RUA JOAO VIEIRA MARQUES Nº 120.

• Nome/Razão Social: **ISADORA FONSECA DE FREITAS - MEI**
 • CPF/CNPJ: 2 _____ 8
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA SILVA JARDIM, 600.

• Nome/Razão Social: **ISRAEL LINO PIRES**
 • CPF/CNPJ: 1 _____ 3
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA BENTO GONCALVES, 2588.

• Nome/Razão Social: **ITIBERE RODRIGUES ROCHA**
 • CPF/CNPJ: 2 _____ 1
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: AVENIDA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 3251.

• Nome/Razão Social: **IVO ALVES DA ROSA**
 • CPF/CNPJ: 5 _____ 4
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2018, 2019, 2020, 2021 - PARCELAS Nº: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.
 • Endereço: RUA JOAO GOULART, 2064.

Nome/Razão Social: **IVONE DE SOUZA SANTOS**

• CPF/CNPJ: 9 _____ 3
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/Ano: 2024, 2025.
 • Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA , 1354.

• Nome/Razão Social: **IZABEL PEREIRA GOMES - MEI**
 • CPF/CNPJ: 3 _____ 9
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA GEN. HIPOLITO RIBEIRO, 1598.

• Nome/Razão Social: **J. A. SCHNEIDER - ME**
 • CPF/CNPJ: 5 _____ 2
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2024, 2025.
 • Endereço: RUA VENANCIO AIRES, 1745, CENTRO.

• Nome/Razão Social: **J. DE A. FEYH TRANSPORTE - ME**
 • CPF/CNPJ: 1 _____ 9
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022, 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: RUA SEPE TIARAJU, 1537.

• Nome/Razão Social: **J. J. MACHADO BECCON & CIA LTDA**
 • CPF/CNPJ: 2 _____ 3
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2024, 2025.
 • Endereço: Rua GEN. SALVADOR P. MACHADO, 2093.

• Nome/Razão Social: **J. L. TABORDA - ME**
 • CPF/CNPJ: 0 _____ 3
 • Tributo/Exercício:
 • Iptu: 2023, 2024, 2025.
 • Endereço: Br - 285 Km 585 (567) BLOCO A.

• Nome/Razão Social: **JACQUELINE LOURDES DOS SANTOS SCHMITZ**

• CPF/CNPJ:3_____4
 • IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2019,2020,2021,2022 - PARCELAS Nº: 23,24,25,26,27,28,29,30,31,32.
 • Iptu: 2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA GENERAL LIMA, 1635.

• Nome/Razão Social:**JACQUELINE RODRIGUES - MEI**
 • CPF/CNPJ:2_____5
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 1183.

• Nome/Razão Social:**JADER MAIRESSE SILVA**
 • CPF/CNPJ:7_____7
 • Tributo/Exercício:
 • Iptu: 2022,2024.
 • Issqn-fixo: 2022,2023,2024,2025.
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
 • RUA SÃO JOÃO, 2214.

• Nome/Razão Social: **JADER WOHLFAHRT DO NASCIMENTO**
 • CPF/CNPJ:3_____6
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA MONSENHOR ESTANISLAU WOLSKI, 2431.

• Nome/Razão Social:**JAILISSON MACHADO FERREIRA - MEI**
 • CPF/CNPJ:3_____6
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4388.

• Nome/Razão Social:**JAIME ANTONIO JACOMELI ALBRECHT**
 • CPF/CNPJ:2_____2
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA JOAO GOULART, 1550.

• Nome/Razão Social:**JAIME CLOVIS SIQUEIRA**
 • CPF/CNPJ:6_____8
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU:2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA SEPE TIARAJU, 939.

• Nome/Razão Social:**JAIME GODOIS RAMIRES**
 • CPF/CNPJ:0_____0
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU: 2024,2025.
 • Endereço: RUA SEPÉ TIARAJÚ, 626.

• Nome/Razão Social:**JAIR AVILA DE MELO**
 • CPF/CNPJ:8_____4
 • Tributo/Exercício:
 • Isqn-fixo:2023,2024.
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2023,2024.
 • Endereço: RUA FRUTUOSO B. DA FONTOURA, 542.

• Nome/Razão Social:**JAIR RODRIGUES CARVALHO**
 • CPF/CNPJ:2_____0
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/2025.
 • Endereço: RUA VASCO ALVES, 874.

• Nome/Razão Social:**JAIR RODRIGUES DE LIMA - MEI**
 • CPF/CNPJ:3_____2
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA OTOMAR F. BECKER, 147.

• Nome/Razão Social:**JAIRO ALVES SANCEDAS**
 • CPF/CNPJ:2_____8.
 • Tributo/Exercício:

• IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2017,2018,2019,2020,2021-PARCELAS Nº: 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29, 30,31,32,33,34,35,36.
 • Iptu: 2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA FELIPE CAMARÃO, 783.

• Nome/Razão Social:**JANAINA WALCHER - ME**
 • CPF/CNPJ:2_____0.
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria PARCELAS DO ANO DE 2018,2019,2020,2021 - PARCELAS Nº: 2,3,4,5,6,7,8,9.
 • Alvará -Fisc/Vistoria: 2022,2023,2024.
 • Endereço: RUA RUI RAMOS, 1365 - Salão.

• Nome/Razão Social: **Jandir Silva De Oliveira**
 • CPF/CNPJ:5_____0.
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/2022.
 • Endereço: RUA RIO BRANCO, 382.

• Nome/Razão Social: **JANETE DE FATIMA MOURA DOS SANTOS**
 • CPF/CNPJ:7_____3
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/2022,2023,2024,2025.
 • Endereço:RUA FRUTOSO BORGES DA FONTOURA, 515.

• Nome/Razão Social: **JANICE PIRES DE AVILA**
 • CPF/CNPJ:3_____4
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU/2024,2025.
 • Endereço: RUA BENTO GONCALVES, 2515.

• Nome/Razão Social:**JAQUELINE DE SOUZA ALVES - MEI**
 • CPF/CNPJ:4_____9
 • Tributo/Exercício:
 • Alvará -Fisc/Vistoria: 2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA GEN. NETO, 907.

• Nome/Razão Social:**JAQUELINE MARIA KOTZ MOREIRA**
 • CPF/CNPJ:7_____1
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DO ANO DE 2020,2021,2022 - PARCELAS Nº:4,5,6,7,8 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20.
 • Iptu: 2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA GEN. HIPOLITO RIBEIRO, 909.

• Nome/Razão Social:**JAQUELINE MINEIA ZARTH**
 • CPF/CNPJ:0_____0
 • Tributo/Exercício:
 • Iptu: 2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 825.

• Nome/Razão Social: **JARDEL DIEL BATISTA**
 • CPF/CNPJ:0_____6
 • Tributo/Exercício:
 • Iptu: 2022,2023,2024,2025.
 • Endereço: RUA HOMERO BATISTA, 220.

• Nome/Razão Social:**JARDEL IRISO BATISTA E OUTRA**
 • CPF/CNPJ:3_____8
 • Tributo/Exercício:
 • IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE 2019,2020,2021,2022,2023 - PARCELAS Nº:3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18.
 • Iptu: 2024,2025.
 • Endereço: RUA JOAO GOULART, 993.

• Nome/Razão Social:**JAURA CORREA DA CUNHA - MEI**
 • CPF/CNPJ:3_____5
 • Tributo/Exercício

- Alvará -Fisc/Vistoria: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA PE.MIGUEL FERNANDES, 1930.

- Nome/Razão Social:**JAURI CORREA DE MOURA**
- CPF/CNPJ:9_____7
- Tributo/Exercício:
- Iptu: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço: RUA GEN. LIMA, 1772.

- Nome/Razão Social:**JAYR ANTUNES FALCAO**
- CPF/CNPJ:1_____2
- Tributo/Exercício:2022,2023,2024.
- Endereço: RUA GEN. PORTINHO, 2636.

- Nome/Razão Social:**Jeferson Andrigueto Marques**
- CPF/CNPJ:3_____4
- Tributo/Exercício:
- IPTU/2025.
- Alvará -Fisc/Vistoria: 2025
- Issqn-fixo: 2025
- Endereço: RUA GENERAL LIMA, 3054

- Nome/Razão Social:**JEFERSON BOCACIO BRESSAN - MEI**
- CPF/CNPJ:1_____0
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria: 2024,2025.
- Endereço: RUA SEPE TIARAJU, 1694.

- Nome/Razão Social:**Jeferson Da Silva Rodrigues**
- CPF/CNPJ:0_____1
- Tributo/Exercício:
- Iptu:2022,2023,2024,2025.
- Endereço:RUA ANDRADE NEVE , 366.

- Nome/Razão Social:**JEFERSON JARBAS MACHADO BECCON**
- CPF/CNPJ:4_____9
- Tributo/Exercício:
- Iptu: 2023,2024,2025 - Incrição imóvel: 0016608010
- Iptu: 2023,2024,2025 - IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE 2022 - PARCELAS Nº:2,3,4,5,6,7,8 9,10. Incrição imóvel: 0016621010
- Iptu:2024,2025 - Incrição imóvel: 0019466010
- Endereço:RUA VENANCIO AIRES, 1830.

- Nome/Razão Social: **JEFERSON LEANDRO SILVEIRA**
- CPF/CNPJ:9_____7
- Tributo/Exercício:
- IPTU/2024.
- Endereço: RUA MONS. WOLSKI, 786.

- Nome/Razão Social: **JEFERSON MARTINS ANTONINI - MEI**
- CPF/CNPJ:2_____7
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço:RUA GEN. SALVADOR P. MACHADO, 932 - Sala 03.

- Nome/Razão Social:**JEFERSON MEDEIROS MACIEL**
- CPF/CNPJ:7_____3
- Tributo/Exercício:
- Iptu:2023,2024,2025 - Incrição imóvel: 0003173010.
- Iptu:2023,2024,2025 - Incrição imóvel: 0017805010.
- Endereço:RUA RIO BRANCO, 2419.

- Nome/Razão Social:**JEK CONSTRUCOES LTDA - ME**
- CPF/CNPJ:4_____0
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2024,2025.
- Endereço:RUA RAPOSO TAVARES, 89.

- Nome/Razão Social:**JENI HORDEJUK**
- CPF/CNPJ:1_____2
- Tributo/Exercício:

- Iptu:2022,2023,2024,2025.
- Endereço:RUA TREZE DE MAIO, 726.

- Nome/Razão Social:**JENNIFER KETHELYN SILVEIRA RODRIGUES**
- CPF/CNPJ:0_____0
- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano: 2022,2023,2024,2025.
- Endereço:RUA ALVARO BATISTA, 1265.

- Nome/Razão Social:**Jésia Anita Mendes Dewes**
- CPF/CNPJ:9_____4
- Tributo/Exercício:
- IPTU/Ano: 2023,2024,2025.
- Endereço:RUA VASCO ALVES, 4054.

- Nome/Razão Social:**JESSICA JUSTEN PRILL**
- CPF/CNPJ:0_____6
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE 2021,2023 – PARCELAS Nº:,6,7,8 9,10.
- IPTU/2024, 2025.
- Endereço:RUI RAMOS, 2400.

- Nome/Razão Social:**Jessica Lene de Oliveira Knoll**
- CPF/CNPJ:0_____7
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE 2021,2022,2023 - PARCELAS Nº:2,3,4,5,6,7,8 9,10.
- IPTU/2024, 2025.
- Endereço: RUA RUI RAMOS 81.

- Nome/Razão Social:**JESSICA TAIS ABRAMOWICZ**
- CPF/CNPJ:0_____0
- Tributo/Exercício:
- IPTU/2024, 2025.
- Endereço: RUA GEN. LEOVEGILDO PAIVA, 130.

- Nome/Razão Social:**JHON HEBERT PEDROSO ABADI**
- CPF/CNPJ:0_____6
- Tributo/Exercício:
- IPTU/2022,2023,2024, 2025.
- Endereço: RUA SEPE TIARAJU , 2244.

- Nome/Razão Social: **JHONATAN DUARTE DOS SANTOS - MEI**
- CPF/CNPJ:4_____4
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2024,2025.
- Endereço: RUA JOAO GOULART, 969.

- Nome/Razão Social: **JEVERSON DE OLIVEIRA SZTORMOWESKI**
- CPF/CNPJ:0_____6
- Tributo/Exercício:
- Iptu:2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel: 1191010.
- Iptu:2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:15086010
- Endereço: RUA GENERAL SALVADOR PINHEIRO MACHADO, 49.

- Nome/Razão Social: **JOABER RENAN VIEIRA SANT ANA - MEI**
- CPF/CNPJ:4_____8
- Tributo/Exercício:
- Alvará -Fisc/Vistoria/Ano: 2022,2023,2024,2025
- Endereço: RUA BENTO GONÇALVES, 2015.

- Nome/Razão Social: **Joanir Finamor Dornelles**
- CPF/CNPJ:5_____7
- Tributo/Exercício:
- IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE

2022,2023,2024 - PARCELAS Nº:2,3,4,5,6,7,8 9,10,11,12.

• Iptu: 2025

• Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 917.

• Nome/Razão Social: **JOAO ADAIR DA SILVA**

• CPF/CNPJ:3_____5

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2023,2024,2025.

• Endereço: RUA SEPE TIARAJU , 0553.

• Nome/Razão Social: **JOAO ADALBERTO FERREIRA DE FREITAS JUNIOR**

• CPF/CNPJ:9_____5

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025.

• Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 2520.

• Nome/Razão Social: **JOAO ALBERTO GALLI**

• CPF/CNPJ:0_____1

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2023,2024,2025.

• Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARCO, 3258.

• Nome/Razão Social: **JOAO ALCEI FREITAS DE OLIVEIRA**

• CPF/CNPJ:4_____7

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025.

• Endereço: RUA BORGES DE MEDEIROS, 991.

• Nome/Razão Social: **JOAO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR**

• CPF/CNPJ:8_____9

• Tributo/Exercício:

• Issqn-fixo: 2021,2022,2023,2024,2025.

• Endereço: AV. SEN. P. MACHADO, 3315 Apt. 01.

• Nome/Razão Social: **JOAO ALEM FERREIRA DO NASCIMENTO**

• CPF/CNPJ:6_____4

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025.

• Endereço: Rua MONS. WOLSKI, 2431.

• Nome/Razão Social: **JOAO ANTONIO BOLZAN DOS SANTOS**

• CPF/CNPJ:3_____1

• Tributo/Exercício:

• Iptu:2023,2025.

• Endereço: Rua BORGES DE MEDEIROS, 2785.

• Nome/Razão Social: **JOAO ANTONIO BRANCO DE MIRANDA - ME**

• CPF/CNPJ:0_____4

• Tributo/Exercício:

• Alvará -Fisc/Vistoria/Ano:2025.

• Endereço: Rua JOAO GOULART, 1131.

• Nome/Razão Social: **JOAO ANTONIO PINTO FRAGOSO - MEI**

• CPF/CNPJ:1_____0

• Tributo/Exercício:

• Alvará -Fisc/Vistoria/Ano:2023,2024,2025.

• Endereço: Rua DAVID CANABARRO, 1466.

• Nome/Razão Social: **JOAO AUGUSTO DA COSTA - MEI**

• CPF/CNPJ:4_____1

• Tributo/Exercício:

• Alvará -Fisc/Vistoria/Ano:2024,2025.

• Endereço: Rua JOAO GOULART 2783, sala 03.

• Nome/Razão Social: **JOAO BATISTA DE SOUZA**

• CPF/CNPJ:0_____9

• Tributo/Exercício:

• Iptu: ,2023,2024,2025.

• Endereço: Rua GEN. CAMARA, 2703.

• Nome/Razão Social: **JOAO BRAGA DA SILVA**

• CPF/CNPJ:3_____9

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025.

• Endereço: Rua BENTO GONÇALVES, 2695.

• Nome/Razão Social: **JOAO CAETANO MARTINS**

• CPF/CNPJ:3_____0

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2024.

• Endereço: Rua RUI RAMOS, 2161.

• Nome/Razão Social: **JOAO CANTINI**

• CPF/CNPJ:3_____0

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2023,2024,2025.

• Endereço: Rua GOMES CARNEIRO, 935

• Nome/Razão Social: **JOAO CARLOS DA VEIGA**

• CPF/CNPJ:0_____5

• Tributo/Exercício:

• IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE 2022,2023 –

PARCELAS Nº:2,3.

• Iptu: 2024,2025.

• Endereço: TRAVESSA TRES DE JUNHO, 400.

• Nome/Razão Social: **JOAO CARLOS MADRUGA DUTRA**

• CPF/CNPJ:3_____7

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025.

• Endereço: TRAV. ANDRADAS, 85.

• Nome/Razão Social: **JOAO DE DEUS FLORES DO AMARAL**

• CPF/CNPJ:0_____5

• Tributo/Exercício:

• Iptu:2023,2024,2025.

• Endereço: Rua GEN. PORTINHO, 1975.

• Nome/Razão Social: **JOAO DE DEUS NASCIMENTO DA ROSA**

• CPF/CNPJ:4_____4

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022, 2023,2024,2025.

• Endereço: Rua ADEMAR R. DA SILVEIRA, 129

• Nome/Razão Social: **JOAO DE DEUS PARAIBA RAMOS**

• CPF/CNPJ:2_____3

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022, 2023,2024,2025.

• Endereço: RUA PADRE MIGUEL FERNANDES, 1862.

• Nome/Razão Social: **JOAO DELCI SANTOS OLIVEIRA**

• CPF/CNPJ:7_____1

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022, 2023,2024,2025.

• Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 664.

• Nome/Razão Social: **JOAO DIRAN DOS SANTOS SCHMITZ**

• CPF/CNPJ:3_____8

• Tributo/Exercício:

• IPTU PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE 2019,2020,2021,2022-PARCELAS

Nº:14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24.

• Endereço: RUA FERNANDO MACHADO, 3522.

• Nome/Razão Social: **JOAO DIRCEU MEDEIROS BRANDAO**

• CPF/CNPJ:1_____3

• Tributo/Exercício:

• Iptu: ,2024,2025.

• Endereço: RUA BENTO S. DE SOUZA, 3533.

• Nome/Razão Social: **JOAO FRANCISCO DINIZ LOPES - MEI**

• CPF/CNPJ:4_____6

• Tributo/Exercício:

• Alvará -Fisc/Vistoria/Ano:2023,2024,2025

• Endereço: RUA ANDRADE NEVES, 257.

• Nome/Razão Social:**JOAO FRANCISCO SILVA DE ARAUJO - ME**

• CPF/CNPJ:1_____0

• Tributo/Exercício:

• Alvará -Fisc/Vistoria/Ano:2021,2022,2023,2024,2025

• Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 1095.

• Nome/Razão Social:**JOAO HENRIQUE AUST TIMES**

• CPF/CNPJ:8_____4

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025.

• Endereço: AVENIDA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 1116.

• Nome/Razão Social:**JOAO HENRIQUE AUST TIMES**

• CPF/CNPJ:8_____4

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025.

• Endereço: AVENIDA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 1116.

• Nome/Razão Social:**JOAO LOSEKANN TABORDA**

• CPF/CNPJ:3_____4

• Tributo/Exercício:

• Iptu: ,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:3813010.

• Iptu: ,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:8430010.

• Iptu: ,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:9825010.

• Iptu: ,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:9826010.

• Iptu: ,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:9828010.

• Iptu: ,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:9830010.

• Iptu: ,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:9831010.

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:10628010.

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:10628020.

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:10628030.

• Iptu:,2024,2025 - Incrição imóvel:15213010.

• Iptu:,2024,2025 - Incrição imóvel:15213010.

• Iptu:2023,2024,2025 - Incrição imóvel:20698010.

• Iptu:2023,2024,2025 - Incrição imóvel:20699010.

• Endereço cadastral: RUA VENANCIO AIRES, 1838.

• Nome/Razão Social:**JOAO LOURENCO MACHADO DOS SANTOS**

• CPF/CNPJ:3_____1

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:14021010.

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:14022010.

• Endereço: RUA PRISCO FALCAO BARREIRA, 40.

• Nome/Razão Social:**JOAO LUIS LIMA DE MATOS**

• CPF/CNPJ:5_____8

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2022 - Incrição imóvel:19185020.

• Iptu: 2022,2023,2024 - Incrição imóvel:19618010.

• Iptu: 2022,2023,2024 - Incrição imóvel:19619010.

• Iptu: 2024,2025 - Incrição imóvel:19622010.

• Iptu: 2024,2025 - Incrição imóvel:19623010.

• Iptu: 2024,2025 - Incrição imóvel:19624010.

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19629010

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19630010

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19636010

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19639010

• Iptu: 2024,2025 - Incrição imóvel:19642010

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19649010

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19650010

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19655010

• Iptu: 2024,2025 - Incrição imóvel:19656010

• Iptu: 2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19665010

• Iptu:2025 - Incrição imóvel:19676010.

• Iptu:2022,2023 - Incrição imóvel:19689010

• Iptu:2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19690010

• Iptu:2023,2024,2025 - Incrição imóvel:19695010

• Iptu:2025 - Incrição imóvel:19706010

• Iptu:2025 - Incrição imóvel:19748010

• Iptu:2022,2023 - Incrição imóvel:19785010

• Iptu:2023,2024,2025 - Incrição imóvel:20465010

• Iptu:2022,2023,2024,2025 - Incrição imóvel:20466010

• Endereço cadastral: AVENIDA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 5754.

• Nome/Razão Social:**JOAO LUIZ MIRANDA DA SILVA**

• CPF/CNPJ:2_____0

• Tributo/Exercício:

• Averbação de Escritura: 2024

• Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1438.

• Nome/Razão Social:**JOAO LUIS TRINDADE**

• CPF/CNPJ:4_____9

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2024,2025.

• Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 1551.

• Nome/Razão Social:**JOAO LUIZ DE LIMA MESSA**

• CPF/CNPJ:8_____2

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2024.

• Endereço: RUA BORGES DE MEDEIROS, 2981.

• Nome/Razão Social:**JOAO LUIZ DE OLIVEIRA - MEI**

• CPF/CNPJ:2_____3

• Tributo/Exercício:

• Alvará -Fisc/Vistoria/Ano:2022,2023,2024,2025

• Endereço: RUA DAVID CANABARRO, 331.

• Nome/Razão Social:**JOAO MARCOS ALMEIDA DA VEIGA - MEI**

• CPF/CNPJ:3_____4

• Tributo/Exercício:

• Alvará -Fisc/Vistoria/Ano:2023,2024,2025

• Endereço: RUA MONS. WOLSKI, 445.

• Nome/Razão Social:**JOAO MARIA GOMES NETO**

• CPF/CNPJ:2_____7

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2025.

• Endereço: RUA DAVID CANABARRO, 1903.

• Nome/Razão Social:**JOAO MEDEIROS DE SOUZA**

• CPF/CNPJ:2_____2

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2024,2025.

• Endereço: RUA GEN. OSORIO, 3696.

• Nome/Razão Social:**JOAO NADIR MENEZES GONCALVES**

• CPF/CNPJ:2_____0

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2024.

• Endereço: RUA GEN. LEOVEGILDO PAIVA, 1340.

• Nome/Razão Social:**João Ourique Siqueira**

• CPF/CNPJ:6_____0

• Tributo/Exercício:

• Iptu: 2021,2022,2023,2024,2025.

• Endereço: TRAVESSA AFONSO DE MEDEIROS, 35.

• Nome/Razão Social:**JOAO PEDRO BELMONTE RODRIGUES**

• CPF/CNPJ:3_____9

• Tributo/Exercício:

• Iptu: ,2022,2023,2024,2025.

• Endereço: RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA, 459.

• Nome/Razão Social:**JOAO PEDRO BELMONTE RODRIGUES**

• CPF/CNPJ:3_____9

• Tributo/Exercício:

• Iptu: ,2022,2023,2024,2025.

• Endereço: RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA, 459.

• Nome/Razão Social: **THAYANE NEVES DE OLIVEIRA**

• CPF/CNPJ:0_____9

- Tributo/Exercício:
- IPTU JUDICIAL PARCELAMENTO EM ATRASO PARCELAS DOS ANOS DE 2020, 2022, 2023, 2024 - PARCELAS Nº: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.
- Iptu: 2025.
- Endereço: RUA RIO BRANCO n 2132.

- Nome/Razão Social: JÉSSICA DOS SANTOS VIEIRA
- CPF/CNPJ: 0 2
- Tributo/Exercício:
- Iptu Judicial: 2019, 2021, 2022, 2023.
- Iptu: 2024, 2025.
- Endereço: TRAVESSA SÃO JOÃO BATISTA, n 38.

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador: 6DB8CF41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
ATO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 7.0.13

Data: 26/05/2026

Hora: 16:01

Portaria Municipal nº 452/2026

JEANCARLO HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o ato: Portaria Municipal nº 793/2025 e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 05/09/2026, ao servidor **JOÃO FARIAS**, matrícula 805, cargo de Vigia, padrão 01, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$: 2.639,43 composto das seguintes vantagens: **VENCIMENTO BÁSICO MENSAL** – Lei Municipal nº 3030 de 2019, art. 27; **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – Lei Municipal nº 2610 de 2013, art. 66 a 68; **PARCELA COMPLEMENTAR** – Lei Municipal nº 1886 de 2005, art. 24. O Servidor Municipal, conforme Portaria Municipal nº 343/2009, de 12 de agosto de 2009, foi **READAPTADO** em 12/08/2009, conforme Perícia Médica, do cargo efetivo de CONSTRUTOR, padrão 06, Classe “A”, 22 anuênios, para o cargo efetivo de VIGIA, padrão 01, classe “A”, 22 anuênios, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1886/2005, a ser custeada por Fundo de Previdência Social do Município de São Martinho RS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SÃO MARTINHO, 26/05/2026.

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal de Pm de São Martinho

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Juliana Caroline Bueno Dierings
Código Identificador: 5FD98AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 013/2026, que tem por Objeto: **Contratação por inexigibilidade de licitação – Serviços técnicos especializados – Projeto de memória oral – Recursos da Política Nacional Aldir**

Blanc. Processo licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

São Martinho – RS, 01 de junho de 2026.

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador: 2AF35F8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0655/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0655/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

AVERBA, Tempo de Contribuição, para fins de contagem de tempo para aposentadoria, do servidor **CLANDIO CARVALHO MACHADO**, matrícula 1176, detentor do cargo em provimento efetivo de Professor, conforme CTC do INSS protocolo nº 19028050100062265 de 12.05.2026, no total de 1775 dias (04 anos, 10 meses e 15 dias) nos termos do Artigo nº 148, Inciso I e 149 da Lei Municipal nº 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR

Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER

Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador: A6327BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0656/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0656/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

AVERBA, Tempo de Contribuição, para fins de contagem de tempo para aposentadoria, da servidora **NÁDIA LUHJOTANN SILVEIRA FERNANDES**, matrícula 1598, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, conforme CTC do INSS protocolo nº 14023060100075261 de 12.05.2026, no total de 990 dias (02 anos, 08 meses e 20 dias) nos termos do Artigo nº 148, Inciso I e 149 da Lei Municipal nº 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR

Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER

Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Paulo Petrônio Peres de Peres

Código Identificador:3553052B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0657/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0657/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora TAMARA RUBIN DA SILVA, detentora do cargo de Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 4510, **LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei Municipal Nº 3730 de 02.08.2023, a contar de **28.05.2026 a 23.11.2026**, nos termos do Artigo n.º 1º Seção VIII do capítulo IV, da Lei Municipal n.º 313-90 e conforme certidão de nascimento apresentada.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **28.05.2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR

Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER

Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Paulo Petrônio Peres de Peres

Código Identificador:136D5D87

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0658/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0658/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

DISPENSA CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DISPENSA a concessão da Função Gratificada de **CHEFE DO SETOR DO IPTU**, concedida conforme Portaria DP Nº 1015 de 06 de Setembro de 2018, à servidora **RAQUEL EBLING GONÇALVES**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2754, a contar de **01.06.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.06.2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR

Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER

Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Paulo Petrônio Peres de Peres

Código Identificador:432DBADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0659/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0659/2026, 01 DE JUNHO DE 2026.

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “D”

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para Classe “D”, a servidora **ELAINE BRAGA PEREIRA**, matrícula 2389, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, detentora do cargo em provimento efetiva de Professora, tendo entrado em exercício em **06.05.2014**, tendo implementado a mudança de Classe em **MAIO DE 2026**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JUNHO DE 2026**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR

Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER

Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Paulo Petrônio Peres de Peres

Código Identificador:6CE0C951

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0660/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0660/2026, 01 DE JUNHO DE 2026.

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “D”

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para Classe “D”, a servidora **FRANCIANE MARTINS ILHA**, matrícula 3044-3, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, detentora do cargo em provimento efetiva de Professora, tendo entrado em exercício em **09.05.2014**, tendo implementado a mudança de Classe em **MAIO DE 2026**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JUNHO DE 2026**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:D654DB61

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0661/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0661/2026, 01 DE JUNHO DE 2026.

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “D”

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para Classe “D”, a servidora **JULIE MARQUES ABBADY**, matrícula 2497-2, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, detentora do cargo em provimento efetiva de Professora, tendo entrado em exercício em **28.05.2014**, tendo implementado a mudança de Classe em **MAIO DE 2026**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JUNHO DE 2026**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:C1A2AF84

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0662/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0662/2026, 01 DE JUNHO DE 2026.

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “F”

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para Classe “F”, a servidora **MARICLEI VIERA JAQUES**, matrícula 1194, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, detentora do cargo em provimento efetiva de Professora, tendo entrado em exercício em **08.05.2001**, tendo implementado a mudança de Classe em **MAIO DE 2026**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JUNHO DE 2026**, por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:F63FFA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0663/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0663/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

EXONERA SERVIDORA

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a pedido, a servidora **RAQUEL EBLING GONÇALVES**, matrícula 2754, nomeada pela Portaria DP nº 0595/2017 de 30.05.2017, para o cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativa a contar de **01.06.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:702D00B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0664/2026, 01 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DP Nº 0664/2026, 01 DE JUNHO DE 2026.

LOTA SERVIDORA E DÁ EXERCÍCIO

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

LOTA na Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora **RAQUEL EBLING GONÇALVES**, cargo efetivo de Agente Administrativo com carga horária de 35 horas semanais, nomeada pela **Portaria DP nº 0601/2026 de 19.05.2026**, com posse na data de **01.06.2026** conforme Termo de Posse nº 24/2026, tendo entrado no **EXERCÍCIO** de suas funções na data de **01.06.2026**, conforme ofício em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:83715C9F

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
019/2026

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto de pá carregadeira Komatsu WA200, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. Tendo como contratada a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EN NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rod RSC 453, nº 5150, Bairro Industrial, Cep: 95.800-000, na cidade de Venancio Aires, RS. **Conforme proposta da contratada, será pago o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para a contratação.** O prazo para o conserto será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota do empenho.

São Pedro do Sul, RS, 01 de junho de 2026.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Essy Brutti
Código Identificador:81BFE27B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.
028/2026

O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Sr. **MOISÉS CAVANUS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 028/2026, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas destinados à premiação em campeonatos, competições, eventos esportivos, culturais, educacionais, institucionais e demais atividades promovidas pelo Município de São Valentim do Sul/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: **BRUXEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TELEFONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.339.379/0001-61, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, estabelecida na Rua Dr. João Carlos Machado, nº 1086, sala 02, Centro, CEP 95.940-000, Arroio do Meio/RS.

VALOR REGISTRADO: R\$ 46.708,00 (quarenta e seis mil, setecentos e oito reais), correspondente ao valor máximo estimado da Ata de Registro de Preços, considerando a totalidade dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
Publique-se no prazo legal.

São Valentim do Sul/RS, 01 de junho de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:237C0AB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº
009/2026

O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte Licitação na data e horário que segue: Dia 12/06/2026 às 14h **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 009/2026**, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição fraldas descartáveis (adulto e infantil). O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOÃO GABRIEL PETRY
Diretor de Compras e Licitações

JOSE NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues
Código Identificador:0FB8B383

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL - RS
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 019/2026; Empresa: INTELMASTER LTDA.;
Objeto: “Aquisição de equipamentos e material permanente, para o Ambulatório de Infectologia do Município de Sapucaia do Sul, de acordo com a Proposta nº. 11413.810000/1240-21/FNS” **Valor: R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais).** **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 020/2025.

Contrato nº. 074/2026; Empresa: FLORIAN & CIA. LTDA.;
Objeto: “Aquisição de troféus para premiação nos eventos previstos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.” **Valor: R\$ 16.608,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais).** **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico RP nº. 029/2025.

Contrato nº. 109/2026; Empresa: CAPINAMES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.; **Objeto:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação da edificação da antiga República (Rua Walter Neves, 38, bairro Cohab, Sapucaia do Sul”. **Valor: R\$ 220.291,10 (duzentos e vinte mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos).** **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº. 001/2026.

Contrato nº. 112/2026; Empresa: LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA.; **Objeto:** “Contratação de empresa especializada em serviços de poda, supressão, extração de tronco e plantio de mudas em vias públicas dentro das dependências do município de Sapucaia do Sul”. **Valor: R\$ 253.043,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quarenta e**

três reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 072/2024.

Contrato nº. 113/2026; Empresa: WILLIAMS ZIMMERMANN DA SILVEIRA.; Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros).” **Valor: R\$ 30.809,40** (trinta mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 073/2025.

Contrato nº. 114/2026; Empresa: SW VETTORAZZI SOLUÇÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 3.216,00** (três mil, duzentos e dezesseis reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 115/2026; Empresa: RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 3.823,50** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 116/2026; Empresa: PPL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade.” **Valor: R\$ 3.771,50** (três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 118/2026; Empresa: E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 5.230,00** (cinco mil duzentos e trinta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 119/2026; Empresa: TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 1.243,46** (um mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 120/2026; Empresa: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 21.587,94** (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 121/2026; Empresa: LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 32.465,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 122/2026; Empresa: MS CONSTRUÇÃO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 123/2026; Empresa: R2 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de

proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 3.027,15** (três mil e vinte e sete reais e quinze centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 124/2026; Empresa: RG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade”. **Valor: R\$ 1.156,00** (mil cento e cinquenta e seis reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

Contrato nº. 125/2026; Empresa: RB COMERCIO DE GAS LTDA.; Objeto: “aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para a secretaria de saúde.” **Valor: R\$ 8.720,00** (oito mil setecentos e vinte reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 087/2025.

Contrato nº. 126/2026; Empresa: NILCATEX TEXTIL LTDA.; Objeto: “Aquisição de uniformes escolares”. **Valor: R\$ 1.624.938,98** (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 064/2025.

Contrato nº. 127/2026; Empresa: 8.960.351 LTDA.; Objeto: “Aquisição de brinquedos didáticos e terapêuticos, entre outros objetos, para garantir os serviços e atividades do CAS Teacolhe”. **Valor: R\$ 298,36** (duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 012/2026.

Contrato nº. 129/2026; Empresa: J. D. N. JÚNIOR LTDA.; Objeto: “Aquisição de brinquedos didáticos e terapêuticos, entre outros objetos, para garantir os serviços e atividades do CAS Teacolhe”. **Valor: R\$ 3.503,64** (três mil, quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 012/2026.

Contrato nº. 130/2026; Empresa: PEPCON COMERCIAL LTDA.; Objeto: “Aquisição de brinquedos didáticos e terapêuticos, entre outros objetos, para garantir os serviços e atividades do CAS Teacolhe”. **Valor: R\$ 2.004,00** (dois mil e quatro reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 012/2026.

Contrato nº. 131/2026; Empresa: R. S. M. DE SOUZA LEÃO.; Objeto: “Aquisição de brinquedos didáticos e terapêuticos, entre outros objetos, para garantir os serviços e atividades do CAS Teacolhe”. **Valor: R\$ 2.380,00** (dois mil, trezentos e oitenta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 012/2026.

Contrato nº. 132/2026; Empresa: PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.; Objeto: “Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de apoio, reparos e manutenção preventiva e corretiva nas edificações vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL (Ginásio de Esportes Kurashiki)”. **Valor: R\$ 33.926,65** (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico RP nº 052/2025.

Contrato nº. 136/2026; Empresa: ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 5.376,00** (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 137/2026; Empresa: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul -

RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 1.847,98** (mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 139/2026; Empresa: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 1.993,80** (mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 140/2026; Empresa: DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 2.975,22** (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 141/2026; Empresa: EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 143/2026; Empresa: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 4.322,35** (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 145/2026; Empresa: J. BORELLA & BORELLA LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 3.287,99** (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 147/2026; Empresa: FRANZON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 4.955,00** (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 148/2026; Empresa: K2M MAQUINAS LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 1.655,10** (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 151/2026; Empresa: REIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 2.521,00** (dois mil quinhentos e vinte e um reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 152/2026; Empresa: STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.; Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para a (Estratégia de Saúde da Família) ESF Capão da Cruz, pertencente a Rede de Saúde do Município de Sapucaia do Sul - RS, de acordo com a Proposta nº 11413.810000/1240-01/FNS.” **Valor: R\$ 3.298,61** (três mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Contrato nº. 155/2026; Empresa: TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.; Objeto: “Contratação de aquisição de bens permanentes e de consumo destinados à qualificação do serviço de proteção social especial de média complexidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.” **Valor: R\$ 4.499,00** (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 001/2026.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL

Oficial Municipal

Matrícula 5833

Publicado por:

Aline Jacques

Código Identificador:7F9D0EB2

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 070/2025; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL e JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES; Objeto: “Contratação de empresa para reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS OESTE, nos Termos do Contrato de Repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome nº. 953982/2024.” **CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução do presente contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02/03/2026 e o prazo de vigência por mais 62 (sessenta e dois) dias a contar de 29/04/2026. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual será aditivado em 3,7493%, o que corresponde a quantia de R\$ 8.923,35** (oito mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), passando o Contrato a um valor total de **R\$ 246.923,35** (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), conforme solicitação da *Secretaria de Proteção e Desenvolvimento Social, Diretoria de Projetos, manifestação da Secretaria de Finanças e Parecer Jurídico nº. 147/2026 no Expediente Administrativo nº. 33752/2024. Data de Assinatura:* 12.05.2026.

Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 071/2024; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL e GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.; Objeto: “Contratação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de veiculação digital de publicidade legal, nos termos da Lei 14.133/2021.” **CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/04/2026. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual é reajustado no percentual de (menos) -1,83do IGP-M, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026. Data de Assinatura:** 15.05.2026.

Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 078/2024; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.; Objeto: “Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde.” **CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 20/05/2026. Data de Assinatura:** 18.05.2026.

Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 108/2025; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL e

WILLIAMS ZIMMERMANN DA SILVEIRA; Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), a serem utilizados na confecção de lanches para os usuários dos serviços de Saúde Mental que integram a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (CAPS II, CAPS AD e CAP I), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.” **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/05/2026. Data de Assinatura: 25.05.2026.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 382/2025; **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL e B. S. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.; **Objeto:** “Contratação de empresa especializada com material e mão de obra para construção da EMEI Vagalume, no âmbito do Edital de Licitação nº. 010/2025, modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos de repasse do Ministério da Educação - NOVO PAC, Projeto de Engenharia do Processo Digital nº. 19325/2025 e apensos.” **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor contratual será acrescido em 0,506643%, o que corresponde à quantia de R\$ 24.825,51 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), resultando no montante atualizado do Contrato após acréscimo de R\$ 4.924.825,51 quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme solicitação da Secretaria de Educação, manifestação da Secretaria de Finanças e Parecer Jurídico nº. 136/2026, no Expediente Administrativo nº. 8137/2026. Data de Assinatura: 25.05.2026.

Espécie: Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 139/2023; **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL e INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO - EIRELI; **Objeto:** “Contratação de empresa especializada em software nativo de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integradas, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, na área de Saúde. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, tais como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva.” **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/05/2026, forte no art. 57, inciso II c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e cláusula quarta do pacto. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor contratual é reajustado no percentual de 0,61% do IGP-M, referente ao período de maio de 2025 a abril de 2026, conforme solicitação da empresa, manifestação da Secretaria da Saúde e informação da Secretaria de Finanças no Expediente Administrativo 11838/2026. Data de Assinatura: 29.05.2026.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Oficial Municipal
Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:545F8CDE

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL - RS EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA; Objeto: “Credenciamento junto ao município de Sapucaia do Sul - incluindo a Prefeitura Municipal e o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos - FAPS - de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em oferecer empréstimos e/ou créditos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 005/2025 e seus anexos.” **Prazo:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura (05.05.2026). **Modalidade:** Chamamento Público nº. 005/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026; DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S. A.; Objeto: “Credenciamento junto ao município de Sapucaia do Sul - incluindo a Prefeitura Municipal e o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos - FAPS - de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em oferecer empréstimos e/ou créditos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 005/2025 e seus anexos.” **Prazo:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura (11.05.2026). **Modalidade:** Chamamento Público nº. 005/2025.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Oficial Municipal
Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:382B2EF1

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOVA HOMOLOGAÇÃO

O Município de Sapucaia do Sul/RS TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados: NOVA HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 073/2025 Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros. Fica alterada a empresa responsável pela Ata de Registro de Preços da empresa: GUILHERME ALDONIR DAL MORO, CNPJ: 50.058.225/0001-77, para Empresa: WILLIAMS ZIMMERMANN DA SILVEIRA, CNPJ 34.078.431/0001-92, passando a ser responsável pelos itens 03, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 21, 23, 29, 35, 36, 37, 38 e 46

Fica fracassado o item 32 e 45 do Pregão Eletrônico nº 073/2025, considerando a desistência da empresa habilitada e não havendo interessados em assumir o item.

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Gabriel Petry de Brito
Código Identificador:D23448D7

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 313980 – PERP 0054/2026– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (CURATIVOS ESPECIAIS) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 16/06/2026 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1> ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 02 de junho de 2026.

MAURO FETT SPARTA DE SOUZA
– Diretor Geral

Publicado por:
Guilherme Furtado Pereira
Código Identificador:BF3D26A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 2275/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a contratação de prestação de serviço para a troca de telhado, construção de pilares, abertura de muro para instalação de janela, remoção e pintura na SEMASC, com a empresa **MARIELE DE OLIVEIRA**.

Tapera, em 01 de Junho de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:91BA5B5C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 2280/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a substituição do telhado do Centro de Eventos, instalação de passarela metálica e escada marinho na Sala da SMECDL, com a empresa **GHELEN SOLUÇÕES**.

Tapera, em 01 de Junho de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:CAE8ABA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026**

PROCESSO Nº: 2026/4446

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

DATA/HORA: 22 de junho 2026, às 08h30min.

Licitação Ampla Concorrência

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de Massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado quente), para uso da Secretaria de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 01 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:

Alessandra de Paula Machado

Código Identificador:1C892A1C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026**

PROCESSO Nº: 2026/4108

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Turismo

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA/HORA: 19 de junho 2026, às 08h30min.

Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.

A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos de consultoria e assessoramento em turismo, visando ao apoio técnico, estratégico e operacional à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Turismo do Município de Taquara, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 01 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:

Alessandra de Paula Machado

Código Identificador:45FE71F7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**

PROCESSO Nº: 2026/4470

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

Modo de disputa: Aberto

DATA/HORA: 22 de junho 2026, às 08h30min

Licitação Ampla Concorrência**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem por finalidade a aquisição, garantia e assistência técnica de um TRATOR AGRÍCOLA, para uso da Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que seguem anexos a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 01 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:

Alessandra de Paula Machado

Código Identificador:DF3CADC5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO 082/2026

CONTRATO Nº: 082/2026

PROCESSO Nº: 2026/4896

LICITAÇÃO: Dispensa 050/2026

CONTRATANTE: Município de Taquara/RS

CONTRATADA: SANEBAN SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA CNPJ/MF sob o nº 18.203.555/0001-04

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), da Estação de Transbordo do Município de Taquara até o aterro sanitário da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, situado no município de São Leopoldo/RS, incluindo disponibilização de veículos/equipamentos, motorista habilitado e operário, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários à execução dos serviços.

VALOR: O valor total ajustado para esta contratação é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) mensais, conforme proposta.

ASSINATURAS: SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA e MARCIA INES GABRIEL

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026

Publicado por:

Juliane Ludvig Eberhardt

Código Identificador:70903EAA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026

Processo nº: 2026/1784

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança, Mobilidade e Trânsito

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITENS

Modo de disputa: ABERTO

Através do presente instrumento retifica-se o edital supramencionado e a minuta da ata de registro de preços:

Altera-se a data e hora da sessão pública, constante no Edital, passando a ser:

Nova data: 08h30min do dia 19 de junho de 2026, com limite para envio das propostas até às 08h29min do mesmo dia.

2. Altera-se a minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO III, do Edital, no subitem 4.1., passando a vigor da seguinte forma:

4.1. A Diretoria formalizará e remeterá o Empenho à empresa via e-mail, que terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a entrega dos itens, no depósito da Diretoria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana, Rua Marechal Floriano, nº 1159, Centro, Taquara - RS, de segunda a quinta 7h às 11:00h e das 13h às 17:00h e sexta 7h às 10h30, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra etc.

3. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taquara, 01 de junho de 2026.

Publicado por:

Alessandra de Paula Machado

Código Identificador:B4E89991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do Edital de Chamada Pública Nº 001/2026, cujo objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para uso na alimentação escolar.**

O Pregoeiro, Filipi Rodrigues Machado, nomeado através da Portaria 7.033 de 01 de Abril de 2025, vem por meio deste, retificar o presente edital, nos seguintes termos:

1. RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO

Onde se lê:

“... em conformidade com a **Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013.**”

Leia-se:

“... em conformidade com a **Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 14.133/2021**, no que couber, e com a regulamentação vigente do FNDE aplicável à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, especialmente a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026.**”

2. RETIFICAÇÃO DO ITEM 3 PROJETO DE VENDA

O item 3 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“3.2. Devem constar na Planilha de Pesquisa de Preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Plano.”

Leia-se:

“3.2. Devem constar na Planilha de Pesquisa de Preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar: o nome, o CPF e **CAF Pessoa Física** de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Plano.

...3.4. No caso de grupos formais, deverão constar no projeto de venda a identificação da entidade, do representante legal e dos agricultores familiares participantes, com os respectivos números de **CAF.**”

3. RETIFICAÇÃO DO ITEM 2 HABILITAÇÃO

Fica retificado o item 2 **Habilitação** do Edital de Chamada Pública nº **001/2026**, exclusivamente quanto à nomenclatura do documento de aptidão da agricultura familiar, permanecendo inalteradas as demais exigências, nos seguintes termos:

Onde se lê, no item 2.1, “...**detentores de DAP Física**”, leia-se “...**detentores de CAF Pessoa Física**”.

Onde se lê, no item 2.1.2, “...**extrato da DAP Física do agricultor familiar participante**”, leia-se “...**extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante**”.

Onde se lê, no item 2.2, “...**detentores de DAP Física**”, leia-se “...**detentores de CAF Pessoa Física**”.

Onde se lê, no item 2.2.2, “...**extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante**”, leia-se “...**extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante**”.

Onde se lê, no item 2.3, “...**detentores de DAP Jurídica**”, leia-se “...**detentores de CAF Pessoa Jurídica**”.

Onde se lê, no item 2.3.2, “...**extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas**”, leia-se “...**extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas**”.

4. RETIFICAÇÃO DO ITEM 6.1 VIGÊNCIA

Onde se lê:

“Pelo período de 12 (doze) meses, sendo este de junho de 2026 a dezembro de 2026.”

Leia-se:

“Pelo período compreendido entre a assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2026.”

5. RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

O Anexo II Minuta do Contrato fica retificado nos seguintes pontos:

10.2. Cláusula Oitava Vigência

Substituir a redação em aberto por:

“CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ter sua eficácia vinculada ao cronograma de execução do objeto, na forma admitida pela legislação aplicável.”

10.3. Identificação cadastral do contratado

Onde constar **DAP**, substitua-se por **CAF**, em toda a minuta contratual.

11. Substituição geral da expressão **DAP** por **CAF**

Fica determinado que, **em todo o edital e em todos os anexos**, a expressão:

“DAP Física” passa a ser **“CAF Pessoa Física”**;

“DAP Jurídica” passa a ser **“CAF Pessoa Jurídica”**;

“nº da DAP” passa a ser **“nº do CAF”**.

6. NOVA DATA

Em razão da retificação promovida no item 2 Habilitação, especialmente quanto à substituição das referências à DAP por CAF, fica redesignada a data da sessão pública e do recebimento dos envelopes para o dia **12/06/26**, mesmo horário.

7. DISPOSIÇÃO FINAL

Permanecem **inalteradas** as demais cláusulas e condições do **Edital de Chamada Pública nº 001/2026** que não conflitem com esta retificação.

Tavares, 01 de junho de 2026.

FILIPY RODRIGUES MACHADO

Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:

Filipi Rodrigues Machado

Código Identificador:2192560C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do Edital de Chamada Pública Nº 002/2026, cujo objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da comunidade quilombola para uso na alimentação escolar**.

O Pregoeiro, Filipi Rodrigues Machado, nomeado através da Portaria 7.033 de 01 de Abril de 2025, vem por meio deste, retificar o presente edital, nos seguintes termos:

1. RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO

Onde se lê:

“... em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013.”

Leia-se:

“... em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 14.133/2021, no que couber, e com a regulamentação vigente do FNDE aplicável à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.”

2. RETIFICAÇÃO DO ITEM 3 PROJETO DE VENDA

O item 3 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“3.2. Devem constar na Planilha de Pesquisa de Preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Plano.”

Leia-se:

“3.2. Devem constar na Planilha de Pesquisa de Preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar: o nome, o CPF e CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Plano.”

...3.4. No caso de grupos formais, deverão constar no projeto de venda a identificação da entidade, do representante legal e dos agricultores familiares participantes, com os respectivos números de CAF.”

3. RETIFICAÇÃO DO ITEM 2 HABILITAÇÃO

Fica retificado o item 2 **Habilitação do Edital de Chamada Pública nº 002/2026**, exclusivamente quanto à nomenclatura do documento de aptidão da agricultura familiar, permanecendo inalteradas as demais exigências, nos seguintes termos:

Onde se lê, no item 2.1, **“...detentores de DAP Física”**, leia-se **“...detentores de CAF Pessoa Física”**.

Onde se lê, no item 2.1.2, **“...extrato da DAP Física do agricultor familiar participante”**, leia-se **“...extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante”**.

Onde se lê, no item 2.2, **“...detentores de DAP Física”**, leia-se **“...detentores de CAF Pessoa Física”**.

Onde se lê, no item 2.2.2, **“...extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante”**, leia-se **“...extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante”**.

Onde se lê, no item 2.3, **“...detentores de DAP Jurídica”**, leia-se **“...detentores de CAF Pessoa Jurídica”**.

Onde se lê, no item 2.3.2, **“...extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas”**, leia-se **“...extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas”**.

Onde se lê, no item 2.1.5:

“Certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Tavares.”

Leia-se:

“Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeitos de negativa, do município de domicílio do fornecedor individual.”

Onde se lê, no item 2.2.5:

“Certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Tavares.”

Leia-se:

“Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeitos de negativa, do município de domicílio dos participantes do grupo informal.”

Onde se lê, no item 2.3.7:

“Certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Tavares.”

Leia-se:

“Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeitos de negativa, do município da sede da pessoa jurídica participante.”

4. RETIFICAÇÃO DO ITEM 6.1 VIGÊNCIA

Onde se lê:

“Pelo período de 12 (doze) meses, sendo este de junho de 2026 a dezembro de 2026.”

Leia-se:

“Pelo período compreendido entre a assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2026.”

5. RETIFICAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

O Anexo II Minuta do Contrato fica retificado nos seguintes pontos:

10.2. Cláusula Oitava Vigência

Substituir a redação em aberto por:

“CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ter sua eficácia vinculada ao cronograma de execução do objeto, na forma admitida pela legislação aplicável.”

10.3. Identificação cadastral do contratado

Onde constar **DAP**, substitua-se por **CAF**, em toda a minuta contratual.

11. Substituição geral da expressão **DAP** por **CAF**

Fica determinado que, **em todo o edital e em todos os anexos**, a expressão:

“**DAP Física**” passa a ser “**CAF Pessoa Física**”;

“**DAP Jurídica**” passa a ser “**CAF Pessoa Jurídica**”;

“**nº da DAP**” passa a ser “**nº do CAF**”.

6. NOVA DATA

Em razão da retificação promovida no item 2 Habilitação, especialmente quanto à substituição das referências à DAP por CAF, fica redesignada a data da sessão pública e do recebimento dos envelopes para o dia **12/06/26**, mesmo horário.

7. DISPOSIÇÃO FINAL

Permanecem **inalteradas** as demais cláusulas e condições do **Edital de Chamada Pública nº 002/2026** que não conflitem com esta retificação.

Tavares, 01 de junho de 2026.

FILIPY RODRIGUES MACHADO

Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:

Filipi Rodrigues Machado

Código Identificador:65A48F90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 953, de 19 de dezembro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16 de junho de 2026, às 09 horas, no endereço, Praça Tenente Portela, 23, Centro de Tenente Portela-RS, análise de propostas, para Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, conforme especificado no edital de licitação abaixo descrito.

DATA: 16/06/2026.

HORÁRIO: 09h – Horário de Brasília.

Processo Licitatório nº 81/2026

Concorrência Pública Presencial nº 06/2026

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para recapamento Asfáltico a quente -CBUQ, Av. Santa Rosa, Praça Tenente Bins, Av. Luis C. Prestes, Praça Tenente Portela, R. Charruas, Praça Tenente Paiva, Av. Redenção, Praça Brasília, Rua Tupinambás

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 01 de junho de 2026

ROSEMAR ANTONIO SALA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leana Raquel Ribeiro

Código Identificador:24A5EAD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia

Contratado: SANIT COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 43.800.581/0001-59.

Valor: R\$ 8.719,25 (oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Contratado: SAT MÉDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e TREINAMENTOS LTDA ME.

CNPJ/CPF: 24.934.384/0001-88.

Valor: R\$ 1.371,00 (mil trezentos e setenta e um reais)

Objeto: COMPRA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE, ESF II E ESF III DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO.

Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

REJANE HOFFMANN MENDER

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adercides Anderson Amaro Valim

Código Identificador:820FE97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Contratante:Prefeitura Municipal de Terra de Areia.

Contratada:A. M. EBERHARDT & CIA LTDA

Objeto: O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de maio de 2026, encerrando-se em 29 de maio de 2027. Justifica-se a renovação contratual considerando a continuidade da necessidade dos serviços e o bom desempenho apresentado pela empresa garantindo a manutenção da segurança desta instituição.

O valor do referido contrato sofrerá alterações conforme a cláusula terceira do referido contrato, sendo atualizado o valor conforme índice IPCA 4,39% passando o valor mensal referente ao monitoramento e vigilância é de R\$ 195,94 (cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 2.351,28 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

LILIANE MARQUES DOS SANTOS

Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania

Publicado por:

Bárbara Santos Dos Santos

Código Identificador:AF12E7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA/RS

Contratado: Osório Inspeções Veiculares Ltda

CNPJ/CPF: 20.072.018/0001-06

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das inspeções de segurança veicular com laudo de inspeção técnica, conforme as exigências do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), nos veículos de placa: JDI8H90, JDI8H86, IZX5H41 e IZN8H97 que integram a frota do Transporte Escolar Estadual e Municipal de Terra de Areia e TQU3H27 que atende a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Pedro Henrique Titoni Reis

Código Identificador:A3473D17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2026**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA/RS

Contratado: Sergio Sonir Machado

CNPJ/CPF: 46.980.981/0001-81

Objeto: Locação de tablado para dança artística em chapas, devidamente travado e alinhado, com medidas específicas de 14x12m, que será utilizado do 43º Rodeio Crioulo e 1º rodeio internacional do CTG Porteira do Litoral em Terra de Areia.

Valor: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

EVERTON DIAS BREHM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Publicado por:

Pedro Henrique Titoni Reis

Código Identificador:5DECEB6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2392/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

Prefeito Municipal de Terra de Areia, Senhor Osvaldo de Mattos Sobrinho, com a autoridade que lhe é atribuída, HOMOLOGA o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Seleção em 26 de maio de 2026, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pelo CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) PORTEIRA DO LITORAL, CNPJ nº 90.836.297/0001-12 concluindo que a Organização de Sociedade Civil (OSC) respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e ainda os termos contidos no Decreto Municipal nº 021/2017, de 26 de abril de 2017. Estando a Organização apta a firmar TERMO DE FOMENTO com este Município, conforme Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 4049/2026 que está à disposição dos interessados para consulta.

Terra de Areia, 01 de junho de 2026.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Espindula Reis

Código Identificador:AF294038

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SORTEIO PÚBLICO.**

AVISO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 001/2026: Comunicamos aos Credenciados, Que o Sorteio Público, para escolha do LEILOEIRO OFICIAL, Será no Dia 10/06/2026, As 9:00 Horas no Centro Administrativo.

Tio Hugo, 01 de Junho de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER.

Publicado por:

Claudi Machado da Cunha

Código Identificador:A15D5841

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA Nº 61/2026

PROCESSO Nº 27285/2026

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 61/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para aquisição de uma tenda gazebo articulada, para dar suporte as ações externas promovidas pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção “Licitações”. É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.

O prazo para recebimento das propostas será dos dias 01/06/2026 a 03/06/2026.

Data da abertura das propostas: 07 de junho de 2026, às 10 h.

Onde lê-se: Data de abertura das propostas: 07 de junho de 2026, às 10 h.

Leia-se: Data de abertura das propostas: **08** de junho de 2026, às 10 h.

Publicado por:

Cindi Garcia Amaral

Código Identificador:F2DFA37B

**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2026**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA Nº 63/2026

PROCESSO Nº 28019/2026

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 63/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as demandas administrativas e institucionais do gabinete do prefeito, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção “Licitações”. É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.

O prazo para recebimento das propostas será dos dias 01/06/2026 a 03/06/2026.

Data da abertura das propostas: 08 de junho de 2026, às 11 h.

Onde lê-se: Data de abertura das propostas: 07 de junho de 2026, às 11 h.

Leia-se: Data de abertura das propostas: **08** de junho de 2026, às 11 h.

Publicado por:

Cindi Garcia Amaral

Código Identificador:D5FCFE04

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA Nº 65/2026

PROCESSO Nº 22319/2026

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 65/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para aquisição de dois conjuntos de móveis de madeira para área externa (kit jardim), destinados a compor os ambientes de convivência da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção “Licitações”. É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com. O prazo para recebimento das propostas será dos dias 01/06/2026 a 03/06/2026.

Data da abertura das propostas: 08 de junho de 2026, às 10 h 30 min.

Onde lê-se: Data de abertura das propostas: 07 de junho de 2026, às 10 h 30 min.

Leia-se: Data de abertura das propostas: 08 de junho de 2026, às 10 h 30 min.

Publicado por:

Cindi Garcia Amaral

Código Identificador:DDCA6586

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2026

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA Nº 83/2026

PROCESSO Nº 30343/2026

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 83/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço artesiano da EMEF Luiz Manoel da Silveira, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção “Licitações”. É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com. O prazo para recebimento das propostas será dos dias 02/06/2026 a 08/06/2026.

Data da abertura das propostas: 09 de junho de 2026, às 10 h.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com

Telefone: (51) 99157 8092.

**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo “Dúvidas Dispensa nº 83/2026”.*

**Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).*

Publicado por:

Cindi Garcia Amaral

Código Identificador:6D5A3DFB

LICITAÇÃO
EXTRATO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 317/2025

EXTRATO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 317/2025. CONTRATADA: CRF CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Justifica-se a extinção tendo em vista que houve ocorrência de equívoco administrativo em sua formalização, tendo suporte no memorando nº 74/2026, datado de 25 de maio de 2026, emitido pelo

Departamento de Licitações, conforme consta nos autos, e com suporte no disposto no art. VIII, da Lei 14.133/2021.. Contrato de nº 013/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 142/2024.

CONTRATO 317/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA RP 154/2025.

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:99DB8B11

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: GPADOVANO COMÉRCIO INDÚSTRIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.457.873/0002-62. **Objeto:** Aquisição de material para “kit escolar” para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino deste município. **Valor: R\$ 485.284,27** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos). **Prazo:** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004 C/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:E21321BD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: PSICULT CENTRO DE HUMANIDADES E HABILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.850.651/0001-71. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura neste Município. **Valor total: R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). **Prazo:** O prazo do Contrato será determinado, até dezembro de 2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário. **INEXIGIBILIDADE 069/2026.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:E49CF0AE

LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 56/2026

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 56/2026
PROCESSO Nº 26.080/2026

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 56/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.157/2023, para aquisição de equipamento de videoconferência, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção “Licitações”. A presente republicação ocorre em razão de o procedimento anteriormente divulgado ter restado deserto, não havendo apresentação de propostas por interessados dentro do prazo estabelecido, motivo pelo qual fica reaberto o prazo para recebimento de novas propostas. É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.

O prazo para recebimento das propostas será dos dias 02/06/2026 a 05/06/2026.

Data da abertura das propostas: 09 de junho de 2026, às 14 h.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com

Telefone: (51) 99157 8092.

**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 56/2026".*

**Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).*

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:54541A14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LUIZ SOUTHER**, em atendimento ao art. 75, II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:

Tipo: Dispensa por Limite

Dispensa nº 977/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de alarmes sonoros para sinalização de troca de período e término das atividades escolares na EMEF Pedro Pretto, bem como para o fornecimento de peças e materiais necessários, visando à adequação do ambiente escolar às diretrizes de acessibilidade, inclusão e conforto sensorial, promovendo melhores condições de convivência, organização da rotina escolar e bem-estar para toda a comunidade escolar, especialmente estudantes com hipersensibilidade auditiva, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades específicas.

Regência: Com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento das propostas e documentação de habilitação: a partir do dia 02/06/2026.

Data da abertura: 09/06/2026, às 08:30h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Travesseiro, sito Rua Esperança, 575, Bairro Centro – Travesseiro/RS, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 em dias úteis ou pelo e-mail: compras@travesseiro.rs.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro, 1º de junho de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:09AF7167

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO Nº 2.473/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

Declara de Domínio Público, para fins de construção de pontilhão em concreto armado, e de Utilidade Pública para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), uma faixa de terras de 30 metros em ambas as margens do Arroio Três Saltos, onde passa a Estrada Geral da Localidade de Três Saltos Alto, localizada no interior de Travesseiro/RS.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos arts. 3º, VIII, alínea "b", e art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de domínio público a Estrada Geral de Três Saltos Alto localizada neste município, desde o seu entroncamento

com a Estrada Geral de Picada Felipe Essig a Barra do Fão, em frente ao Estabelecimento Comercial Rockenbach até a divisa com o Município de Coqueiro Baixo.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins de construção de pontilhão em concreto armado, uma faixa de terras de 30 metros nas margens do Arroio Três Saltos, na Estrada Geral da Localidade de Três Saltos Alto, compreendendo as coordenadas: Latitude - 29.236236 e Longitude -52.123211, conforme projeto técnico integrante do Processo Administrativo nº 755/2026, de 01 de junho de 2026.

Parágrafo único. Dentro da área descrita, existe área de preservação permanente consolidada pela existência da Estrada Geral de Três Saltos Alto, em chão batido, à margem do Arroio Três Saltos, que sofrerá intervenção, para viabilizar a execução da obra de construção de pontilhão em concreto armado.

Art. 3º A declaração de utilidade pública da faixa de 30 metros conforme descrito no art. 2º, deste Decreto, tem amparo legal no art. 3º, VIII, alínea "b", combinado ao art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º A execução da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante o licenciamento ambiental, ou a autorização ambiental, concedidos pelo Departamento do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Tratando-se de via pública consolidada, compete ao setor competente municipal solicitar o licenciamento ambiental ou a expedição da autorização ambiental, em processo administrativo próprio, a ele incorrendo a responsabilidade por executar eventuais compensações ambientais, bem como por sanar danos decorrentes de intervenções não autorizadas pelo presente decreto ou pelos documentos de licenciamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, 01 de junho de 2026.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:440B722C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 198/2026**

CONCEDE o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização que menciona, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 1.470, de 05 de julho de 2018, concede o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, servidores abaixo relacionados, que serão pagos na folha de pagamento do mês de *Junho de 2026*:

1 – Jorge Kremer – Fiscal Municipal – matrícula nº 419.002 = R\$ 1.500,00;
2 – Rafael João Zambiasi – Auxiliar Administrativo – matrícula nº 419.003 = R\$ 1.500,00.

O valor correspondente a 100% (cem por cento) dos valores oriundos do incentivo fiscal por Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT válida, repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda, nos termos do Convênio de ações de mútua colaboração, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Travesseiro, referente competência *Abril/2026*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 1º de junho de 2026.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:

Raquel Henz

Código Identificador:7966416F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 199/2026

EXONERA, a pedido, o servidor KEWIN EMANUEL AHNE do cargo de OPERÁRIO ESPECIALIZADO, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271/2015, de 30 de janeiro de 2015 e processo protocolado sob o nº 754/2026, de 01 de junho de 2026, **EXONERA**, a pedido, o servidor KEWIN EMANUEL AHNE do cargo de OPERÁRIO ESPECIALIZADO, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 1º de junho de 2026.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:

Raquel Henz

Código Identificador:B71CB651

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 200/2026

DESIGNA a Comissão Examinadora e de Fiscalização para a realização do Concurso Público, previsto no processo Administrativo nº 690/2026, para o provimento dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal-ASB e Operário Especializado, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, e do disposto no § 1º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1.935, de 13 de julho de 2021, **DESIGNA** os servidores **CHRYSTIAN ESTÊVAM**

QUINOT, AMANDA TAÍS BARCELLA e EVANDRO ALFREDO ZANATTA, para comporem a Comissão Examinadora e de Fiscalização do Concurso Público previsto no processo Administrativo nº 690/2026 para o provimento dos cargos de **Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal-ASB e Operário Especializado**, com o objetivo de coordenar e fiscalizar o trabalho da Comissão Executiva e auxiliar em todo o processo do certame, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 1º de junho de 2026.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:

Raquel Henz

Código Identificador:D7E62AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 201/2026

DESIGNA a Comissão Executiva, com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.935, de 13 de julho de 2021, na realização do Concurso Público para o provimento dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal-ASB e Operário Especializado, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e o disposto no § 2º do Art. 15 e Art. 16 do Decreto Municipal nº 1.935, de 13 de julho de 2021, **DESIGNA** a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.722.432/0001-47 e registrada no Conselho Regional de Administração do RS sob o nº RS-004999/O, com as atribuições de Comissão Executiva na realização do Concurso Público para o provimento de **Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal-ASB e Operário Especializado**, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 1º de junho de 2026.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:

Raquel Henz

Código Identificador:7D66535E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026** para fins de **CREDENCIAMENTO**. **Objeto:** credenciamento de empresa para fornecimento de vagas em Instituto de Longa Permanência para Idosos, com grau de dependência I, II e III. **Data e local de recebimento de documentos e propostas:** a qualquer momento a partir do dia 02 de junho de 2026, no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo telefone 0800 09 00 118, ramal 220 e site www.trescachoeiras.rs.gov.br.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:BFA85D4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 069 DE 26 DE MAIO DE 2026

Publica a Classificação Final para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Operário.

LAURI PEDRO OTT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS em exercício, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a classificação final para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Operário.

I – Segue a classificação final para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Operário, conforme Edital nº 060, de 06 de maio de 2026.

II – O acesso às informações e o acompanhamento do andamento deste Processo Seletivo Simplificado se dará através do endereço eletrônico: <http://www.trescoroas.rs.gov.br>, em Publicações – Editais Gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Administrativa Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 29 de maio de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

LAURI PEDRO OTT
Prefeito Municipal Em Exercício

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE OPERÁRIO
EDITAL Nº 060/2026

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1º	002	Luiz Gaioca Parodes
2º	001	Ademar Güntzel

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:C91C6849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 070 DE 29 DE MAIO DE 2026

Publica Classificação Final da Prova de Títulos para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Médico Veterinário.

LAURI PEDRO OTT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS em exercício, no uso das suas atribuições legais, TORNA

PÚBLICO, a classificação final da prova de títulos para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Médico Veterinário.

I – Segue a classificação final da prova de títulos para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Médico Veterinário, conforme Edital nº 061, de 06 de maio de 2026.

II – O acesso às informações e o acompanhamento do andamento deste Processo Seletivo Simplificado se dará através do endereço eletrônico: <http://www.trescoroas.rs.gov.br>, em Publicações – Editais Gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Administrativa Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 29 de maio de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

LAURI PEDRO OTT
Prefeito Municipal em Exercício

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO
EDITAL Nº 060/2026

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	01	Fabio Demetrio de Souza Viegas
2º	05	Cintia Brentano
3º	07	Gabriela do Nascimento Tizian
4º	04	Thomaz Kranen Cunha
5º	03	Andrea Seibel da Silva
6º	06	Ilary Tenorio Nast
7º	02	Roberta dos Santos da Silva
8º	08	Andre Blum Borniger

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:2826C7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493 DE 29 DE MAIO DE 2026

LAURI PEDRO OTT, Prefeito Municipal de Três Coroas em Exercício, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados para exercerem as funções de Fiscal e Substituto do Contrato Administrativo nº 071/2026, celebrado entre o Município de Três Coroas/RS e a Cooperativa de Trabalho e Habitação Nosso Lar, conforme Pregão nº 002/2026:

Fiscal do Contrato:

Nome: Norton Samuel Matte
Cargo/Função: Chefe de Serviços
Matrícula n.º 5887-4

Substituto do Fiscal:

Nome: Andressa Barbieri
Cargo/Função: Assessor Jurídico
Matrícula n.º 5008-5

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas do Município:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
II – Registrar, em relatório próprio, eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos, adotando as providências necessárias;
III – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer fatos que exijam aplicação de sanções ou rescisão contratual;

IV – Atestar a entrega, a qualidade e a conformidade dos bens ou serviços prestados;

V – Zelar pelo cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais cláusulas do contrato.

Art. 3º Ao Substituto compete exercer as mesmas atribuições do Fiscal durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se for o caso, à data de assinatura do Contrato nº 071/2026.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 29 de maio de 2026.

LAURI PEDRO OTT

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Keli Faccio Cardoso

Código Identificador:B562648D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 ODAIR ADILIO PELICIONI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 072/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, autorizo a contratação da empresa especializada SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.928/0001-42, com sede na Travessa Wolmar Salton, Lot. Wolmar Salton, 20, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-370, para a prestação de serviços de logística na área da saúde para os municípios de Trindade do Sul/RS, com Casas de Acolhimento localizadas em endereços de fácil acesso nas cidades de Passo Fundo, Porto Alegre e Tenente Portela, para acolhimento diurno e noturno, com funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia, além da realização de ações motivacionais e de sensibilização a servidores municipais, pelo montante total estimado para a contratação é de R\$ 100.980,00 (cem mil, novecentos e oitenta reais). A contratação ocorrerá com fundamento no Art. 74, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Trindade do Sul/RS, 02 de junho de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIONI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Emanoel Ferreira Santiago

Código Identificador:32026B98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS.**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE E
LIMPEZA

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de junho de 2026, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM
01 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Dos Santos

Código Identificador:9CE8BE44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Processo 1Doc nº 1.566/2026

Processo Administrativo nº 1156/2026

Pregão Eletrônico nº 54/2026

Validade: 01 (um) ano

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação das Atas de Registro de Preços destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GEOLOGIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado abaixo.

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2026**, a empresa **PETRY E GUERINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.487.292/0001-58**, os seguintes itens:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	500	Horas	Serviços de Assessoria na área de geologia, conf. Termo de referência	93,50	46.750,00

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 1 de junho de 2026.

MARCELO ESSVEIN

Prefeito Municipal

Processo 1Doc nº 1.566/2026

Processo Administrativo nº 156/2026

Pregão Eletrônico nº 54/2026

Validade: 01 (um) ano

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação das Atas de Registro de Preços destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE GEOLOGIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado abaixo.

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2026**, a empresa **PETRY E GUERINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.487.292/0001-58**, os seguintes itens:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	500	Horas	Serviços de Assessoria na área de geologia, conf. Termo de referência	93,50	46.750,00

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 1 de junho de 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:3AABA63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 535/2023
Credenciamento nº 03/2023
Chamamento Público operado pelo CISCÁI nº 01/2022
Contrato nº 107/2026

Credenciante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS
Credenciada: RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA
Objeto do Contrato: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, conforme especificado no Edital acima mencionado e Termo de Referência em anexo.

Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigera pelo prazo de 12 (doze) meses ou até atingir o limite de 720 horas de serviços prestados**, podendo ser renovado no caso de não atingimento do quantitativo contratado no prazo estimado.
Valor: O MUNICÍPIO pagará pelos serviços estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCÁI, qual seja:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	720	h	Serviço Técnico Operacional de engenharia de trânsito por hora de trabalho.	R\$ 90,00	R\$ 64.800,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Dutra Ramos
Código Identificador:85919E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 189/2026
Inexigibilidade nº: 025/2026

Após análise da documentação constante no presente Processo Administrativo, especialmente da justificativa apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da estimativa de preços e do parecer jurídico exarado, RATIFICO o pedido de contratação da empresa DPM Educação Ltda., com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

A contratação destina-se ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria requisitante, estando o processo devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Dutra Ramos
Código Identificador:A183E934

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIV

Processo 47/2026
Modalidade de Pregão Eletrônico nº 37/2024.

Contrato 47/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: TRANSERVICE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Termo aditivo: 01

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE 250 (duzentos e cinquenta) HORAS DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TANQUE PARA ÁGUA POTÁVEL, equipado com sistema de bombeamento de água com capacidade volumétrica mínima de 15.000 litros, com motorista e combustível.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 1 de junho de 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Marques Pinheiro
Código Identificador:003188C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33455/2026 - EXONERA A PEDIDO

EXONERA A PEDIDO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a contar de 01 de junho de 2026, a Servidora BIANCA MOREIRA DIGARAI, Matrícula nº 7319-9, do cargo de CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE LAZER E TURISMO.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã.
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:DDB55AA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33456/2026 - NOMEIA COORDENADOR PARA ATUAR JUNTO A COORDENADORIA DE FOMENTO AO LAZER

NOMEIA COORDENADOR PARA ATUAR JUNTO A COORDENADORIA DE FOMENTO AO LAZER

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026 para o cargo de COORDENADOR DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER a

senhora BIANCA MOREIRA DIGARAIS, PARA ATUAR JUNTO A COORDENADORIA DE FOMENTO AO LAZER.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:

Rafael Rodrigues da Conceição

Código Identificador:493A554E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 33457/2026 - RENOVA CONTRATO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

RENOVA CONTRATO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo de 1 (um) ano, o contrato de serviço por prazo determinado nº 071/2025 da servidora Carla Luara Lima Padilha, Farmacêutica, matrícula nº 3474-6 nos termos da Lei Municipal nº 5.085, de 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Publicado por:

Rafael Rodrigues da Conceição

Código Identificador:F65070D0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 33458/2026 - RENOVO CONTRATOS DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

RENOVO CONTRATOS DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam renovados, pelo prazo de 1 (um) ano, os contratos de serviço por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 5.085, de 31 de dezembro de 2025:

I – Servente:

- Cleusa Moreira Fereira
- Patrícia Moreira da Silva
- Kamile Rosa dos Santos
- Geni Freitas da Silva
- Giceli Silveira da Rosa
- Deise Maria da Silva Borges Paz
- Simone Rodrigues Moraes
- Danny Vargas dos Santos
- Vania Wolf Langner
- Nandria Cordova de Oliveira
- Maura Fontoura Domingos
- Andreia de Cássia Garcez Viana
- Tatieli da Costa Landa
- Maria Cristina Silva de Siqueira
- Aline dos Santos Nunes
- Raquel Costa de Jesus
- Regiane de Fátima Afonso de Araujo
- Darluze Rodrigues Machado
- Gracielle Silveira da Veiga
- Nandara Bianca Barcelos Gomes
- Josiane Silveira da Rosa

- Angélica Lencina Bessestil
- Marcelli Kruehl Teixeira Padilha da Silva
- Neusa Darin Battanhin
- Danieli Coite Cazarotto
- Jacqueline Rosa Veiga
- Maria Eduarda Berger
- Regina Machado de Moraes
- Adriana de Fatima Garcez Viana
- Rosa Nedi Jardim
- Almerinda Oliveira da Luz

II - Atendente de Farmácia:

- Marcieli Braz Silva

III - Condutor Socorrista - SAMU:

- Fábio de Moura

IV - Técnico Agrícola - Docente de Práticas Agroecológicas:

- Andrew Cardoso Kempf

V - Pedreiro:

- Setembrino dos Reis Cardoso
- Aristeu Koglin Paz
- Arceli Francisco José Jaeger

VI - Pintor:

- Antônio Augusto de Melo Silva
- Fabio Roberto Silva Paz

VII - Operário:

- Sergio Leonir do Nascimento Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:

Rafael Rodrigues da Conceição

Código Identificador:5A56785C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 33459/2026 - NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO PARA ATUAR JUNTO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE LAZER E TURISMO

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO PARA ATUAR JUNTO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE LAZER E TURISMO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a contar de 01 de junho de 2026 o senhor HELIAN BRESOVIT TEIXEIRA LEAL, para o cargo de CHEFE DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE LAZER E TURISMO, para atuar junto ao atendimento da Secretaria de Lazer e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:09B0A4F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33460/2026 - RENOVA CONTRATOS DE
SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

RENOVA CONTRATOS DE SERVIÇO POR
TEMPO DETERMINADO

Prefeito Municipal de Tupanciretã em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RENOVAR, pelo prazo de 180 dias, os contratos por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 5.096, de 28 de janeiro de 2026;

- Bruno Teixeira Godoi, matrícula 3429-0, Operador de Máquinas Pesadas;
- Mariano Martins Marques, matrícula 3481-9, Operador de Máquinas Pesadas;
- Paulo Cesar da Rosa, matrícula 3483-5, Operador de Máquinas Pesadas;
- Silvano Carpes da Encarnação, matrícula 3479-7, Motorista;
- Anderson dos Santos Louzada, matrícula 3480-0, Motorista.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:C0295521

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33461/2026 - DESIGNA MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA –
PMPI

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA – PMPI

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Jaqueline Martins Soares;

Suplente – Marilei Dreher Vieira.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Jocielle Anchieta do Nascimento;

Suplente – Liese Nascimento dos Santos.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular – Natana da Silva Moreira;

Suplente – Marlucci Pereira Ribeiro de Souza.

IV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA

Titular – Lucimara Rocha de Souza;
Suplente – Izabel Maria Saldanha Modesto.

V – Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular – Carmen Maria Santos Lima.

VI – Representantes do Conselho Tutelar

Titular – Luciane Brum da Silva Lacorte;

Suplente – Cinanda Peres Carvalho.

VII – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial

Titular – Talita Cassiane Martins Santos.

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar, articular, monitorar e promover as ações necessárias à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, observadas as diretrizes da legislação vigente e das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 3º O exercício das funções de membro da Comissão constitui serviço público relevante, não gerando qualquer vantagem ou remuneração adicional aos seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:42F2C525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33.462/2026 - DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL
PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE
SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS
DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA
ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO
DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE
INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial para elaboração, acompanhamento, análise, avaliação e julgamento técnico do processo de seleção destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática para gestão pública, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de estudos técnicos, especificações, realização e avaliação de prova de conceito e demais atos necessários à instrução do processo.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:

I – Cintia de Fatima de Souza Braz Vargas, matrícula nº 3027-9;

II – Daniela da Silva Righi Andrade, matrícula nº 1653-5;

III – Ewerton Boer da Costa, matrícula nº 1548-2;

IV – Giovani Arruda Marafiga, matrícula nº 1652-7;

V – Ilsomar Quevedo dos Santos, matrícula nº 7257-5;

VI – Jonatan Patias Moura, matrícula nº 1611-0;

VII – Maikel Kolinski da Silva, matrícula nº 1655-1;

VIII – Marilei Dreher Vieira, matrícula nº 2579-8;

IX – Priscila Brum França, matrícula nº 7289-3;

X – Rafael Rodrigues da Conceição, matrícula nº 1609-8;

XI – Tamires Silva da Silva, matrícula nº 1643-8;

XII – Thatiana Pinto Soares, matrícula nº 389-1;

XIII – Vinicius Fleck, matrícula nº 1629-2;
XIV – Wesley Ferraz Neves, matrícula nº 7328-8.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores e setores da Administração Municipal sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O exercício das funções de membro da Comissão constitui serviço público relevante, não gerando qualquer vantagem ou remuneração adicional aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã.

Publicado por:

Larissa Pedrosa Pomina

Código Identificador:C46DF255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

LOCATÁRIO: Município de Tupanciretã

LOCADORA: Luana Rodrigues

OBJETO: Locação de imóvel habitacional, localizado na Rua Teófilo Antônio Pimenta Pereira, nº 228, Bairro Severo da Rosa, no Município de Tupanciretã/RS, destinado à concessão de aluguel social para atendimento de família em situação de vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS do Município de Tupanciretã/RS.

VALOR: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de 02 de junho de 2026

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 017/2026

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 29 de maio de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Henrique da Silva Veron

Código Identificador:FEA7BB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 3.761/2026 – 1DOC REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026 PROCESSO LC: 462/2026 CONTRATO Nº 116/2026

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026**, em favor da senhora **LUANA RODRIGUES**, para locação de imóvel habitacional, localizado na Rua Teófilo Antônio Pimenta Pereira, nº 228, Bairro Severo da Rosa, no Município de Tupanciretã/RS, destinado à concessão de aluguel social para atendimento de família em situação de vulnerabilidade social acompanhada pelo CRAS do Município de Tupanciretã/RS, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 02 de junho de 2026, com base no artigo 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 29 de maio de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Henrique da Silva Veron

Código Identificador:BCB02D4C

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

O **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ** torna público, que no dia **24 de junho de 2026**, às **8h30min**, procederá a abertura do processo da Chamada Pública nº 02/2026 para Aquisição de Alimentos

provenientes da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, através de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, destinados ao atendimento do cardápio de alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O Edital completo está disponível no site: **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: **licitacao@tupancireta.rs.gov.br**

Tupanciretã, 01 de junho de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Henrique da Silva Veron

Código Identificador:95D81E41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 4.126, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 4.126, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Fixa horário especial de expediente nas repartições públicas municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as peculiaridades do período de inverno;

DECRETA:

Art. 1º No período de **08 de junho a 07 de agosto de 2026**, o horário vespertino das repartições públicas municipais terá seu funcionamento das **13 às 17 horas**.

§ 1º Excluem-se do disposto no presente artigo as atividades essenciais de educação e saúde;

§ 2º Aos servidores sujeitos ao regime de 44 horas semanais o horário será das 13h às 17h30 min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 01 DE JUNHO DE 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA

Sec. de Administração

Publicado por:

Talita Brun

Código Identificador:CAEA84BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 114/2026

EDITAL Nº 114/2026

DIVULGA A SEXTA LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS PROFESSORES INSCRITOS PARA CUMPRIMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR DE 20 HORAS SEMANAIS NOS TERMOS DO EDITAL Nº 025/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial de Chamamento nomeada pela Portaria nº 198/2026, e em conformidade com o Edital nº 025/2026, TORNA PÚBLICA a **SEXTA LISTA CLASSIFICATÓRIA** dos professores do quadro efetivo inscritos para cumprimento de regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, conforme segue:

1. DOS CLASSIFICADOS

Nome do Candidato(a)	Classificação
Patricia de Almeida	1º

2. DOS RECURSOS

2.1. Nos termos do item 6 do Edital nº 025/2026, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de publicação deste edital.

2.2. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente de forma online, através do endereço eletrônico:

<https://portalcidadeotuparendi.gespamweb.com.br:9004/processo-digital/3800>

2.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 025/2026.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Decorrido o prazo recursal e analisados os recursos eventualmente interpostos, a convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Edital nº 025/2026.

Tuparendi-RS, 01 de junho de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Brun

Código Identificador:3294B45B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 115/2026

EDITAL Nº 115/2026

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026**, para a função de **AGENTE OPERÁRIO**, nos seguintes termos:

DOS PRAZOS:

Os CONVOCADOS ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **02 e 03 de junho**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

DOS DOCUMENTOS:

No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
- PIS ou PASEP;
- Comprovante de Residência,

g) Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);

h) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;

i) Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no

endereço: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>>;

j) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;

l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

n) Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório.

o) Número de conta salário junto ao Sicredi – agência Tuparendi.

DOS CONVOCADOS:

II – Agente Operário

Nome do Candidato(a)	Classificação
Paulo Andre Domingues	7º
Eliseu Soares	8º

Tuparendi-RS, 01 de junho de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Brun

Código Identificador:F4D5B6E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 116/2026

EDITAL Nº 116/2026

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 088/2026**, para a função de **ELETRICISTA e MOTORISTA**, nos seguintes termos:

DOS PRAZOS:

Os CONVOCADOS ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **02 e 03 de junho**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

DOS DOCUMENTOS:

No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
- PIS ou PASEP;
- Comprovante de Residência,
- Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;

- i) Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no endereço: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>>;
 j) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
 l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;
 m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 n) Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório.
 o) Número de conta salário junto ao Sicredi – agência Tuparendi.

DOS CONVOCADOS:**I- ELETRICISTA:**

Nome do Candidato(a)	Classificação
WILLIAM OTONIEL PETRY	2º

II- MOTORISTA:

Nome do Candidato(a)	Classificação
CEZAR WANDROSKI	3º

Tuparendi-RS, 01 de junho de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Brun

Código Identificador:986E6DDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 117/2026

EDITAL Nº 117/2026**CONVOCAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 153/2025**, para a função de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos:

DOS PRAZOS:

Os **CONVOCADOS** ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **02 e 03 de junho**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

DOS DOCUMENTOS:

No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:

- a) Carteira de Identidade (RG);
 b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 c) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
 d) Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
 e) PIS ou PASEP;
 f) Comprovante de Residência,
 g) Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
 h) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;

- i) Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no endereço: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>>;
 j) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
 l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;
 m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 n) Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório.
 o) Número de conta salário junto ao Sicredi – agência Tuparendi.

DOS CONVOCADOS:**II - Oficial Administrativo:**

Nome do Candidato(a)	Classificação
Juliane de Souza Piske Carvalho	5º

Tuparendi-RS, 01 de junho de 2026.

JULIO CESAR MATTIAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Brun

Código Identificador:947F9AD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – SRP, às 8h e 30min do dia 16 de junho de 2026**, que visa futura e eventual aquisição de tubos PEAD, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Tudo em conformidade com o que dispõe Lei Federal nº 14.133/2021. Informa ainda, que o edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site: <https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/licitacoes/51930-pregao-ele>

Tuparendi, 01 de junho de 2026

JULIO CESAR MATTIAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliziane Perin

Código Identificador:FE35FA6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº01/2026

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº01/2026

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº **01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **RICARDO FROEMMING**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº 944.665.130-15 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TOILLIER E SILVA COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.694.310/0001-16**, com sede na Assis Brasil, s/n, Vale Verde/RS, neste ato representada por **LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLIER**, brasileira, casada, portador do CPF nº 585.939.260-53, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente termo aditivo, oriundo do Processo Administrativo nº001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº001/2026 sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica por este termo, aditado o item I- Óleo Diesel BS 500 no quantitativo de 4.000 litros, destinado ao consumo da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Memo nº73/206, e II – Óleo Diesel S10 no quantitativo de 5.000 litros, destinados a secretaria Obras, Transporte, Trânsito e Serviços, conforme memorando nº136/2026, para atender as demandas da Secretarias.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar de 29 de maio do corrente ano e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 29 de maio de 2026.

Município de Valve Verde –
Contratante

RICARDO FROEMMING –
Prefeito Municipal

Toiller e Silva Com. de Combustíveis LTDA - ME –
Contratada

LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLER –
Representante Legal

Analisei e Aprovei o Presente Instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER

OAB/RS Nº100.151

Testemunhas:

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:92EB06A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os devidos fins de intimação e conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 013/2024, com fundamento na Súmula 473 do STF.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01/06/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatris Regina Vogel

Código Identificador:D87FC519

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO SELETIVO DE PATROCÍNIO – 007/2026 ASSOCIAÇÃO DE LEITURA E CANTO JOVIALIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, com base no Art. 1º, da Lei Municipal nº 6.826 de 20/07/2021, torna público o extrato da justificativa de inexigibilidade de processo seletivo de patrocínio, nos termos do Decreto Municipal nº 8.148 de 13/01/2022, visando a formalização do Patrocínio, mediante Contrato de Patrocínio, a ser celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE LEITURA E CANTO JOVIALIDADE**, CNPJ: 87.335.600/0001-99, considerando o pleno interesse do Poder Público em realizar o processo de patrocínio, sendo que o objetivo do mesmo, conforme regulamento do Estatuto Social, é desenvolver e estimular a prática de modalidades, culturais, sociais, recreativas, educacionais e desportivas, em particular o futsal. A COPA VALE DO SAMPAIO DE FUTSAL em

si, uma vez que tem como objetivo expandir o reconhecimento do município de Venâncio Aires para além de suas fronteiras.

Nos termos do § 1º II do art. 22 do Decreto Municipal nº 8.148/2022 fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da presente justificativa.

Venâncio Aires, 01 de junho de 2026.

Publicado por:

Giovana Ferreira Bencke

Código Identificador:1D85B26A

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 42/2026, com base no Artigo 75, inciso IV, alínea “a” da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de empresa para realização da sétima revisão da frota 428, placa JDK2D00, pertencente à Secretaria de Saúde. Credores: MOTOMECANICA COMERCIAL SA. Valor: R\$ 1.258,36 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01/06/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

CARTA CONTRATO Nº 7494/2026

CARTA CONTRATO Nº 7494/2026 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada MOTOMECANICA COMERCIAL SA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2026. Objeto: Contratação de empresa para realização da sétima revisão da frota 428, placa JDK2D00, pertencente à Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: 2026/446 e 2026/449 – 08.01.10.302.0011.2051 – Manutenção Serviços Especializados de Saúde. Valor: R\$ 1.258,36 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). Data: 01/06/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:B07AA0D4

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 101/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que rescinde de forma consensual o Contrato nº 101/2023, a contar de 31 de maio de 2026, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2023 celebrado com a Contratada HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01/06/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:AC41B89A

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 158/2022

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que rescinde de forma consensual o Contrato nº 158/2022, a contar de 31 de maio de 2026, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2022 celebrado com a Contratada HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01/06/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:087C70BD

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DOS TERMOS DE
CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
13/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que rescinde de forma unilateral os Termos de Credenciamentos (Termo de Adesão) nº 1039/2024, 1041/2024, 1042/2024, 1043/2024, 1044/2024, 1050/2024, 1051/2024 e 1052/2024, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 13/2024 celebrado com as contratadas respectivamente DANIELA MONTEIRO DA SILVEIRA & CIA LTDA, R. REX, PRIMEIROS PASSOS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, ROSELAINE S. DA ROSA & CIA LTDA, STEFANA ELENA WEISS, ATELIÊ ARAÇA AMARELO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, CANTINHO DOS PIMPOLHOS LTDA e PRÉ ESCOLAR URSINHO PYMPÃO LTDA.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01/06/2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:A874DAB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo Licitatório nº 533/2026- Pregão Eletrônico nº 05/2026-.
Objeto: aquisição de 01 (um) Trator Agrícola novo, destinado à
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar
nº 202537180008.

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, com fundamento no art. 71, da Lei nº 14.133/2021, torna Pública a **ANULAÇÃO**, do Pregão Eletrônico nº 05/2026, e todos os atos decorrentes dele, devido exigência restritiva no objeto, comprometendo a isonomia do certame.

Victor Graeff, 29 de maio de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:494C417E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra, empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, **visando a construção do Novo Centro Turístico e Cultural**, convênio FPE nº 4899/2023, conforme projeto técnico de engenharia e memorial descritivo. **Abertura das Propostas: 17/06/2026, às 09h01.** Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. **Maiores Informações** pelo telefone (54) 3338.1242 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br. Victor Graeff/RS: 01/06/2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:00FEC1EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - Nº 14/2026

Processo: 210.816/2026
Contratante: PREV-XANGRI-LÁ.
Objeto: Inscrição do servidor Bruno Oliveira Fraga no Treinamento Previdenciário Referência Junho 2026, realizado no período de 09 e 10 de junho de 2026, em Porto Alegre/RS.
Fundamento legal: art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R\$ 650,00.
Contratada: REFERENCIA EDUCAÇÃO
CNPJ: 54.347.170/0001-76

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:2FCC5D24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200449/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, **cujo objeto é REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA A SECRETARIA DA FAZENDA,** com fulcro no artigo 75, INC IX, da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 200449/2026.

CREDOR: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE
I, II, III BRASILIA

69909 00.000.000/0001-91

VALOR: 119.954,33

Xangri-Lá, 01 de Junho de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:14C2DC2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº05/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 05 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito do Município de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 57, inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2025, convocado para comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Xangri-Lá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para apresentação da documentação necessária à análise para futura nomeação.

Local: Setor de Recursos Humanos
Horário: das 13h30min às 18h
E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br
Telefone: 0800 115 2800

SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

PEDIATRA	
Classificação	Concursado
3º	FELIPE ANTUNES DA SILVA
4º	FLÁVIA GOMES SCHEIDEMANDEL

1. DA FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade a apresentação de documentos e exames admissionais, os quais serão analisados pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Médico Perito do Município, para verificação da aptidão ao exercício do cargo.

2. DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

O candidato deverá apresentar, para avaliação pelo médico perito do Município, os seguintes exames:

I – Avaliação cardiológica;

II – Avaliação neurológica;

III – Hemograma completo;

IV – Glicemia em jejum;

V – VDRL;

VI – Tipagem sanguínea (ABO/RH);

VII – Exame qualitativo de urina (EQU);

VIII – EPF (parasitológico de fezes);

IX – Eletrocardiograma (ECG);

X – Raio-X de tórax (AP e perfil);

XI – Raio-X de coluna lombo-sacra (AP e perfil);

XII – Avaliação oftalmológica;

XIII – Avaliação audiométrica;

XIV – Comprovante de vacinação antitetânica;

XV – Exame Anti-HBs;

Parágrafo único: exames específicos adicionais poderão ser solicitados pelo médico perito, conforme as atribuições do cargo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

O candidato deverá apresentar os documentos previstos no item 16.3.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, incluindo:

a) Documento de identidade (RG) documento emitido há menos de 10 (dez) anos;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidão de Nascimento ou casamento e Certidão de quitação militar para os homens;

d) Título de Eleitor;

e) N° PIS PASEP e Carteira de Trabalho;

f) Certidão de Quitação Eleitoral, disponível nos link:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

g) Certidão de antecedentes criminais (Justiça Estadual e Federal);

h) Comprovante de escolaridade e habilitação exigida para o cargo;

i) Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido;

j) Comprovante de residência atualizado;

k) Declaração de que não possui antecedentes administrativos no serviço público;

l) Declaração de acumulação de cargos públicos*;

m) Declaração de imposto de renda do último ano declarado e/ou Declaração de isenção fornecida pelo RH;

n) Certidão de Improbidade Administrativa
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

p

o) Comprovante de situação cadastral do CPF, disponível no link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

P) 2 fotos recentes 3x4 ;

Parágrafo único: outros documentos poderão ser solicitados pelo Setor de Recursos Humanos, conforme necessidade administrativa ou exigência legal.

*** Documentos a serem preenchidos no Departamento de Recursos Humanos.**

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

FABIO MATZENBACHER

Secretário de Administração

Publicado por:

Danielle Fernandes de Miranda

Código Identificador:4A35A17A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de junho de 2026 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, conforme Edital de nº 94/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sites www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 01 de junho de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Rute Scotti

Código Identificador:A46E761E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2026

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **17 de junho de 2026 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para AQUISIÇÃO FUTURA DE TOUCAS DESCARTÁVEIS, conforme Edital de nº 95/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sites www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 01 de junho de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Rute Scotti

Código Identificador:67BBBF96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
 TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2024.31

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2024.31

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flavio Luiz Foss, do outro, **CITOSON SERVIÇOS AUXILIARES DO DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA**, inscrito no CNPJ 90.091.372/000163, com sede/estabelecido na Rua dos Andradas, nº 1711 salas 802, 901, 902 e loja 03, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP

90.020.-013, telefone nº (51) 9 9720-3559 e-mail citoson@citoson.com.br, representada por Mariane Américo Lacerda Isotton inscrito no CPF nº 58718613004 e RG nº 106425309 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2024, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames/procedimentos aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

EXAMES			
Item	Descrição	Qntd.	Vlr. Unit
18	Ecocardiografia Bi-Dimensional Com Ou Sem Doppler	30	R\$200,00
19	Ecocardiografia Pediátrica	15	R\$202,66
34	Mamografia Bilateral	400	R\$172,67
ECOGRAFIAS			
Item	Descrição	Qntd.	Vlr. Unit
61	Abdome Superior	10	R\$86,76
62	Abdome Total	22	R\$128,64
63	Antebraço (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
64	Aparelho Urinário	10	R\$85,43
65	Arcos Costais (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
66	Bolsa Escrotal	10	R\$68,20
67	Braço (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
68	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
69	Clavícula (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
70	Cotovelo(Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
71	Coxa (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
72	Doppler Colorido Arterial Membro Inferior (Direito Ou Esquerdo)	8	R\$248,33
74	Doppler Colorido Arterias Vertebrais	5	R\$207,90
75	Doppler Colorido Carótidas E Vertebrais	10	R\$225,00
81	Doppler Colorido De Bolsa Escrotal	10	R\$209,67
83	Doppler Colorido De Órgão E Estrutura Isolada	10	R\$209,67
84	Doppler Colorido De Tireoide	10	R\$203,00
86	Doppler Colorido De Vias Urinarias	10	R\$209,67
87	Doppler Colorido Obstétrico	10	R\$155,45
90	Doppler Colorido Venoso Membro Inferior - (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$240,00
92	Doppler Pelvica	10	R\$209,67
93	Doppler Transvaginal	10	R\$179,96
94	Esterno - Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
95	Estruturas Superficiais	15	R\$110,67
96	Glândulas Salivares	15	R\$110,67
99	Joelho (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
100	Mamaria Bilateral	40	R\$83,89
101	Mão (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$124,00
102	Obstétrica	10	R\$79,73
103	Obstétrica 1º Trimestre Ccn (Endovaginal)	8	R\$124,00
104	Obstétrica C/ Translucência Nucal	8	R\$116,09
105	Obstétrica C/ Translucência Nucal Gemelar	8	R\$186,67
106	Obstétrica Gestação Múltipla	5	R\$185,00
107	Obstétrica Morfológica	8	R\$220,00
108	Obstétrico Perfil Biofísico Fetal	10	R\$186,67
109	Ombro (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$94,00
110	Panturrilha (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
111	Parede Abdominal	10	R\$124,00
112	Parede Torácica (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$105,00
113	Parótidas	10	R\$104,00
114	Pé (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
115	Perna (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$84,00
116	Polegar (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
117	Próstata Abdominal	10	R\$78,67
118	Punho (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
119	Quadril (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$94,00
121	Região Axilar - (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
122	Região Cervical	10	R\$94,00
123	Região Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
124	Região Dorsal	15	R\$110,67
125	Região Dorsal - (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
126	Região Escapular (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
128	Região Facial (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
129	Região Flanco (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
130	Região Glútea (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
131	Região Inguinal (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$94,00
132	Região Lombar	15	R\$110,67
133	Região Parietal (Direito Ou Esquerdo)	10	R\$105,00
134	Região Peitoral (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
135	Região Pélvica	10	R\$80,67
137	Região Plantar (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
138	Região Sacro Cocígea	15	R\$110,67
139	Região Submandibular (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
140	Região Supra-Púbica	15	R\$110,67
141	Retroperitônio (Grandes Vasos Ou Adrenais)	10	R\$98,15
142	Tendão De Aquiles (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
143	Tireoide	6	R\$61,90
144	Tórax	15	R\$110,67

145	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo)	15	R\$110,67
146	Transvaginal	10	R\$85,43
147	Transvaginal Com Controle De Ovulação	40	R\$120,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.4. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.5. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.6. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.7. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.8. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.9. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.10. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.11. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 02/2024, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.12. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.13. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.14. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.15. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.16. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.17. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.18. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.19. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.20. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.21. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.22. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.23. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.24. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.24.1. O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município, sendo quantidades iguais de consultas para todos os credenciados;

2.24.2. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.24.3. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.24.4. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.24.5. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.24.6. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.24.7. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.24.8. As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO

12.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Exames	Araricá	D. irmãos	C. Bom	EV	L. Collor	NH	Sapiranga
1	Anatomo de Prostata					12		0
2	Anestesia Com Médico Habilitado Para Colonoscopia	240	0	276	216	48	5400	0
3	Angiografia Fluoresceínica	0	0	0	0	6	540	0
4	Audiometria Tonal (Adulto E Infantil)	0	312	0	0	20	312	0
5	Audiometria Vocal (Adulto E Infantil)	0	0	0	0	20	336	0
6	Biometria Ultrassônica (Monocular)	0	0	0	0		540	0
7	Biomicroscopia De Fundo De Olho	0	0	0	0		540	0
8	Biopsia De Pleura (Por Aspiração/Agulha / Pleuroscopia)	0	0	0	60	96	0	0
9	Biópsia De Prostata Via Transretal	96	0	96	36	10	0	0
10	Biopsia De Tireoide Ou Paratireoide - Paaf	0	0	60	60	6	60	0
11	Biopsia/Exeres De Nódulo De Mama	0	0	0	36	12	96	0
12	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Grafico – Por Olho	0	0	0	0	36	540	0

13	Ceratometria	0	0	0	0	240	540	0
14	Cistoscopia E/Ou Uretroscopia	0	0	0	12	120	180	0
15	Colonoscopia	276	1032	540	276	624	5400	0
16	Densitometria Óssea (01 Segmento)	0	0	336	0	24	540	0
17	Densitometria Óssea (02 Segmento)	0	456	156	0	24	540	0
18	Ecocardiografia Bi-Dimensional Com Ou Sem Doppler	276	1284	276	256	308	3600	0
19	Ecocardiografia Pediátrica	96	96	48	36	12	900	0
20	Eletrocardiograma	900	0	0	0	0	5400	0
21	Eletrocardiograma De Alta Resolução	0	0	0	0	6	1812	0
22	Eletroencefalograma Em Vigília	180	60	156	54	96	360	0
23	Eletroencefalograma (02 Membros - Inferior E Superior)	0	0	240	180	60	180	0
24	Emissão Otoacústica Evocada (Teste Da Orelhinha)	0	0	0	0	0	1800	0
25	Endoscopia Digestiva Alta	336	2832	900	360	486	5400	0
26	Epilação De Cílios	0	0	0	0	0	552	0
27	Facoemulsificação C/ Implante De Lente Intra- Ocular Dobravel	0	0	0	0	0	960	0
28	Fundoscopia (Binocular)	0	0	0	0	0	900	0
29	Gonioscopia (Binocular)	0	0	0	0	0	540	0
30	Imitanciometria/Impedanciometria	0	180	0	0	48	276	0
31	Interpretação De eletrocardiograma	0	0	0	0	350	0	0
32	Interpretação De eletrocardiograma c/ comodato de equipamento	50	50	50	100	50	500	0
33	Luva Gessada	0	0	0	0	0	900	0
34	Mamografia Bilateral	540	3240	0	1800	200	1800	0
35	Mapeamento Cerebral	0	0	0	0	108	540	0
36	Mapeamento De Retina – Por Olho	0	0	0	0	0	540	0
37	Microscopia Especular De Cornea – Por Olho	0	0	0	0	0	540	0
38	Monitoramento Ambulatorial De Pressão Arterial - Mapa	96	0	0	240	48	360	0
39	Nasofibrolaringoscopia	0	0	132	0	144	360	0
40	Paquimetria Ultrassônica – Por Olho	0	0	0	0		360	0
41	Paracentese De Camara Anterior	0	0	0	0		360	0
42	Potencial De Acuidade Visual- Por Olho	0	0	0	0		360	0
43	Potencial Evocado Auditivo	0	0	0	0		360	0
44	Punção De Mama Por Agulha Grossa	0	0	0	0	12	144	0
45	Recobrimento Conjuntival	0	0	0	0		360	0
46	Retinografia Colorida – (Binocular)	0	0	0	0		360	0
47	Retinografia Fluorescente - Por Olho	0	0	0	0		900	0
48	Retirada De Corpo Estranho Da Cornea – Por Olho	0	0	0	0		1800	0
49	Retirada De Corpo Estranho Do Tubo Digestivo Por Endoscopia	0	0	0	0	24	0	0
50	Sistema De Holter 24hs – 3 Canais	180	2844	360	180	60	1620	0
51	Sorologia Covid-19 (Anticorpos Anti Sars-Cov-2 Igg E Igm) Quantitativo	0	0	0	0		1800	0
52	Sorologia IGG E IGM p/ dengue						1800	0
53	Sorologia Igg E Igm Por Elisa Para Sars-Cov-2	0	0	0	0		1800	0
54	Teste De Esforço Ou Teste Ergométrico	276	0	540	0	48	5160	0
55	Teste De Orelhinha	0	0	0	0		1800	0
56	Teste De Provocação De Glaucoma	0	0	0	0		1800	0
57	Teste Ortopático	0	0	0	0		1800	0
58	Tonometria Aplanção (Binocular)	0	0	0	0		360	0
59	Tratamento Cirurgico De Pterigio	0	0	0	0		924	0
60	Ultrassonografia De Globo Ocular/Orbita(Monocular)	0	0	0	0		540	0

ECOGRAFIAS

Item	Exames	Araricá	D. irmãos	C. Bom	EV	L. Collor	NH	Sapiranga
61	Abdome Superior	180	0	540	1800	50	720	0
62	Abdome Total	540	2340	1080	1800	100	5400	0
63	Antebraço (Direito Ou Esquerdo)	540	312	456	0	15	900	0
64	Aparelho Urinário	276	0	456	0	50	900	0
65	Arcos Costais (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	15	540	0
66	Bolsa Escrotal	180	468	276	0	20	180	0
67	Braço (Direito Ou Esquerdo)	540	0	180	0	30	900	0
68	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo)	540	0	144	0	30	900	0
69	Clavícula (Direito Ou Esquerdo)	96	0	180	0	20	900	0
70	Cotovelo(Direito Ou Esquerdo)	96	0	276	0	40	900	0
71	Coxa (Direito Ou Esquerdo)	96	0	96	0	12	900	0
72	Doppler Colorido Arterial Membro Inferior (Direito Ou Esquerdo)	180	0	456	0	30	1800	0
73	Doppler Colorido Arterial Membro Superior - (Direito Ou Esquerdo)	180	0	180	0	12	1800	0
74	Doppler Colorido Arterias Vertebrais	276	0	276	0	12	540	0
75	Doppler Colorido Carótidas E Vertebrais	180	564	360	0	20	1800	0
76	Doppler Colorido De Aorta E Artérias Renais	276	0	276	0	12	540	0
77	Doppler Colorido De Aorta E Ilíacas	180	0	96	0	12	540	0
78	Doppler Colorido De Artérias Penianas (Sem Fáaco)	96	0	96	0	12	540	0
79	Doppler Colorido De Artérias Renais	96	0	96	0	12	540	0
80	Doppler Colorido De Artérias Viscerais (Mesentéricas)	96	0	0	0	12	540	0
81	Doppler Colorido De Bolsa Escrotal	180	0	144	0	12	540	0
82	Doppler Colorido De Mão (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	12	900	0
83	Doppler Colorido De Órgão E Estrutura Isolada	0	0	0	0	6	540	0
84	Doppler Colorido De Tireoide	180	0	270	0	12	1800	0
85	Doppler Colorido De Veia Cava Sup. E Inf. - (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	12	360	0
86	Doppler Colorido De Vias Urinarias	0	0	96	0	12	360	0
87	Doppler Colorido Obstétrico	276	0	0	0	60	540	0
88	Doppler Colorido Transcraniano Ou Transfontanela	0	0	0	0	6	540	0
89	Doppler Colorido Vasos Cervicais Venoso Bilateral	180	1236	96	0	6	540	0
90	Doppler Colorido Venoso Membro Inferior - (Direito Ou Esquerdo)	276	0	816	0	50	1800	0
91	Doppler Colorido Venoso Membro Superior - (Direito Ou Esquerdo)	276	0	180	0	12	1800	0
92	Doppler Pelvica	0	0	276	0	10	720	0
93	Doppler Transvaginal	96	60	0	0	10	720	0
94	Esterno - Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	10	540	0
95	Estruturas Superficiais	0	0	0	0	6	540	0
96	Glândulas Salivares	0	0	0	0	20	180	0
97	Hallux (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	6	360	0
98	Ileo Psoas (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	6	360	0
99	Joelho (Direito Ou Esquerdo)	180	0	540	0	80	1800	0

100	Mamaria Bilateral	360	3708	0	0	200	1800	0
101	Mão (Direito Ou Esquerdo)	180	0	276	0	30	720	0
102	Obstétrica	360	0	0	0	100	540	0
103	Obstétrica 1º Trimestre Ccn (Endovaginal)	360	0	0	0	100	540	0
104	Obstétrica C/ Translucência Nucal	360	0	0	0	60	936	0
105	Obstétrica C/ Translucência Nucal Gemelar	96	0	0	0	12	912	0
106	Obstétrica Gestação Múltipla	96	0	0	0	6	900	0
107	Obstétrica Morfológica	360	0	0	0	50	936	0
108	Obstétrico Perfil Biofísico Fetal	360	0	0	0	50	900	0
109	Ombro (Direito Ou Esquerdo)	180	0	636	0	50	900	0
110	Panturilha (Direito Ou Esquerdo)	96	0	180	0	20	540	0
111	Parede Abdominal	96	0	456	0	50	720	0
112	Parede Torácica (Direito Ou Esquerdo)	96	0	180	0	40	360	0
113	Parótidas	0	0	180	0	18	360	0
114	Pé (Direito Ou Esquerdo)	180	0	360	0	50	720	0
115	Perna (Direito Ou Esquerdo)	180	0	96	0	50	720	0
116	Polegar (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	40	360	0
117	Próstata Abdominal	180	0	630	0	50	276	0
118	Punho (Direito Ou Esquerdo)	180	0	540	0	50	540	0
119	Quadril (Direito Ou Esquerdo)	180	0	360	0	20	900	0
120	Região Auricular - (Direito Ou Esquerdo)	0	0	180	0	0	360	0
121	Região Axilar - (Direito Ou Esquerdo)	96	0	90	0	20	360	0
122	Região Cervical	96	0	360	0	30	540	0
123	Região Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	20	540	0
124	Região Dorsal	0	0	0	0	30	540	0
125	Região Dorsal - (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	30	540	0
126	Região Escapular (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	30	540	0
127	Região Esternal	0	0	0	0	10	540	0
128	Região Facial (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	0	540	0
129	Região Flanco (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	10	540	0
130	Região Glútea (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	0	540	0
131	Região Inguinal (Direito Ou Esquerdo)	96	0	540	0	50	900	0
132	Região Lombar	96	0	360	0	10	540	0
133	Região Parietal (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	0	540	0
134	Região Peitoral (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	0	540	0
135	Região Pélvica	96	0	456	0	30	540	0
136	Região Peniana	0	0	96	0	10	180	0
137	Região Plantar (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	20	540	0
138	Região Sacro Coccígea	0	0	0	0	30	540	0
139	Região Submandibular (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	20	540	0
140	Região Supra-Púbica	0	0	0	0	15	540	0
141	Retroperitônio (Grandes Vasos Ou Adrenais)	0	0	0	0	0	360	0
142	Tendão De Aquiles (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	15	900	0
143	Tireóide	180	0	540	0	50	900	0
144	Tórax	0	0	0	0	30	900	0
145	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo)	96	0	450	0	0	540	0
146	Transvaginal	540	4812	0	0	150	3600	0
147	Transvaginal Com Controle De Ovulação	0	0	0	0	15	900	0

RAIO X

Item	Exames	Araricá	D. irmãos	C. Bom	EV	L. Collor	NH	Sapiranga
148	Abdome Agudo	0	0	0	0	30	900	0
149	Abdome Simples	0	0	0	0	30	900	0
150	Antebraço (Direito Ou Esquerdo)	180	0	0	0	50	900	0
151	Art. Coxo Fem. Quadril (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	50	900	0
152	Art. Sacro Iliacas (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	30	900	0
153	Art. Tem. Mandib. (Atm) (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	30	900	0
154	Articulação Esternoclavicular (Direito Ou Esquerdo)	0	0	0	0	30	900	0
155	Axial De Patela	96	0	0	0	60	900	0
156	Bacia	96	0	0	0	60	900	0
157	Bacia 2 Posições	0	0	0	0	60	900	0
158	Braço (Direito Ou Esquerdo)	180	0	0	0	60	900	0
159	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo)	180	0	0	0	60	900	0
160	Cavum	276	0	0	0	60	900	0
161	Clavícula (Direito Ou Esquerdo)	180	0	0	0	50	900	0
162	Coluna Cervical	180	0	0	0	50	900	0
163	Coluna Cervical + Obliq.	180	0	0	0	60	900	0
164	Coluna Dorsal	0	0	0	0	60	900	0
165	Coluna Lombo-Sacra	276	0	0	0	60	900	0
166	Coluna L-Sacra + Funcionais	0	0	0	0	50	900	0
167	Coluna L-Sacra + Obliq.	36	0	0	0	50	900	0
168	Coluna Total (E scoliose)	96	0	0	0	80	900	0
169	Coração E Vasos Da Base	0	0	0	0	30	900	0
170	Costelas (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	50	900	0
171	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	50	900	0
172	Coxa (Fêmur) (Direito Ou Esquerdo)	96	0	0	0	50	900	0
173	Crânio	96	0	0	0	50	900	0
174	Escanometria	96	0	0	0	30	900	0
175	Escapula (Direito Ou Esquerdo)	276	0	0	0	50	900	0
176	Esterno	0	0	0	0	30	900	0
177	Joelho (Direito Ou Esquerdo)	276	0	0	0	80	900	0
178	Mandíbula	96	0	0	0	30	900	0
179	Mão Ou Quirodactilos (Direito Ou Esquerdo)	276	0	0	0	80	900	0
180	Ombro (Direito Ou Esquerdo)	180	0	0	0	80	900	0
181	Orbitas Bilateral	0	0	0	0	30	900	0
182	Ossos Da Face	276	0	0	0	50	900	0
183	Panorâmica Msis	96	0	0	0	60	900	0
184	Pé (Direito Ou Esquerdo)	276	0	0	0	60	900	0
185	Perna (Direito Ou Esquerdo)	276	0	0	0	60	900	0
186	Punho (Direito Ou Esquerdo)	276	0	0	0	60	900	0

187	Punho Idade Óssea	96	0	0	0	30	900	0
188	Sacro-Coccígea	0	0	0	0	50	900	0
189	Seios Da Face	276	0	0	0	60	900	0
190	Seios Da Face + Cavum	276	0	0	0	80	900	0
191	Sela Túrsica	96	0	0	0	50	900	0
192	Torax	360	0	0	0	100	900	0
193	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo)	276	0	0	0	60	900	0
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA								
Item	Exames	Araricá	D. irmãos	C. Bom	EV	L. Collor	NH	Sapiranga
194	Abdome Superior (Com Contraste)	0	0	60	0	100	360	0
195	Abdome Superior (Sem Contraste)	0	0	96	0	100	360	0
196	Angioressonancia Arterial De Abdome Superior	0	0	0	0	10	360	0
197	Angioressonancia Arterial De Pelve	0	0	60	0	10	360	0
198	Angioressonancia Arterial De Pescoço	0	0	60	0	10	360	0
199	Angioressonancia Crânio (Sem Contraste)	0	0	96	0	10	360	0
200	Angioressonancia De Aorta Abdominal	0	0	60	0	10	360	0
201	Angioressonancia De Aorta Toracica	0	0	60	0	10	360	0
202	Angioressonancia Do Crânio (Com Contraste)	0	0	96	0	10	360	0
203	Angioressonancia Venosa De Abdome Superior	0	0	0	0	10	360	0
204	Angioressonancia Venosa De Crânio (Com Contraste)	0	0	36	0	10	360	0
205	Angioressonancia Venosa De Pelve	0	0	0	0	10	360	0
206	Angioressonancia Venosa De Pescoço	0	0	0	0	10	360	0
207	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	60	0	60	360	0
208	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	60	0	60	360	0
209	Articulação Temporo Mandibular Bilateral (Com Contraste)	0	0	24	0	10	360	0
210	Articulação Temporo Mandibular Bilateral (Sem Contraste)	0	0	36	0	10	360	0
211	Bacia (Com Contraste)	0	0	36	0	20	360	0
212	Bacia (Sem Contraste)	0	0	60	0	20	360	0
213	Base Do Crânio	0	0	96	0	60	360	0
214	Bolsa Escrotal	0	0	0	0	20	360	0
215	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	0	0	60	360	0
216	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	0	0	60	360	0
217	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	0	0	20	360	0
218	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	0	0	20	360	0
219	Clavícula (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	0	0	20	360	0
220	Clavícula (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	0	0	20	360	0
221	Colangioressonancia	96	0	96	0		360	0
222	Coluna Cervical - Sem Contraste	96	0	96	0	60	360	0
223	Coluna Cervical - Com Contraste	0	0	60	0	60	360	0
224	Coluna Dorsal - Sem Contraste	0	0	60	0	60	360	0
225	Coluna Dorsal - Com Contraste	0	0	36	0	60	360	0
226	Coluna Lombar - Sem Contraste	0	2616	180	0	60	900	0
227	Coluna Lombar - Com Contraste	0	0	96	0	60	360	0
228	Coluna Sacro Coccix	180	0	60	0	20	360	0
229	Coluna Sacro-Coccígea	0	0	60	0	20	360	0
230	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	60	0	20	360	0
231	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	36	0	96	0	20	360	0
232	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	60	0	10	360	0
233	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	60	0	10	360	0
234	Crânio (Com Contraste)	108	180	180	0	60	360	0
235	Crânio (Sem Contraste)	72	3024	276	0	60	360	0
236	Face Ou Seios Da Face (Com Contraste)	0	0	60	0	12	360	0
237	Face Ou Seios Da Face (Sem Contraste)	0	0	96	0	12	360	0
238	Fluxo Líquorico	0	0	0	0	0	360	0
239	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	72	0	96	0	60	360	0
240	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	144	3552	276	0	60	360	0
241	Mama Bilateral (Com Contraste)	0	0	0	0	10	360	0
242	Mama Bilateral (Sem Contraste)	0	0	0	0	10	360	0
243	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	60	0	20	360	0
244	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	288	96	0	20	360	0
245	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	60	0	30	360	0
246	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	1608	96	0	30	360	0
247	Órbitas Bilateral (Com Contraste)	0	0	0	0	6	360	0
248	Órbitas Bilateral (Sem Contraste)	0	0	0	0	6	360	0
249	Ouvido E Mastóides (Com Contraste)	0	0	36	0	10	360	0
250	Ouvido E Mastóides (Sem Contraste)	24	0	36	0	10	360	0
251	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	36	0	30	360	0
252	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	348	36	0	30	360	0
253	Pelve (Com Contraste)	72	0	96	0	10	360	0
254	Pelve (Sem Contraste)	72	0	96	0	10	360	0
255	Penis	0	0	36	0	6	360	0
256	Perfusao Cerebral	0	0	0	0	6	360	0
257	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	60	0	30	360	0
258	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	60	0	30	360	0
259	Pescoço (Com Contraste)	0	0	60	0	20	360	0
260	Pescoço (Sem Contraste)	0	0	60	0	20	360	0
261	Plexo Braquial	0	0	60	0	20	360	0
262	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	36	0	30	360	0
263	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	144	96	0	30	360	0
264	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	36	0	30	360	0
265	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	36	288	96	0	30	360	0
266	Região Escapular (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	36	0	20	360	0
267	Região Escapular (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	60	0	20	360	0
268	Região Glútea (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	0	0	10	360	0
269	Região Glútea (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	0	0	10	360	0
270	Região Pubica	0	0	0	0	6	360	0
271	Sacro-Iliacas	0	0	60	0	20	360	0
272	Sela Túrsica (Hipófise) - Com Contraste	0	0	60	0	6	360	0
273	Sela Túrsica (Hipófise) - Sem Contraste	0	0	60	0	6	360	0

274	Tendão De Aquiles (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	0	0	30	360	0
275	Tendão De Aquiles (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	0	0	30	360	0
276	Torax (Com Contraste)	0	168	96	0	30	360	0
277	Torax (Sem Contraste)	0	396	96	0	30	360	0
278	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	96	0	30	360	0
279	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	60	0	96	0	30	360	0
TOMOGRAFIA								
Item	Exames	Araricá	D. irmãos	C. Bom	EV	L. Collor	NH	Sapiranga
280	Abdome Superior (Com Contraste)	96	0	156	0	10	1800	0
281	Abdome Superior (Sem Contraste)	96	0	240	0	10	1800	0
282	Abdome Total (Com Contraste)	180	216	240	0	30	1800	0
283	Abdome Total (Sem Contraste)	456	1548	360	0	48	1800	0
284	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	60	0	20	180	0
285	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	0	96	0	20	180	0
286	Articulações Temporomandibulares (Com Contraste)	0	0	96	0	10	180	0
287	Articulações Temporomandibulares (Sem Contraste)	0	0	180	0	10	180	0
288	Bacia (Com Contraste)	96	0	60	0	10	180	0
289	Bacia (Sem Contraste)	96	0	96	0	10	180	0
290	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	0	0	20	180	0
291	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	0	0	0	0	20	180	0
292	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	0	0	0	0	20	180	0
293	Clavícula (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	0	0	0	20	180	0
294	Coerência Óptica (Oct)	96	0	0	0	6	900	0
295	Coluna Cervical - Sem Contraste	180	180	276	0	30	360	0
296	Coluna Cervical - Com Contraste	180	0	156	0	30	360	0
297	Coluna Coccix	0	0	0	0	20	360	0
298	Coluna Dorsal	96	0	180	0	30	360	0
299	Coluna Lombar	180	2868	276	0	30	360	0
300	Coluna Sacro-Coccigea	0	1440	0	0	20	360	0
301	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	180	0	96	0	30	180	0
302	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	180	0	180	0	30	180	0
303	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	180	0	0	0	20	180	0
304	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	180	0	0	0	20	180	0
305	Crânio (Com Contraste)	180	288	180	0	20	360	0
306	Crânio (Sem Contraste)	180	468	360	0	60	360	0
307	Face Ou Seios Da Face (Com Contraste)	0	0	60	0	20	180	0
308	Face Ou Seios Da Face (Sem Contraste)	0	348	96	0	20	180	0
309	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	96	0	30	180	0
310	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	1368	276	0	30	360	0
311	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	0	0	30	180	0
312	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	0	96	0	20	180	0
313	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	96	0	20	180	0
314	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	348	180	0	20	180	0
315	Órbitas (Com Contraste)	0	0	0	0	6	180	0
316	Órbitas (Sem Contraste)	0	0	0	0	6	180	0
317	Ouvidos/Mastóides (Com Contraste)	180	0	36	0	10	180	0
318	Ouvidos/Mastóides (Sem Contraste)	180	0	60	0	10	180	0
319	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	0	0	20	180	0
320	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	0	96	0	20	180	0
321	Pelve (Com Contraste)	96	0	36	0	20	180	0
322	Pelve (Sem Contraste)	96	0	60	0	20	180	0
323	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	0	0	20	180	0
324	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	0	0	0	20	180	0
325	Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide E Faringe) (Com Contraste)	96	0	36	0	30	180	0
326	Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide E Faringe) (Sem Contraste)	96	0	36	0	30	180	0
327	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	36	0	30	180	0
328	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	0	60	0	30	180	0
329	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	96	0	20	180	0
330	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	648	180	0	20	180	0
331	Região Esternal	0	0	0	0	6	180	0
332	Sacro Iliaca	0	0	0	0	6	180	0
333	Sela Túrsica/Hipófise (Com Contraste)	0	0	36	0	6	180	0
334	Tórax (Com Contraste)	276	312	96	0	20	180	0
335	Tórax (Sem Contraste)	276	528	180	0	60	180	0
336	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	96	0	96	0	20	180	0
337	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	96	0	144	0	20	180	0
PROCEDIMENTOS								
Item	Exames	Araricá	D. irmãos	C. Bom	EV	L. Collor	NH	Sapiranga
338	Crioterapia (Nitrogênio Líquido)	0	0	0	0	0	1800	0
339	Drenagem De Abscessos, Cistos E Adenites	0	0	0	0	0	996	0
340	Excisão E Sutura	0	0	0	0	0	1140	0
341	Excisão E Sutura De Nevos (5 Lesões)	0	804	0	0	0	900	0
342	Excisão De Tumores De Pele	0	0	0	0	0	1140	0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Hamburgo 01 de junho de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO -
Presidente do Consórcio

MARIANE AMÉRICO LACERDA ISOTTON -
CITOSON Serviços Auxiliares do Diagnóstico Médico LTDA -
Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:019FA90B

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.05

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.05

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **MF OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.57.351.596/0001-91, com sede/estabelecido na Rua Alfredo Feiten, nº 1227, bairro centro em Parobé/RS, telefone nº 64 9.909-9432 e-mail: trindade.anaj@gmail.com ,representada por Marcus Freitas De Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º5794348 e do CPF n.º 018.481.811-75 doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Consulta- Na Clínica			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
14	Consulta Clínica Medica	consulta	R\$ 55,00
15	Consulta Clínico especializado em saúde mental	consulta	R\$ 266,00
16	Consulta Clínico Geral - Adulto	consulta	R\$ 45,00
17	Consulta Clínico Geral - Infantis	consulta	R\$ 50,00
18	Consulta Clínico Infantil	consulta	R\$ 182,67
27	Consulta Geriátricas	consulta	R\$ 140,00
40	Consulta Nutricionista	consulta	R\$ 136,00
44	Consulta Pediátricas	consulta	R\$ 85,00
48	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	consulta	R\$ 140,00
49	Consulta Psiquiátricas	consulta	R\$ 140,00
POR HORA- NO MUNICÍPIO			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
58	Hora Clínico Emergencista	Horas	R\$ 152,00
59	Hora Clínico especializado em saúde mental	Horas	R\$ 180,00
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
61	Hora Clínico Infantil	Horas	R\$ 176,00
65	Hora Enfermeiro	Horas	R\$ 57,00
68	Hora Fisioterapeuta	Horas	R\$ 80,33
72	Hora Médico do Trabalho	Horas	R\$ 187,33
76	Hora Médico Psiquiatra	Horas	R\$ 190,00
79	Hora Nutricionista	Horas	R\$ 85,18
84	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95
85	Hora Psicólogo Clínico (ênfase em mulheres e crianças)	Horas	R\$ 80,00
89	Hora Técnico Enfermagem	Horas	R\$ 35,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidirem, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 16 de julho de 2025.

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

MARCUS FREITAS DE OLIVEIRA –

MF Oliveira Serviços Médicos LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:CFADA165

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.09

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.09**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **PRO VIDA SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.695.831/0001-01, com sede/estabelecido na Ladeira castro, nº 129, bairro Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-030, telefone nº 021-98167-8016, e-mail providaserv01@gmail.com, representada por Ricardo Frederico Campos Lored, inscrito no CPF sob o nº 045.343.217-40 e RG 101439834 DETRAN/RJ, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

ITEM	CONSULTAS- na clínica	UND	VLR REF.
1	Consulta Alergia E Imunologia	consulta	R\$ 140,00
2	Consulta Anestesiologia	consulta	R\$ 140,00
3	Consulta Angiologia	consulta	R\$ 115,00
4	Consulta Cardiologista	consulta	R\$ 140,00
5	Consulta Cirurgiao Da Mão	consulta	R\$ 100,00
6	Consulta Cirurgiao De Cabeça E Pescoço	consulta	R\$ 115,00
7	Consulta Cirurgiao Do Aparelho Digestivo	consulta	R\$ 115,00
8	Consulta Cirurgião Geral	consulta	R\$ 80,00
9	Consulta Cirurgião Oncologico	consulta	R\$ 140,00
10	Consulta Cirurgiao Pediátrico	consulta	R\$ 115,00
11	Consulta Cirurgião Plastico	consulta	R\$ 140,00
12	Consulta Cirurgião Toracico	consulta	R\$ 140,00
13	Consulta Cirurgião Vascular	consulta	R\$ 140,00
14	Consulta Clinica Medica	consulta	R\$ 55,00
15	Consulta Clínico especilizado em saude mental	consulta	R\$ 266,00
16	Consulta Clínico Geral - Adulto	consulta	R\$ 45,00
17	Consulta Clínico Geral - Infantis	consulta	R\$ 50,00
18	Consulta Clínico Infantil	consulta	R\$ 182,67
19	Consulta Coloproctologista	consulta	R\$ 140,00
20	Consulta Dermatológicas	consulta	R\$ 100,00
21	Consulta Endocrinologista	Consulta	R\$ 150,00
22	Consulta Endocrinologista/Metabologista	consulta	R\$ 120,00
23	Consulta Fisioterapeuta	consulta	R\$ 87,77
24	Consulta Fonoaudiólogo especialista em autismo	consulta	R\$ 119,33
25	Consulta Gastroenterologia	consulta	R\$ 140,00
26	Consulta Genetica Médica	consulta	R\$ 140,00
27	Consulta Geriátricas	consulta	R\$ 140,00
28	Consulta Ginecologia	consulta	R\$ 100,00
29	Consulta Hematologia E Hemoterapia	consulta	R\$ 125,00
30	Consulta Infectologista	consulta	R\$ 105,37
31	Consulta Mastologia	consulta	R\$ 100,00
32	Consulta Medicina De Emergência	consulta	R\$ 55,00
33	Consulta Medicina Física E Reabilitação	consulta	R\$ 90,00
34	Consulta Médico Autorizador	consulta	R\$ 166,00
35	Consulta Médico do Trabalho	consulta	R\$ 223,33
36	Consulta Nefrologia	consulta	R\$ 140,00
37	Consulta Neurocirurgia	consulta	R\$ 140,00
38	Consulta Neurologista Clínico	consulta	R\$ 140,00
39	Consulta Neurologista Pediátrico	consulta	R\$ 140,00
40	Consulta Nutricionista	consulta	R\$ 136,00
41	Consulta Oftalmologia	consulta	R\$ 140,00
42	Consulta Oncologia Clínica	consulta	R\$ 140,00
43	Consulta Otorrinolaringologista	consulta	R\$ 115,00
44	Consulta Pediátricas	consulta	R\$ 85,00
45	Consulta Pneumologia	consulta	R\$ 125,00
46	Consulta Psicomotricista	Consulta	R\$ 149,00
47	Consulta Psicopedagoga	Consulta	R\$ 129,10
48	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	consulta	R\$ 140,00
49	Consulta Psiquiátricas	consulta	R\$ 140,00
50	Consulta Reumatologia	consulta	R\$ 140,00
51	Consulta Traumato - ortopedia	consulta	R\$ 120,00
52	Consulta Urologia	consulta	R\$ 140,00
ITEM	Por hora-no municipio	und	VLR REF.
53	Hora Anestesiologista	Hora	R\$ 180,00
54	Hora Cardiologista c/ laudo ECG	Horas	R\$ 150,00
55	Hora Cirurgião Bucomaxilofacial	Horas	R\$ 90,00
56	Hora Cirurgião Dentista	Horas	R\$ 60,00
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Horas	R\$ 170,00
58	Hora Clínico Emergencista	Horas	R\$ 152,00
59	Hora Clínico especilizado em saude mental	Horas	R\$ 180,00
60	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
61	Hora Clínico Infantil	Horas	R\$ 176,00
62	Hora Otorrinolaringologista	Hora	R\$ 150,00
63	Hora Endocrinologista	Hora	R\$ 205,10
64	Hora Endodontista	Horas	R\$ 90,00

65	Hora Enfermeiro	Horas	R\$ 57,00
66	Hora Especialista em PNE	Horas	R\$ 90,00
67	Hora Estomatologista	Horas	R\$ 90,00
68	Hora Fisioterapeuta	Horas	R\$ 80,33
69	Hora Fonoaudiólogo Clínico (ênfase em crianças)	Horas	R\$ 80,00
70	Hora Fonoaudiólogo especialista em autismo	Horas	R\$ 142,73
71	Hora Médico Autorizador	Horas	R\$ 156,67
72	Hora Médico do Trabalho	Horas	R\$ 187,33
73	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	Horas	R\$ 190,00
74	Hora Médico Intervencionista para UTI	Horas	R\$ 249,97
75	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
76	Hora Médico Psiquiatra	Horas	R\$ 190,00
77	Hora Médico Responsável Técnico	Horas	R\$ 194,17
78	Hora Médico Traumatologista e Ortopedista	Horas	R\$ 210,00
79	Hora Nutricionista	Horas	R\$ 85,18
80	Hora Odontólogo	Horas	R\$ 59,00
81	Hora Odontopediatra	Horas	R\$ 90,00
82	Hora Pediatra para hospital	Horas	R\$ 210,00
83	Hora Periodontista	Horas	R\$ 90,00
84	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95
85	Hora Psicólogo Clínico (ênfase em mulheres e crianças)	Horas	R\$ 80,00
86	Hora Psicomotricista	Hora	R\$ 100,00
87	Hora Psicopedagoga	Hora	R\$ 116,67
88	Hora Técnico em Saúde Bucal	Horas	R\$ 25,00
89	Hora Técnico Enfermagem	Horas	R\$ 35,00
ITEM	Consultas- no município	und	VLR REF.
90	Consulta Alergia E Imunologia	consulta	R\$ 64,00
91	Consulta Cardiologista	consulta	R\$ 126,00
92	Consulta Cardiologista c/ laudo ECG	consulta	R\$ 55,00
93	Consulta Cirurgião Da Mão	consulta	R\$ 64,00
94	Consulta Cirurgião Geral	consulta	R\$ 55,00
95	Consulta Cirurgião Oncológico	consulta	R\$ 64,00
96	Consulta Cirurgião Pediátrico	consulta	R\$ 64,00
97	Consulta Cirurgião Plástico	consulta	R\$ 64,00
98	Consulta Cirurgião Torácico	consulta	R\$ 64,00
99	Consulta Cirurgião Vascular	consulta	R\$ 64,00
100	Consulta Clínico especializado em saúde mental	consulta	R\$ 180,00
101	Consulta Clínico Geral - Adulto	consulta	R\$ 45,00
102	Consulta Clínico Geral - Infantis	consulta	R\$ 50,00
103	Consulta Clínico Infantil	consulta	R\$ 166,67
104	Consulta Coloproctologista	consulta	R\$ 64,00
105	Consulta Dermatológicas	consulta	R\$ 52,00
106	Consulta Endocrinologista	Consulta	R\$ 204,20
107	Consulta Endocrinologista/Metabologista	consulta	R\$ 64,00
108	Consulta Fisioterapeuta	consulta	R\$ 98,83
109	Consulta Fonoaudiólogo especialista em autismo	consulta	R\$ 110,00
110	Consulta Gastroenterologia	consulta	R\$ 64,00
111	Consulta Genética Médica	consulta	R\$ 64,00
112	Consulta Geriátricas	consulta	R\$ 45,00
113	Consulta Ginecologia	consulta	R\$ 55,00
114	Consulta Hematologia E Hemoterapia	consulta	R\$ 64,00
115	Consulta Infectologista	consulta	R\$ 49,50
116	Consulta Mastologia	consulta	R\$ 54,00
117	Consulta Medicina De Emergência	consulta	R\$ 64,00
118	Consulta Medicina De Família E Comunidade	consulta	R\$ 64,00
119	Consulta Medicina Física E Reabilitação	consulta	R\$ 64,00
120	Consulta Médico Autorizador	consulta	R\$ 160,00
121	Consulta Médico do Trabalho	consulta	R\$ 170,00
122	Consulta Médico Intervencionista para UTI	consulta	R\$ 235,62
123	Consulta Médico Responsável Técnico	consulta	R\$ 258,20
124	Consulta Nefrologia	consulta	R\$ 64,00
125	Consulta Neurocirurgia	consulta	R\$ 64,00
126	Consulta Nutricionista	consulta	R\$ 147,10
127	Consulta Oftalmologia	consulta	R\$ 64,00
128	Consulta Oncologia Clínica	consulta	R\$ 64,00
129	Consulta Otorrinolaringologista	consulta	R\$ 62,00
130	Consulta Pneumologia	consulta	R\$ 64,00
131	Consulta Psicomotricista	Consulta	R\$ 121,66
132	Consulta Psicopedagoga	Consulta	R\$ 134,00
133	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	consulta	R\$ 64,00
134	Consulta Psiquiátricas	consulta	R\$ 55,00
135	Consulta Reumatologia	consulta	R\$ 64,00
136	Consulta Traumatologia - ortopedia	consulta	R\$ 55,00
137	Consulta Urologia	consulta	R\$ 64,00

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-ão, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 06 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE -
Presidente do Consórcio

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO LTDA - PRO VIDA SOLUÇÕES -
Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:9472A1E2

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.13

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.13

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **SHEILA CAROLINE HNEDIUK DE MELO– PSICOLOGIA**, CNPJ 58.650.555/0001-69, com sede/estabelecido na PC ENG Paulo De Aragao Bozano, Nº 138, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, CEP91.360-160 telefone nº (51) 9585-7881, e-mail societario@agagecontabilidade.com.br, representada por Sheila Caroline Hnediuk De Melo, inscrita no CPF 988.131.370-87 e RG 1073607291 emitido por SJS/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços

NA CLÍNICA DO CREDENCIADO- CONSULTA			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0008	Consulta Clínico Geral - Adulto	Consulta	R\$ 45,00
0034	Consulta Médico Autorizador	Consulta	R\$ 166,00
POR HORA NO MUNICÍPIO			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0060	Hora Clínico Geral Adulto	Hora	R\$ 139,50
0071	Hora Médico Autorizador	Hora	R\$ 156,67
0077	Médico Responsável Técnico	Hora	R\$ 194,17
CONSULTAS NO MUNICÍPIO			
Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0101	Consulta Clínico Geral Adulto	Consulta	R\$ 45,00
0120	Consulta Médico Autorizador	Consulta	R\$ 166,00
0123	Consulta Médico Responsável Técnico	Consulta	R\$ 258,20

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

- 2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;
- 2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;
- 2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;
- 2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal à saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.
- 2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;
- 2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;
- 2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 2.21.1 Quinze consultas para especialidades;
- 2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.
- 2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;
- 2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;
- 2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;
- 2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;
- 2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:
- 2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município
- 2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:
- Rodízio entre as empresas credenciadas;
 - Ordem de Credenciamento das empresas; e
 - Sorteio realizado pelo Município demandante;
- Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados
- 2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.
- 2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.
- 2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.
- 2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- 2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.
- 2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.
- 2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).
- 2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.
- 2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2025.

GASPAR BEHNE -

Presidente do Consórcio

SHEILA CAROLINE HNEDIUK DE MELO -

Sheila Caroline Hnediuk de Melo–

Psicologia - Credenciado

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:B3BBC888

DIRETORIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.14

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.14

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **RS COM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.038.965/0001-00, com sede/estabelecido na Av. Protásio Alves, Nº 3161, Sala 301, Porto Alegre/RS, telefone nº (51) 99723.4030 e-mail rscomsaude@gmail.com, representada por Fernando Esperidião Nassar Neto, inscrita no CPF 012.813.180-27 e RG 012.813.180-27 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0058	Hora Clínico Emergencista		R\$ 152,00
0060	Hora Clínico Geral		R\$ 139,50
0074	Hora Médico Intervencionista para UTI		R\$ 249,97
0075	Hora Médico Pediatra		R\$ 190,00
0082	Hora Pediatra para hospital		R\$ 210,00
0084	Hora Plantonista 12h		R\$ 140,95

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;
 8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:
 9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
 9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
 9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
 9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (hum) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 24 de outubro de 2025.

GASPAR BEHNE

Presidente Do Consórcio

FERNANDO ESPERIDIÃO NASSAR NETO

RS Com Saúde Serviços LTDA - Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:E3112B3E

DIRETORIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.15

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2025.15

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, **REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**, CNPJ 35.134.625/0001–20, com sede/estabelecido na Av. Assis Brasil, nº 4550, sala 1503, bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS, telefone nº(51) 3377-1771 e-mail realmedicina1@gmail.com, representada por Rafael Roberto Abreu, inscrita no CPF 85018309091 e RG 6115889179 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 02/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit
0057	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Horas	R\$ 170,00
0058	Hora Clínico Emergencista	Horas	R\$ 152,00
0059	Hora Clínico especializado em saúde mental	Horas	R\$ 180,00
0060	Hora Clínico Geral	Horas	R\$ 139,50
0061	Hora Clínico Infantil	Horas	R\$ 176,00
0075	Hora Médico Pediatra	Horas	R\$ 190,00
0076	Hora Médico Psiquiatra	Horas	R\$ 190,00
0077	Hora Médico Responsável Técnico	Horas	R\$ 194,17
0078	Hora Médico Traumatologista e Ortopedista	Horas	R\$ 210,00
0082	Hora Pediatra para hospital	Horas	R\$ 210,00
0084	Hora Plantonista 12h	Horas	R\$ 140,95

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior

liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as

gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao

prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizadas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizadas pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, 02 de dezembro de 2025.

GASPAR BEHNE –

Presidente Do Consórcio

RAFAEL ROBERTO ABREU –

Real Serviços Em Medicina LTDA –

Credenciado

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:A4E68525

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Registro de Preços nº 240/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: aquisição de materiais para iluminação.

Item	Produto/Complemento	Un	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Un
2	REFLETOR LED - 200W Especificações: Produto a prova de água com certificação IP66. Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolto automático; Cor: branco frio.	UN	Cristallux	659	R\$ 43,89
3	REFLETOR LED - 400W Especificações: Produto a prova de água com certificação IP67 na cor preta. Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolto automático; Cor: branco frio; Temperatura: 6.500K.	UN	MTX	211	R\$ 99,94
13	LÂMPADA LED - 36W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolto automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	Cristallux	2.175	R\$ 8,46
14	LÂMPADA LED - 36W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolto automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K. (Cota referente ao item 13)	UN	Cristallux	725	R\$ 8,46
34	SOQUETE PARA LÂMPADA - TIPO E-40 Especificações: Soquete de rosca em porcelana.	UN	Decorlux	460	R\$ 7,14

Detentora: **Feel Materiais Elétricos e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meline Flores Dos Santos

Código Identificador:B72F8DED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Registro de Preços nº 241/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: aquisição de materiais para iluminação.

Item	Produto/Complemento	Un	Marca/	Qtd	Valor

			Fabricante		Un
1	REFLETOR LED - 100W Especificações: Produto a prova de água com certificação IP66 na cor preta. Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Temperatura: 6.500K.	UN	RAJIX	1.179	R\$ 25,90
7	LÂMPADA LED - 50W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	RAJIX	4.433	R\$ 10,99
8	LÂMPADA LED - 50W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K. (Cota referente ao item 7)	UN	RAJIX	1.477	R\$ 10,99
9	LÂMPADA LED - 12W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	RAJIX	1.260	R\$ 2,75
11	LÂMPADA LED - 20W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	RAJIX	2.905	R\$ 3,80
15	LÂMPADA LED - 18W (TUBULAR) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Temperatura: 6.500K; Dimensões aproximadas: 1,20m x 2,5cm.	UN	RAJIX	785	R\$ 6,30
17	LÂMPADA LED - 15W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	RAJIX	752	R\$ 3,39
28	REFLETOR LED - 50W Especificações: Produto a prova de água com certificação IP66. Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio.	UN	RAJIX	451	R\$ 14,90

Detentora: **Ferreira & Kohler Iluminação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.111.090/0001-54.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:F5467E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Registro de Preços nº 242/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: aquisição de materiais para iluminação.

Item	Produto/Complemento	Un	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Un
10	LÂMPADA LED - 9W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	Lumanti	796	R\$ 2,29
12	LUMINÁRIA LED - 36W (TUBULAR) Especificações: Luminária completa de sobrepor. Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Temperatura: 6.000K. Medidas: - Comprimento: 120cm.	UN	Lumanti	660	R\$ 19,00
16	LÂMPADA FLUORESCENTE - 40W (TUBULAR) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: 220V; Cor: branco frio; Temperatura: 5.000K; Dimensões aproximadas: 1,10m x 6cm.	UN	Philips	140	R\$ 31,90

26	SOQUETE PARA LÂMPADA - TIPO G13/T8 Especificações: Produto na cor branca, deve possuir rabicho de 8cm de comprimento.	UN	Decorlux	680	R\$ 1,05
27	SOQUETE PARA LÂMPADA - TIPO E-27 Especificações: Soquete de rosca em porcelana.	UN	Betel	850	R\$ 1,30
30	LUMINÁRIA SOBREPOR Especificações: Base retangular de sobrepor (sem aletas plásticas) para 2 lâmpadas tubulares de 1,20m.	UN	Lumanti	1.075	R\$ 14,20
32	PLAFON BLINDADO - 100W Especificações: Arandela blindada a prova de vapor. - Altura: 41,9 cm - Comprimento: 28,4 cm - Largura: 11 cm - Material: Alumínio - Potência: 100 w - Tipo de Soquete: E27	UN	Olivio	445	R\$ 162,70
33	LÂMPADA LED - 7W (DICROICA) Especificações: - Temperatura de cor: 6500k (branco frio) - Potência: 7W - IRC: >=80 - Tensão Nominal: Bivolt (85-240V) - Fluxo luminoso: 525lm - Intensidade Luminosa: 1755cd - Frequência nominal: 60Hz - Fator de Potência: 0,7 - Base: GU10 - Grau de proteção: IP40	UN	Cristallux	210	R\$ 7,90

Detentora: **Instalart Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.514/0001-45.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:D87D09D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Registro de Preços nº 243/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: aquisição de materiais para iluminação.

Item	Produto/Complemento	Un	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Un
5	LÂMPADA LED - 80W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	Empalux	2.284	R\$ 30,23
6	LÂMPADA LED - 80W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K. (Cota referente ao item 5)	UN	Empalux	761	R\$ 30,23
18	LÂMPADA LED - 150W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	Lumanti	1.572	R\$ 55,57
19	LÂMPADA LED - 150W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K. (Cota referente ao item 18)	UN	Lumanti	523	R\$ 55,57
20	LÂMPADA LED - 200W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K.	UN	Lumanti	927	R\$ 73,77
21	LÂMPADA LED - 200W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bivolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27; Temperatura: 6.500K. (Cota referente ao item 20)	UN	Lumanti	308	R\$ 73,77

29	LÂMPADA LED - 40W (BULBO) Especificações: Produto certificado pelo INMETRO. Tensão de entrada: bívolt automático; Cor: branco frio; Suporte/soquete: E27.	UN	Empalux	1.920	R\$ 6,97
31	LÂMPADA LED - 9W (COM FOTOCÉLULA) Especificações: - Tensão: 100-240V - Base: E27 - IRC: >80 - Fotocélula embutida - Acende quando escurece, e apaga quando amanhece automaticamente. - Corrente: 127V-79mA / 220V-47mA - Potência: 9W - Vida útil (L70): 25.000h - Fluxo Luminoso: 760lm I FP:>0,7 - Cor: Branca fria I 6500k - Frequência: 50/60Hz I Peso 45g	UN	Ourolux	925	R\$ 19,47

Detentora: **RC Teive Comércio e Distribuição Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.836/0001-00.

Alvorada, 01 de junho de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:377980EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2026

CONCURSO PÚBLICO 01/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2026

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, Prefeito Municipal de Butiá, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Edital nº 001/2023 do Concurso Público nº 001/2023**, e de acordo com o **Edital nº 007/2023** que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que:

CONVOCA os candidatos nomeados do quadro do magistério relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovado e classificado no Concurso Público para provimento dos cargos efetivos “para cumprir Estágio Probatório” na Prefeitura Municipal de Butiá, a comparecer na Secretaria de Administração - Núcleo de Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se em www.diariomunicipal.com.br, bem como em no site www.butia.rs.gov.br

Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação, conforme art. 69 da lei 329/1974, e 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, conforme art. 75 da lei 329/1974.

Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer à posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Destacamos que o médico para avaliação, será agendado através da Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 1º de junho de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1º de junho de 2026.

ALINE GRANDINI JARCES
Secretária Municipal de Administração
Interina

ANEXO 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Relatório do candidato convocado para provimento do cargo:

PROFESSOR - GEOGRAFIA (22h)- (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
Nome:	Classificação:
KETHELYN GIULIAN PEDEBOS OLIVEIRA	5º

Relação de documentos para nomeação de servidores:

1- Atestado Médico Admissional (análise da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo pretendido).

2 - 1 foto ¾ de frente e recente;

3 - Última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) entregue à Receita Federal do Brasil;

4 - Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:

* Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno; **(Trazer preenchido)**

5 - Certidão de antecedentes criminais federal - Site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

6 – Certidão Alvará de folha corrida e/ou certidão criminal de 2º grau - Site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

7- Certidão de Improbidade

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8- Celular; E-mail:

9 - **Cópia dos seguintes documentos frente e verso:**

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;

Carteira de Identidade;

-Título Eleitoral E quitação das obrigações eleitorais, disponível no Site: www.tse.jus.br –eleitor – certidões – quitação eleitoral

CPF;

PIS/PASEP (Carteira de trabalho);

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

Certificado Militar (até 45 anos para homens);

Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);

DECLARAÇÃO DE TITULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS E PERCEPÇÃO DE PROVENTOS

Nome:			
Titula cargo, emprego ou função pública?			
☐ SIM ☐ NÃO			
Se positivo, prestar as seguintes informações:			
Cargo/emprego/função	Carga horária semanal	Órgão/Entidade	Horário de trabalho
Percebe proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição da República?			
☐ SIM ☐ NÃO			
Se positivo, prestar as seguintes informações:			
Cargo/emprego/função no qual se deu a aposentadoria		Órgão/Entidade	
Estou ciente:			
a) Da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções públicas nos Poderes da União, Estados e Municípios, incluindo-se autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, à exceção das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição da República;			
b) Da vedação de percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição da República com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 também da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;			
c) De que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito às cominações legais nele previstas, bem como à pena de DEMISSÃO, na esfera administrativa, após apuração mediante processo administrativo disciplinar, nos moldes do que dispõe os artigos 144 e 145 da Lei Municipal nº 2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.			
_____, ____ de _____ de 20___.			
Declarante			

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

NOME:

CPF:

RG: ORGÃO EXPEDIDOR: DATA DE EXPEDIÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

2. DEPENDENTES:

**IRRF (FILHOS ATÉ 21 ANOS, SE ESTUDANDO ATÉ 24)
PREVIDÊNCIA / SALÁRIO FAMÍLIA (ATÉ 14 ANOS)****ESCREVER GRAU DE PARENTESCO: FILHOS, MARIDO, ETC.******Caso falte algum dado abaixo, o dependente não poderá ser cadastrado.**

NOME	DATA DE NASCIMENTO (OBRIGATÓRIO):	CPF (OBRIGATÓRIO):
GRAU DE PARENTESCO: DEPENDENTE PARA FINS DE: () IRRF () SALÁRIO FAMÍLIA () PREV	____/____/____	_____
GRAU DE PARENTESCO: DEPENDENTE PARA FINS DE: () IRRF () SALÁRIO FAMÍLIA () PREV	____/____/____	_____
GRAU DE PARENTESCO: DEPENDENTE PARA FINS DE: () IRRF () SALÁRIO FAMÍLIA () PREV	____/____/____	_____
GRAU DE PARENTESCO: DEPENDENTE PARA FINS DE: () IRRF () SALÁRIO FAMÍLIA () PREV	____/____/____	_____
GRAU DE PARENTESCO: DEPENDENTE PARA FINS DE: () IRRF () SALÁRIO FAMÍLIA () PREV	____/____/____	_____

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL ESTIMADO EM R\$
TOTAL DO PATRIMÔNIO ESTIMADO →R\$	

****Em caso de não possuir bens, preencher com: “Não possuo bens em meu nome”.**

Declaro que, se houver filhos em universidade, maiores de 21 anos até 24 anos, entregarei a cópia do comprovante de matrícula em universidade, para fins de comprovação de dependência para dedução do Imposto de Renda.

Declaro que esta informação confere com a Declaração de Bens entregue na Receita Federal.

Assinatura do Agente Público: _____

Data: ____/____/____

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5826B315

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SECRETARIA DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE/2026
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREF. MUN. DE ERNESTINA	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
2º Bimestre/2026	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)	R\$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	41.370.000,00
Previsão Inicial	41.370.000,00
Previsão Atualizada	41.370.000,00
Receitas Realizadas	13.925.420,81
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.008.216,72
DESPESAS	41.370.000,00
Dotação Inicial	41.370.000,00
Dotação Atualizada	45.497.792,42
Despesas Empenhadas	16.887.404,25
Despesas Liquidadas	13.384.230,54
Despesas Pagas	12.862.012,57
Superávit Orçamentário	541.190,27
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	16.887.404,25
Despesas Liquidadas	13.384.230,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.441.598,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.141.598,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.887.334,25
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS E DO SIS. DE PROT. SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	-205.380,95
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.139.383,78
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.344.764,73
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.344.764,73

Despesas Previdenciárias Pagas	1.344.764,73
Resultado Previdenciário	-205.380,95
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da linha	-1.151.344,41	-598.495,95	51,98
Resultado Nominal - Abaixo da linha	0,00	-498.982,84	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	387.145,18	0,06	386.023,85	1.121,27
Poder Executivo	387.145,18	0,06	386.023,85	1.121,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.241.996,74	500,84	944.290,20	297.205,70
Poder Executivo	1.241.996,74	500,84	944.290,20	297.205,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.629.141,92	500,90	1.330.314,05	298.326,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos no MDE	3.179.048,67	<18% / 25%>	31,99 %
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Ed. Básica	1.355.592,82	70%	95,17 %
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Ed. Infantil	0,00	50%	0,00 %
Mínimo de 15% da Compl. da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.702.785,59	2.380.712,85

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREV. E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	3.308,49	3.691,51
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	2.084.319,02	15,00 %	20,97 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável PREF. MUN. DE ERNESTINA, Data de emissão 29 de maio de 2026 e hora de emissão 15h 22m			
Referências Complementares:			
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do ano de 2026, encontra-se afixado no átrio do(a) PREF. MUN. DE ERNESTINA, no horário das 08:00 às 17:30, a contar do dia 29 de maio de 2026, bem como disponibilizados no site www.ernestina.rs.gov.br			

ERNESTINA - RS, 29 de maio de 2026

MARCIA JULIANE SCHWADE GATTO	ODIR JOAO BOEHM	VANDERLEI NATALICIO BAUMGRATZ
Contadora RS-084248/0-1	Prefeito	Secretário Da Fazenda

Publicado por:
Lisete Giarretta
Código Identificador:F3097067

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 133

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
003/2026

OBJETO: VALOR REFERENTE À ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ECO PONTO.

Processo : 324/2026

Modalidade: Inexigibilidade Nº 133/2026

Forma de Julgamento:

Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**

Prazo Entrega Exec. : **imediate**

Local de Entrega :

Fundamento Legal...: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	Nº	Telefone
RGE RIO GRANDE ENERGIA	02.016.439/0001-38	Av.Joaquim Porto Villa Nova	401	(19) 3756-8008

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
36159	Ampliação e manutenção dos serviços de c	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039430000	5.000,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Valor referente à estimativa para pagamento de despesa com consumo de energia elétrica.	un	1,0	5.000,00	5.000,00

Glorinha, 29 de maio de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:BAF97DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 134

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
748/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE EM PARCERIA COM O SENAC. A NECESSIDADE JUSTIFICA-SE PELA INEXISTÊNCIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS PEDAGÓGICOS E DE INFRAESTRUTURA EXIGIDOS PELA ENTIDADE EDUCACIONAL.

Processo : 327/2026

Modalidade: Inexigibilidade Nº 134/2026

Forma de Julgamento:

Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**

Prazo Entrega Exec. : **imediate**

Local de Entrega :

Fundamento Legal...: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	Nº	Telefone
MARIA EDILAMAR ANDRADE	400.841.160-72	CAP. JOAO DE OLIVEIRA LIMA	122	51984980966

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
36089	Capacitação e qualificação de mão de obr	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039100000	3.200,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Locação de imóvel	SVÇ	2,0	1.600,00	3.200,00

Glorinha, 01 de junho de 2026

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:F9D3BAA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 328/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Convoca Professora Municipal para trabalho em regime suplementar e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Professores Municipais para trabalho em regime suplementar e conceder Regência de Classe, nos termos da Lei Municipal nº 1.470/2002, conforme tabela abaixo:

Mat.	Nome	Horas Semanais	Escola	Turno	Regência de Classe	Data Início
4172-6	Vanda Maria Guerra Ribeiro	04	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli	Manhã	1	01/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE JUNHO DE 2026.**

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:17E8C9DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.541, DE 28 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.541, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO , EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 1.776.831,30.”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.578, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.737.571,30 (um milhão e setecentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS		
02 GABINETE DO PREFEITO - GAB		
2051	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE E SUB-PREFEITURAS	
	3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 153,00
Total do GABINETE DO PREFEITO - GAB		R\$ 153,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG		
2102	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTE POLÍTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	
	3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 500,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG		R\$ 500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM		
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
	3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 500,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM		R\$ 500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
2901	PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
	3.1.90.01.00.00.00.00 1500 APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 650.000,00
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico		R\$ 650.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		
1303	CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
	4.4.90.51.00.00.00.00 2754 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 696.418,30
2302	REMUNERAÇÃO DOS SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
	3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		R\$ 706.418,30
10 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO - SETUR		
2453	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
	3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 100.000,00
2454	REMUNERAÇÃO SERV. AGENTE POLÍ. DA SEC. DE TURISMO - SETUR	

	3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
2455	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
	3.3.90.39.00.00.00.00 1759 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 175.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO - SETUR		R\$ 280.000,00
17 SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH		
2801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E DOS DIR. HUM.	
	3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 100.000,00
Total da SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH		R\$ 100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS		R\$ 1.737.571,30
Art. 2º É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 39.260,00 (trinta e nove mil duzentos e sessenta reais), nos seguintes elementos de despesa:		
ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		
1302	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	
	4.4.90.52.00.00.00.00 2754 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 39.260,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		R\$ 39.260,00
TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS		R\$ 39.260,00
Art. 3º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R\$ 905.413,00 (novecentos e cinco mil quatrocentos e treze reais), nos seguintes elementos de despesa:		
REDUÇÃO DE CRÉDITOS		
02 GABINETE DO PREFEITO - GAB		
2051	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE E SUB-PREFEITURAS	
	3.3.90.33.00.00.00.00 1500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 153,00
Total do GABINETE DO PREFEITO - GAB		R\$ 153,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM		
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
	3.3.90.30.00.00.00.00 1500 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM		R\$ 500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED		
2251	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
	3.1.90.01.00.00.00.00 1500 APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 650.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED		R\$ 650.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		
1302	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	
	4.4.90.52.00.00.00.00 1500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.500,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 2754 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 39.260,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		R\$ 54.760,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
2509	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
	3.1.90.11.00.00.00.00 1500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 200.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		R\$ 200.000,00
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS		R\$ 905.413,00
Art. 4º Servirão de recursos para complementar o Art. 3º:		
a) o valor de R\$ 175.000,00, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 1759 - Recursos Vinculados a Fundos;		
b) o valor de R\$ 696.418,30, referente a superávit financeiro, sob o vínculo 2754 - Recursos de Operações de Crédito;		
TOTAL		R\$ 871.418,30
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal
Decreto Municipal Nº 4.541, De 28 De Maio De 2026.
Prefeitura Municipal De Imbé - RS
CNPJ Nº 90.256.652/0001-84

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:613A3587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.542, DE 29 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.542, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R\$ 152.241,34.”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.578, de 30 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 152.241,34 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
2151		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
3.3.90.40.00.00.00.00	1500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	R\$ 46.600,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM			R\$ 46.600,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
2251		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
3.3.90.40.00.00.00.00	1500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	R\$ 100.000,00

Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			R\$ 100.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
1502		AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
4.4.90.51.00.00.00.00	2635	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 641,34
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			R\$ 641,34
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE	
2810		REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTE POLÍTICO DA SMDE	
3.1.90.94.00.00.00.00	1500	INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ 5.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE			R\$ 5.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			R\$ 152.241,34

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R\$ 152.241,34 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
2151		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
3.3.90.36.00.00.00.00	1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 46.600,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM			R\$ 46.600,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
2259		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			R\$ 100.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
1502		AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
4.4.90.52.00.00.00.00	2635	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 641,34
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			R\$ 641,34
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE	
1810		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SMDE	
4.4.90.52.00.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE			R\$ 5.000,00
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS			R\$ 152.241,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 29 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:F49D2D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 654/2026 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 654/2026

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **25/05/2026**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº **031/2026, PE 11097/2026**, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material elétrico – cabos e fios. Material necessário para manutenção, ampliação e/ou reposição das instalações elétricas dos prédios públicos, vias e demais estruturas sob responsabilidade do Município.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Alice Gonçalves Grassmann	16133	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	16963	Oficial Administrativo
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretor de Departamento Almoxarifado
Fiscal de Contrato	Débora Silva Santos dos Santos	17689	Estoquista
Fiscal de Contrato	Ariana Teresinha Schuster Malta	18188	Estoquista
Fiscal de Contrato	Valter Monteiro Pereira	18973	Estoquista

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato da Ata de Registro de Preços nº **031/2026, PE 11097/2026**, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 25 de maio de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Micheli Rosa de Aguiar
Código Identificador:ABBC61CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
DECRETO Nº 73/2026

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar conforme abaixo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 7082/2025:
DECRETA:
Art. 1 - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 522.417,93 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), conforme abaixo na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(80) 3.3.1.90.04 -15000001	Contratação por tempo determinado	3.061,98
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.025.0004.0122.0021.4017	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(159) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	212,00
(172) 3.3.3.90.93 -15000001	Indenizações e restituições	850,11
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.003.0009.0273.0273.4008	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Complementar	
(205) 3.3.1.90.07 -15000001	Contribuição a entidades fechadas de previdência	2.313,46
04.010.0004.0129.0123.2301	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS	
(229) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	59,00
04.025.0004.0123.0021.4018	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(246) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	165,00
05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
05.004.0009.0271.0194.4066	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	
(267) 3.3.1.90.13 -15000020	Obrigações patronais	3.453,47
05.004.0012.0122.0021.4019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(284) 3.3.1.90.04 -15000020	Contratação por tempo determinado	374.478,72
(286) 3.3.1.90.16 -15000020	Outras despesas variáveis - pessoal civil	23.968,44
(288) 3.3.3.90.14 -15000020	Diárias - civil	1.060,00
(300) 3.3.3.90.93 -15000020	Indenizações e restituições	2.696,28
06	SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO	
06.025.0004.0122.0021.2190	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
(541) 3.3.1.90.04 -15000001	Contratação por tempo determinado	93.787,77
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
07.025.0004.0122.0021.4022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
(606) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	4.012,01
(608) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	318,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
08.012.0010.0122.1214.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(1466) 3.3.3.90.93 -15000040	Indenizações e restituições	517,18
08.012.0010.0304.0264.2445	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(920) 3.3.1.90.11 -16004502	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	9.043,65
09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE	
09.025.0004.0122.0021.4054	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DESENVOLVIMENTO	
(967) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.966,26
(969) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	112,00
11	SECRETARIA MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL	
11.025.0004.0122.0021.4062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL	
(1085) 3.3.1.90.07 -15000001	Contribuição a entidades fechadas de previdência	342,60
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		R\$ 522.417,93

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.007.0004.0062.0021.4013	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
(50) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.313,46
02.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(82) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.061,98
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.025.0004.0122.0021.4017	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(165) 3.3.3.90.36 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.062,11

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.010.0004.0129.0123.2301	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS	
(233) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	59,00
04.025.0004.0123.0021.4018	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(261) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	165,00
05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
05.004.0012.0361.0194.2013	GESTÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(314) 3.3.1.90.11 -15000020	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	401.900,63
05.004.0012.0365.0195.2014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
(372) 3.3.1.90.11 -15000020	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.756,28
06	SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO	
06.025.0004.0122.0021.2190	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
(543) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	93.787,77
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
07.025.0004.0122.0021.4022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
(605) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.012,01
(613) 3.3.3.90.36 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	318,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
08.012.0010.0122.1214.2007	MANUTENÇÃO DO ORGÃO	
(1452) 3.3.3.90.14 -15000040	Diárias - civil	517,18
08.012.0010.0304.0264.2445	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(928) 3.3.3.90.36 -16004502	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
(940) 3.4.4.90.52 -16004502	Equipamentos e material permanente	4.043,65
09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE	
09.025.0004.0122.0021.4054	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DESENVOLVIMENTO	
(966) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.966,26
(968) 3.3.1.90.94 -15000001	Indenizações e restituições trabalhistas	32,00
(2449) 3.3.1.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	80,00
11	SECRETARIA MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL	
11.025.0004.0122.0021.4062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL	
(1086) 3.3.1.90.11 -15000001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	342,60
VALOR DA ANULAÇÃO		R\$ 522.417,93

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor em 25 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de maio de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito(a) Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário(a) de Administração

SOLY JACINTO DUTRA
Secretário (a) de Finanças

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:94AA2C4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3038/2026

Abre crédito suplementar porAbre crédito suplementar por superávit financeiro e anulação de dotação.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 1.887/2025;
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento em vigor no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.1002.2.015	3.3.90.30.00.00.00	2500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
03.03.04.129.1006.2.295	3.3.90.30.00.00.00	2701	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento em vigor no valor de **R\$ 3.732.856,12 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.1002.2.309	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.620,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.070,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.370,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 700,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.300,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.000,00
02.01.04.122.1002.2.309	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.620,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.070,00

02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 2.370,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 700,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 12.300,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.000,00
03.03.04.128.1006.2.294	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 75,00
03.03.04.129.1006.2.295	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 900,00
04.01.04.62.1002.2.272	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.300,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 82.510,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 330,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 28.900,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.300,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 14.200,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 960,00
05.03.18.542.1008.2.049	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 660,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 40.600,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.250,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 2.720,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.640,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.110,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 21.730,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.040,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 46.300,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 9.890,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.900,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 7.500,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.000,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.100,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 10.730,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.360,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 66.700,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 1.300,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.600,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.200,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.100,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 34.200,00
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.270,00
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 15.020,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 146.100,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 111.700,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 25.500,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 16.060,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.300,00
07.01.12.361.1013.2.114	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 37.050,00
07.01.12.361.1013.2.114	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.300,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 102.390,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 186.194,27
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.010,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 14.600,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 201.600,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.400,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 1.700,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 62.530,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 438.900,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.90.04.00.00.00	1540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 367.060,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 97.779,64
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.700,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.020,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 4.120,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 41.900,00
07.01.12.365.1013.2.123	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 93.300,00
07.01.12.365.1013.2.123	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.330,00

07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	2500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 63.100,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.11.00.00.00	2500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 118.030,00
07.01.12.367.1013.2.126	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.900,00
07.01.12.782.1013.2.102	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 31.000,00
07.01.12.782.1013.2.103	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 62.630,00
07.01.12.782.1013.2.103	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.030,00
07.01.12.782.1013.2.103	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.300,00
07.02.13.392.1014.2.129	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.800,00
07.03.27.812.1016.2.152	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 21.000,00
07.03.27.812.1016.2.152	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.610,00
08.01.10.122.1017.2.163	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.600,00
08.01.10.122.1017.2.163	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 31.600,00
08.01.10.128.1017.2.168	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.000,00
08.01.10.128.1017.2.168	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 550,00
08.01.10.128.1017.2.168	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.400,00
08.01.10.128.1022.2.217	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 475,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 78.200,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.300,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.900,00
08.01.10.301.1018.2.174	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 22.000,00
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 33.000,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 89.000,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 99.000,00
08.01.10.302.1019.2.193	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.500,00
08.01.10.302.1019.2.194	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.400,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.11.00.00.00	2500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.327,21
08.01.10.303.1020.2.200	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.000,00
08.01.10.303.1020.2.200	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.600,00
08.01.10.304.1021.2.208	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.205,00
08.01.10.305.1021.2.211	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 7.600,00
08.01.10.305.1021.2.212	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.400,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 105.000,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.550,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.500,00
09.02.08.122.1023.2.231	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.800,00
09.02.08.245.1024.2.235	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.300,00
09.02.08.245.1024.2.235	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.100,00
09.05.14.243.1005.2.293	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 11.100,00
09.05.14.243.1005.2.293	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.050,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.1002.2.015	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.230,00
02.01.04.122.1002.2.019	3.1.71.70.00.00.00	1500	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 957,12
02.01.04.122.1002.2.020	3.1.71.70.00.00.00	1500	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 9.800,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.730,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.370,00
02.03.04.124.1002.2.025	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.500,00
02.03.04.124.1002.2.025	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 700,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 48.681,37
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.94.00.00.00	1500	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.295,44
03.01.04.122.1002.2.030	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.000,00
03.01.04.122.1002.2.312	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.500,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.700,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.400,00

04.01.04.62.1002.2.272	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.300,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.500,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 58.588,74
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 9.000,00
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.400,00
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.154,63
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.980,00
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 970,00
05.03.18.542.1008.2.049	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 740,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.100,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.200,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 75.000,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 410,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.170,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 800,00
06.01.15.452.1009.2.073	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.180,00
06.01.17.512.1009.2.079	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 61.900,00
06.01.17.512.1009.2.079	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.400,00
06.01.17.512.1009.2.079	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.400,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.900,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.700,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.500,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.100,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 900,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 17.000,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 18.000,00
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 150.188,80
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 24.800,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 419.197,10
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 141.000,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 34.600,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 77.800,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 479.539,45
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 805.960,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.11.00.00.00	2500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 102.427,21
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 97.789,64
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	2500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 118.030,00
07.01.12.366.1013.2.125	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 70.477,96
07.01.12.366.1013.2.125	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.068,66
07.01.12.367.1013.2.126	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.280,00
07.01.12.782.1013.2.102	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.500,00
07.01.12.782.1013.2.102	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.000,00
07.01.12.782.1013.2.104	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 75,00
07.02.13.392.1014.2.129	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 32.700,00
07.03.27.812.1016.2.150	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.500,00
07.03.27.812.1016.2.150	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.900,00
08.01.10.122.1017.2.163	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.250,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.200,00
08.01.10.301.1018.2.173	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.600,00
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 22.989,35
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.910,00
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.328,73
08.01.10.301.1022.2.218	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 492.924,49
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 40.000,00

08.01.10.302.1019.2.194	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.400,00
08.01.10.304.1021.2.208	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.838,43
08.01.10.305.1021.2.211	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.484,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.100,00
09.02.08.245.1024.2.235	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.800,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 29 de maio 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

superávit financeiro e anulação de dotação.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 1.887/2025;

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento em vigor no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.1002.2.015	3.3.90.30.00.00.00	2500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
03.03.04.129.1006.2.295	3.3.90.30.00.00.00	2701	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento em vigor no valor de **R\$ 3.732.856,12 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.1002.2.309	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.620,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.070,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.370,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 700,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.300,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.000,00
02.01.04.122.1002.2.309	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.620,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.070,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.370,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 700,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.300,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
03.02.04.128.1002.2.265	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.000,00
03.03.04.128.1006.2.294	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 75,00
03.03.04.129.1006.2.295	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 900,00
04.01.04.62.1002.2.272	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.300,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 82.510,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 330,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 28.900,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.300,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.200,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 960,00
05.03.18.542.1008.2.049	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 660,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 40.600,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.250,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.720,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.640,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.110,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 21.730,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.040,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 46.300,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.890,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.900,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.500,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.000,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.100,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.730,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.360,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 66.700,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	R\$ 1.300,00

			PESSOAL CIVIL	
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.600,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.200,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.100,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 34.200,00
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.270,00
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.020,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 146.100,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 111.700,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 25.500,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 16.060,00
07.01.12.361.1013.2.113	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.300,00
07.01.12.361.1013.2.114	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 37.050,00
07.01.12.361.1013.2.114	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.300,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 102.390,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 186.194,27
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.010,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.600,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 201.600,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.400,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.700,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 62.530,00
07.01.12.361.1013.2.116	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 438.900,00
07.01.12.361.1013.2.117	3.1.90.04.00.00.00	1540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 367.060,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 97.779,64
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.700,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.020,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.120,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 41.900,00
07.01.12.365.1013.2.123	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 93.300,00
07.01.12.365.1013.2.123	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.330,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	2500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 63.100,00
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.11.00.00.00	2500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 118.030,00
07.01.12.367.1013.2.126	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.900,00
07.01.12.782.1013.2.102	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 31.000,00
07.01.12.782.1013.2.103	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 62.630,00
07.01.12.782.1013.2.103	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.030,00
07.01.12.782.1013.2.103	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.300,00
07.02.13.392.1014.2.129	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.800,00
07.03.27.812.1016.2.152	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 21.000,00
07.03.27.812.1016.2.152	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.610,00
08.01.10.122.1017.2.163	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.600,00
08.01.10.122.1017.2.163	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 31.600,00
08.01.10.128.1017.2.168	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.000,00
08.01.10.128.1017.2.168	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 550,00
08.01.10.128.1017.2.168	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.400,00
08.01.10.128.1022.2.217	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 475,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 78.200,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 11.300,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.900,00
08.01.10.301.1018.2.174	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 22.000,00
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 33.000,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 89.000,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 99.000,00
08.01.10.302.1019.2.193	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.500,00
08.01.10.302.1019.2.194	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.400,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.11.00.00.00	2500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.327,21
08.01.10.303.1020.2.200	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 28.000,00
08.01.10.303.1020.2.200	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.600,00
08.01.10.304.1021.2.208	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	R\$ 1.205,00

			PESSOAL CIVIL	
08.01.10.305.1021.2.211	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 7.600,00
08.01.10.305.1021.2.212	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.400,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 105.000,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.550,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.500,00
09.02.08.122.1023.2.231	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.800,00
09.02.08.245.1024.2.235	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.300,00
09.02.08.245.1024.2.235	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.100,00
09.05.14.243.1005.2.293	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 11.100,00
09.05.14.243.1005.2.293	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.050,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.1002.2.015	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.230,00
02.01.04.122.1002.2.019	3.1.71.70.00.00.00	1500	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 957,12
02.01.04.122.1002.2.020	3.1.71.70.00.00.00	1500	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 9.800,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.730,00
02.02.04.122.1002.2.023	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.370,00
02.03.04.124.1002.2.025	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.500,00
02.03.04.124.1002.2.025	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 700,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 48.681,37
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.90.94.00.00.00	1500	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 10,00
02.06.04.131.1002.2.021	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.295,44
03.01.04.122.1002.2.030	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.000,00
03.01.04.122.1002.2.312	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.500,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 13.700,00
03.02.04.123.1002.2.266	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.400,00
04.01.04.62.1002.2.272	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.300,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.500,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 58.588,74
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 9.000,00
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.400,00
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.154,63
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.980,00
05.01.20.608.1007.2.039	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 970,00
05.03.18.542.1008.2.049	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 740,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.100,00
06.01.15.122.1009.2.053	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.200,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 75.000,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 410,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.170,00
06.01.15.452.1009.2.059	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
06.01.15.452.1009.2.061	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 800,00
06.01.15.452.1009.2.073	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.180,00
06.01.17.512.1009.2.079	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 61.900,00
06.01.17.512.1009.2.079	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.400,00
06.01.17.512.1009.2.079	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 9.400,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.900,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.700,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
06.02.17.511.1010.2.064	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.500,00
06.02.17.511.1010.2.065	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.100,00

06.02.17.511.1010.2.065	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 900,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 17.000,00
06.02.26.782.1010.2.069	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 18.000,00
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 150.188,80
07.01.12.122.1013.2.084	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 24.800,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 419.197,10
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 141.000,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 34.600,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 77.800,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 479.539,45
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 805.960,00
07.01.12.361.1013.2.115	3.1.90.11.00.00.00	2500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 102.427,21
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 97.789,64
07.01.12.365.1013.2.121	3.1.90.04.00.00.00	2500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 118.030,00
07.01.12.366.1013.2.125	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 70.477,96
07.01.12.366.1013.2.125	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 14.068,66
07.01.12.367.1013.2.126	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.280,00
07.01.12.782.1013.2.102	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 29.500,00
07.01.12.782.1013.2.102	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.000,00
07.01.12.782.1013.2.104	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 75,00
07.02.13.392.1014.2.129	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 32.700,00
07.03.27.812.1016.2.150	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 14.500,00
07.03.27.812.1016.2.150	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.900,00
08.01.10.122.1017.2.163	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.250,00
08.01.10.301.1018.2.172	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.200,00
08.01.10.301.1018.2.173	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.600,00
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 22.989,35
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.910,00
08.01.10.301.1018.2.175	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.328,73
08.01.10.301.1022.2.218	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 492.924,49
08.01.10.302.1019.2.187	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 40.000,00
08.01.10.302.1019.2.194	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.400,00
08.01.10.304.1021.2.208	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.838,43
08.01.10.305.1021.2.211	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.484,00
09.01.08.122.1023.2.226	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.100,00
09.02.08.245.1024.2.235	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.800,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 29 de maio 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amanda da Silva Bandeira
Código Identificador:8F4AD0FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DEMONSTRATIVOS DE LIMITES - RGF

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS		
MODELO 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF		
LEGISLATIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2026		
1º QUADRIMESTRE		
Nome da Entidade: CM DE PELOTAS		
CNPJ 7696217000166		
Geração do PAD: Poder Legislativo		
MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)		R\$ 1.730.287.131,54
MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea “a” do Inciso I do art. 55		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 26.166.619,38	1,51%

Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art.	5,40%
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	5,70%
Limite Legal - LRF, alínea “a” do Inciso III do art. 20	6,00%

Pelotas, 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:1C4C529A

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
SICONFI - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal		
Câmara de Vereadores de Pelotas - RS (Poder Legislativo)		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
CNPJ: 87696217000166		
Exercício: 2026		
Período de referência: 1º quadrimestre		
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	R\$ 1.762.346.413,54	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	R\$ 16.184.623,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	R\$ 915.527,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	R\$ 14.959.132,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	R\$ 1.730.287.131,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	R\$ 26.166.619,38	1,51%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 103.817.227,89	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 98.626.366,50	5,70%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 93.435.505,10	5,40%

Pelotas, 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:B8E5DE14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL DE AUTORIZAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL DE AUTORIZAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.733 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a cessão de uso de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Redentora-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o interesse público na promoção e apoio às atividades agrícolas desenvolvidas pelos produtores rurais do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a **cessão de uso**, a título gratuito, do bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Redentora, abaixo descrito, à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA JOÃO BATISTA PRATES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 57.748.186/0001-89, com sede na Rua/localidade Vila São João, nº 380 interior/centro, Redentora-RS.

Bem cedido:

ITEM	QUANT	VALOR	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM
01	01	50.000,00	Colhedora de Forragens (Ensiladeira) - Nova, Marca Nogueira, Modelo New Pecu, Nº de série AGCC-018658, cor vermelha Acionada a trator, com 04 rolos recolhedores, capacidade de produção de no mínimo 25 toneladas/hora, mínimo 12 facas, tecnologia “C”, rotação da TDP 500 RPM, com mínimo de 24 tamanhos de picados (2mm a 36mm) com sistema quebra grão, transmissão caixa/cardan, com bico giratório hidráulico, comando duplo hidráulico, nota fiscal nº 000.001.352, registrada no Patrimônio Municipalsob nº 7467.	Equipamento Novo

Art. 2º A cessão tem por finalidade o uso do equipamento nas atividades agrícolas comunitárias, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao incentivo à produção rural local.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante **Termo de Cessão de Uso**, contendo as condições, prazos e responsabilidades da cessionária, cabendo à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização do uso adequado do bem.

Art. 4º O prazo da cessão será de 5 (**cinco**) **anos**, podendo ser renovado mediante justificativa e nova autorização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora, 29 de Maio de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS:69813825049
Assinado de forma digital por MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS:69813825049
Dados: 2026.05.29 16:41:43 -03'00'

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em de de 2026.

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:0B8BF16A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.732

DECRETO MUNICIPAL DE AUTORIZAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.732 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a cessão de uso de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Redentora-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o interesse público na promoção e apoio às atividades agrícolas desenvolvidas pelos produtores rurais do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a **cessão de uso**, a título gratuito, do bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Redentora, abaixo descrito, à **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MINKA KAINGANG CNPJ: 59.518.015/0001-99**, sediada (endereço), interior deste Município. **bem cedido:**

ITEM	QUANT	VALOR	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM
01	01	R\$115.287,77	Trator Agrícola, Novo, Marca Mahindra, Modelo: 6075, cor vermelho, nº chassi: MBNYHBKYVRNE03372, Motor movido a óleo Diesel com3 Cilindroscom Potência de 75 CV, Nota Fiscal nº 000.011.922, Termo de Doação MAPA nº 025/2025, registrado no Patrimônio do Município sob nº 7344.	Equipamento Novo
ITEM	QUANT	VALOR	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM
02	01	R\$33.796,66	Câmara de Congelamento – Marca Refrigeração Cossetin, Dimensões Externas: Largura 2300mm x 1900mm Profundidade x 2600mm Altura, Dimensões Internas Mínimas: Largura 1900mm x 1500mm Profundidade x 2200mm Altura, Aplicação: Congelamento, Temperatura Interna: - 20°C, Isolamento em PIER Expandido em painéis de 100mm, Piso Pannel com estrados, Evaporador Interno com 02 Micros com Resistência, Motor Monofásico 220V de no mínimo 1,5HP, Quadro de Comando Digital, Iluminação Interna em LED Blindada contra umidade, Uma Porta Giratória, lado de abertura reversível, tamanho (vão livre) 1800mm x 800mm, com mínimo de 04 batentes, nota fiscal nº 000.011.250, registrada no Patrimônio Municipal sob nº 7468.	Equipamento Novo

Art. 2º A cessão tem por finalidade o uso do equipamento nas atividades agrícolas comunitárias, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao incentivo à produção rural local.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante **Termo de Cessão de Uso**, contendo as condições, prazos e responsabilidades da cessionária, cabendo à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização do uso adequado do bem.

Art. 4ºO prazo da cessão será de 5 (**cinco**) **anos**, podendo ser renovado mediante justificativa e nova autorização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora, 29 de maio de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS:69813825049
Assinado de forma digital por MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS:69813825049
Dados: 2026.05.29 16:42:28 -03'00'

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____ de ____ de 2026.

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:0657A72A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 048/2026 - PSS 001/2026-ABERTURA R5

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA
EDITAL Nº 048/2026
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (doze) MESES, PARA PREENCHIMENTO DE VACÂNCIA DE VAGA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DISPÕE SOBRE A REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO CARGO DE VACÂNCIA DE PROFESSOR(a) DE PORTUGUÊS/INGLÊS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ - RS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, determina a realização de **REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que será regido pela **Lei Municipal Nº 3.043, de 15 de janeiro de 2026** e pelas normas estabelecidas neste edital, tornando público a abertura das inscrições para a **Reedição do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (um) PROFESSOR(a) DE PORTUGUÊS/INGLÊS com 20 horas semanais PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (doze) MESES, A PARTIR DA DATA DO EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 007/2026**, através da Comissão Especial responsável pela seleção, submetendo-se as condições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Reedição do Processo Seletivo Simplificado será executado pela comissão nomeada pela Portaria nº 413, de 29 de maio de 2026:

a) Édina Pumpmacker – Presidente

b) Elisângela Rabuske – Membro **c)** Dorli de Oliveira – Membro

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.3.1 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.5 A contratação será pelo prazo determinado de até um ano, a partir da data do edital da classificação final nº 007/2026.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 As funções temporárias de que trata esta Reedição do Processo Seletivo Simplificado estão constantes no ANEXO I, do presente edital.

2.2 As atribuições de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponderão ao exercício das atividades e os requisitos cujas atribuições estão constantes no ANEXO II, do presente edital.

2.3 A carga horária semanal constante no ANEXO I, do presente edital.

2.4 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento constante no ANEXO I, do presente edital, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 3.043, de 15/01/2026.

2.5 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.6 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos pela Lei Municipal 270/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Salto do Jacuí.

3. INSCRIÇÕES

3.1 AS INSCRIÇÕES SERÃO RECEBIDAS EM ENVELOPE LACRADO, contendo a documentação exigida no presente edital, entregue junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº342/Centro Administrativo Municipal, no Município de Salto do Jacuí - RS, do dia 1 de junho de 2026 à 9 de junho de 2026, no turno da manhã das 8 horas às 11:30 horas turno da tarde das 13:30 horas às 17 horas.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo, sendo as inscrições gratuitas.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 O candidato somente poderá se inscrever em um cargo do Edital, sob pena de ter todas as inscrições não homologadas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando os seguintes documentos, que serão de caráter eliminatório na ausência de qualquer um dos itens abaixo ou falta de informações;

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ANEXO III do presente edital, devidamente preenchida, assinada e colada na parte de fora do envelope.

4.1.2 Cópia simples de documento de identificação oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.3 Cópia simples certidão quitação das obrigações militares (homens) e eleitorais (homens e mulheres);

4.1.4 Cópia simples do comprovante de residência no nome do candidato, cópia de contrato de locação ou cópia do comprovante de residência no nome do proprietário acompanhado de declaração escrita e assinada a punho do proprietário que comprove a residência do candidato;

4.1.5 Cópia simples do Comprovante da Escolaridade exigida para o cargo e qualificação conforme o ANEXO II, que habilite o candidato na sua inscrição;

4.1.6 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais -TJRS/TRF 4-<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

4.1.7 Currículo profissional ao cargo pretendido disponibilizado no ANEXO IV, do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

4.2 O servidor público que percebe proventos em decorrência de aposentadoria especial, nos termos do art. 40, §4º C, da CF/88, fica impedido de assumir função pública na área cujos riscos geraram o afastamento;

4.3 Na falta de um dos documentos solicitados no item **4.1** a inscrição não será homologada e o candidato será excluído do PSS 001/2026;

4.3.1 Não será permitida a juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas;

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito, conforme cronograma do ANEXO VI, perante a Comissão de Processo Seletivo, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação;

5.3 A Comissão, apreciará o recurso, e caso reconsidere sua decisão, o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas;

5.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme cronograma do ANEXO VI.

6. AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 A classificação dos candidatos se dará pela maior pontuação, nos termos da tabela do ANEXO V;

6.2 Somente serão consideradas homologas as inscrições e contagem de títulos do candidato que possuir DIPLOMA OU FORMAÇÃO obrigatório para desempenho da função;

6.3 O Diploma utilizado para a inscrição ao cargo pretendido deverá ser identificado pelo candidato e não será considerado na contagem de pontos;

6.4 Para comprovação de cursos e seminários, somente serão considerados “**certificados**” que contenham no mínimo data de início e fim, carga horária do curso/seminário e respectiva frequência do candidato nunca inferior à carga horária mínima exigida para pontuação e/ou nota de aproveitamento. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados ou declarações;

6.5 SOMENTE TERÃO VALIDADE OS CURSOS ON-LINE QUE CONTENHAM AUTENTICAÇÃO/AUTENTICIDADE IMPRESSA ANEXADA AO CERTIFICADO;

6.6 Os certificados online ofertados por plataformas On-line deverão ter, no mínimo, a data de início, data de término, carga horária e autenticidade/autenticação/validação impressa anexada ao certificado;

6.7 Cursos online somente terão validade desde que conste a data de início e término do curso;

6.8 Serão válidos somente certificados de participação de cursos e seminários realizados **a partir de 1º de maio de 2021;**

6.9 Os certificados com carga horária igual ou superior a **12 horas de curso por dia**, (realizados no mesmo intervalo de dias) não serão considerados para pontuação;

6.10 Serão válidos apenas certificados que apresentarem frequência/nota/aproveitamento **igual ou superior** a 70% (setenta por cento), caso o mesmo não contenha a informação, será considerado válido o certificado;

6.11 Nenhum título receberá dupla valoração.

7. RECURSOS:

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, via protocolo, uma única vez, conforme prazo do ANEXO VI;

7.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

7.3 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se alegações;

7.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória preliminar pela Comissão, o candidato será reclassificado.

7.5 Não será aceita a solicitação de juntada de documentos a inscrição.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato **que:**

8.1.1 Apresentar idade mais avançada;

8.1.2 Tiver obtido a maior nota no critério de experiência;

8.1.3 Sorteio em ato público.

8.1.3.1 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2026

9.1 A divulgação do cronograma e resultados do processo seletivo, ocorrerá no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), no site da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS e painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, sem prejuízo de outros meios de comunicação oficial, conforme ANEXO VI.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Secretário/Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, o critério da Administração, comprovar o atendimento das condições exigidas pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, WhatsApp ou por e-mail;

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando a ordem classificatória crescente;

10.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será **PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (doze) MESES, A PARTIR DA DATA DO EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 007/2026;**

10.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observando a ordem classificatória;

10.6 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados seus dados para contato e seus endereços, junto ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS;

11.3 Os contratos firmados com base no presente Edital são de natureza excepcional e temporária, não havendo direito subjetivo à adjudicação na hipótese de interesse público superveniente.

11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I			
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026			
AS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS			
(cargos, vagas, carga horária e vencimentos)			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Professor(a) de Português/Inglês	01 (uma)	20 horas	R\$ 2.427,01 (Dois mil quatrocentos e vinte e sete reais com um centavo).

ANEXO II	
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Professor(a) de Português/Inglês	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços na área da Educação, visando à educação formal e informal das crianças e executar atividades de orientação e recreação infantil, orientadas pela Secretaria Municipal da Educação. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: O membro do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá: conhecer e respeitar a Lei; preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira; utilizar processos didáticos pedagógicos que acompanham o progresso científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais; particular das atividades da educação inerente a sua função; frequentar cursos

planejados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento; comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza; manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e a da localidade, sempre que a situação o exigir pela economia do material a pela conservação do patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso; zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe; guardar sigilo profissional; cumprir as disposições do Regime Jurídico Único do Município; cumprir as ordens superiores e apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com humanidade os colegas e usuários dos serviços educacionais; orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividade extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos, possuir graduação em Letras Português/Inglês.

ANEXO III		Inscrição Nº _____	
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026			
FICHA DE INSCRIÇÃO			
FICHA DE INSCRIÇÃO DA REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026			
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS			
NOME COMPLETO: _____			
RG: _____	CPF: _____	DATA NASCIMENTO: _____	
ENDEREÇO: _____	Nº: _____		
BAIRRO: _____	CIDADE: _____	ESTADO: _____	
CELULAR Nº: _____	E-MAIL: _____		
CARGO DE INTERESSE: _____			
Os documentos exigidos para a inscrição devem ser colocados dentro do envelope, junto a esta inscrição, conforme solicitação no item 4 deste edital:			
É necessário que o comprovante de Experiência Profissional na área de interesse seja emitido por empresas/instituições ou pessoas com reconhecida idoneidade e com firma reconhecida no tabelionato.			
"Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital, especialmente, em caso de convocação para contratação, com a apresentação da documentação pessoal completa no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da Convocação, sob pena de ser considerado(a) desistente do processo seletivo."			
Salto do Jacuí, _____ de junho de 2026.			
Assinatura do candidato			
Inscrição _____			
NOME COMPLETO: _____		CPF: _____	
CARGO DE INTERESSE: _____			
Salto do Jacuí, _____ de junho de 2026.			
Assinatura do Responsável pelo Recebimento de Inscrição			

ANEXO IV	
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026	
CURRÍCULO	
1. DADOS PESSOAIS	
1.1 Nome Completo: _____	
1.2 CPF: _____	Telefone: _____
1.3 Endereço: _____	
2. ESCOLARIDADE	
2.1 ENSINO FUNDAMENTAL	
() Incompleto/Ano: _____	() Completo/Ano de Conclusão: _____
Instituição de Ensino: _____	
2.2 ENSINO MÉDIO	
() Incompleto/Ano: _____	() Completo/Ano de Conclusão: _____
Instituição de Ensino: _____	
2.2 ENSINO SUPERIOR	
() Incompleto/Semestre: _____	() Completo/Ano de Conclusão: _____
Instituição de Ensino: _____	
CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA	
3. Curso / área: _____	
Instituição de Ensino: _____	
Data de Início: _____	Data da conclusão: _____
Carga horária: _____	
Curso / área: _____	
Instituição de Ensino: _____	
Data de Início: _____	Data da conclusão: _____
Carga horária: _____	
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Obs: Em caso de experiência profissional em instituição faz-se necessário que a referência tenha formação técnica com registro profissional e documentos de comprovação.	
4.1 Local: _____	
Data de Início: _____	Data da Saída: _____
Descrição de funções desempenhadas: _____	
4.2 Local: _____	
Data de Início: _____	Data da Saída: _____
Descrição de funções desempenhadas: _____	
4.3 Local: _____	
Data de Início: _____	Data da Saída: _____
Descrição de funções desempenhadas: _____	
CURSOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____	

ANEXO V			
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CARGO DE PROFESSOR(a) PORTUGUÊS/INGLÊS			
Especificação		Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Escolaridade/ Titulação	Graduação	5	5
	Pós Graduação/Especialização na Área do Cargo	10	10
	Pós Graduação/Especialização na Área de Educação	10	10
	Mestrado	10	10
Cursos e/ou Seminários específicos da área de atuação	Certificados com carga horária de 20 até 40 horas	2	10
	Certificados com carga horária de 41 até 100 horas	2	10
	Certificados com carga horária superior a 100 horas	2	10
Experiência comprovada em atividades ligadas ao cargo que	1. A comprovação de experiência para qualquer cargo pode ser através de cópia da Carteira de Trabalho (CLT); 2. Contrato de prestação de serviços que contenha no mínimo os dados do contratante, os dados do contratado, o período (início e fim), o cargo/emprego/função, a carga horária semanal ou mensal; 3.	1/mês	35

ocupará conforme consta em edital.	Certidão ou Declaração de tempo de serviço emitida, com firma reconhecida, pelo setor de recursos humanos da instituição/pessoa física informando os dados pessoais, o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando o cargo/emprego/função, a descrição das atividades desenvolvidas e carga horária semanal ou mensal que a pessoa desenvolveu.	
Total de Pontos		100

ANEXO VI	
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026	
CRONOGRAMA	
Descrição	Data
Publicação de Abertura Edital 048/2026 Reedição do PSS 001/2026	29/5/2026
Período de Inscrições	1/6/2026 à 9/6/2026
Publicação da Lista de Homologação Preliminar das Inscrições	10/6/2026
Apresentação de Recursos à Lista de Homologação Preliminar das Inscrições	11/6/2026
Publicação da Lista de Homologação Final das Inscrições	12/6/2026
Publicação dos Resultados de Classificação Preliminares da Análise dos Currículos	12/6/2026
Apresentação de Recursos ao Resultado da Classificação Preliminar	15/6/2026
Publicação da Classificação Final da Reedição do PSS 001/2026	16/6/2026
Procedimento Desempate, se ocorrer.	17/6/2026
OBS: Todos os atos deste cronograma serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS e no site oficial do Município de Salto do Jacuí, sendo publicados o edital de abertura e classificação final no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela federação das associações dos municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), conforme Lei Municipal nº 7.727/2022 regulamentada pelo Decreto 3.358/2022.	

Publicado por:
Dorli de Oliveira
Código Identificador:FE080BD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.278, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.041,00 - SMSU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R\$ 15.041,00** (Quinze Mil e Quarenta e Um Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	90972	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.30	Material de Consumo	10.041,00	90986	1500*
10.01.04.122.0010.4665	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.000,00	91008	1500*
		TOTAL.....	15.041,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	99,00	90984	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Info. e Com. - PJ	5.623,00	92817	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	90985	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00	90993	1500*
10.01.04.122.0010.4209	3.33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	59,00	91006	1500*
10.01.04.122.0010.4209	3.33.90.30	Material de Consumo	9,00	91002	1500*
10.01.04.122.0010.4209	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	9,00	91003	1500*
10.01.04.122.0010.4209	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	91004	1500*
10.01.04.122.0010.4209	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9,00	91005	1500*
10.01.04.122.0010.4665	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9,00	91007	1500*
10.01.15.452.0257.4110	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	93581	1500*
10.01.15.452.0257.4731	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	93589	1500*
10.01.15.452.0257.4732	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	93592	1500*
10.01.15.452.0257.4733	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	93595	1500*
10.01.15.452.0257.4734	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	93598	1500*
10.01.15.452.0258.3943	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	9,00	93611	1500*
10.01.15.452.0258.3943	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	9,00	93609	1500*
10.01.15.452.0258.3943	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9,00	93607	1500*
10.01.15.452.0258.3943	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	49,00	93606	1500*
10.01.15.452.0258.4209	3.33.50.41	Contribuições	49,00	93623	1500*
10.01.15.452.0258.4209	3.33.90.30	Material de Consumo	19,00	93627	1500*
10.01.15.452.0258.4209	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	9,00	93626	1500*
10.01.15.452.0258.4209	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	93625	1500*
10.01.15.452.0258.4209	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9,00	93624	1500*

10.01.15.452.0258.4433	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	999,00	93628	1500*
		TOTAL.....	15.041,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:AD59C2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.279, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 - SMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.02.08.122.0261.4602	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	3.000,00	93848	1669*
		TOTAL.....	3.000,00		

(*) Recurso 1669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.02.08.122.0261.4602	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.000,00	93860	1669*
		TOTAL.....	3.000,00		

(*) Recurso 1669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:A75F7C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.280, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 805.151,62 – SMS, para execução de Emendas Impositivas 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R\$ 805.151,62** (Oitocentos e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos) de acordo com o Art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º Inciso VI, da Lei 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, para execução de Emendas Impositivas 2026, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.01.10.301.0008.4703	3.44.50.42	Auxílios	740.485,44	90939	1500*
08.01.10.301.0008.4703	3.33.50.43	Subvenções Sociais	64.666,18	90940	1500*
		TOTAL.....	805.151,62		

(*) Recurso 1500 –Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
29.01.99.999.9999.3816	3.99.99.90	Reserva de Contingência	805.151,62	92174	1500*
		TOTAL.....	805.151,62		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - As suplementações indicadas no Art. 1º referem-se às Emendas Impositivas relacionadas abaixo:

COD. RED.	EMENDA IMPOSITIVA	VALOR
90939	21	24.000,00
	46	70.000,00
	49	150.000,00
	58	75.000,00
	107	50.569,26
	112	50.000,00
	126	50.000,00
	145	75.916,18
	154	50.000,00
	184	60.000,00
	196	35.000,00
	212	50.000,00
90940	21	6.000,00
	179	19.916,18
	205	38.750,00
		805.151,62

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:AB8A55F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.281, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 269.593,68 - SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R\$ 269.593,68** (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.301.0255.4749	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Inf. e Com. - PJ	60.000,00	93521	1600*
08.02.10.302.0235.4078	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	209.593,68	93117	1600*

	TOTAL.....	269.593,68	

(*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.301.0233.4578	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	10.000,00	88583	1600*
08.02.10.301.0255.4001	3.31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.443,04	93385	1600*
08.02.10.301.0255.4084	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.492,10	93411	1600*
08.02.10.301.0255.4084	3.33.90.30	Material de Consumo	2.000,00	93410	1600*
08.02.10.301.0255.4084	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	93409	1600*
08.02.10.301.0255.4084	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	93408	1600*
08.02.10.301.0255.4084	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00	93407	1600*
08.02.10.301.0255.4084	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Inf. e Com. - PJ	10.000,00	93406	1600*
08.02.10.301.0255.4749	3.33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	93520	1600*
08.02.10.301.0255.4749	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	15.100,00	93518	1600*
08.02.10.301.0255.4749	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	45.000,00	93519	1600*
08.02.10.301.0255.4755	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	45.000,00	93527	1600*
08.02.10.302.0235.4556	3.33.90.30	Material de Consumo	16,69	93129	1600*
08.02.10.302.0235.4556	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	12.645,50	93130	1600*
08.02.10.302.0235.4556	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	93131	1600*
08.02.10.302.0235.4556	3.33.90.48	Outros Auxílios Finan. à PF	10.000,00	93134	1600*
08.02.10.302.0235.4556	3.33.90.91	Sentenças Judiciais	50,00	93135	1600*
08.02.10.302.0235.4556	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	225,21	93136	1600*
08.02.10.303.0233.4752	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Inf. e Com. - PJ	10.000,00	93104	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	460,50	91805	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.30	Material de Consumo	3.000,00	91806	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	91807	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	100,00	91808	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.600,00	91809	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00	89814	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.30	Material de Consumo	5.000,00	89815	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	89816	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.36	Outros serviços de Terceiros - PF	1.000,00	89813	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.000,00	89817	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	89852	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00	89853	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00	89854	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Inf. e Com. - PJ	6.960,64	89856	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00	89861	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.30	Material de Consumo	5.000,00	89860	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	89859	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	89858	1600*
		TOTAL.....	269.593,68		

(*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:930AA90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 12.283, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Abre um Crédito Especial no valor de R\$ 2.579.210,07 - SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, combinado com a Lei 8.569 de 28 de maio de 2026, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 2.579.210,07** (Dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e dez reais e sete centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2026, no Programa “**0245 – INVESTIMENTO EM SAÚDE**”, nas ações “**3035 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO**”

DE PRÉDIOS e 3956 – PORT 6380 EP 40730005 – PROP 12094.007000/1240-12”, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.02.10.303.0245.3035	3.44.90.51	Obras e Instalações	2.472.200,07	2601*
08.02.10.301.0245.3035	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	2601*
08.02.10.301.0245.3956	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	106.000,00	2601*
08.02.10.301.0245.3956	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	10,00	2601*
TOTAL.....			2.579.210,07	

(*) Recurso 2601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 601, no valor de R\$ 2.579.210,07 (Dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e dez reais e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 28 de maio de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D3EC9554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EDITAL Nº 06/2026

Solicitamos, por meio do **Edital nº 06/26**, o comparecimento ao setor de cemitério dos responsáveis pelos falecidos sepultados há mais de 4 anos em gavetas grandes, conforme numeração fornecida pelo município.

Ressaltamos que, a partir desta data, os familiares terão o prazo de 15 dias corridos para comparecer à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no setor de cemitério.

Caso não haja manifestação por meio de processo administrativo dentro desse prazo, o Município estará autorizado proceder à abertura das gavetas e à transferência dos restos mortais para o ossário municipal, até que haja a devida regularização, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente.

Sant’Ana do Livramento, 01 Junho de 2026.

ROSÂNGELA CERQUEIRA PAIVA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

PLANO	BLOCO	NÚMERO	NOME DO FALECIDO	NOME DO RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DATA
1	C	730	JOCELINA DE ASSIS GONÇALVES	VICENTE SILVA ESTRADI	C/ LÁPIDE (B)	12/04/2022
1	D	829	JOSE ANTONIO DE SOUZA ROSA	YAGO DA SILVA ROSA	C/ LÁPIDE (B)	03/04/2022
1	M	1605	SILVIA CAMARGO MOTA	EDERSON DA ROSA SILVA	C/ LÁPIDE (B)	29/04/2022
1	N	1779	GILBERTO AZEVEDO CUNA	JULHO CESAR AZEVEDO CUNA	C/ LÁPIDE (B)	29/04/2022
3	B	528	ANTONIO JORGE RODRIGUES	SIMONE FERNANDES RODRIGUES	C/ LÁPIDE (A)	21/04/2022
4	D	1093	MARIA DE LOURDES FONTOURA MACIEL**	CARMEN ALICE FONTOURA MACIEL BENIA	C/ LÁPIDE (B)	27/04/2022
4	G	725	LAURA GONÇALVES PERUCHENA	JESUS MAGNO G PERUCHENA	C/ LÁPIDE (B)	28/04/2022
6	F	762	ALTAIR MARTINS BRITES	IRENE ESCOBAR TRINDADE	C/ LÁPIDE (A)	13/04/2022
6	F	792	PAULO HENRIQUE DE FREITAS ALMEIDA	MARTA ALESSANDRA DE FREITAS VICTOR	C/ LÁPIDE (B)	04/04/2022
6	H	901	ADRIANA ALVES ALVES	JULIO CEZAR SILVA ALVES	C/ LÁPIDE (B)	10/04/2022
1	G	1120	VALTER JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	LAIZA JOCELAINE MACHADO DOS SANTOS	S/ LÁPIDE (A)	19/04/2022
3	B	451	EDUARDO VISPO NUNES	JEISON DA CONCEIÇÃO NUNES	S/ LÁPIDE (B)	12/04/2022
3	B	505	MAIRY MOREL	MARIA DENIZ DOS SANTOS MOREL	S/ LÁPIDE (A)	12/04/2022
4	B	2108	MARIA EROITE VIEIRA MARTINS	PEDRO VIEIRA MONTOLI	S/ LÁPIDE (B)	27/04/2022
5	M	56	SONIA MARIA LEOPOLDO BARRETO	ALICE CAROLINE PADILHA NOBRE	S/ LÁPIDE (A)	22/04/2022
6	C	262	RITA DE CASSIA DE AVILA DIAS	GISELE DE AVILA DIAS	S/ LÁPIDE (B)	22/04/2022
6	E	436	ELMICA RODRIGES	VILMAR RODRIGUES AYRALA	S/ LÁPIDE (B)	04/04/2022
6	I	1017	SILVIA ADRIANA LEOPOLDO BARRETO	MATEUS EDUARDO BARRETO SOARES	S/ LÁPIDE (B)	04/04/2022

Sant’Ana do Livramento, 01 Junho de 2026.

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D6A90AF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 036/2026 que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e de limpeza de aparelhos de ar condicionado, em unidades de saúde e outras, localizadas na sede e na zona rural do município de Santo Ângelo. Apresentando como vencedores nos seguintes itens e valores:

ELVIS MARTINS MESQUITA ME

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
001	001	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UN	150	R\$ 105,00
001	002	MANUT. PREVENTIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18000 BTUS	UN	700	R\$ 100,00
001	003	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UN	80	R\$ 50,00
001	004	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UN	100	R\$ 160,00
001	005	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS	UN	100	R\$ 63,49
002	001	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	80	R\$ 230,00
002	002	MANUT. PREVENTIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	150	R\$ 150,00
002	003	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	200	R\$ 98,00
002	004	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS	UN	80	R\$ 315,00
002	005	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO 22.000 A 30.000 BTUS	UN	80	R\$ 100,00
003	001	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS	UN	40	R\$ 250,24
003	002	MANUT. PREVENTIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS	UN	80	R\$ 200,00
003	003	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS	UN	30	R\$ 158,00
003	004	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS	UN	30	R\$ 600,00
003	005	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO ACIMA DE 36.000 BTUS	UN	30	R\$ 99,98

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Bernardo Veronese

Código Identificador:E172437D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 037/2026 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, apresentando como vencedores nos seguintes itens e valores:

ROSALEN CONST. E COM. DE TINTAS E FERRAM LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
001	001	TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE (CORES:BRANCA, AMARELA, AZUL, VERMELHA E PRETA) - 18L ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	5.000	R\$ 232,26
001	002	SOLVENTE/DILUENTE ESPECÍFICO 18L ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	600	R\$ 181,16

SIMONI IND GRAF LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
009	001	PLACA DE SINALIZAÇÃO "PARE" MODELO R-1. Conforme normas do CONTRAN, octogonal 50x50cm	UN	400	R\$ 64,90
010	001	PLACA DE SINALIZAÇÃO "LOMBADA" MODELO A18. Conforme normas do CONTRAN, quadrada 50cm.	UN	200	R\$ 49,90
011	001	PLACA DE SINALIZAÇÃO "PROIBIDO DOBRAR À ESQUERDA" MODELO R-4A. Conforme normas do CONTRAN, redonda 50cm.	UN	200	R\$ 49,90
012	001	PLACA DE SINALIZAÇÃO "PROIBIDO DOBRAR À DIREITA" MODELO R-4B. Conforme normas do CONTRAN, redonda 50cm.	UN	200	R\$ 49,00

ANDERSON JOSE PALUDOLTD

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
008	001	ASTE/TUBO METÁLICO GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO. 2" de diâmetro, 1,55mm de espessura, com alerta anti-giro. Incluindo parafusos, porcas, arruelas e tampa na parte superior	UN	500	R\$ 79,95

PRIMOR COMERCIODE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAOLTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
002	001	MICROESFERAS DE VIDRO RETRORREFLETIVAS (PREMIX - TIPO IE DROP-ON - TIPO II) - SACOS DE 25KG ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	300	R\$ 137,50
005	001	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL. 10 X 10 X 2 CM Amarelo com fixação através de um pino de rosca ancorado e zincado na parte inferior.	UN	3.000	R\$ 5,70

BS COLORS COMERCIODE TINTAS LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
013	001	TINTA ACRILICA 18LTS.	UN	200	R\$ 100,00
013	002	SOLVENTE LATA 18 LITROS.	UN	100	R\$ 250,00

LEMES PRADOS COMERCIODE TINTAS LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
006	001	TINTA ACRILICA FOSCA À BASE D'AGUA - BRANCA 18 LITROS. Para pintura de Meio Fio (padrão ABNT NBR 15089/2011 - 2019).	UN	200	R\$ 104,90

007	001	TINTA ACRILICA FOSCA À BASE DAGUA - AMARELA 18 LITROS. Para pintura de Meio Fio (padrão ABNT NBR 15089/2011 - 2019).	BLD	200	R\$ 108,90

DISTRIBUIDORAFOXLTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário
004	001	COLA PARA TACHÃO, TACHAS. Adesivo A Base De Resina Poliéster - Valor de 1Kg	UN	1.000	R\$ 17,99
003	001	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL M2. 25 x 15 x 5 cm Amarelo em poliester com parafusos de fixação galvanizados na parte inferior. Carga mínima de ruptura > 12.000 kgf.	UN	3.000	R\$ 18,95

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Bernardo Veronese

Código Identificador:A6672EE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 77/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2025 – Reequilíbrio econômico-financeiro dos itens abaixo tabelados, conforme pedido formalizado pela empresa L. A. Dalla Porta Junior Ltda.

Item	Und.	Especificação	Valor ARP R\$	Valor reequilibrado R\$
2	FR	ÁGUA DESTILADA, FRASCO 5 LITROS	R\$ 9,075	R\$ 12,05
16	UN	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 10CM X 1,80M	R\$ 0,3300	R\$ 0,4400
19	UN	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 15CM X 1,80M	R\$ 0,4100	R\$ 0,6100
20	UN	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 4,5 M 13 FIOS	R\$ 0,4900	R\$ 0,8100
26	TB	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML - 30G	R\$ 2,1156	R\$ 5,4500
27	UN	HIDROGREL C/ ALGINATO CÁLCIO E SÓDIO 80 GR	R\$ 8,5600	R\$ 14,0400
34	UN	EQUIPO MACROGOTAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	R\$ 0,5000	R\$ 0,8800
36	RL	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M COR BRANCA,	R\$ 5,9400	R\$ 7,3400
37	RL	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 4,5CM X 5M	R\$ 3,7000	R\$ 4,9000
41	RL	FITA ADESIVA MICROPORE 50 X10	R\$ 2,8000	R\$ 4,2600
42	RL	FITA ADESIVA MICROPORE 25 X 10	R\$ 1,4500	R\$ 2,1400
44	UN	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	R\$ 2,9000	R\$ 4,2200
45	UN	FIXADOR CELULAR EM SPRAY	R\$ 6,4645	R\$ 7,2600
47	RL	GAZE 91CM X 91M	R\$ 24,0000	R\$ 29,3600
48	FR	GEL PARA ULTRASSOM 100 GR	R\$ 1,5450	R\$ 1,6600
60	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G	R\$ 13,8100	R\$ 19,5000
61	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M	R\$ 13,8100	R\$ 19,5000
62	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P	R\$ 13,8200	R\$ 19,5000
63	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP	R\$ 13,5500	R\$ 19,5000
65	CX	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, COM 3 CAMADAS DE PROTECAO	R\$ 3,3760	R\$ 4,5500
96	UN	SONDA URETRAL N. 12	R\$ 0,4500	R\$ 0,5400
102	UN	TOALHA DE PAPEL, DIMENSÕES MINIMAS DE 19,5 X 20,5CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS	R\$ 8,4199	R\$ 9,1000

São Gabriel, 01 de junho de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carloci D'ávila Menezes Junior

Código Identificador:0201B302

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O
CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

